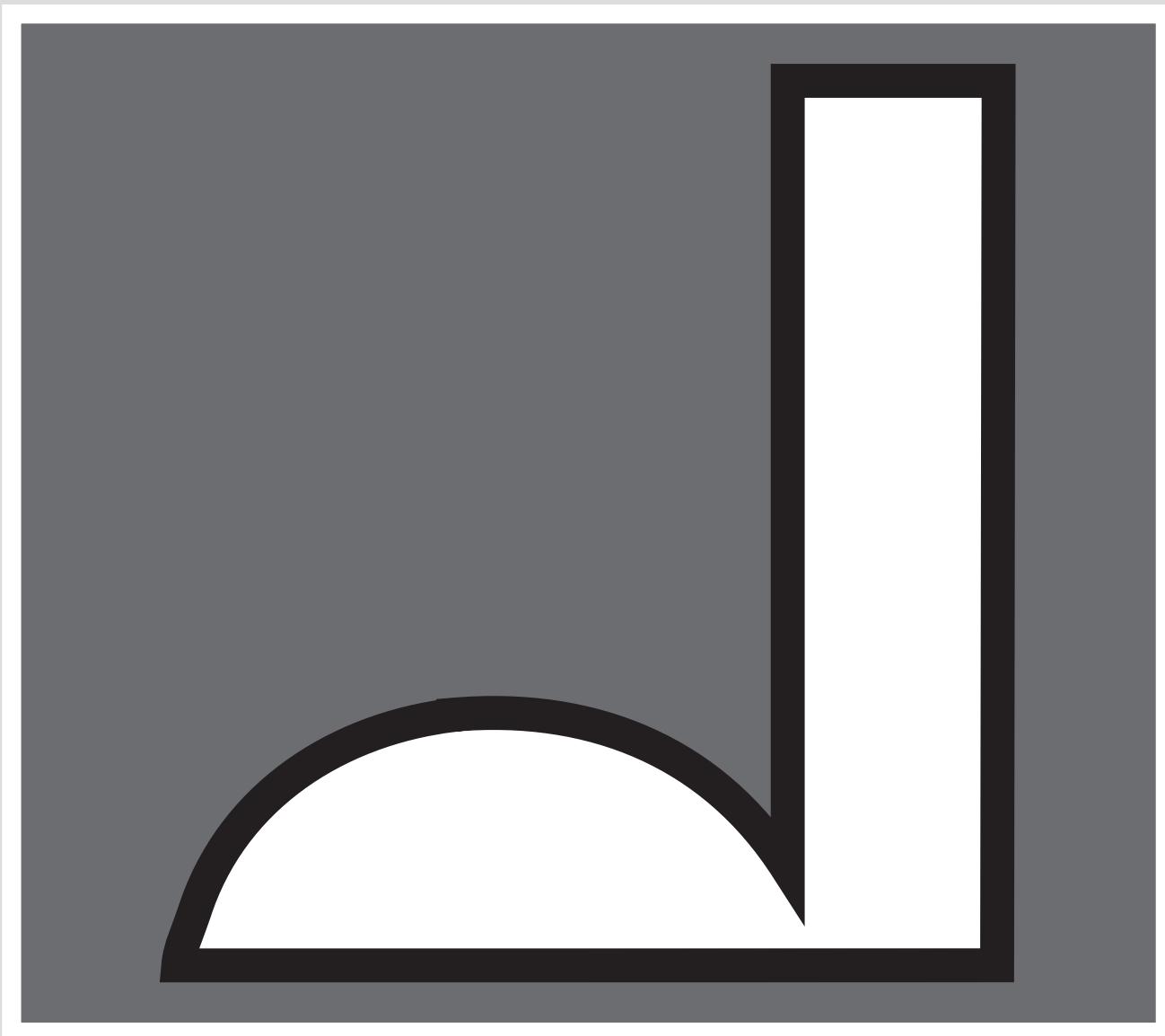




REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

---

ANO LXVI - Nº 014 - SEXTA-FEIRA, 11 DE FEVEREIRO DE 2011 - BRASÍLIA-DF

---

| <b>MESA DO SENADO FEDERAL</b>                            |  |
|--|--|
| <b>PRESIDENTE</b><br>José Sarney - (PMDB-AP)             | <b>3º SECRETÁRIO</b><br>João Vicente Claudino - (PTB-PI) |
| <b>1ª VICE-PRESIDENTE</b><br>Marta Suplicy - (PT-SP)     | <b>4º SECRETÁRIO</b><br>Ciro Nogueira - (PP-PI)          |
| <b>2º VICE-PRESIDENTE</b><br>Wilson Santiago - (PMDB-PB) | <b>SUPLENTES DE SECRETÁRIO</b>                           |
| <b>1º SECRETÁRIO</b><br>Cícero Lucena - (PSDB-PB)        | <b>1º</b> - Gilvam Borges - (PMDB-AP)                    |
| <b>2º SECRETÁRIO</b><br>João Ribeiro - (PR-TO)           | <b>2º</b> - João Durval - (PDT-BA)                       |
|  | <b>3ª</b> - Maria do Carmo Alves - (DEM-SE)              |
|  | <b>4ª</b> - Vanessa Grazziotin - (PC DO B-AM)            |

## LIDERANÇA

|  |  |   |
|--|--|---|
| <b>Bloco de Apoio ao Governo<br/>(PT/PR/PDT/PSB/PC DO B/PRB) - 30</b><br><br>Líder<br>Humberto Costa - PT<br><br>.....<br>Líder do PT - 15<br>Humberto Costa<br>Líder do PR - 5<br>Magno Malta<br>Líder do PDT - 4<br>Acir Gurgacz<br>Vice-Líder do PDT<br>Cristovam Buarque<br>Líder do PSB - 3<br>Antonio Carlos Valadares<br>Líder do PC DO B - 2<br>Inácio Arruda<br>Líder em exercício do PC DO B - 2<br>Vanessa Grazziotin (1)<br>Líder do PRB - 1<br>Marcelo Crivella | <b>Bloco<br/>(PMDB/PP/PSC/PMN) - 26</b><br><br>Líder do PMDB - 19<br>Renan Calheiros<br>Líder do PP - 5<br>Francisco Dornelles<br>Líder do PSC - 1<br>Eduardo Amorim<br>Líder do PMN - 1<br>Sérgio Petecão | <b>PSDB - 10</b><br>Líder<br>Alvaro Dias - PSDB<br><br><b>PTB - 6</b><br>Líder<br>Gim Argello - PTB<br><br><b>DEM - 5</b><br>Líder<br>José Agripino - DEM (2) |
| <b>PSOL - 2</b><br>Líder<br>Marinor Brito - PSOL   | <b>PPS - 1</b><br>Líder<br>Itamar Franco - PPS   | <b>PV - 1</b><br>Líder<br>Paulo Davim - PV  |
|  | <b>Governo</b><br>Líder<br>Romero Jucá - PMDB  |   |

**Notas:**

1. Senadora Vanessa Grazziotin passou a exercer a Liderança do PCdoB entre os dias 6 e 11 de fevereiro do corrente, conforme o OF. GSINAR N° 28/2011, lido na sessão do dia 7 de fevereiro de 2011.
2. Senador José Agripino exercerá a Liderança do Democratas até o dia 15 de março do corrente, conforme o OF. GLDEM N° 5/2011, lido na sessão do dia 8 de fevereiro de 2011.

| <b>Expediente</b>  |  |
|--|--|
| <b>Doris Marize Romariz Peixoto</b><br>Diretora-Geral do Senado Federal<br><b>Florian Augusto Coutinho Madruga</b><br>Diretor da Secretaria Especial de Editoração e Publicações<br><b>José Farias Maranhão</b><br>Diretor da Subsecretaria Industrial | <b>Claudia Lyra Nascimento</b><br>Secretária-Geral da Mesa do Senado Federal<br><b>Maria Amália Figueiredo da Luz</b><br>Diretora da Secretaria de Ata<br><b>Denise Ortega de Baere</b><br>Diretora da Secretaria de Taquigrafia |

# SENADO FEDERAL

## SUMÁRIO

---

|  |       |
|--|-------|
| <b>1 – LEGISLAÇÃO E ATOS NORMATIVOS</b>  |       |
| <b>1.1 – ATO DO PRESIDENTE DO SENADO</b>   |       |
| <b>FEDERAL</b>   |       |
| Nº 24, de 2011 .....   | 02523 |
| <b>2 – ATA DA 6ª SESSÃO, DELIBERATIVA</b>  |       |
| <b>ORDINÁRIA, EM 10 DE FEVEREIRO DE 2011</b>   |       |
| 2.1 – ABERTURA   |       |
| 2.2 – EXPEDIENTE   |       |
| <b>2.2.1 – Comunicação</b>   |       |
| Do Senador Walter Pinheiro, solicitando autorização para desempenho de missão no exterior, no período de 14 a 17 do corrente. (Ofício nº 7/2011, de 3 do corrente). .....  | 02526 |
| <b>2.2.2 – Leitura de requerimentos</b>  |       |
| Nº 62, de 2011, de autoria do Senador Alvaro Dias, solicitando ao Tribunal de Contas da União a realização de auditoria na obra de reforma do prédio do Palácio do Planalto. .....   | 02527 |
| Nº 63, de 2011, de autoria do Senador João Pedro, solicitando voto de pesar pelo falecimento do vereador Robicler de Melo.....   | 02527 |
| Nº 64, de 2011, de autoria do Senador Magno Malta, solicitando voto de aplauso à Ultimate Fighting Championship – UFC, e a seus principais executivos Sr. Lorenzo Fertita, Sra. Dana White e Sr. Jaime Pollack.....  | 02528 |
| Nº 65, de 2011, de autoria do Senador Marcello Crivella e outros Srs. Senadores, solicitando realização de Sessão Especial, no dia 18 de junho próximo, em comemoração ao centenário das igrejas evangélicas da “Assembléia de Deus”. .....  | 02528 |
| Nº 66, de 2011, de autoria do Senador Lindbergh Farias, solicitando a constituição de Comissão Temporária Interna composta de cinco membros titulares e cinco membros suplentes, para, no prazo de 180 dias, apresentar proposições que regulamentem a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência; aprovada pelo Decreto Legislativo nº 186, de 2008, bem como para monitorar as obras de infraestrutura realizadas, em especial, ao abrigo do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC – e do Programa Minha Casa Minha Vida, além daquelas relacionadas à Copa e às Olimpíadas, entre outras finalidades que visem à |       |

|   |       |
|---|-------|
| promoção e à defesa da dignidade da pessoa com deficiência. .....   | 02529 |
| <b>2.2.3 – Leitura de proposta de emenda à Constituição</b>   |       |
| Nº 3, de 2011, tendo como primeiro signatário o Senador Rodrigo Rollemberg, que <i>acrescenta o inciso IV ao caput do art. 60 e o § 3º ao art. 61 da Constituição, e altera a redação do § 2º também do art. 61, para viabilizar a apresentação de propostas de emenda à Constituição de iniciativa popular e facilitar a apresentação e a apreciação de projetos de lei respectivos.</i> ..... | 02529 |
| <b>2.2.4 – Leitura de projetos</b>  |       |
| Projeto de Lei do Senado nº 13, de 2011, de autoria do Senador Mozarildo Cavalcanti, que <i>dispensa o visto de turistas estrangeiros para visita à Região Amazônica e ao Pantanal</i> .....  | 02535 |
| Projeto de Lei do Senado nº 14, de 2011, de autoria do Senador Mozarildo Cavalcanti, que <i>institui a gratuidade dos Transportes Coletivos urbanos Metropolitanos e Intermunicipais nos dias da realização da votação de Pleitos Eleitorais</i> . .....  | 02536 |
| Projeto de Lei do Senado nº 15, de 2011, de autoria do Senador Mozarildo Cavalcanti, que <i>institui o Programa Fronteira Agrícola Norte e dá outras providências</i> . .....   | 02536 |
| Projeto de Lei do Senado nº 16, de 2011, de autoria do Senador Mozarildo Cavalcanti, que <i>estende aos ocupantes de cargos em comissão não ocupantes de cargo ou emprego efetivo na administração pública os benefícios do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS</i> . .....   | 02537 |
| Projeto de Lei do Senado nº 17, de 2011, de autoria Senadora Marinor Brito, que <i>altera a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, para regularizar o ingresso de estagiários na Administração Pública Direta, autárquica e fundacional</i> . .....  | 02538 |
| Projeto de Lei do Senado nº 18, de 2011, de autoria da Senadora Marinor Brito, que <i>revoga a Lei nº 11.312, de 27 de junho de 2006</i> .....  | 02540 |
| Projeto de Lei do Senado nº 19, de 2011, de autoria da Senadora Marinor Brito, que <i>declara como Patrimônio Cultural Imaterial do Brasil o programa</i>   |       |

|  |       |  |       |
|--|-------|--|-------|
| radiofônico <i>A Voz do Brasil</i> e dá outras providências.....   | 02544 | integralmente as ações do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV ao atendimento de famílias residentes em áreas de risco ou insalubres ou que tenham sido desabrigadas.....  | 02598 |
| Projeto de Lei do Senado nº 20, de 2011–Complementar, de autoria da Senadora Lídice da Mata, que altera a redação do § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000., com o objetivo de determinar que as despesas com cultura não sejam objeto de limitação de empenho e movimentação financeira.....   | 02549 | <b>2.2.5 – Discursos do Expediente</b>   |       |
| Projeto de Lei do Senado nº 21, de 2011–Complementar, de autoria da Senadora Lídice da Mata, que altera a redação do § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, com o objetivo de determinar que as despesas com meio ambiente não sejam objeto de limitação de empenho e movimentação financeira.....  | 02552 | SENADOR PAULO PAIM – Considerações a respeito da situação dos aposentados do Fundo Aerius, amplamente debatido por S. Exª na legislatura anterior. Expectativa de um acordo nas negociações para o novo valor do salário mínimo. Encaminhamento à Mesa de documentos recebidos do Fundo Aerius, bem como de associação representativa das micro e pequenas empresas..... | 02605 |
| Projeto de Lei do Senado nº 22, de 2011, de autoria do Senador Lindbergh Farias, que autoriza a União a conceder isenção fiscal, anistia e remissão, totais ou parciais, bem como a suspensão temporária do prazo para o pagamento de tributos, para pessoas físicas e jurídicas atingidas por desastres, na forma a ser regulamentada pela Receita Federal, e dá outras providências.....   | 02555 | SENADOR JOÃO PEDRO – Comemoração pelo transcurso, hoje, do 31º aniversário do Partido dos Trabalhadores.....   | 02610 |
| Projeto de Lei do Senado nº 23, de 2011, de autoria do Senador Lindbergh Farias, que altera a Lei nº 10.257, de 2001 – Estatuto das Cidades, para dispor sobre a obrigatoriedade de elaboração de Plano Diretor dos Municípios com áreas de risco situadas em seu território e dá outras providências.....   | 02564 | SENADOR JARBAS VASCONCELOS – Registro do artigo de autoria de José Serra, publicado no jornal <b>O Globo</b> , de hoje, intitulado “Oposição pra quê?.....   | 02610 |
| Projeto de Lei do Senado nº 24, de 2011, de autoria do Senador Lindbergh Farias, que autoriza a União a adotar operações especiais de crédito voltadas à promoção da recuperação e do desenvolvimento econômico e social de áreas atingidas por eventos de calamidade pública e dá outras providências.....  | 02567 | SENADOR ALVARO DIAS, como Líder – Alerta para a inexistência de medidas, por parte do governo federal, que visem à redução da crescente dívida pública do País, crescimento este, que seria causado, em grande parte, por transferências internas do Tesouro Nacional não contabilizadas.....  | 02614 |
| Projeto de Lei do Senado nº 25, de 2011, de autoria do Senador Lindbergh Farias, que altera a Lei nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010, para dispor sobre a cooperação federativa no âmbito da Defesa Civil e prever a formação da Força Nacional de Defesa Civil. ....  | 02578 | SENADOR EDUARDO BRAGA – Relato das principais características demográficas e geográficas da região amazônica e de seus efeitos sobre a produção econômica e para o desenvolvimento do Estado do Amazonas.....  | 02615 |
| Projeto de Lei do Senado nº 26, de 2011, de autoria do Senador Lindbergh Farias, que altera a Lei nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010, para estabelecer o dever de os municípios elaborarem mapeamentos de áreas de risco em seus territórios, fixar prazos e sanções por seu descumprimento e autorizar a União a criar o cadastro nacional das áreas de risco, com a finalidade de dimensionar, estabelecer diretrizes e prioridades para a ação integrada dos órgãos do Sistema Nacional de Defesa Civil. .... | 02586 | SENADOR ANÍBAL DINIZ – Relato das obras que estão sendo executadas no Aeroporto Internacional Plácido de Castro, em Rio Branco. Informações sobre o andamento das ações de combate à dengue em implementação pelo governo do Estado do Acre. ....  | 02618 |
| Projeto de Lei do Senado nº 27, de 2011, de autoria do Senador Lindbergh Farias, que altera a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, para assegurar aos municípios a faculdade de direcionar  |       | SENADORA ANA RITA – Saudação ao Partido dos Trabalhadores pelo transcurso, hoje, dos seus 31 anos de fundação, enumerando os principais feitos e desafios do partido. ....   | 02619 |
|  |       | SENADORA MARINOR BRITO, como Líder – Considerações sobre o anúncio, ontem, pelos Ministros da Fazenda e do Planejamento, do que seria, segundo S. Exª, o maior corte orçamentário dos últimos tempos, manifestando especial preocupação com o impacto que esses cortes terão sobre a prestação de serviços públicos.....   | 02620 |
|  |       | SENADOR CIRO NOGUEIRA – Agradecimentos pelos votos que elegeram S. Exª Senador pelo Estado do Piauí e apresentação da agenda de prioridades do seu mandato. ....   | 02621 |
|  |       | SENADORA GLEISI HOFFMANN – Apoio ao pacote de ajuste fiscal anunciado, ontem, pelo Governo, ressaltando que os cortes orçamentários promovidos atingiriam despesas de custeio, mas não recairiam sobre investimentos e ações sociais.....  | 02623 |

|  |       |   |   |
|--|-------|---|---|
| SENADOR JOSÉ PIMENTEL – Proposta de um debate aprofundado a respeito de um planejamento de longo prazo para temas importantes para o Brasil, como emprego, educação e equilíbrio das contas públicas. ....                                 | 02624 | caótica dos setores de saúde, educação, segurança pública e saneamento básico do Município de Várzea Grande/MT. ....  | 02656   |
| SENADORA VANESSA GRAZZIOTIN, como Líder – Registro de recorde de faturamento da Zona Franca de Manaus e dos benefícios que o crescimento econômico trouxe para a região. ....  | 02626 | SENADOR FRANCISCO DORNELLES, como Líder – Apelo ao governo para agilizar o sistema de defesa comercial do País, com o objetivo de proteger a indústria brasileira contra práticas desleais do comércio internacional. ....  | 02658   |
| SENADOR WELLINGTON DIAS – Homenagem ao Partido dos Trabalhadores pela passagem de seus 31 anos de fundação. ....   | 02628 | SENADOR LINDBERGH FARIA – Agradecimento pela solidariedade da população brasileira ao sofrimento do povo do Rio de Janeiro. Anúncio da apresentação, por S. Ex <sup>a</sup> , de vários projetos de lei voltados à recuperação econômica da região serrana do Estado do Rio de Janeiro, bem assim à prevenção e socorro às vítimas de desastres naturais em todo o País. .... | 02659   |
| SENADOR ITAMAR FRANCO, como Líder – Registro de artigo publicado hoje no jornal <b>Folha de São Paulo</b> , intitulado “Quem te ouviu, quem te ouve”. ....   | 02633 | SENADOR MAGNO MALTA, como Líder – Reafirmação de compromisso de luta contra a violência, as drogas e o narcotráfico, e de combate à pedofilia, durante o novo mandato de S. Ex <sup>a</sup> . Preocupação com o consumo de álcool pela juventude brasileira. Menção ao voto do ex-Presidente Lula a respeito da divisão dos <b>royalties</b> do petróleo. ....                | 02662   |
| SENADOR CRISTOVAM BUARQUE – Apoio à indicação do nome de José Graziano para o cargo de diretor-geral da Organização das Nações Unidas para Agricultura e Alimentação – FAO. ....   | 02635 | SENADOR WILSON SANTIAGO – Preocupação com a segurança pública, em especial, com o consumo de drogas, propondo uma ampla, contundente e incisiva política nacional antidrogas. Sugestão para criação de uma nova SUDENE e de uma zona de livre comércio no semi-árido nordestino, como soluções para os problemas sociais do Nordeste. ....                                    | 02665   |
| SENADOR PAULO DAVIM – Apresentação de propostas para a melhoria na prestação da saúde pública no Brasil. Comunicação de que o Partido Verde optou por defender a proposta das centrais sindicais para o valor do novo salário mínimo. .... | 02636 | SENADOR RICARDO FERRAÇO – Agradecimento pelos votos que elegeram S. Ex <sup>a</sup> Senador pelo Estado do Espírito Santo. Defesa de um novo e mais justo pacto federativo, com destaque para a necessidade de uma justa distribuição dos <b>royalties</b> do petróleo. ....  | 02668   |
| SENADORA MARISA SERRANO – Considerações a respeito dos problemas na educação, na saúde e na segurança pública do Brasil e sobre a necessidade que o País tem de realizar reformas tributárias e políticas. ....                            | 02638 | <b>2.2.6 – Comunicação</b>  | <b>2.4.2 – Ofício do Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados</b>  |
| Da Liderança do PMDB no Senado Federal, de substituição de membro na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. ( <b>Ofício nº 29/2011, de 10 do corrente</b> ). ....  | 02640 | Da Liderança do PMDB no Senado Federal, de substituição de membro na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. ( <b>Ofício nº 29/2011, de 10 do corrente</b> ). ....   | Da Liderança do PMDB no Senado Federal, de substituição de membro na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. ( <b>Ofício nº 29/2011, de 10 do corrente</b> ). ....   |
| 2.3 – ORDEM DO DIA   |       | 2.3 – ORDEM DO DIA  | 2.4.1 – Discursos   |
| <b>2.3.1 – Matérias não apreciadas e transferidas para a próxima sessão deliberativa ordinária.</b>  |       | <b>2.3.1 – Matérias não apreciadas e transferidas para a próxima sessão deliberativa ordinária.</b>   | <b>2.4 – APÓS A ORDEM DO DIA</b>  |
| <b>2.4.1 – Discursos</b>   |       | <b>2.4.1 – Discursos</b>  | <b>2.4.2 – Ofício do Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados</b>  |
| SENADOR MOZARILDO CAVALCANTI – Comentários a estudo da Consultoria Legislativa a respeito do Sistema Único de Saúde (SUS). ....  | 02641 | SENADOR ROMERO JUCÁ, como Líder – Registro da importância da visita do Embaixador da China no Brasil ao Estado de Roraima para o desenvolvimento da Amazônia Ocidental, ressaltando a necessidade de o Governo brasileiro financiar o asfaltamento da estrada que liga Boa Vista, capital do Estado de Roraima, à Georgetown, capital da Guiana. ....                         | SENADOR ROMERO JUCÁ, como Líder – Registro da importância da visita do Embaixador da China no Brasil ao Estado de Roraima para o desenvolvimento da Amazônia Ocidental, ressaltando a necessidade de o Governo brasileiro financiar o asfaltamento da estrada que liga Boa Vista, capital do Estado de Roraima, à Georgetown, capital da Guiana. ....   |
| SENADOR JAYME CAMPOS – Cumprimentos ao Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e ao Presidente do Tribunal Regional do Trabalho do Mato Grosso, pelo lançamento do processo judicial eletrônico no Estado. Preocupação com a situação  | 02656 | SENADOR JAYME CAMPOS – Cumprimentos ao Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e ao Presidente do Tribunal Regional do Trabalho do Mato Grosso, pelo lançamento do processo judicial eletrônico no Estado. Preocupação com a situação   | SENADOR JAYME CAMPOS – Cumprimentos ao Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e ao Presidente do Tribunal Regional do Trabalho do Mato Grosso, pelo lançamento do processo judicial eletrônico no Estado. Preocupação com a situação   |
|  |       |   | <b>2.4.3 – Comunicação da Presidência</b>   |
|  |       |   | Esclarecimento de que o prazo para apreciação do Projeto de Lei de Conversão nº 1, de 2011 (proveniente da Medida Provisória nº 502, de 2010), encontra-se esgotado, e que o prazo já prorrogado de 60 dias de sua vigência encerrar-se-á no dia 28 do corrente. Inclusão da matéria na pauta da Ordem do Dia da próxima sessão deliberativa ordinária, a qual passa a sobrestar todas as demais deliberações |

legislativas do Senado Federal até que se ultime a sua votação..... 02820

#### 2.4.4 – Comunicação

Da Liderança do PTB no Senado Federal, de indicação dos Senadores João Vicente Claudino e Mozarildo Cavalcanti para exercerem, respectivamente, as funções de 1º e 2º Vice-Líderes do PTB no Senado Federal. (Ofício nº 30/2011, de 10 do corrente)..... 02820

#### 2.5 – ENCERRAMENTO

#### 3 – ATOS ADMINISTRATIVOS

##### 3.1 – Atos do Presidente

Nºs 8, 11, 13 a 23, 25, de 2011 ..... 02821

#### 4 – AGENDA CUMPRIDA PELO PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, SENADOR JOSÉ SARNEY, EM 10-2-2011

#### SENADO FEDERAL

#### 5 – COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL

#### 6 – COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

#### 7 – COMISSÕES TEMPORÁRIAS

#### 8 – COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES

CAE – Comissão de Assuntos Econômicos

CAS – Comissão de Assuntos Sociais

CCJ – Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

CE – Comissão de Educação, Cultura e Esporte

CMA – Comissão de Meio Ambiente e Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle

CDH – Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

CRE – Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

CI – Comissão de Serviços de Infra-Estrutura

CDR – Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo

CRA – Comissão de Agricultura e Reforma Agrária

CCT – Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

#### 9 – CONSELHOS E ÓRGÃOS

Corregedoria Parlamentar (Resolução nº 17, de 1993)

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar (Resolução nº 20, de 1993)

Procuradoria Parlamentar (Resolução nº 40, de 1995)

Conselho do Diploma Mulher-Cidadã Bertha Lutz (Resolução nº 2, de 2001)

Conselho do Diploma José Ermírio de Moraes (Resolução nº 35, de 2009)

Conselho da Comenda de Direitos Humanos Dom Hélder Câmara (Resolução nº 14, de 2010)

Ouvidoria do Senado Federal (Resolução nº 1, de 2005)

#### CONGRESSO NACIONAL

#### 10 – CONSELHOS E ÓRGÃOS

Conselho da Ordem do Congresso Nacional (Decreto Legislativo nº 70, de 1972)

Conselho de Comunicação Social (Lei nº 8.389, de 1991)

Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul (Resolução nº 2, de 1992)

Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência – CCAI (Lei nº 9.883, de 1999)

# SENADO FEDERAL

## ATO DO PRESIDENTE Nº 24, DE 2011

*Institui Comissão para elaborar  
Anteprojeto de Reforma Política*

Considerando que nos últimos anos o País cresceu nas áreas econômica e social, mas não conseguiu realizar uma Reforma Política, anseio nacional;

Considerando a necessidade de fortalecimento dos partidos para a maturidade do sistema político brasileiro;

Considerando o início da atual legislatura e que a Reforma Política do País é demanda urgente na retomada dos trabalhos da Casa;

Considerando a necessidade preliminar de ouvir os pensadores políticos e demais representantes da sociedade civil para, com a realização de audiências públicas para debater o tema, oferecer idéias e sugestões;

Considerando, ainda, as iniciativas bem sucedidas que já foram realizadas no Senado Federal sobre outras matérias de relevo nacional;

**O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL**, no uso de suas atribuições regimentais e regulamentares, RESOLVE:

Art. 1º Fica constituída a Comissão para elaboração de Projeto de Reforma Política, composta pelos Senadores titulares Francisco Dornelles, Itamar Franco, Fernando Collor, Aécio Neves, Roberto Requião, Luiz Henrique, Wellington Dias, Jorge Viana, Demóstenes Torres, Pedro Taques, Antonio Carlos Valadares e Eduardo Braga, e os Senadores suplentes Humberto Costa, Vital do Rego, Waldemir Moka, Aloysio Nunes Ferreira, Ana Amélia, Vicentinho Alves.

Parágrafo único. A Comissão será presidida pelo Senador Francisco Dornelles.

Art. 2º À Comissão para elaboração de Projeto de Reforma Política incumbe:

I – analisar as matérias sobre o tema em tramitação no Congresso Nacional;

II – realizar audiências públicas com especialistas no tema;

III – elaborar relatórios mensais;

IV – elaborar relatório final;

V – apresentar anteprojeto sobre a matéria.

Art. 3º Para desenvolver suas atividades, a Comissão para elaboração de Anteprojeto de Reforma Política poderá:

I – utilizar a estrutura da Universidade do Legislativo Brasileiro – UNILEGIS;

II – solicitar estudos, informações e serviços à Consultoria Legislativa;

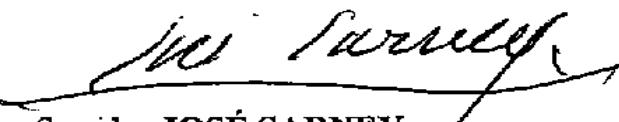
III – indicar até dez especialistas no assunto, nacionalmente reconhecidos, para apoiar seus trabalhos.

Parágrafo Único. A participação dos especialistas de que trata o inciso III do *caput* não será remunerada a qualquer título, constituindo serviço público relevante prestado ao Senado Federal.

Art. Fica estabelecido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para conclusão dos trabalhos da Comissão.

Art. 5º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 09 de fevereiro de 2011.

  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

# Ata da 6ª Sessão, Deliberativa Ordinária, em 10 de fevereiro de 2011

## 1ª Sessão Legislativa Ordinária da 54ª Legislatura

*Presidência dos Srs. Ciro Nogueira, Mozarildo Cavalcanti, Acir Gurgacz,  
da Srª Ana Amélia e do Sr. Paulo Paim*

*(Inicia-se a sessão às 14 horas e 2 minutos e encerra-se às 18 horas e 58 minutos.)*

É o seguinte o registro de comparecimento:

## REGISTRO DE COMPARECIMENTO

### Senado Federal

#### SESSÃO DELIBERATIVA ORDINÁRIA, ÀS 14 HORAS

Período : 10/2/2011 07:01:44 até 10/2/2011 20:30:01

| Partido | UF | Nome                     | Pres | Voto |
|---------|----|--------------------------|------|------|
| PDT     | RO | ACIR GURGACZ             |      | X    |
| PSDB    | MG | AÉCIO NEVES              |      | X    |
| PSDB    | SP | ALOYSIO NUNES FERREIRA   |      | X    |
| PSDB    | PR | ALVARO DIAS              |      | X    |
| PP      | RS | ANA AMÉLIA               |      | X    |
| PT      | ES | ANA RITA                 |      | X    |
| PT      | RR | ANGELA FORTELA           |      | X    |
| PT      | AC | ANIBAL DINIZ             |      | X    |
| PSB     | SE | ANTÔNIO CARLOS VALADARES |      | X    |
| PTB     | PE | ARMANDO MONTEIRO         |      | X    |
| PP      | AL | BENEDITO DE LIRA         |      | X    |
| PR      | MT | BLAIRO MAGGI             |      | X    |
| PMDB    | SC | CASILDO MALDANER         |      | X    |
| PSDB    | PB | CÍCERO LUCENA            |      | X    |
| PP      | PI | CIRO NOGUEIRA            |      | X    |
| PR      | MG | CLÉSIO ANDRADE           |      | X    |
| PDT     | DF | CRISTOVAM BUARQUE        |      | X    |
| PSDB    | GO | CYRIO MIRANDA            |      | X    |
| PT      | MS | DELcíDIO AMARAL          |      | X    |
| DEM     | GO | DEMÓSTENES TORRES        |      | X    |
| PSC     | SE | EDUARDO AMORIM           |      | X    |
| PMDB    | AM | EDUARDO BRAGA            |      | X    |
| PTB     | MA | EPITÁCIO CAFETEIRA       |      | X    |
| PMDB    | CE | EUNÍCIO OLIVEIRA         |      | X    |
| PTB     | AL | FERNANDO COLLOR          |      | X    |
| PSDB    | PA | FLEXA RIBEIRO            |      | X    |
| PP      | RJ | FRANCISCO DORNELLES      |      | X    |
| PMDB    | RN | GARIBALDI ALVES          |      | X    |
| PMDB    | AP | GILVAM BORGES            |      | X    |
| PTB     | DF | GIM ARGELLO              |      | X    |
| PT      | PR | GLEISI HOFFMANN          |      | X    |
| PPS     | MG | ITAMAR FRANCO            |      | X    |
| PP      | RO | IVO CASSOL               |      | X    |
| PMDB    | PE | JARBAS VASCONCELOS       |      | X    |
| DEM     | MT | JAYMÉ CAMPOS             |      | X    |
| PDT     | BA | JOÃO DURVAL              |      | X    |
| PT      | AM | JOÃO PEDRO               |      | X    |
| PR      | TO | JOÃO RIBEIRO             |      | X    |
| DEM     | RN | JOSÉ AGripino            |      | X    |
| PT      | CE | JOSÉ PIMENTEL            |      | X    |
| PMDB    | AP | JOSÉ SARNEY              |      | X    |
| DEM     | TO | KÁTIA ABREU              |      | X    |
| PSB     | BA | LÍDICE DA MATA           |      | X    |
| PT      | RJ | LINDBERGH FARIAS         |      | X    |
| PMDB    | MA | LOBÃO FILHO              |      | X    |
| PSDB    | GO | LÚCIA VÂNIA              |      | X    |
| PMDB    | SC | LUÍZ HENRIQUE            |      | X    |
| PR      | ES | MAGNO MALTA              |      | X    |
| DEM     | SE | MARIA DO CÁRMO ALVES     |      | X    |
| P-SOL   | PA | MARINOR BRITO            |      | X    |
| PSDB    | PA | MÁRCIO COUTO             |      | X    |
| PSDB    | MS | MARISA SERRANO           |      | X    |
| PT      | SP | MARTA SUPLICY            |      | X    |
| PTB     | RR | MOZARILDO CAVALCANTI     |      | X    |
| PSDB    | SC | PAULO BAUER              |      | X    |
| PV      | RN | PAULO DAVIM              |      | X    |
| PT      | RS | PAULO PAIM               |      | X    |
| PMDB    | RS | PEDRO SIMON              |      | X    |
| PDT     | MT | PEDRO TAQUES             |      | X    |
| P-SOL   | AP | RANDOLFE RODRIGUES       |      | X    |

| Partido | UF | Nome               | Pres | Voto |
|---------|----|--------------------|------|------|
| PMDB    | AL | RENAN CALHEIROS    |      | X    |
| PMDB    | ES | RICARDO FERRAÇO    |      | X    |
| PMDB    | PR | ROBERTO REQUIÃO    |      | X    |
| PSB     | DF | RODRIGO ROLLEMBERG |      | X    |
| PMDB    | RR | ROMERO JUCA        |      | X    |
| PMN     | AC | SÉRGIO PETECÃO     |      | X    |
| PCdoB   | AM | VANESSA GRAZZIOTIN |      | X    |
| PR      | TO | VICENTINHO ALVES   |      | X    |
| PMDB    | PB | VITAL DO REGO      |      | X    |
| PMDB    | MS | WALDEMAR MOKA      |      | X    |
| PT      | PI | WELLINGTON DIAS    |      | X    |
| PMDB    | PB | WILSON SANTIAGO    |      | X    |

Compareceram: 72 Senadores

**O SR. PRESIDENTE** (Mozarildo Cavalcanti. PTB – RR) – Há número regimental. Declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

**O SR. PRESIDENTE** (Mozarildo Cavalcanti. PTB – RR) – A Presidência recebeu o **Ofício nº 7, de 2011**, do Senador Walter Pinheiro, que será lido.

É o seguinte o Ofício:

Brasília, 03 de fevereiro de 2011.

Ofício nº 007/2011 - GSWP

Senhor Presidente,

Informo a V. Ex<sup>a</sup> que participarei do evento **“The GSMA Móbil World Congress 2011”**, cujo convite segue em anexo, na cidade de Barcelona, Espanha, no período de 14 a 17 de fevereiro corrente.

Nesse sentido, nos termos regimentais, bem assim, em conformidade ao Art. 8º do Ato nº 5, de 2006, da Comissão Diretora, muito agradeceria as providências para autorização de diárias para esse período acima citado.

Atenciosamente,



*Walter Pinheiro*  
Senador Walter Pinheiro

Senator Walter Pinheiro  
Federal Senate  
Government of Brazil

Friday 7th January 2011

**Personal Invitation to GSMA Mobile World Congress**  
14<sup>th</sup>-17<sup>th</sup> February 2011, Barcelona, Spain

Dear Senator,

The GSMA Mobile World Congress 2011 will be held in Barcelona, Spain from 14<sup>th</sup>-17<sup>th</sup> February 2011. As you are aware, this Congress is the largest and most prestigious annual event for the global mobile industry and attracted more than 49,000 telecom executives last year.

Your presence at the Mobile World Congress would be very much appreciated and I hope you will accept this invitation. Due to the numbers of delegates expected at the Mobile World Congress (approximately 50,000 visitors in total), I strongly encourage you to confirm as soon as possible in order to secure your participation at this world-class forum.

I look forward to welcoming you to Barcelona.

Yours sincerely,



**Robert G. Conway**  
Chief Executive Officer  
Member of the Board  
GSMA

**O SR. PRESIDENTE** (Mozarildo Cavalcanti. PTB – RR) – O expediente lido vai à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, nos termos do art. 40, § 1º, I, e § 4º do Regimento Interno.

Sobre a mesa, requerimento que passo a ler.

É lido o seguinte:

#### REQUERIMENTO Nº 62, DE 2011

**Solicita ao Tribunal de Contas da União que seja realizada auditoria na obra de reforma do prédio do Palácio do Planalto.**

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do disposto no inciso IV do art. 71 da Constituição Federal, e no inciso X do art. 90 do Regimento Interno do Senado Federal, que seja solicitado ao Tribunal de Contas da União, a realização de auditoria na obra de reforma do prédio do Palácio do Planalto.

#### Justificação

O Senador Arthur Virgílio apresentou, em julho de 2009, o Requerimento nº 871 no qual solicitava ao Tribunal de Contas da União a realização de auditoria nas obras realizadas por ocasião da reforma do Palácio do Planalto.

Em diversas ocasiões tentamos, sem sucesso, incluir em pauta a sua votação. Ocorre que, agora, em função do término da legislatura, o requerimento foi arquivado, nos termos do artigo 334, I, do Regimento Interno do Senado Federal, sem que a referida auditoria fosse realizada.

Assim, dada a sua importância, tomo a iniciativa de reapresentar o referido requerimento, para o qual reproduzo, a seguir, o teor de sua justificativa:

*“A imprensa brasileira tem publicado diversas denúncias de irregularidades envolvidas a reforma do Palácio do Planalto. O custo para reforma do Palácio do Planalto teve um orçamento de R\$88.000.000,00, fora futuros aditivos, sendo que o prédio possui 36.000 m<sup>2</sup> distribuídos em 4 pavimentos, ou seja, esta obra está saindo pelo exorbitante preço de R\$2.444,00/m<sup>2</sup>, sendo este valor o custo de reforma e não o custo de construção, geralmente muito mais alto, tendo em vista que não existirão serviços como fundações, estrutura e outros.*

*Não obstante o alto preço desta licitação é importante analisar o fato de a obra ter sido iniciado sem que ela tivesse sido incluída no Plano Plurianual de investimento (PPA) 2008-11, o que contraria o texto cons-*

*titucional. Segundo a Constituição Federal em seu art. 167: “nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade”.*

*O governo iniciou a obra amparada em um projeto de lei de crédito especial, o PLN nº 25, que chegou à Comissão Mista de Orçamento em 24 de junho deste ano, no qual distribuiu R\$119,1 milhões à Justiça Federal, ao Ministério Público da União e à Presidência da República, que ficou com a maior parte dos recursos, cerca de R\$100 milhões. Entretanto, o item 7 da exposição de motivos enviada pelo governo dispõe o seguinte texto: “Vale destacar que o presente projeto de lei (...) anexo específico sobre as projeções plurianuais e os atributos das ações 123R – implantação do sistema integrado de gestão de informação jurisdicional na Justiça do Distrito Federal e Territórios (e-jus) – e 121Y: restauração e modernização do Palácio do Planalto, que passa a incorporar-se ao citado Plano. As demais ações contempladas neste crédito não implicam alteração no PPA (...). Neste sentido, o texto fere a determinação constitucional e deve ser analisada pelo Tribunal de Contas da União.”*

Sala das Sessões, – Senador **Alvaro Dias**, Líder do PSDB.

**O SR. PRESIDENTE** (Mozarildo Cavalcanti. PTB – RR) – O requerimento que acaba de ser lido vai à publicação.

Sobre a mesa, requerimentos que passo a ler.

São lidos os seguintes:

#### REQUERIMENTO Nº 63, DE 2011

Requeiro, nos termos do art. 215, III, c, do Regimento Interno do Senado Federal, a inserção em ata de votos de profundo pesar pelo falecimento do Vereador Robicler de Melo, do município de Guajará, no Amazonas, ocorrido em janeiro deste ano.

Robicler de Melo foi presidente do PT em Guajará e atuante membro da Comissão Pastoral da Terra em defesa dos trabalhadores rurais do Amazonas. Era conhecido por sua postura combativa diante das injustiças cometidas contra os menos favorecidos.

Sala das Sessões, Senador **João Pedro**, PT/AM.

## REQUERIMENTO Nº 64, DE 2011

Requeiro nos termos do artigo 222 do Regimento Interno, a inserção em Ata de Voto de Aplauso a UFC – **Ultimate Fighting Championship** – e seus principais executivos Lorenzo Fertita, Dana White e Jaime Pollack em virtude do incentivo sempre oferecido aos atletas brasileiros permitindo que muitos deles, alguns saídos das camadas mais pobres da população viessem a se tornar atletas de nível mundial com grande prestígio no mundo todo.

A UFC (**Ultimate Fighting Championship**) é a principal associação esportiva mundial promotora da modalidade de artes marciais mistas conhecida como MMA.

Os Atletas de MMA que lutam na UFC são atletas de altíssima performance, com conhecimento profundo

de vários tipos de luta incluindo o jiu-jitsu, judô, karate, boxe, kickboxe, além de outros.

Esta modalidade esportiva conta com regras claras, que garantem um evento esportivo de altíssimo nível, com segurança para os participantes e o público.

Requeiro, ainda, que este Voto de Aplauso seja encaminhado aos homenageados.

Sala das Sessões, de fevereiro de 2011. – Senador **Magno Malta**.

**O SR. PRESIDENTE** (Mozarildo Cavalcanti. PTB – RR) – A Presidência encaminhará os votos solicitados.

Os requerimentos que acabam de ser lidos vão ao Arquivo.

Sobre a mesa, requerimento que passo a ler.

É lido o seguinte:

## REQUERIMENTO Nº 65, DE 2011

**REQUEREMOS**, nos termos dos arts. 154, III, c.c. 199, ambos do RISF, a realização de **SESSÃO ESPECIAL** em comemoração ao **centenário das Igrejas evangélicas da “Assembléia de Deus”** no Brasil, a ocorrer em **18 de junho** deste ano.

Tal comemoração constituirá singelo reconhecimento do Senado da República a essa organização secular, que não se limita a prestar essencial assistência religiosa, mas que também atua de forma valorosa em várias causas sociais, maiormente aquelas desenvolvidas em prol dos mais desfavorecidos, espalhados por todos os rincões desse nosso imenso País.

Sala das Sessões,  
MARCELO CRIVELLA  
NOME

de fevereiro de 2011.  
MAGNO MALTA  
ASSINATURA

|                   |  |
|-------------------|--|
| Aécio Neves       |  |
| LINDBERGH FONSECA |  |
| Peuca Simon       |  |
| Gilm Arantes      |  |
| Beirão Macci      |  |
| MARINON BRITO     |  |

**O SR. PRESIDENTE** (Mozarildo Cavalcanti. PTB – RR) – O requerimento que acaba de ser lido será votado oportunamente.

Sobre a mesa requerimento que passo a ler.

É lido o seguinte:

**REQUERIMENTO Nº 66, DE 2011**

**Constituição de Comissão Temporária Interna.**

Requeiro, nos termos do art. 74, inciso I, do Regimento Interno, a constituição de Comissão Temporária Interna composta de 5 (cinco) membros titulares e 5 (cinco) membros suplentes, para o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, apresentar proposições que regulamentem a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovada pelo Decreto Le-

gislativo no 186, de 2008, bem como para monitorar as obras de infraestrutura realizadas, em especial ao abrigo do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC – e do Programa Minha Casa Minha Vida, além daquelas relacionadas à Copa e às Olimpíadas, entre outras finalidades que visem à promoção e à defesa da dignidade da pessoa com deficiência.

Sala das Sessões, – Senador **Lindbergh Farias**.

**O SR. PRESIDENTE** (Mozarildo Cavalcanti. PTB – RR) – O requerimento que acaba de ser lido será incluído em Ordem do Dia oportunamente.

Sobre a mesa, proposta de emenda à Constituição que passo a ler.

É lida a seguinte:

**(\*) PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO  
Nº 3, DE 2011**

Acrescenta o inciso IV ao *caput* do art. 60 e o § 3º ao art. 61 da Constituição, e altera a redação do § 2º também do art. 61, para viabilizar a apresentação de propostas de emenda à Constituição de iniciativa popular e facilitar a apresentação e a apreciação de projetos de lei respectivos.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

**Art. 1º.** O art. 60 da Constituição passa a vigorar acrescido do seguinte inciso, em seu *caput*:

“Art. 60. ....

.....  
IV – dos cidadãos e cidadãs, nos termos do § 2º do art. 61.

.....  
” (NR)

**Art. 2º.** O art. 61 da Constituição Federal passa a vigorar com o acréscimo do § 3º, alterada a redação do § 2º, nos termos seguintes:

“Art. 61. ....

.....  
§ 2º. A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara dos Deputados de projetos de lei e propostas de emenda à Constituição com o apoioamento de eleitores correspondente a, pelo menos, meio por cento dos votos dados na última eleição geral para a Câmara dos Deputados, não computados os em branco e os nulos, distribuídos por um terço, ou mais, das unidades federadas, com um mínimo de um décimo por cento do eleitorado que haja votado em cada um deles.

§ 3º. Os projetos de lei de iniciativa popular trâmiterão em regime de urgência, salvo decisão em contrário do plenário da Casa Legislativa.” (NR)

**Art. 3º.** Esta Emenda à Constituição entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICAÇÃO

A Constituição exige o apoio de um por cento do eleitorado para a apresentação de projeto de lei de iniciativa popular, e não contempla expressamente a possibilidade de proposta de emenda à Constituição nesses termos. Tal como vigente o Texto Constitucional, e considerado o atual número de eleitores brasileiros, são necessárias mais de um milhão trezentos e cinqüenta mil assinaturas para que seja apresentado um projeto de iniciativa popular.

A Lei dos Partidos Políticos, por seu turno, estabelece a seguinte exigência para a admissão de registro de partido político, que consta do § 1º do seu art. 7º, nos seguintes termos:

§ 7º. Só é admitido o registro do estatuto de partido político que tenha caráter nacional, considerando-se como tal aquele que comprove o apoioamento de eleitores correspondente a, pelo menos, meio por cento dos votos dados na última eleição geral para a Câmara dos Deputados, não computados os votos em branco e os nulos, distribuídos por um terço, ou mais, dos estados, com um mínimo de um décimo do eleitorado que haja votado em cada um deles.

Em outras palavras, e sempre tendo como referência as eleições gerais de 2010 e, nelas, as eleições para a Câmara dos Deputados, que constituem a base do cálculo que é estipulado na Lei dos Partidos, teríamos, em consequência, os números que se seguem:

O eleitorado brasileiro alcançou, em 2010, 135.804.433 pessoas, conforme o TSE. Excluindo-se desse número as abstenções, os votos nulos e os votos em branco nas eleições para deputado federal, somaram 98.053.917 os eleitores que votaram validamente nas eleições para a Câmara Baixa nesse mesmo ano.

Desse modo, nos termos do citado § 1º do art. 7º da Lei dos Partidos Políticos, é necessário que 490.270 eleitores subscrivam o pedido de registro de um novo partido político para que o mesmo seja acatado pela Justiça Eleitoral. Esses eleitores devem estar distribuídos por nove estados (pelo menos) e, em cada um deles, somar 0,1% (um décimo) dos eleitores que votaram validamente nas eleições para deputado federal em 2010. Para os efeitos desse cálculo, conta-se o Distrito Federal como um estado.

Partido político é uma instituição fundamental da democracia. No regime político brasileiro – como em vários outros – ele é detentor do monopólio da representação, uma vez que nenhum cidadão pode candidatar-se a qualquer cargo eletivo a não ser que seja filiado a um partido político e que tal filiação tenha ocorrido um ano antes do pleito eleitoral respectivo. Sérias e graves são as consequências para a democracia da criação de uma nova agremiação político-partidária.

Embora igualmente de extrema importância, as proposições legislativas de iniciativa popular são instituições cuja realização prática deve ser facilitada, e não dificultada, como hoje ocorre. Entretanto, quando observamos as disposições constitucionais e legais pertinentes às leis de iniciativa popular, observamos que as exigências para a sua apresentação são bem mais rigorosas do que aquelas para a criação de um novo partido político.

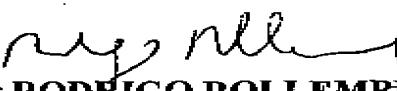
Conforme a Constituição, no § 2º do art. 61, dispositivo que disciplina a apresentação de tais proposições, “a iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara dos Deputados de projeto de lei subscrito por, no mínimo, um por cento do eleitorado nacional, distribuído por pelo menos cinco estados, com não menos de três décimos por cento dos eleitores de cada um deles”.

Temos, portanto, que, enquanto é necessário que 490.270 eleitores (0,5% dos eleitores que votaram válido nas últimas eleições para a Câmara dos Deputados) subscrevam o pedido de criação de um novo partido político, para a apresentação de um projeto de lei de iniciativa popular são necessárias 1.358.044 assinaturas – 1% do número total de eleitores – em apoio a uma iniciativa para que a mesma seja convertida em projeto de lei.

Em face dessa realidade, apresentamos a presente proposta de emenda à Constituição, cujo propósito é facilitar a apresentação de projetos de lei de iniciativa popular e viabilizar a apresentação de propostas de emenda à Constituição nesses mesmos termos. Ademais disso, propomos conferir aos projetos de lei de iniciativa popular o regime legislativo da tramitação em urgência, salvo decisão contrária do Plenário da Casa Legislativa onde tramitar.

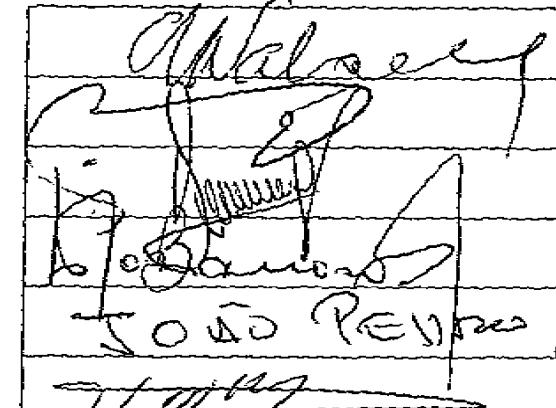
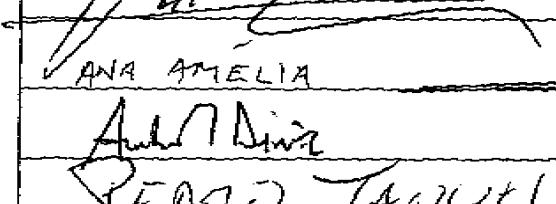
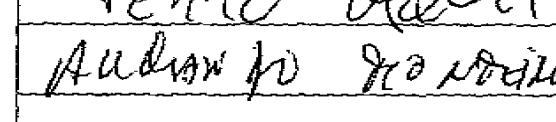
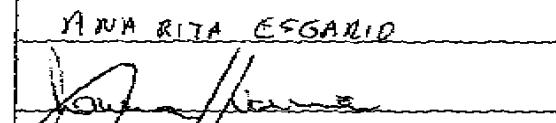
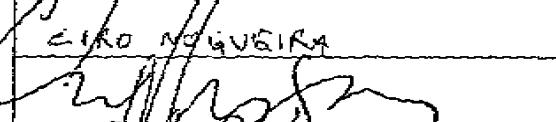
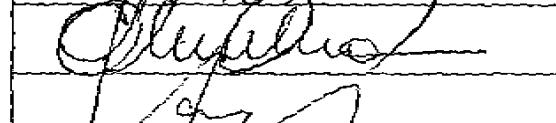
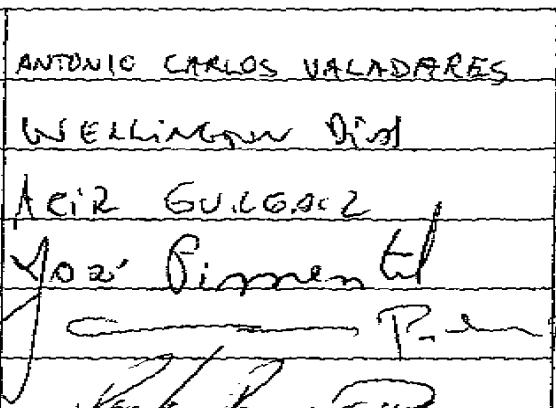
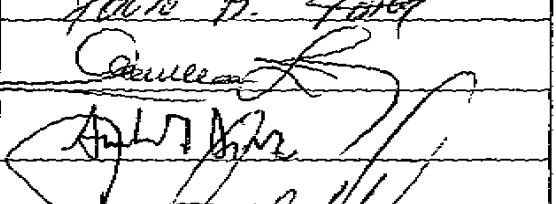
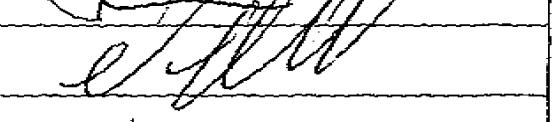
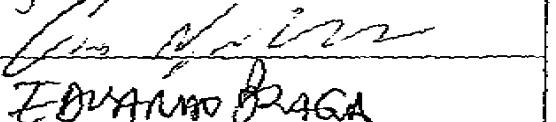
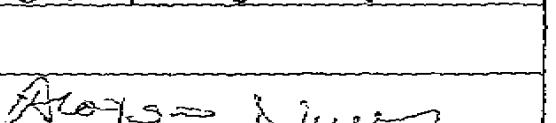
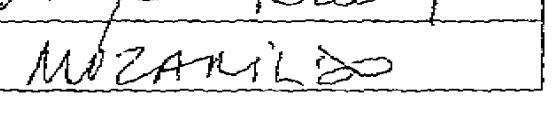
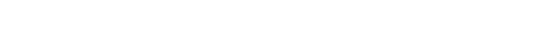
Acreditamos que, com tais medidas, estaremos contribuindo para aproximar a cidadania do Poder Legislativo, ao realizar, em termos concretos, a harmonização da democracia representativa com a iniciativa popular, instituição que, ao lado do plebiscito e do referendo, constitui elemento essencial à democracia direta. Desse modo, estaremos conferindo uma formulação mais adequada e avançada à nossa democracia participativa.

Sala das Sessões,

  
Senador RODRIGO ROLLEMBERG

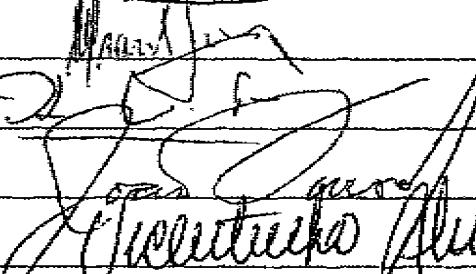
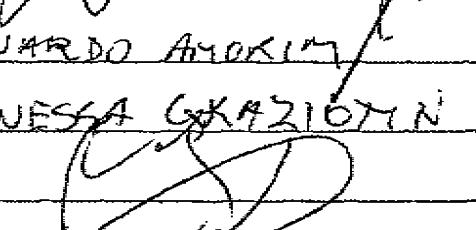
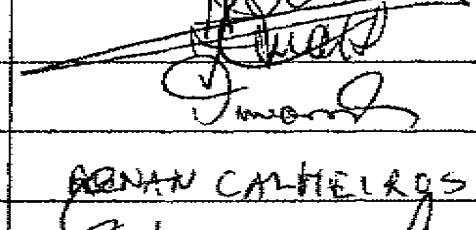
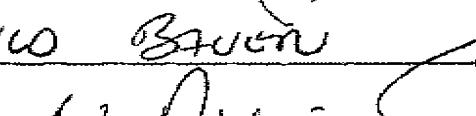
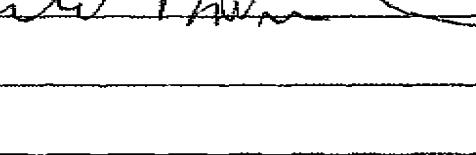
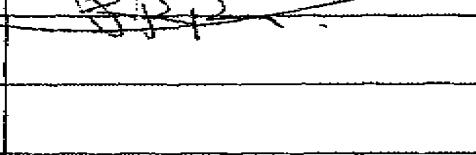
**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 3, DE 2011**

Acrescenta o inciso IV ao *caput* do art. 60 e o § 3º ao art. 61 da Constituição, e altera a redação do § 2º também do art. 61, para viabilizar a apresentação de propostas de emenda à Constituição de iniciativa popular e facilitar a apresentação e a apreciação de projetos de lei respectivos.

|  |                          |
|--|--------------------------|
|    | ANTONIO CARLOS VALADARES |
|   | WELLINGTON DIAS          |
|   | HEITOR GURGACZ           |
|   | JOSÉ PIMENTEL            |
|   | PEDRO PIMENTEL           |
|   | ANA AMÉLIA               |
|   | ANTÔNIO ALMEIDA          |
|   | RENATO GÓES              |
|  | AUDIR ALMEIDA            |
|  | ANA RITA ESCÁLIO         |
|  | CIRO NOGUEIRA            |
|  | JOSÉ PIMENTEL            |
|  | JOSÉ PIMENTEL            |
|  | MOYSÉS NOGUEIRA          |
|   | MOZANHO                  |

## **PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° 3, DE 2011**

Acrescenta o inciso IV ao *caput* do art. 60 e o § 3º ao art. 61 da Constituição, e altera a redação do § 2º também do art. 61, para viabilizar a apresentação de propostas de emenda à Constituição de iniciativa popular e facilitar a apresentação e a apreciação de projetos de lei respectivos.

|   |  |
|---|--|
|    | <b>Luisa Gómez</b><br><b>Gasolina</b><br><b>ETAMAK ARANCA®</b>                       |
|   |   |
|  | <b>Luisa Gómez</b><br><b>Gasolina</b><br><b>ETAMAK ARANCA®</b>                       |
|  |  |
|  |  |

## Seção VIII DO PROCESSO LEGISLATIVO

### Subseção II Da Emenda à Constituição

**Art. 60.** A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

- I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;
- II - do Presidente da República;
- III - de mais da metade das Assembléias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros.

**§ 1º** - A Constituição não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio.

**§ 2º** - A proposta será discutida e votada em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, três quintos dos votos dos respectivos membros.

**§ 3º** - A emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem.

- § 4º** - Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:
- I - a forma federativa de Estado;
  - II - o voto direto, secreto, universal e periódico;
  - III - a separação dos Poderes;
  - IV - os direitos e garantias individuais.

**§ 5º** - A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

### Subseção III Das Leis

**Art. 61.** A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

- § 1º** - São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:
- I - fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;
  - II - disponham sobre:

- a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;
- b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;
- c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998)
- d) organização do Ministério Público e da Defensoria Pública da União, bem como normas gerais para a organização do Ministério Público e da Defensoria Pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;
- e) criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 84, VI; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)
- f) militares das Forças Armadas, seu regime jurídico, provimento de cargos, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para a reserva. (Incluída pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998)

§ 2º - A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara dos Deputados de projeto de lei subscrito por, no mínimo, um por cento do eleitorado nacional, distribuído pelo menos por cinco Estados, com não menos de três décimos por cento dos eleitores de cada um deles.

*(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)*

**O SR. PRESIDENTE** (Mozarildo Cavalcanti. PTB – RR) – A proposta de emenda à Constituição que acaba de ser lida está sujeita às disposições constantes dos arts. 354 e seguintes do Regimento Interno.

A matéria vai à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Sobre a mesa, projetos de lei que passo a ler.

São lidos os seguintes:

#### PROJETO DE LEI DO SENADO N° 13, DE 2011

**Dispensa o visto de turistas estrangeiros para visita à Região Amazônica e ao Pantanal.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Será dispensado de visto o estrangeiro que visitar a Região Amazônica e o Pantanal em viagem turística.

Parágrafo único. A dispensa referida no **caput** deste parágrafo é autorizada para turistas estrangeiros cuja duração da viagem seja de até 15 dias.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### Justificação

A proposta objetiva incrementar o fluxo de turismo nos estados da Região Amazônica e no Pantanal brasileiro.

A região Amazônica e o Pantanal têm grande potencial para o desenvolvimento do ecoturismo e o estímulo dessa prática de turismo deve ser uma prioridade do governo brasileiro.

O turismo é fator de geração de emprego e renda e aproveitar a potencialidade da região, realçando a preservação do meio ambiente e desenvolvimento sustentável, constitui-se em desafio a ser superado pelo Estado.

A exigência de visto, muitas vezes, é considerada um obstáculo para os potenciais turistas que buscam alternativas em outros países, que facilitam o turismo ecológico.

Urge que busquemos retirar os entraves ao crescimento dessa modalidade de turismo e a proposta apresentada vai ao encontro desta idéia.

Com essas ponderações, espero receber o apoio dos ilustres pares.

Sala das Sessões, Senador **Mozarildo Cavalcanti**.

*(À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional – decisão terminativa.)*

## PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 14, DE 2011.

### **Institui a gratuidade dos Transportes Coletivos urbanos Metropolitanos e Intermunicipais nos dias da realização da votação de Pleitos Eleitorais.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Nos dias de realização de votação dos pleitos eleitorais os transportes coletivos urbanos, metropolitanos e intermunicipais serão oferecidos de forma gratuita e irrestrita a todo e qualquer cidadão nos municípios ou Distrito Federal onde estiver sendo realizado o processo de votação;

Art. 2º Não haverá modificação nos horários das linhas e número de veículos em serviço nos dias da gratuidade prevista no artigo 1º;

Art. 3º A gratuidade da qual trata esta Lei terá a duração de 02 (duas) horas antes e 02 (duas) horas depois do horário estipulado pelo Tribunal Superior Eleitoral para o período de votação;

Art. 4º O Governo Federal estabelecerá a forma de compensação às concessionárias de transporte público de forma a manter o equilíbrio financeiro das mesmas;

Art. 5º Esta Lei terá efeito no processo eleitoral consecutivo à sua publicação.

### **Justificação**

São recorrentes os casos de candidatos que financiam o transporte de eleitores em troca de voto nos dias de votação dos pleitos eleitorais.

Por vezes, estes transportes são detidos pelas autoridades fiscalizadoras, pois além de contrariar a Lei estes veículos nem sempre têm condições de segurança para o transporte de passageiros.

Este fato prejudica diretamente o eleitor que, por falta de condições financeiras para arcar com o transporte até o local de votação, arrisca até mesmo a própria vida neste tipo de transporte.

Se o voto é obrigatório deve-se dar ao eleitorado as condições necessárias para que ele exerça este dever.

Pelo exposto, coloco para a apreciação dos meus distintos pares o Projeto de Lei em tela para sua análise e aprimoramento.

Sala das Sessões, em de fevereiro de 2011. – Senador **Mozarildo Cavalcanti**.

*(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania – decisão terminativa.)*

## PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 15, DE 2011

### **Institui o Programa Fronteira Agrícola Norte e dá outras providências.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É instituído o Programa Fronteira Agrícola Norte, a ser implementado na área formada pelos Municípios dos Estados do Amapá, Pará, Roraima, Amazonas, Rondônia e Acre, cujas sedes estejam localizadas na faixa de até 150 Km (quatrocentos e cinqüenta quilômetros) de largura ao longo da fronteira do Brasil com a Guiana Francesa, Suriname, República da Guiana, Venezuela, Colômbia, Peru e Bolívia.

Art. 2º São objetivos do Programa Fronteira Agrícola Norte:

I – promover a fixação do homem no campo e desestimular o êxodo rural, dotando os Municípios em que predomine população composta por pequenos e médios produtores rurais e comunidades extrativistas de infra-estrutura que viabilize e agregue valor a sua produção;

II – promover o fortalecimento da agricultura familiar pelo estímulo ao cooperativismo e ao associativismo econômico;

III – promover, mediante ações integradas das diferentes esferas de governo, o desenvolvimento econômico e social da área de abrangência, dotando-a das condições indispensáveis a sua integração ao mercado brasileiro e a inserção no mercado internacional;

IV – estabelecer modelos de desenvolvimento sustentável adequado às características naturais, à vocação econômica e às potencialidades de microrregiões homogêneas na área de abrangência;

V – assegurar a aplicação de forma articulada de recursos públicos e privados em áreas selecionadas para a criação de pólos de desenvolvimento.

Art. 3º Os recursos do Programa Fronteira Agrícola Norte serão aplicados, prioritariamente, em ações voltadas para:

- I – a instalação de micro empresas rurais;
- II – o desenvolvimento sustentável das comunidades extrativistas;
- III – a consolidação da infra-estrutura dos assentamentos rurais;
- IV – a realização de obras de infra-estrutura nos setores dos transportes e de recursos energéticos;
- V – a defesa sanitária vegetal e animal;
- VI – a proteção do meio-ambiente e o gerenciamento dos recursos hídricos;
- VII – a criação e a expansão de núcleos de pesquisa científica e tecnológica.

Art. 4º O Programa Fronteira Agrícola Norte será gerenciado:

- I – na esfera federal, pelos Ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; do Desenvolvimento Agrário por intermédio do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA; da Integração Nacional por intermédio da Agência de Desenvolvimento da Amazônia – ADA; e pelo Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior por intermédio da Superintendência da Zona Franca de Manaus – SUFRAMA ou por órgãos que venham a substituí-los;
- II – no âmbito dos Estados e dos Municípios, pelo órgão previsto na legislação estadual ou municipal.

Art. 5º O Poder Executivo celebrará convênios com os Estados e os Municípios da respectiva área de abrangência, para execução do Programa Fronteira Agrícola Norte.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### Justificação

O Norte do Brasil, como é sabido, é quase sempre esquecido pelas políticas públicas de desenvolvimento, apesar do seu grande potencial econômico, principalmente nas áreas agrícola, pecuária e extrativista.

Seguindo minhas convicções desde o início de meu mandato, que é o de diminuir as desigualdades regionais, proponho aos meus ilustres pares a análise do Projeto de Lei em tela que institui o PROGRAMA FRONTEIRA AGRÍCOLA NORTE, na tentativa de impulsionar as atividades agropecuárias e extrativistas nos municípios dos Estados do norte que detêm quase 70% das fronteiras secas do Brasil.

Na atual conjuntura, promover a fixação do homem no campo não é só uma questão econômica,

mas também de segurança nacional, visto que esta fixação naquela área assegura a ocupação por brasileiros desse segmento de nossa fronteira.

Diante do exposto, espero que os ilustres membros do Congresso Nacional aprimorem esta proposta para que ela se torne ainda mais útil à vida das comunidades abrangidas.

Sala das Sessões, – Senador **Mozarildo Cavalcanti**.

*(Às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania; de Assuntos Econômicos; de Desenvolvimento Regional e Turismo e de Agricultura e Reforma Agrária, cabendo à última a decisão terminativa.)*

### PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 16, DE 2011.

**Estende aos ocupantes de cargos em comissão não ocupantes de cargo ou emprego efetivo na administração pública os benefícios do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Insira-se o seguinte § 10 ao art. 243, da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990:

§ 10 O servidor ocupante de cargo em comissão que não seja, simultaneamente, ocupante de cargo ou emprego efetivo na administração pública direta, autárquica e fundacional, nem ocupe cargo efetivo em qualquer dos poderes nas esferas federal, estadual e municipal, terá direito aos benefícios do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

I – Esta norma abrangerá todos os ocupantes de cargos em comissão, dentro das especificações descritas no § 10, em efetivo exercício de suas funções, retroagindo o início da concessão do benefício à data de sua nomeação.

### Justificação

Apesar da faculdade de o Servidor Público ocupar cargo em comissão estes são geralmente ocupados por pessoas sem vínculo com a administração pública e que podem ser exoneradas ao livre arbítrio desta.

A transitoriedade do cargo gera um enorme grau de insegurança ao ocupante desses cargos que compreende, em grande maioria, pais de família que têm ali sua única fonte de renda e sustento.

Ao perder o cargo que ocupava, o cidadão recebe seus direitos legais: décimo terceiro salário proporcional, férias e acréscimos de férias de acordo com a legislação e saldo de vencimentos se houver. Contu-

do, a dificuldade em encontrar outro emprego deixa o ex-servidor descoberto, pois o recebido, na maioria das vezes, é somente o bastante para arcar com suas despesas por um ou dois meses.

Pelos motivos acima expostos, apresento para a apreciação de meus nobres pares o presente Projeto de Lei na certeza de que estes aprimorarão em muito a idéia.

Sala das Sessões, – Senador **Mozarildo Cavalcanti**.

#### LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 8.112, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1990

**Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais.**

**Publicação consolidada da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, determinada pelo art. 13 da Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997.**

#### TÍTULO IX Capítulo Único

##### Das Disposições Transitórias e Finais

Art. 243. Ficam submetidos ao regime jurídico instituído por esta Lei, na qualidade de servidores públicos, os servidores dos Poderes da União, dos ex-Territórios, das autarquias, inclusive as em regime especial, e das fundações públicas, regidos pela Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 – Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, ou pela Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, exceto os contratados por prazo determinado, cujos contratos não poderão ser prorrogados após o vencimento do prazo de prorrogação.

§ 1º Os empregos ocupados pelos servidores incluídos no regime instituído por esta Lei ficam transformados em cargos, na data de sua publicação.

§ 2º As funções de confiança exercidas por pessoas não integrantes de tabela permanente do órgão ou entidade onde têm exercício ficam transformadas em cargos em comissão, e mantidas enquanto não for implantado o plano de cargos dos órgãos ou entidades na forma da lei.

§ 3º As Funções de Assessoramento Superior – FAS, exercidas por servidor integrante de quadro ou

tabela de pessoal, ficam extintas na data da vigência desta Lei.

§ 4º (VETADO).

§ 5º O regime jurídico desta Lei é extensivo aos serventuários da Justiça, remunerados com recursos da União, no que couber.

§ 6º Os empregos dos servidores estrangeiros com estabilidade no serviço público, enquanto não adquirirem a nacionalidade brasileira, passarão a integrar tabela em extinção, do respectivo órgão ou entidade, sem prejuízo dos direitos inerentes aos planos de carreira aos quais se encontrem vinculados os empregos.

§ 7º Os servidores públicos de que trata o **caput** deste artigo, não amparados pelo art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, poderão, no interesse da Administração e conforme critérios estabelecidos em regulamento, ser exonerados mediante indenização de um mês de remuneração por ano de efetivo exercício no serviço público federal. ([Parágrafo incluído pela Lei nº 9.527, de 10.12.97](#))

§ 8º Para fins de incidência do imposto de renda na fonte e na declaração de rendimentos, serão considerados como indenizações isentas os pagamentos efetuados a título de indenização prevista no parágrafo anterior. ([Parágrafo incluído pela Lei nº 9.527, de 10.12.97](#))

§ 9º Os cargos vagos em decorrência da aplicação do disposto no § 7º poderão ser extintos pelo Poder Executivo quando considerados desnecessários. ([Parágrafo incluído pela Lei nº 9.527, de 10.12.97](#))

Brasília, 11 de dezembro de 1990; 169º da Independência e 102º da República. – **FERNANDO COLLOR – Jarbas Passarinho**

*(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania – decisão terminativa.)*

#### PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 17, DE 2011

(Senadora Marinor Brito)

**Altera a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, para regulamentar o ingresso de estagiários na Administração Pública Direta, autárquica e fundacional.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 9º da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, renumerando-se o seu parágrafo único como § 1º:

“Art. 9º.....  
.....

§ 2º No caso dos órgãos e entidades da administração pública direta, autárquica e fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, o ingresso de estagiários somente será feito mediante seleção pública de provas, convocada por edital amplamente divulgado, obedecendo-se rigorosamente a ordem de classificação dos candidatos.". (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### Justificação

O **caput** do art. 37 da Constituição determina que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá, entre outros, aos princípios da impessoalidade e da publicidade.

Esses princípios devem ser aplicados a todas as atividades do serviço público, inclusive a seleção de estagiários, que não pode ser fruto de indicação pessoal. Assim, para impedir esse tipo de prática, estamos apresentando a presente proposta, prevendo que o ingresso de estagiários na administração pública seja feito mediante seleção pública de provas convocada por edital amplamente divulgado, obedecendo-se rigorosamente a ordem de classificação dos candidatos.

Trata-se de uma norma geral que, efetivamente, se reveste de caráter declaratório, uma vez que apenas explicita o que a Carta Magna já determina, homenageando os princípios que devem reger a gestão da coisa pública.

Temos certeza de que a aprovação desse projeto de lei se traduzirá na concretização de outro princípio constitucional, o da moralidade.

Sala das Sessões, de 2011. – Senadora **Mari-**  
**nor Brito**, PSOL – PA.

### LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 11.788, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008.

**Dispõe sobre o estágio de estudantes; altera a redação do art. 428 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; revoga as Leis nºs 6.494, de 7 de dezembro de 1977, e 8.859, de 23 de mar-**

**ço de 1994, o parágrafo único do art. 82 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e o art. 6º da Medida Provisória nº 2.164-41, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências.**

O Presidente da República Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

.....

Art. 9º As pessoas jurídicas de direito privado e os órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como profissionais liberais de nível superior devidamente registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional, podem oferecer estágio, observadas as seguintes obrigações:

I – celebrar termo de compromisso com a instituição de ensino e o educando, zelando por seu cumprimento;

II – ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

III – indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;

IV – contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso;

V – por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

VI – manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;

VII – enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.

Parágrafo único. No caso de estágio obrigatório, a responsabilidade pela contratação do seguro de que trata o inciso IV do **caput** deste artigo poderá, alternativamente, ser assumida pela instituição de ensino.

.....

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania – decisão terminativa.)

## PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 18, DE 2011

Autora: Senadora Marinor Brito

Revoga a Lei 11.312, de 27 de junho de 2006.

Art 1º Fica revogada a Lei 11.312, de 27 de junho de 2006.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICAÇÃO

Em 2006, o governo Lula, através da Medida Provisória 281 (convertida na Lei 11.312/2006), isentou de Imposto de Renda os ganhos dos estrangeiros com a dívida interna.

Trata-se de grande privilégio aos rentistas não apenas estrangeiros, mas também nacionais, uma vez que os brasileiros podem remeter recursos para o exterior e retornar ao país como “capital estrangeiro”, se beneficiando assim desta isenção.

Além disto, esta isenção tem estimulado um enorme fluxo de dólares ao país, provocando a explosão da dívida interna, e um enorme prejuízo ao Banco Central (de R\$ 47 bilhões em 2007), que compra esses dólares (cuja cotação está em queda), dando em troca títulos da dívida interna (que paga juros altíssimos).

Pelo exposto, propomos a revogação da Lei 11.312/2006.

Sala das Sessões,  
Senadora **MARINOR BRITO**  
PSOL - PA

## LEGISLAÇÃO CITADA

### Presidência da República Casa Civil Subchefia para Assuntos Jurídicos

#### LEI N° 11.312, DE 27 DE JUNHO DE 2006.

Conversão da MPV nº 281, de 2006

Reduz a zero as alíquotas do imposto de renda e da Contribuição Provisória sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira - CPMF nos casos que especifica; altera a Lei nº 9.311, de 24 de outubro de 1996; e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reduzida a zero a alíquota do imposto de renda incidente sobre os rendimentos definidos nos termos da alínea "a" do § 2º do art. 81 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, produzidos por títulos públicos adquiridos a partir de 16 de fevereiro de 2006, quando pagos, creditados, entregues ou remetidos a beneficiário residente ou domiciliado no exterior, exceto em país que não tribute a renda ou que a tribute à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento).

§ 1º O disposto neste artigo:

I - aplica-se exclusivamente às operações realizadas de acordo com as normas e condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional;

II - aplica-se às cotas de fundos de investimentos exclusivos para investidores não-residentes que possuam no mínimo 98% (noventa e oito por cento) de títulos públicos;

III - não se aplica a títulos adquiridos com compromisso de revenda assumido pelo comprador.

§ 2º Os rendimentos produzidos pelos títulos e valores mobiliários, referidos no caput e no § 1º deste artigo, adquiridos anteriormente a 16 de fevereiro de 2006 continuam tributados na forma da legislação vigente, facultada a opção pelo pagamento antecipado do imposto nos termos do § 3º deste artigo.

§ 3º Até 31 de agosto de 2006, relativamente aos investimentos possuídos em 15 de fevereiro de 2006, fica facultado ao investidor estrangeiro antecipar o pagamento do imposto de renda incidente sobre os rendimentos produzidos por títulos públicos que seria devido por ocasião do pagamento, crédito, entrega ou remessa a beneficiário residente ou domiciliado no exterior, ficando os rendimentos auferidos a partir da data do pagamento do imposto sujeitos ao benefício da alíquota zero previsto neste artigo.

§ 4º A base de cálculo do imposto de renda de que trata o § 3º deste artigo será apurada com base em preço de mercado definido pela média aritmética, dos 10 (dez) dias úteis que antecedem o pagamento, das taxas indicativas para cada título público divulgadas pela Associação Nacional das Instituições do Mercado Financeiro - ANDIMA.

Art. 2º Os rendimentos auferidos no resgate de cotas dos Fundos de Investimento em Participações, Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes, inclusive quando decorrentes da liquidação do fundo, ficam sujeitos ao imposto de renda na fonte à alíquota de 15% (quinze por cento) incidente sobre a diferença positiva entre o valor de resgate e o custo de aquisição das cotas.

§ 1º Os ganhos auferidos na alienação de cotas de fundos de investimento de que trata o caput deste artigo serão tributados à alíquota de 15% (quinze por cento):

I - como ganho líquido quando auferidos por pessoa física em operações realizadas em bolsa e por pessoa jurídica em operações realizadas dentro ou fora de bolsa;

II - de acordo com as regras aplicáveis aos ganhos de capital na alienação de bens ou direitos de qualquer natureza quando auferidos por pessoa física em operações realizadas fora de bolsa.

§ 2º No caso de amortização de cotas, o imposto incidirá sobre o valor que exceder o respectivo custo de aquisição à alíquota de que trata o caput deste artigo.

§ 3º O disposto neste artigo aplica-se somente aos fundos referidos no caput deste artigo que cumprirem os limites de diversificação e as regras de investimento constantes da regulamentação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários.

§ 4º Sem prejuízo da regulamentação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários, no caso de Fundo de Investimento em Empresas Emergentes e de Fundo de Investimento em Participações, além do disposto no § 3º deste artigo, os fundos deverão ter a carteira composta de, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) de ações de sociedades anônimas, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição.

§ 5º Ficam sujeitos à tributação do imposto de renda na fonte, às alíquotas previstas nos incisos I a IV do caput do art. 1º da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, os rendimentos auferidos pelo cotista quando da distribuição de valores pelos fundos de que trata o caput deste artigo, em decorrência de inobservância do disposto nos §§ 3º e 4º deste artigo.

Art. 3º Fica reduzida a zero a alíquota do imposto de renda incidente sobre os rendimentos auferidos nas aplicações em fundos de investimento de que trata o art. 2º desta Lei quando pagos, creditados, entregues ou remetidos a beneficiário residente ou domiciliado no exterior, individual ou coletivo, que realizar operações financeiras no País de acordo com as normas e condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional.

§ 1º O benefício disposto no caput deste artigo:

I - não será concedido ao cotista titular de cotas que, isoladamente ou em conjunto com pessoas a ele ligadas, represente 40% (quarenta por cento) ou mais da totalidade das cotas emitidas pelos fundos de que trata o art. 2º desta Lei ou cujas cotas, isoladamente ou em conjunto com pessoas a ele ligadas, lhe derem direito ao recebimento de rendimento superior a 40% (quarenta por cento) do total de rendimentos auferidos pelos fundos;

II - não se aplica aos fundos elencados no art. 2º desta Lei que detiverem em suas carteiras, a qualquer tempo, títulos de dívida em percentual superior a 5% (cinco por cento) de seu patrimônio líquido, ressalvados desse limite os títulos de dívida mencionados no § 4º do art. 2º desta Lei e os títulos públicos;

III - não se aplica aos residentes ou domiciliados em país que não tribute a renda ou que a tribute à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento).

§ 2º Para efeito do disposto no inciso I do § 1º deste artigo, considera-se pessoa ligada ao cotista:

I - pessoa física:

a) seus parentes até o 2º (segundo) grau;

b) empresa sob seu controle ou de qualquer de seus parentes até o 2º (segundo) grau;

c) sócios ou dirigentes de empresa sob seu controle referida na alínea b deste inciso ou no inciso II deste artigo;

II - pessoa jurídica, a pessoa que seja sua controladora, controlada ou coligada, conforme definido nos §§ 1º e 2º do art. 243 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Art. 4º O caput do art. 8º da Lei nº 9.311, de 24 de outubro de 1996, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso X:

"Art. 8º .....

.....

X - nos lançamentos a débito em conta corrente de depósito de titularidade de residente ou domiciliado no Brasil ou no exterior para liquidação de operações de aquisição de ações em oferta pública, registrada na Comissão de Valores Mobiliários, realizada fora dos recintos ou sistemas de negociação de bolsa de valores, desde que a companhia emissora tenha registro para negociação das ações em bolsas de valores." (NR)

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de junho de 2006; 185º da Independência e 118º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

*Guido Mantega*

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 28.6.2006

(À Comissão de Assuntos Econômicos, em decisão terminativa)

## PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 19, DE 2011

Autora: Senadora Marinor Brito

Declara como Patrimônio Cultural Imaterial do Brasil o programa radiofônico *A Voz do Brasil* e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica declarado como Patrimônio Cultural Imaterial do Brasil o programa informativo radiofônico *A Voz do Brasil*, produzido e difundido sob responsabilidade dos três Poderes da República.

Art. 2º O programa informativo radiofônico *A Voz do Brasil* terá obrigatoriamente sua transmissão realizada de segunda a sexta-feira, das 19 horas às 20 horas, pelo horário oficial de Brasília, em cadeia nacional formada por todas as emissoras de rádio públicas e privadas, independentemente da freqüência utilizada, em operação no território nacional.

Art. 3º Cabe aos entes do Poder Público, nos termos do Programa Nacional do Patrimônio Imaterial, instituído pelo Decreto 3.551/2000, zelar pela manutenção da integridade do programa *A Voz do Brasil* e pela preservação de sua memória para fins históricos e de pesquisa da memória nacional.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as determinações em contrário.

### JUSTIFICAÇÃO

O programa *A Voz do Brasil*, informativo de abrangência nacional sobre as atividades dos três Poderes da República é hoje o programa radiofônico em operação mais antigo do Mundo e o de maior penetração no território nacional, sendo transmitido em cadeia por 7.691 estações, já computadas as 3.154 emissoras comunitárias legalmente em operação.

Com narração do locutor Luiz Jatobá e veiculado nas 50 emissoras de rádio existentes à época no Brasil, ele teve início em 22 de julho de 1935, com a denominação *Programa Nacional*. Tempos depois, em 1938, foi rebatizado com o nome *A Hora do Brasil - HB*. A temática não se limitava aos feitos governamentais e incluía até notas internacionais, em especial sobre a II Guerra Mundial. A linha editorial baseava-se em três regras básicas: ser um programa informativo, objetivo - não comentando as notícias - e sempre citar as fontes delas. Segundo a Fundação Getúlio Vargas, o programa destinava-se a cumprir três finalidades: *informativa, cultural e cívica*. Posteriormente, em 1971, se transformou em *A Voz do Brasil*.

O formato existente atualmente conta com uma única edição diária, com uma hora de duração, das 19 horas às 20 horas. Os primeiros 25 minutos são dedicados aos fatos gerados pelo Poder Executivo. Os tribunais integrantes do Poder Judiciário Federal dividem cinco minutos. As duas Casas do Legislativo e o Tribunal de Contas da União partilham 30 minutos (vinte minutos para a Câmara dos Deputados, dez minutos para o Senado Federal. O TCU tem direito a um minuto às quartas-feiras) Cada instituição é responsável pela elaboração do respectivo conteúdo.

Pesquisa do Instituto DataFolha, feita em dezembro de 1995, informa que 88% dos brasileiros com idade acima de 16 anos o conheciam e mais da metade dos ouvidos aprovavam que a transmissão dele seja obrigatória pelas emissoras de rádio do Brasil.

A Voz do Brasil tem desempenhado historicamente importante papel na construção da unidade nacional. Em 1962, no processo de mudança da Capital Federal para Brasília, e com o advento do Código Brasileiro de Telecomunicações, passou a veicular informações sobre o Legislativo, levando a todos os rincões do País as notícias dos feitos parlamentares, independentemente de cor partidária, nem sempre alvo da chamada imprensa tradicional.

Nos anos de chumbo do regime militar foi o único veículo onde as oposições tinham espaço para verbalizar suas críticas. Além disso, contribui para a transparência dos feitos públicos, sendo um verdadeiro instrumento de fiscalização popular, já que permite aos brasileiros de todos os municípios acompanhar os repasses de recursos públicos aos municípios, das decisões judiciais e das fiscalizações do tribunal de contas.

Levantamentos apontam que a Voz do Brasil é hoje a única fonte de informação de 80 milhões de brasileiros, localizados, especialmente, nas periferias dos grandes centros, nas áreas rurais e nos municípios de pequeno e médio porte do Brasil.

Sala das Sessões,

Senadora **MARINOR BRITO**  
PSOL - PA

*LEGISLAÇÃO CITADA*

**Presidência da República**  
**Subchefia para Assuntos Jurídicos**

**DECRETO N° 3.551, DE 4 DE AGOSTO DE 2000.**

Institui o Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial que constituem patrimônio cultural brasileiro, cria o Programa Nacional do Patrimônio Imaterial e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, e tendo em vista o disposto no art. 14 da Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998,

**D E C R E T A :**

Art. 1º Fica instituído o Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial que constituem patrimônio cultural brasileiro.

§ 1º Esse registro se fará em um dos seguintes livros:

I - Livro de Registro dos Saberes, onde serão inscritos conhecimentos e modos de fazer enraizados no cotidiano das comunidades;

II - Livro de Registro das Celebrações, onde serão inscritos rituais e festas que marcam a vivência coletiva do trabalho, da religiosidade, do entretenimento e de outras práticas da vida social;

III - Livro de Registro das Formas de Expressão, onde serão inscritas manifestações literárias, musicais, plásticas, cênicas e lúdicas;

IV - Livro de Registro dos Lugares, onde serão inscritos mercados, feiras, santuários, praças e demais espaços onde se concentram e reproduzem práticas culturais coletivas.

§ 2º A inscrição num dos livros de registro terá sempre como referência a continuidade histórica do bem e sua relevância nacional para a memória, a identidade e a formação da sociedade brasileira.

§ 3º Outros livros de registro poderão ser abertos para a inscrição de bens culturais de natureza imaterial que constituam patrimônio cultural brasileiro e não se enquadrem nos livros definidos no parágrafo primeiro deste artigo.

Art. 2º São partes legítimas para provocar a instauração do processo de registro:

I - o Ministro de Estado da Cultura;

II - instituições vinculadas ao Ministério da Cultura;

III - Secretarias de Estado, de Município e do Distrito Federal;

IV - sociedades ou associações civis.

Art. 3º As propostas para registro, acompanhadas de sua documentação técnica, serão dirigidas ao Presidente do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN, que as submeterá ao Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural.

§ 1º A instrução dos processos de registro será supervisionada pelo IPHAN.

§ 2º A instrução constará de descrição pormenorizada do bem a ser registrado, acompanhada da documentação correspondente, e deverá mencionar todos os elementos que lhe sejam culturalmente relevantes.

§ 3º A instrução dos processos poderá ser feita por outros órgãos do Ministério da Cultura, pelas unidades do IPHAN ou por entidade, pública ou privada, que detenha conhecimentos específicos sobre a matéria, nos termos do regulamento a ser expedido pelo Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural.

§ 4º Ultimada a instrução, o IPHAN emitirá parecer acerca da proposta de registro e enviará o processo ao Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural, para deliberação.

§ 5º O parecer de que trata o parágrafo anterior será publicado no Diário Oficial da União, para eventuais manifestações sobre o registro, que deverão ser apresentadas ao Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural no prazo de até trinta dias, contados da data de publicação do parecer.

Art. 4º O processo de registro, já instruído com as eventuais manifestações apresentadas, será levado à decisão do Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural.

Art. 5º Em caso de decisão favorável do Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural, o bem será inscrito no livro correspondente e receberá o título de "Patrimônio Cultural do Brasil".

Parágrafo único. Caberá ao Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural determinar a abertura, quando for o caso, de novo Livro de Registro, em atendimento ao disposto nos termos do § 3º do art. 1º deste Decreto.

Art. 6º Ao Ministério da Cultura cabe assegurar ao bem registrado:

I - documentação por todos os meios técnicos admitidos, cabendo ao IPHAN manter banco de dados com o material produzido durante a instrução do processo.

II - ampla divulgação e promoção.

Art. 7º O IPHAN fará a reavaliação dos bens culturais registrados, pelo menos a cada dez anos, e a encaminhará ao Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural para decidir sobre a revalidação do título de "Patrimônio Cultural do Brasil".

Parágrafo único. Negada a revalidação, será mantido apenas o registro, como referência cultural de seu tempo.

Art. 8º Fica instituído, no âmbito do Ministério da Cultura, o "Programa Nacional do Patrimônio Imaterial", visando à implementação de política específica de inventário, referenciamento e valorização desse patrimônio.

Parágrafo único. O Ministério da Cultura estabelecerá, no prazo de noventa dias, as bases para o desenvolvimento do Programa de que trata este artigo.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de agosto de 2000; 179º da Independência e 112º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

*Francisco Weffort*

*(À Comissão de Educação, Cultura e Esporte, em decisão terminativa)*

# PROJETO DE LEI DO SENADO

## Nº 20, DE 2011

### (Complementar)

*Altera a redação do § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, com o objetivo de determinar que as despesas com cultura não sejam objeto de limitação de empenho e movimentação financeira.*

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º .....

.....  
§ 2º Não serão objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, as destinadas à cultura e as ressalvadas pela lei de diretrizes orçamentárias.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICAÇÃO

O objetivo deste projeto de lei é vedar a limitação de empenho e movimentação financeira das dotações constantes da lei orçamentária anual destinadas à cultura.

As regras sobre a limitação da execução da lei orçamentária anual estão definidas no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – LRF e têm por objetivo assegurar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas para o exercício no anexo de metas fiscais da lei de diretrizes orçamentárias.

Segundo a LRF, se for verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado fixadas para o exercício, os Poderes e o Ministério Público, por ato próprio, promoverão ajustes em suas programações por meio da limitação de empenho e movimentação financeira, segundo critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias, o chamado contingenciamento.

Somente as despesas com obrigações constitucionais e legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, e as ressalvadas pela lei de diretrizes orçamentárias, atualmente, não podem ser objeto de limitação, por força do § 2º do referido art. 9º da LRF.

A lei de diretrizes orçamentárias, a cada exercício, pode “proteger” algumas despesas de limitação. No entanto, pelo fato dessa lei ter vigência restrita ao exercício a que se refere, a proteção deve ser novamente incluída a cada LDO. A ausência de regras permanentes faz com que o órgão executor não tenha segurança sobre os recursos que estarão disponíveis para a realização das ações programadas na lei orçamentária aprovada.

A limitação das dotações constantes da lei orçamentária prejudica fortemente a execução das ações programadas. Tal fato impede que a cultura exerça na plenitude seu papel de agente catalisador da inovação e da expressão da criatividade brasileira, parte essencial do novo cenário de desenvolvimento econômico socialmente justo e sustentável que se almeja para o País.

Faz-se necessário, portanto, procurarmos soluções definitivas que definam a cultura como instrumento essencial e prioritário para o bem-estar e o desenvolvimento do povo brasileiro. Não podemos esquecer que a diversidade cultural é o maior patrimônio de nossa população.

Se aprovada nossa proposição, que ora submetemos à apreciação de nossos Pares, passará a constar, obrigatoriamente, no Anexo V de todas as leis de diretrizes orçamentárias, um novo item que contemple as dotações “destinadas à cultura”, que não poderão ser objeto de limitação de empenho. Ou seja, a proposição em análise daria a essas dotações a conotação de despesa obrigatória de caráter legal.

Com isso, convocamos os ilustres Pares a somarmos esforços no sentido do aperfeiçoamento, se for o caso, e da aprovação do presente projeto de lei, porque ele representa extraordinário esforço para garantirmos os recursos necessários à valorização da cultura do nosso País.

Sala das Sessões,  
Senadora **LÍDICE DA MATA**

#### *LEGISLAÇÃO CITADA*

#### LEI COMPLEMENTAR N° 101, DE 4 DE MAIO DE 2000.

Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 9º Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subseqüentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

§ 2º Não serão objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, e as ressalvadas pela lei de diretrizes orçamentárias.

§ 3º No caso de os Poderes Legislativo e Judiciário e o Ministério Público não promoverem a limitação no prazo estabelecido no *caput*, é o Poder Executivo autorizado a limitar os valores financeiros segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias.

§ 4º Até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública na comissão referida no § 1º do art. 166 da Constituição ou equivalente nas Casas Legislativas estaduais e municipais.

§ 5º No prazo de noventa dias após o encerramento de cada semestre, o Banco Central do Brasil apresentará, em reunião conjunta das comissões temáticas pertinentes do Congresso Nacional, avaliação do cumprimento dos objetivos e metas das políticas monetária, creditícia e cambial, evidenciando o impacto e o custo fiscal de suas operações e os resultados demonstrados nos balanços.

.....  
.....

(À Comissão de Educação, Cultura e Esporte e À Comissão de Assuntos Econômicos)

# PROJETO DE LEI DO SENADO

## Nº 21, DE 2011

### (Complementar)

*Altera a redação do § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, com o objetivo de determinar que as despesas com meio ambiente não sejam objeto de limitação de empenho e movimentação financeira.*

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º .....

.....  
§ 2º Não serão objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, as destinadas ao meio ambiente e as ressalvadas pela lei de diretrizes orçamentárias.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

O objetivo deste projeto de lei é vedar a limitação de empenho e movimentação financeira das dotações constantes da lei orçamentária anual destinadas ao meio ambiente.

As regras sobre a limitação da execução da lei orçamentária anual estão definidas no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – LRF e têm por objetivo assegurar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas para o exercício no anexo de metas fiscais da lei de diretrizes orçamentárias.

Segundo a LRF, se for verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado fixadas para o exercício, os Poderes e o Ministério Público, por ato próprio, promoverão ajustes em suas programações por meio da limitação de empenho e movimentação financeira, segundo critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias, o chamado contingenciamento.

Somente as despesas com obrigações constitucionais e legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, e as ressalvadas pela lei de diretrizes orçamentárias, atualmente, não podem ser objeto de limitação, por força do § 2º do referido art. 9º da LRF.

A lei de diretrizes orçamentárias, a cada exercício, pode “proteger” algumas despesas de limitação. No entanto, pelo fato dessa lei ter vigência restrita ao exercício a que se refere, a proteção deve ser novamente incluída a cada LDO. A ausência de regras permanentes faz com que o órgão executor não tenha segurança sobre os recursos que estarão disponíveis para a realização das ações programadas na lei orçamentária aprovada.

Na área de meio ambiente, a limitação das dotações constantes da lei orçamentária prejudica fortemente a execução de ações essenciais à promoção do uso sustentável dos recursos naturais em nosso país. Embora no passado essa preocupação tenha se materializado pela garantia de recursos vinculados a ações destinadas ao meio ambiente, pelas regras atuais da LRF esses recursos também ficam sujeitos a limitação.

Faz-se necessário, portanto, procurarmos soluções definitivas que definam o meio ambiente como instrumento essencial e prioritário para o desenvolvimento do país com compromisso frente às futuras gerações. Com isso, convocamos os ilustres Pares a somarmos esforços no sentido do aperfeiçoamento, se for o caso, e da aprovação do presente projeto de lei, porque ele representa extraordinário esforço para garantirmos os recursos necessários à proteção e uso sustentável do meio ambiente do nosso País.

Sala das Sessões,

Senadora **LÍDICE DA MATA**

*LEGISLAÇÃO CITADA*LEI COMPLEMENTAR N° 101, DE 4 DE MAIO DE 2000.

Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

---

Art. 9º Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subseqüentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

§ 2º Não serão objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, e as ressalvadas pela lei de diretrizes orçamentárias.

§ 3º No caso de os Poderes Legislativo e Judiciário e o Ministério Público não promoverem a limitação no prazo estabelecido no *caput*, é o Poder Executivo

autorizado a limitar os valores financeiros segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias.

**§ 4º** Até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública na comissão referida no § 1º do art. 166 da Constituição ou equivalente nas Casas Legislativas estaduais e municipais.

**§ 5º** No prazo de noventa dias após o encerramento de cada semestre, o Banco Central do Brasil apresentará, em reunião conjunta das comissões temáticas pertinentes do Congresso Nacional, avaliação do cumprimento dos objetivos e metas das políticas monetária, creditícia e cambial, evidenciando o impacto e o custo fiscal de suas operações e os resultados demonstrados nos balanços.

.....

*(À Comissão de meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle e à Comissão de Assuntos Econômicos)*

## PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 22, DE 2011

**Autoriza a União a conceder isenção fiscal, anistia e remissão, totais ou parciais, bem como a suspensão temporária do prazo para o pagamento de tributos, para pessoas físicas e jurídicas atingidas por desastres, na forma a ser regulamentada pela Receita Federal, e dá outras providências.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010, passa a vigorar acrescida dos artigos 15-A e 15-B, com a seguinte redação:

“Art. 15-A. Fica a União autorizada a conceder isenção fiscal, anistia e remissão, totais ou parciais, para as pessoas físicas e jurídicas efetivamente atingidas por desastres, quando caracterizado situação de emergência ou

estado de calamidade pública, devidamente reconhecidos pelo Governo Federal.

§ 1º As empresas que receberem tais benefícios ficam vedadas de praticar demissões de funcionários sem justa causa durante o tempo que durarem os referidos incentivos fiscais, sob pena de revogação.

§ 2º As isenções fiscais, anistias e remissões de que tratam o **caput** serão regulamentadas pela Receita Federal, que deverá estabelecer seus critérios de aplicação, percentuais, valores e prazos de vigência.

Art. 15-B. A Receita Federal poderá autorizar a suspensão temporária do prazo para o pagamento de tributos de pessoas físicas e jurídicas situadas em áreas atingidas por desastres, quando caracterizado situação de emergência ou estado de calamidade públi-

ca devidamente reconhecidos pelo Governo Federal, e não for o caso de concessão dos benefícios do artigo anterior.”

Art. 2º O artigo 6º da Lei 7.713 de 22 de dezembro de 1988 passa a vigorar acrescido do inciso XXIII, com a seguinte redação:

“Art. 6º .....

.....  
XXIII – A renda das pessoas efetivamente atingidas por desastres, quando caracterizado estado de emergência ou de calamidade pública devidamente reconhecido pelo Governo Federal, conforme regulamento editado pela Receita Federal, nos termos do artigo 15-A da Lei 12.340 de 1º de dezembro de 2010.”

Art. 3º O Poder Executivo, com vistas ao cumprimento do disposto nos arts. 5º, II, 12 e 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, estimará o montante da renúncia fiscal decorrente do disposto nesta Lei e o incluirá no demonstrativo a que se refere o § 6º do art. 165 da Constituição, o qual acompanhará o projeto de lei orçamentária, cuja apresentação se der após decorridos sessenta dias da publicação desta, bem como incluirá a renúncia mencionada nas propostas orçamentárias dos exercícios seguintes

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### Justificação

O presente projeto autoriza a União a conceder isenção fiscal, anistia e remissão, bem como a suspensão temporária do prazo para o pagamento de tributos, para pessoas físicas e jurídicas de localidades atingidas por desastres, quando caracterizada situação de emergência ou estado de calamidade pública, devidamente reconhecidos pelo Governo Federal. Também confere isenção do imposto de renda aos rendimentos de pessoas físicas efetivamente atingidas pelos desastres.

Os fenômenos climáticos extremos tendem a ocorrer com maior freqüência e a serem progressivamente mais graves, segundo os especialistas. Por mais eficientes que sejam as ações de prevenção, invariavelmente haverá impactos sócio-econômicos expressivos a eles associados. É necessário que o poder público possua instrumentos para agir rapidamente em socorro às vítimas, mas também para estimular a recuperação econômica das áreas atingidas.

As chuvas que atingiram a Região Serrana do Rio de Janeiro, no início de 2011, por exemplo, geraram uma catástrofe humana e econômica sem precedentes na história do País. Centenas de famílias perderam ab-

solutamente tudo. Muitos produtores rurais que tiveram suas terras arrasadas ficaram sem saber se poderiam voltar a produzir naquelas terras. Nas áreas urbanas, trabalhadores das empresas atingidas preocuparam-se em garantir seus empregos.

O Governo Federal agiu prontamente, colocando à disposição R\$780 milhões para ações urgentes, sendo R\$80 milhões para o Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes – DNIT realizar obras emergenciais nas rodovias e R\$700 milhões para o Ministério da Integração desenvolver ações de Defesa Civil e apoiar a execução de obras preventivas. Na sequência, vieram: a ampliação do limite de saque do FGTS em razão de calamidade pública, de R\$4.650,00 para R\$5.400,00; a possibilidade de os trabalhadores da região receberem mais duas parcelas do seguro desemprego; a prorrogação, por seis meses, do pagamento de tributos administrados pela Receita Federal, inclusive do Simples Nacional, nas cidades atingidas.

Ocorre que, em situações de emergência ou de calamidade pública, é preciso ter estruturado um plano de recuperação econômica que vá além da prorrogação dos prazos de pagamento de impostos e inclua isenções fiscais, anistias e remissão de tributos por certo prazo, que pode variar de um a dois anos, e uma retomada gradual da cobrança desses tributos, de acordo com um acompanhamento dos impactos dessas medidas.

Além disso, é fundamental que, para fazerem jus ao benefício, as empresas se comprometam a não demitir funcionários, sem justa causa, pelo tempo em que durarem os incentivos, sob pena de sua revogação.

O presente projeto vem somar-se aos esforços que buscam propiciar uma rápida recuperação econômica das áreas em situação de emergência ou em estado de calamidade pública, pelo que contamos com o apoio dos senhores e senhoras parlamentares em sua aprovação.

Sala das Sessões, – Senador **Lindbergh Farias**.

### LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 12.340, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2010

### Conversão da Medida Provisória nº 494, de 2010.

**Dispõe sobre o Sistema Nacional de Defesa Civil – SINDEC, sobre as transferências de recursos para ações de socorro, assistência às vítimas, restabelecimento de serviços essenciais e reconstrução nas áreas atingidas por desastre, e sobre o Fundo**

## Especial para Calamidades Públicas, e dá outras providências.

O Presidente da República Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O Sistema Nacional de Defesa Civil – SINDEC tem como objetivo planejar, articular e coordenar as ações de defesa civil em todo o território nacional.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, entende-se como defesa civil o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e recuperativas destinadas a evitar desastres e minimizar seus impactos para a população e restabelecer a normalidade social.

Art. 2º Os órgãos e entidades da administração pública da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e as entidades da sociedade civil responsáveis pelas ações de defesa civil comporão o Sindec.

§ 1º Os Estados e o Distrito Federal deverão encaminhar à Secretaria Nacional de Defesa Civil do Ministério da Integração Nacional, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias da data de assinatura do termo de adesão ao Sindec, mapeamento, atualizado anualmente, das áreas de risco de seu território e disponibilizar apoio para a elaboração de plano de trabalho aos Municípios que não disponham de capacidade técnica, conforme regulamento.

§ 2º A Secretaria Nacional de Defesa Civil do Ministério da Integração Nacional será o órgão coordenador do SINDEC, ficando responsável por sua articulação, coordenação e supervisão técnica.

§ 3º Integra o Sindec o Conselho Nacional de Defesa Civil – CONDEC, de natureza consultiva e deliberativa, responsável pela formulação e deliberação de políticas e diretrizes governamentais do Sistema Nacional de Defesa Civil, cuja composição e funcionamento serão disciplinados em regulamento.

Art. 3º O Poder Executivo federal apoiará, de forma complementar, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios em situação de emergência ou estado de calamidade pública, por meio dos mecanismos previstos nesta Lei.

§ 1º O apoio previsto no **caput** será prestado aos entes que tiverem a situação de emergência ou estado de calamidade pública reconhecidos pelo Poder Executivo federal.

§ 2º O reconhecimento previsto no § 1º dar-se-á mediante requerimento do Poder Executivo do Estado, do Distrito Federal ou do Município afetado pelo desastre.

Art. 4º São obrigatórias as transferências da União aos órgãos e entidades dos Estados, Distrito Federal

e Municípios para a execução de ações de socorro, assistência às vítimas, restabelecimento de serviços essenciais e reconstrução, observados os requisitos e procedimentos previstos nesta Lei.

§ 1º As ações de que trata o **caput** a serem executadas serão definidas em regulamento e o Ministério da Integração Nacional definirá o montante de recursos a ser transferido, mediante depósito em conta específica mantida pelo ente beneficiário em instituição financeira oficial federal, de acordo com sua disponibilidade orçamentária e financeira e com base nas informações obtidas perante o ente federativo.

§ 2º O ente beneficiário deverá apresentar plano de trabalho ao Ministério da Integração Nacional, exclusivamente no caso de execução de ações de reconstrução.

Art. 5º O Ministério da Integração Nacional acompanhará e fiscalizará a aplicação dos recursos transferidos na forma do art. 4º.

§ 1º Verificada a aplicação de recursos em desacordo com o disposto nesta Lei, o saque dos valores da conta específica e a realização de novas transferências ao ente beneficiário serão suspensos.

§ 2º Os entes beneficiários das transferências de que trata o **caput** deverão apresentar ao Ministério da Integração Nacional a prestação de contas do total dos recursos recebidos, na forma do regulamento.

§ 3º Os entes beneficiários manterão, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da data de aprovação da prestação de contas de que trata o § 2º, os documentos a ela referentes, inclusive os comprovantes de pagamentos efetuados com os recursos financeiros transferidos na forma desta Lei, ficando obrigados a disponibilizá-los, sempre que solicitado, ao Ministério da Integração Nacional, ao Tribunal de Contas da União e ao Sistema de Controle Interno do Poder Executivo federal.

Art. 6º Ficam autorizados o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT e o Ministério da Defesa, mediante solicitação do ente federado interessado, a atuar, em conjunto ou isoladamente, na recuperação, execução de desvios e restauração de estradas e outras vias de transporte rodoviário sob jurisdição dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios afetadas por desastres.

Art. 7º O Fundo Especial para Calamidades Públicas – FUNCAP, instituído pelo Decreto-Lei nº 950, de 13 de outubro de 1969, passa a ser regido pelo disposto nesta Lei.

Art. 8º O Funcap, de natureza contábil e financeira, terá como finalidade custear ações de reconstrução em áreas atingidas por desastres nos entes federados que tiverem a situação de emergência ou

estado de calamidade pública reconhecidos nos termos do art. 3º.

Art. 9º O Funcap terá seu patrimônio constituído por cotas que serão integralizadas anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

§ 1º A integralização de cotas por parte dos Estados, Distrito Federal e Municípios será voluntária e somente poderá ser realizada em moeda corrente.

§ 2º Na integralização das cotas, para cada parte integralizada pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, a União integralizará 3 (três) partes.

§ 3º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios que decidirem integralizar cotas no Funcap deverão informar à Secretaria de Defesa Civil do Ministério da Integração Nacional, até o dia 30 de junho de cada ano, o valor a ser disponibilizado para essa finalidade, de forma a permitir a inclusão do valor a ser integralizado pela União na lei orçamentária anual do exercício seguinte.

§ 4º Os entes federados que integralizarem cotas no Funcap somente poderão retirá-las após 2 (dois) anos da data de integralização, exceto no caso de saque realizado na forma do art. 11.

Art. 10. Os recursos do Funcap serão mantidos em instituição financeira federal e geridos por um Conselho Diretor, composto por:

I – 3 (três) representantes da União;

II – 1 (um) representante dos Estados e do Distrito Federal;

III – 1 (um) representante dos Municípios.

§ 1º A presidência do Conselho Diretor caberá a um dos representantes da União.

§ 2º Observado o disposto no **caput**, o Poder Executivo federal regulamentará a forma de indicação dos representantes e o funcionamento do Conselho Diretor.

Art. 11. Na ocorrência de desastre, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios cotistas do Funcap poderão sacar recursos até o limite de suas cotas, acrescido do valor aportado pela União na proporção estabelecida no § 2º do art. 9º.

§ 1º Os recursos sacados na forma deste artigo somente poderão ser utilizados para a finalidade prevista no art. 8º.

§ 2º Não será exigido restituição dos recursos aportados pela União sacados na forma do **caput**, exceto no caso de utilização em desacordo com a finalidade prevista no art. 8º.

§ 3º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios cotistas deverão prestar contas dos recursos sacados, na forma do regulamento.

Art. 12. A União poderá antecipar cotas, de forma a fomentar a adesão dos demais entes federados no Funcap.

Art. 13. Em casos excepcionais, o Conselho Diretor do Funcap poderá autorizar o saque, na forma do **caput** do art. 11, para custear ações imediatas de socorro, assistência às vítimas e restabelecimento de serviços essenciais em áreas afetadas por desastres nos entes cotistas.

Art. 14. O limite de integralização de cotas para cada ente, as condições para saque e utilização dos recursos do Funcap, bem como outros procedimentos de ordem operacional relativos a ele, serão estabelecidos em regulamento.

Art. 15. Fica proibida a cobrança de juros de mora, por estabelecimentos bancários e instituições financeiras, sobre títulos de qualquer natureza, cujo vencimento se dê durante o período de suspensão do atendimento ao público em suas dependências em razão de desastres, quando caracterizadas situações de emergência ou estado de calamidade pública, desde que sejam quitados no primeiro dia de expediente normal, ou em prazo superior definido em ato normativo específico.

Art. 16. O **caput** do art. 1º da Lei nº 9.077, de 10 de julho de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a doar estoques públicos de alimentos, in natura ou após beneficiamento, diretamente às populações carentes, objetivando o combate à fome e à miséria, bem como às populações atingidas por desastres, quando caracterizadas situações de emergência ou estado de calamidade pública, mediante proposta conjunta do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, do Ministério da Integração Nacional e da Casa Civil da Presidência da República.

.....” (NR)

Art. 17. As transferências da União aos órgãos e entidades dos Estados, Distrito Federal e Municípios para a execução de ações de reconstrução destinadas ao atendimento de áreas afetadas por desastre que tenha gerado o reconhecimento de estado de calamidade pública ou de situação de emergência serão condicionadas à edição de decreto declaratório do estado de calamidade pública ou da situação de emergência e à apresentação dos seguintes documentos:

I – Notificação Preliminar de Desastre – NOPRED, emitido pelo órgão público competente;

II – plano de trabalho, com proposta de ações de reconstrução em áreas atingidas por desastres.

§ 1º O ente federado afetado pelo estado de calamidade pública ou situação de emergência encami-

nhará os documentos previstos no **caput** ao Ministério da Integração Nacional no prazo máximo de 30 (trinta) dias da ocorrência do desastre.

§ 2º Cumpridas as formalidades legais deste artigo, o Ministério da Integração Nacional aferirá sumariamente a caracterização do estado de calamidade pública ou da situação de emergência e procederá às transferências de que trata o **caput** deste artigo.

§ 3º Constatada, a qualquer tempo, a presença de vícios nos documentos apresentados, ou a inexistência do estado de calamidade pública ou da situação de emergência declarados, o ato administrativo que tenha autorizado a realização da transferência obrigatória perderá seus efeitos, ficando o ente beneficiário obrigado a devolver os valores repassados, atualizados monetariamente.

§ 4º Sem prejuízo do disposto no § 3º, ocorrendo indícios de falsificação de documentos pelo ente federado, deverão ser notificados o Ministério Público Federal e o Ministério Público Estadual respectivo, para adoção das providências cabíveis.

Art. 18. Ficam revogados:

I – o art. 51 da Lei nº 11.775, de 17 de setembro de 2008;

II – o Decreto-Lei nº 950, de 13 de outubro de 1969.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LEI Nº 7.713, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1988

**Vide texto compilado**

**Altera a legislação do Imposto de Renda e dá outras providências.**

O Presidente da República, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os rendimentos e ganhos de capital percebidos a partir de 1º de janeiro de 1989, por pessoas físicas residentes ou domiciliados no Brasil, serão tributados pelo imposto de renda na forma da legislação vigente, com as modificações introduzidas por esta Lei.

Art. 2º O imposto de renda das pessoas físicas será devido, mensalmente, à medida em que os rendimentos e ganhos de capital forem percebidos.

Art. 3º O imposto incidirá sobre o rendimento bruto, sem qualquer dedução, ressalvado o disposto nos arts. 9º a 14 desta Lei. (Vide Lei 8.023, de 12.4.90)

§ 1º Constituem rendimento bruto todo o produto do capital, do trabalho ou da combinação de ambos, os alimentos e pensões percebidos em dinheiro, e ain-

da os proventos de qualquer natureza, assim também entendidos os acréscimos patrimoniais não correspondentes aos rendimentos declarados.

§ 2º Integrará o rendimento bruto, como ganho de capital, o resultado da soma dos ganhos auferidos no mês, decorrentes de alienação de bens ou direitos de qualquer natureza, considerando-se como ganho a diferença positiva entre o valor de transmissão do bem ou direito e o respectivo custo de aquisição corrigido monetariamente, observado o disposto nos arts. 15 a 22 desta Lei.

§ 3º Na apuração do ganho de capital serão consideradas as operações que importem alienação, a qualquer título, de bens ou direitos ou cessão ou promessa de cessão de direitos à sua aquisição, tais como as realizadas por compra e venda, permuta, adjudicação, desapropriação, dação em pagamento, doação, procuração em causa própria, promessa de compra e venda, cessão de direitos ou promessa de cessão de direitos e contratos afins.

§ 4º A tributação independe da denominação dos rendimentos, títulos ou direitos, da localização, condição jurídica ou nacionalidade da fonte, da origem dos bens produtores da renda, e da forma de percepção das rendas ou proventos, bastando, para a incidência do imposto, o benefício do contribuinte por qualquer forma e a qualquer título.

§ 5º Ficam revogados todos os dispositivos legais concessivos de isenção ou exclusão, da base de cálculo do imposto de renda das pessoas físicas, de rendimentos e proventos de qualquer natureza, bem como os que autorizam redução do imposto por investimento de interesse econômico ou social.

§ 6º Ficam revogados todos os dispositivos legais que autorizam deduções cedulares ou abatimentos da renda bruta do contribuinte, para efeito de incidência do imposto de renda.

Art. 4º Fica suprimida a classificação por cédulas dos rendimentos e ganhos de capital percebidos pelas pessoas físicas.

Art. 5º Salvo disposição em contrário, o imposto retido na fonte sobre rendimentos e ganhos de capital percebidos por pessoas físicas será considerado redução do apurado na forma dos arts. 23 e 24 desta Lei.

Art. 6º Ficam isentos do imposto de renda os seguintes rendimentos percebidos por pessoas físicas:

I – a alimentação, o transporte e os uniformes ou vestimentas especiais de trabalho, fornecidos gratuitamente pelo empregador a seus empregados, ou a diferença entre o preço cobrado e o valor de mercado;

II – as diárias destinadas, exclusivamente, ao pagamento de despesas de alimentação e pousada,

por serviço eventual realizado em município diferente do da sede de trabalho;

III – o valor locativo do prédio construído, quando ocupado por seu proprietário ou cedido gratuitamente para uso do cônjuge ou de parentes de primeiro grau;

IV – as indenizações por acidentes de trabalho;

V – a indenização e o aviso prévio pagos por despedida ou rescisão de contrato de trabalho, até o limite garantido por lei, bem como o montante recebido pelos empregados e diretores, ou respectivos beneficiários, referente aos depósitos, juros e correção monetária creditados em contas vinculadas, nos termos da legislação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

VI – o montante dos depósitos, juros, correção monetária e quotas-partes creditados em contas individuais pelo Programa de Integração Social e pelo Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público;

VII – os seguros recebidos de entidades de previdência privada decorrentes de morte ou invalidez permanente do participante. (Redação dada pela Lei nº 9.250, de 1995)

VIII – as contribuições pagas pelos empregadores relativas a programas de previdência privada em favor de seus empregados e dirigentes;

IX – os valores resgatados dos Planos de Poupança e Investimento – PAIT, de que trata o Decreto-Lei nº 2.292, de 21 de novembro de 1986, relativamente à parcela correspondente às contribuições efetuadas pelo participante;

X – as contribuições empresariais a Plano de Poupança e Investimento – PAIT, a que se refere o art. 5º, § 2º, do Decreto-Lei nº 2.292, de 21 de novembro de 1986;

XI – o pecúlio recebido pelos aposentados que voltam a trabalhar em atividade sujeita ao regime previdenciário, quando dela se afastarem, e pelos trabalhadores que ingressarem nesse regime após completarem sessenta anos de idade, pago pelo Instituto Nacional de Previdência Social ao segurado ou a seus dependentes, após sua morte, nos termos do art. 1º da Lei nº 6.243, de 24 de setembro de 1975;

XII – as pensões e os proventos concedidos de acordo com os Decretos-Leis, nºs 8.794 e 8.795, de 23 de janeiro de 1946, e Lei nº 2.579, de 23 de agosto de 1955, e art. 30 da Lei nº 4.242, de 17 de julho de 1963, em decorrência de reforma ou falecimento de ex-combatente da Força Expedicionária Brasileira;

XIII – capital das apólices de seguro ou pecúlio pago por morte do segurado, bem como os prêmios de seguro restituídos em qualquer caso, inclusive no de renúncia do contrato;

XV – os rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, de transferência para a reserva remunerada ou de reforma pagos pela Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por qualquer pessoa jurídica de direito público interno ou por entidade de previdência privada, a partir do mês em que o contribuinte completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade, sem prejuízo da parcela isenta prevista na tabela de incidência mensal do imposto, até o valor de: (Redação dada pela Lei nº 11.482, de 2007)

a) R\$1.313,69 (mil, trezentos e treze reais e sessenta e nove centavos), por mês, para o ano-calendário de 2007; (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)

b) R\$1.372,81 (mil, trezentos e setenta e dois reais e oitenta e um centavos), por mês, para o ano-calendário de 2008; (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)

c) R\$1.434,59 (mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e cinqüenta e nove centavos), por mês, para o ano-calendário de 2009; (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)

d) R\$1.499,15 (mil, quatrocentos e noventa e nove reais e quinze centavos), por mês, a partir do ano-calendário de 2010; (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)

XVI – o valor dos bens adquiridos por doação ou herança;

XVII – os valores decorrentes de aumento de capital:

a) mediante a incorporação de reservas ou lucros que tenham sido tributados na forma do art. 36 desta Lei;

b) efetuado com observância do disposto no art. 63 do Decreto-Lei nº 1.598, de 26 de dezembro de 1977, relativamente aos lucros apurados em períodos-base encerrados anteriormente à vigência desta Lei;

XVIII – a correção monetária de investimentos, calculada aos mesmos índices aprovados para os Bônus do Tesouro Nacional – BTN, e desde que seu pagamento ou crédito ocorra em intervalos não inferiores a trinta dias; (Redação dada pela Lei nº 7.799, de 1989)

XIX – a diferença entre o valor de aplicação e o de resgate de quotas de fundos de aplicações de curto prazo;

XX – ajuda de custo destinada a atender às despesas com transporte, frete e locomoção do beneficiado e seus familiares, em caso de remoção de um município para outro, sujeita à comprovação posterior pelo contribuinte.

XXI – os valores recebidos a título de pensão quando o beneficiário desse rendimento for portador

das doenças relacionadas no inciso XIV deste artigo, exceto as decorrentes de moléstia profissional, com base em conclusão da medicina especializada, mesmo que a doença tenha sido contraída após a concessão da pensão. (Incluído pela Lei nº 8.541, de 1992) (Vide Lei 9.250, de 1995)

XXII – os valores pagos em espécie pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, relativos ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS e ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, no âmbito de programas de concessão de crédito voltados ao estímulo à solicitação de documento fiscal na aquisição de mercadorias e serviços. (Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009). (Produção de efeitos).

Parágrafo único. O disposto no inciso XXII do **caput** deste artigo não se aplica aos prêmios recebidos por meio de sorteios, em espécie, bens ou serviços, no âmbito dos referidos programas. (Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009). (Produção de efeitos).

.....

#### LEI COMPLEMENTAR N° 101, DE 4 DE MAIO DE 2000

#### Mensagem de veto

**Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.**

O Presidente da República Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

#### CAPÍTULO I Disposições Preliminares

Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, com amparo no Capítulo II do Título VI da Constituição.

§ 1º A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar.

§ 2º As disposições desta Lei Complementar obrigam a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

§ 3º Nas referências:

I – à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, estão compreendidos:

a) o Poder Executivo, o Poder Legislativo, neste abrangidos os Tribunais de Contas, o Poder Judiciário e o Ministério Público;

b) as respectivas administrações diretas, fundos, autarquias, fundações e empresas estatais dependentes;

II – a Estados entende-se considerado o Distrito Federal;

III – a Tribunais de Contas estão incluídos: Tribunal de Contas da União, Tribunal de Contas do Estado e, quando houver, Tribunal de Contas dos Municípios e Tribunal de Contas do Município.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como:

I – ente da Federação: a União, cada Estado, o Distrito Federal e cada Município;

II – empresa controlada: sociedade cuja maioria do capital social com direito a voto pertença, direta ou indiretamente, a ente da Federação;

III – empresa estatal dependente: empresa controlada que receba do ente controlador recursos financeiros para pagamento de despesas com pessoal ou de custeio em geral ou de capital, excluídos, no último caso, aqueles provenientes de aumento de participação acionária;

IV – receita corrente líquida: somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes, deduzidos:

a) na União, os valores transferidos aos Estados e Municípios por determinação constitucional ou legal, e as contribuições mencionadas na alínea a do inciso I e no inciso II do art. 195, e no art. 239 da Constituição;

b) nos Estados, as parcelas entregues aos Municípios por determinação constitucional;

c) na União, nos Estados e nos Municípios, a contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social e as receitas provenientes da compensação financeira citada no § 9º do art. 201 da Constituição.

§ 1º Serão computados no cálculo da receita corrente líquida os valores pagos e recebidos em decorrência da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, e do fundo previsto pelo art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 2º Não serão considerados na receita corrente líquida do Distrito Federal e dos Estados do Amapá e de Roraima os recursos recebidos da União para atendimento das despesas de que trata o inciso V do § 1º do art. 19.

§ 3º A receita corrente líquida será apurada somando-se as receitas arrecadadas no mês em referência e nos onze anteriores, excluídas as duplicidades.

## CAPÍTULO II Do Planejamento

### Seção I Do Plano Plurianual

Art. 3º (VETADO)

### Seção II Da Lei de Diretrizes Orçamentárias

Art. 4º A lei de diretrizes orçamentárias atenderá o disposto no § 2º do art. 165 da Constituição e:

I – disporá também sobre:

a) equilíbrio entre receitas e despesas;

b) critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada nas hipóteses previstas na alínea b do inciso II deste artigo, no art. 9º e no inciso II do § 1º do art. 31;

c) (VETADO)

d) (VETADO)

e) normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;

f) demais condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;

II – (VETADO)

III – (VETADO)

§ 1º Integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

§ 2º O Anexo conterá, ainda:

I – avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior;

II – demonstrativo das metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional;

III – evolução do patrimônio líquido, também nos últimos três exercícios, destacando a origem e

a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;

IV – avaliação da situação financeira e atuarial:

a) dos regimes geral de previdência social e próprio dos servidores públicos e do Fundo de Amparo ao Trabalhador;

b) dos demais fundos públicos e programas estatais de natureza atuarial;

V – demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

§ 3º A lei de diretrizes orçamentárias conterá Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

§ 4º A mensagem que encaminhar o projeto da União apresentará, em anexo específico, os objetivos das políticas monetária, creditícia e cambial, bem como os parâmetros e as projeções para seus principais agregados e variáveis, e ainda as metas de inflação, para o exercício subsequente.

### Seção III Da Lei Orçamentária Anual

Art. 5º O projeto de lei orçamentária anual, elaborado de forma compatível com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com as normas desta Lei Complementar:

I – conterá, em anexo, demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes do documento de que trata o § 1º do art. 4º;

II – será acompanhado do documento a que se refere o § 6º do art. 165 da Constituição, bem como das medidas de compensação a renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado;

III – conterá reserva de contingência, cuja forma de utilização e montante, definido com base na receita corrente líquida, serão estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias, destinada ao:

a) (VETADO)

b) atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 1º Todas as despesas relativas à dívida pública, mobiliária ou contratual, e as receitas que as atendem, constarão da lei orçamentária anual.

§ 2º O refinanciamento da dívida pública constará separadamente na lei orçamentária e nas de crédito adicional.

§ 3º A atualização monetária do principal da dívida mobiliária refinaciada não poderá superar a va-

rição do índice de preços previsto na lei de diretrizes orçamentárias, ou em legislação específica.

§ 4º É vedado consignar na lei orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

§ 5º A lei orçamentária não consignará dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja previsto no plano plurianual ou em lei que autorize a sua inclusão, conforme disposto no § 1º do art. 167 da Constituição.

§ 6º Integrarão as despesas da União, e serão incluídas na lei orçamentária, as do Banco Central do Brasil relativas a pessoal e encargos sociais, custeio administrativo, inclusive os destinados a benefícios e assistência aos servidores, e a investimentos.

§ 7º (VETADO)

Art. 6º (VETADO)

Art. 7º O resultado do Banco Central do Brasil, apurado após a constituição ou reversão de reservas, constitui receita do Tesouro Nacional, e será transferido até o décimo dia útil subsequente à aprovação dos balanços semestrais.

§ 1º O resultado negativo constituirá obrigação do Tesouro para com o Banco Central do Brasil e será consignado em dotação específica no orçamento.

§ 2º O impacto e o custo fiscal das operações realizadas pelo Banco Central do Brasil serão demonstrados trimestralmente, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias da União.

§ 3º Os balanços trimestrais do Banco Central do Brasil conterão notas explicativas sobre os custos da remuneração das disponibilidades do Tesouro Nacional e da manutenção das reservas cambiais e a rentabilidade de sua carteira de títulos, destacando os de emissão da União.

#### Seção IV

#### Da Execução Orçamentária e do Cumprimento das Metas

Art. 8º Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias e observado o disposto na alínea c do inciso I do art. 4º, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

Parágrafo único. Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Art. 9º Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou no-

minal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

§ 2º Não serão objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, e as ressalvadas pela lei de diretrizes orçamentárias.

§ 3º No caso de os Poderes Legislativo e Judiciário e o Ministério Público não promoverem a limitação no prazo estabelecido no **caput**, é o Poder Executivo autorizado a limitar os valores financeiros segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias. (Vide ADIN 2.238-5)

§ 4º Até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública na comissão referida no § 1º do art. 166 da Constituição ou equivalente nas Casas Legislativas estaduais e municipais.

§ 5º No prazo de noventa dias após o encerramento de cada semestre, o Banco Central do Brasil apresentará, em reunião conjunta das comissões temáticas pertinentes do Congresso Nacional, avaliação do cumprimento dos objetivos e metas das políticas monetária, creditícia e cambial, evidenciando o impacto e o custo fiscal de suas operações e os resultados demonstrados nos balanços.

Art. 10. A execução orçamentária e financeira identificará os beneficiários de pagamento de sentenças judiciais, por meio de sistema de contabilidade e administração financeira, para fins de observância da ordem cronológica determinada no art. 100 da Constituição.

#### CAPÍTULO III Da Receita Pública

#### Seção I Da Previsão e da Arrecadação

Art. 11. Constituem requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do ente da Federação.

Parágrafo único. É vedada a realização de transferências voluntárias para o ente que não observe o disposto no **caput**, no que se refere aos impostos.

Art. 12. As previsões de receita observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos, da projeção para os dois seguintes àquele a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

§ 1º Reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo só será admitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal.

§ 2º O montante previsto para as receitas de operações de crédito não poderá ser superior ao das despesas de capital constantes do projeto de lei orçamentária. (Vide ADIN 2.238-5)

§ 3º O Poder Executivo de cada ente colocará à disposição dos demais Poderes e do Ministério Público, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 13. No prazo previsto no art. 8º, as receitas previstas serão desdobradas, pelo Poder Executivo, em metas bimestrais de arrecadação, com a especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

## Seção II Da Renúncia de Receita

Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

I – demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

II – estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no **caput**, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alí-

quotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 1º A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º Se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício de que trata o **caput** deste artigo decorrer da condição contida no inciso II, o benefício só entrará em vigor quando implementadas as medidas referidas no mencionado inciso.

§ 3º O disposto neste artigo não se aplica:

I – às alterações das alíquotas dos impostos previstos nos incisos I, II, IV e V do art. 153 da Constituição, na forma do seu § 1º;

II – ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

.....  
(À Comissão de Assuntos Econômicos  
– decisão terminativa)

## PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 23, DE 2011

**Altera a Lei nº 10.257 de 2001 – Estatuto das Cidades, para dispor sobre a obrigatoriedade de elaboração de Plano Diretor dos Municípios com áreas de risco situadas em seu território e dá outras providências.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 41 da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 – Estatuto das Cidades passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VI:

“Art. 41. ....

VI – que possuam áreas de risco em seu território, nos termos da Lei 12.340 de 1º de dezembro de 2010.”

Art. 2º O art. 50 da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 – Estatuto das Cidades passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 50. ....

Parágrafo único. Os Municípios que estejam enquadrados na obrigação prevista pelo artigo 1º e que não tenham plano diretor aprovado na data de entrada em vigor desta Lei deverão aprová-lo no prazo de cinco anos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### Justificação

A ocupação urbana de áreas de risco para a edificação de moradias como encostas de morros e várzeas de rios é um processo que não se desenvolve apenas nas grandes cidades.

A despeito dos avanços legais e institucionais obtidos ao longo da última década na regulamentação do uso da propriedade urbana em prol do bem coletivo, do equilíbrio ambiental e da segurança da comunidade, o planejamento urbano é uma prática ainda adstrita as grandes cidades, ou aquelas com forte potencial turístico ou que abriga atividade econômica de grande impacto ambiental.

Atualmente, o Plano Diretor, instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana, é obrigatório apenas para as cidades com mais de 20.000 habitantes, integrantes de conglomerados urbanos e regiões metropolitanas, de grande potencial turístico ou onde se desenvolva atividade econômica de grande impacto ambiental.

Todavia, inúmeras cidades que não se encontram sob esse rol, localizadas em áreas de risco de desastres ecológicos como enchentes, deslizamentos ou estiagem não possuem um plano de ocupação urbana de seu território e a legislação não lhes cria condições nem lhes constrange para tanto.

Anualmente assistimos a sucessão de catástrofes em que pequenos municípios figuram na lista dos locais atingidos sem, no entanto, serem levados a adotar os instrumentos jurídicos mais avançados para prevenir e mitigar os danos decorrentes da ocupação de áreas de risco. Exemplo disso é a recente tragédia ocorrida na Região Serrana do Estado do Rio de Janeiro.

O combate à ocupação irregular é o principal desafio para evitar tragédias como as que vêm ocorrendo no Rio e em outros Estados, nos últimos anos. Cabe à União e aos Estados auxiliarem os Municípios a desempenharem as vezes do Estado Brasileiro no planejamento da ocupação urbana.

Ademais, cumpre destacar que é muito mais simples elaborar e executar os planos diretores em Municípios pequenos, ainda com menor complexidade, podendo de fato ordenar o desenvolvimento urbano futuro, prevenindo a ocupação de encostas, áreas de várzea de rio etc.

Nesse sentido, o presente projeto de Lei avança nessa direção ao alterar o Estatuto da Cidade para incluir a obrigatoriedade de elaboração do Plano Diretor aos Municípios que possuam áreas consideradas de risco em seus territórios.

Sala das Sessões, – Senador **Lindbergh Farias**.

### LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 12.340, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2010

**Conversão da Medida Provisória nº 494, de 2010.**

**Dispõe sobre o Sistema Nacional de Defesa Civil – SINDEC, sobre as transferências de recursos para ações de socorro, assistência às vítimas, restabelecimento de serviços essenciais e reconstrução nas áreas atingidas por desastre, e sobre o Fundo Especial para Calamidades Públicas, e dá outras providências.**

O Presidente da República, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** O Sistema Nacional de Defesa Civil – SINDEC tem como objetivo planejar, articular e coordenar as ações de defesa civil em todo o território nacional.

**Parágrafo único.** Para os efeitos desta Lei, entende-se como defesa civil o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e recuperativas destinadas a evitar desastres e minimizar seus impactos para a população e restabelecer a normalidade social.

**Art. 2º** Os órgãos e entidades da administração pública da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e as entidades da sociedade civil responsáveis pelas ações de defesa civil comporão o Sindec.

**§ 1º** Os Estados e o Distrito Federal deverão encaminhar à Secretaria Nacional de Defesa Civil do Ministério da Integração Nacional, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias da data de assinatura do termo de adesão ao Sindec, mapeamento, atualizado anualmente, das áreas de risco de seu território e disponibilizar apoio para a elaboração de plano de trabalho aos Municípios que não disponham de capacidade técnica, conforme regulamento.

**§ 2º** A Secretaria Nacional de Defesa Civil do Ministério da Integração Nacional será o órgão coordenador do SINDEC, ficando responsável por sua articulação, coordenação e supervisão técnica.

**§ 3º** Integra o Sindec o Conselho Nacional de Defesa Civil – CONDEC, de natureza consultiva e deliberativa, responsável pela formulação e deliberação de políticas e diretrizes governamentais do Sistema Nacional de Defesa Civil, cuja composição e funcionamento serão disciplinados em regulamento.

**Art. 3º** O Poder Executivo federal apoiará, de forma complementar, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios em situação de emergência ou estado de calamidade pública, por meio dos mecanismos previstos nesta Lei.

**§ 1º** O apoio previsto no **caput** será prestado aos entes que tiverem a situação de emergência ou

estado de calamidade pública reconhecidos pelo Poder Executivo federal.

§ 2º O reconhecimento previsto no § 1º dar-se-á mediante requerimento do Poder Executivo do Estado, do Distrito Federal ou do Município afetado pelo desastre.

Art. 4º São obrigatorias as transferências da União aos órgãos e entidades dos Estados, Distrito Federal e Municípios para a execução de ações de socorro, assistência às vítimas, restabelecimento de serviços essenciais e reconstrução, observados os requisitos e procedimentos previstos nesta Lei.

§ 1º As ações de que trata o **caput** a serem executadas serão definidas em regulamento e o Ministério da Integração Nacional definirá o montante de recursos a ser transferido, mediante depósito em conta específica mantida pelo ente beneficiário em instituição financeira oficial federal, de acordo com sua disponibilidade orçamentária e financeira e com base nas informações obtidas perante o ente federativo.

§ 2º O ente beneficiário deverá apresentar plano de trabalho ao Ministério da Integração Nacional, exclusivamente no caso de execução de ações de reconstrução.

Art. 5º O Ministério da Integração Nacional acompanhará e fiscalizará a aplicação dos recursos transferidos na forma do art. 4º.

§ 1º Verificada a aplicação de recursos em desacordo com o disposto nesta Lei, o saque dos valores da conta específica e a realização de novas transferências ao ente beneficiário serão suspensos.

§ 2º Os entes beneficiários das transferências de que trata o **caput** deverão apresentar ao Ministério da Integração Nacional a prestação de contas do total dos recursos recebidos, na forma do regulamento.

§ 3º Os entes beneficiários manterão, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da data de aprovação da prestação de contas de que trata o § 2º, os documentos a ela referentes, inclusive os comprovantes de pagamentos efetuados com os recursos financeiros transferidos na forma desta Lei, ficando obrigados a disponibilizá-los, sempre que solicitado, ao Ministério da Integração Nacional, ao Tribunal de Contas da União e ao Sistema de Controle Interno do Poder Executivo federal.

Art. 6º Ficam autorizados o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT e o Ministério da Defesa, mediante solicitação do ente federado interessado, a atuar, em conjunto ou isoladamente, na recuperação, execução de desvios e restauração de estradas e outras vias de transporte rodoviário sob jurisdição dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios afetadas por desastres.

Art. 7º O Fundo Especial para Calamidades Públicas – FUNCAP, instituído pelo Decreto-Lei nº 950,

de 13 de outubro de 1969, passa a ser regido pelo disposto nesta Lei.

Art. 8º O Funcap, de natureza contábil e financeira, terá como finalidade custear ações de reconstrução em áreas atingidas por desastres nos entes federados que tiverem a situação de emergência ou estado de calamidade pública reconhecidos nos termos do art. 3º.

Art. 9º O Funcap terá seu patrimônio constituído por cotas que serão integralizadas anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

§ 1º A integralização de cotas por parte dos Estados, Distrito Federal e Municípios será voluntária e somente poderá ser realizada em moeda corrente.

§ 2º Na integralização das cotas, para cada parte integralizada pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, a União integralizará 3 (três) partes.

§ 3º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios que decidirem integralizar cotas no Funcap deverão informar à Secretaria de Defesa Civil do Ministério da Integração Nacional, até o dia 30 de junho de cada ano, o valor a ser disponibilizado para essa finalidade, de forma a permitir a inclusão do valor a ser integralizado pela União na lei orçamentária anual do exercício seguinte.

§ 4º Os entes federados que integralizarem cotas no Funcap somente poderão retirá-las após 2 (dois) anos da data de integralização, exceto no caso de saque realizado na forma do art. 11.

Art. 10. Os recursos do Funcap serão mantidos em instituição financeira federal e geridos por um Conselho Diretor, composto por:

I – 3 (três) representantes da União;

II – 1 (um) representante dos Estados e do Distrito Federal;

III – 1 (um) representante dos Municípios.

§ 1º A presidência do Conselho Diretor caberá a um dos representantes da União.

§ 2º Observado o disposto no **caput**, o Poder Executivo federal regulamentará a forma de indicação dos representantes e o funcionamento do Conselho Diretor.

Art. 11. Na ocorrência de desastre, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios cotistas do Funcap poderão sacar recursos até o limite de suas cotas, acrescido do valor aportado pela União na proporção estabelecida no § 2º do art. 9º.

§ 1º Os recursos sacados na forma deste artigo somente poderão ser utilizados para a finalidade prevista no art. 8º.

# PROJETO DE LEI DO SENADO

## Nº 24, DE 2011

Autoriza a União a adotar operações especiais de crédito voltadas à promoção da recuperação e do desenvolvimento econômico e social de áreas atingidas por eventos de calamidade pública e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** A Lei nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010, passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos:

**"Art. 17-A.** As instituições financeiras públicas estão autorizadas a instituir linha especial de crédito imobiliário para aquisição, construção e reforma de imóveis residenciais ou comerciais, novos ou usados, urbanos ou rurais, atingidos por desastres, quando caracterizada situação de emergência ou estado de calamidade pública.

*Parágrafo único.* A taxa de juros da linha de crédito especial de que trata o caput não poderá exceder a Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP).

**Art. 17-B.** As instituições financeiras públicas estão autorizadas a conceder empréstimos na modalidade 'crédito consignado' para famílias atingidas por desastres, quando caracterizadas situações de emergência ou estado de calamidade pública.

§ 1º A taxa de juros dos empréstimos de que trata o caput não poderá exceder a Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP).

§ 2º O valor dos empréstimos de que trata o caput será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

**Art. 17-C.** As instituições financeiras públicas estão autorizadas a conceder empréstimos especiais às pessoas jurídicas de direitos privado atingidas por desastres, quando caracterizadas situações de emergência ou estado de calamidade pública.

*Parágrafo único.* A taxa de juros dos empréstimos de que trata o caput não poderá exceder a Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP).

**Art. 17-D.** As instituições financeiras públicas estão autorizadas a implantar unidades móveis para atendimento e facilitação das operações de crédito de que tratam os artigos 17-A, 17-B e 17-C.

**Art. 17-E.** Os impactos das medidas tributárias e creditícias adotadas em decorrência de situações de emergência ou estado de calamidade pública serão monitorados e avaliados pelo órgão competente, especialmente no que concerne à recuperação e ao desenvolvimento econômico e social de áreas atingidas.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto autoriza a União implementar operações especiais de crédito voltadas à promoção da recuperação e do desenvolvimento econômico e social de áreas atingidas por eventos de calamidade pública. Entre as medidas estão: a abertura de linha especial de crédito imobiliário para aquisição, construção e reforma de imóveis residenciais ou comerciais, novos ou usados, urbanos ou rurais, atingidos por desastres; a concessão de empréstimos na modalidade 'crédito consignado' para famílias atingidas por desastres; concessão de crédito especial a pessoas jurídicas de direito privado

atingidas por desastres. Em todas essas operações especiais de crédito, a taxa de juros dos empréstimos não poderá exceder a Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP).

Os fenômenos climáticos extremos tendem a ocorrer com maior frequência e a serem progressivamente mais graves, segundo os especialistas. Por mais eficientes que sejam as ações de prevenção, invariavelmente haverá impactos sócio-econômicos expressivos a eles associados. É necessário que o poder público possua instrumentos para agir rapidamente em socorro às vítimas, mas também para estimular a recuperação econômica das áreas atingidas.

As chuvas que atingiram a Região Serrana do Rio de Janeiro, no início de 2011, por exemplo, geraram uma catástrofe humana e econômica sem precedentes na história do País. Centenas de famílias perderam absolutamente tudo. Muitos produtores rurais que tiveram suas terras arrasadas ficaram sem saber se poderiam voltar a produzir naquelas terras. Nas áreas urbanas, trabalhadores das empresas atingidas preocuparam-se em garantir seus empregos.

O Governo Federal agiu prontamente, colocando à disposição R\$ 780 milhões para ações urgentes, sendo R\$ 80 milhões para o Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes – DNIT realizar obras emergenciais nas rodovias e R\$ 700 milhões para o Ministério da Integração desenvolver ações de Defesa Civil e apoiar a execução de obras preventivas. Na seqüência, vieram: a ampliação do limite de saque do FGTS em razão de calamidade pública, de R\$ 4.650,00 para R\$ 5.400,00; a possibilidade de os trabalhadores da região receberem mais duas parcelas do seguro desemprego; a prorrogação, por seis meses, do pagamento de tributos administrados pela Receita Federal, inclusive do Simples Nacional, nas cidades atingidas.

O Banco do Brasil e a Caixa Econômica Federal viabilizaram a renovação de créditos com carência estendida para pagamento da primeira prestação de pessoas físicas, a abertura de novas operações de crédito com carência estendida, a não incidência de juros e suspensão do envio ao cartório dos títulos vencidos no período, a

criação de pacotes para as micro e pequenas empresas, incluindo rescalonamento de dívidas e crédito para capital de giro, e prorrogação das dívidas dos produtores rurais, entre outras medidas.

A abertura de linhas de crédito é fundamental para a estruturação de plano de recuperação econômica para as regiões que sofrem com calamidades públicas. A Medida Provisória nº 523, editada no último dia 20 de janeiro, permitiu à União injetar até R\$ 400 milhões no BNDES para financiamentos destinados a capital de giro e investimento de empresas e micro empreendedores individuais dos municípios atingidos. Entendemos ser possível fazer mais, criando outras linhas especiais de crédito, limitando a cobrança de juros à Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP) e facilitando o acesso da população a elas.

O presente projeto vem somar-se aos esforços que buscam propiciar uma rápida recuperação econômica das áreas em situação de emergência ou em estado de calamidade pública, pelo que contamos com o apoio dos senhores e senhoras parlamentares em sua aprovação.

Sala das Sessões,

Senador **LINDBERGH FARIAS**

*LEGISLAÇÃO CITADA*

**Presidência da República**  
**Casa Civil**  
**Subchefia para Assuntos Jurídicos**

**LEI Nº 12.340, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2010.**

Conversão da Medida Provisória nº 494, de 2010.

Dispõe sobre o Sistema Nacional de Defesa Civil - SINDEC, sobre as transferências de recursos para ações de socorro, assistência às vítimas, restabelecimento de serviços essenciais e reconstrução nas áreas atingidas por desastre, e sobre o Fundo Especial para Calamidades Públicas, e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Sistema Nacional de Defesa Civil - SINDEC tem como objetivo planejar, articular e coordenar as ações de defesa civil em todo o território nacional.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, entende-se como defesa civil o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e recuperativas destinadas a evitar desastres e minimizar seus impactos para a população e restabelecer a normalidade social.

Art. 2º Os órgãos e entidades da administração pública da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e as entidades da sociedade civil responsáveis pelas ações de defesa civil comporão o Sindec.

§ 1º Os Estados e o Distrito Federal deverão encaminhar à Secretaria Nacional de Defesa Civil do Ministério da Integração Nacional, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias da data de assinatura do termo de adesão ao Sindec, mapeamento, atualizado anualmente, das áreas de risco de seu território e disponibilizar apoio para a elaboração

de plano de trabalho aos Municípios que não disponham de capacidade técnica, conforme regulamento.

§ 2º A Secretaria Nacional de Defesa Civil do Ministério da Integração Nacional será o órgão coordenador do SINDEC, ficando responsável por sua articulação, coordenação e supervisão técnica.

§ 3º Integra o Sindec o Conselho Nacional de Defesa Civil - CONDEC, de natureza consultiva e deliberativa, responsável pela formulação e deliberação de políticas e diretrizes governamentais do Sistema Nacional de Defesa Civil, cuja composição e funcionamento serão disciplinados em regulamento.

Art. 3º O Poder Executivo federal apoiará, de forma complementar, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios em situação de emergência ou estado de calamidade pública, por meio dos mecanismos previstos nesta Lei.

§ 1º O apoio previsto no **caput** será prestado aos entes que tiverem a situação de emergência ou estado de calamidade pública reconhecidos pelo Poder Executivo federal.

§ 2º O reconhecimento previsto no § 1º dar-se-á mediante requerimento do Poder Executivo do Estado, do Distrito Federal ou do Município afetado pelo desastre.

Art. 4º São obrigatórias as transferências da União aos órgãos e entidades dos Estados, Distrito Federal e Municípios para a execução de ações de socorro, assistência às vítimas, restabelecimento de serviços essenciais e reconstrução, observados os requisitos e procedimentos previstos nesta Lei.

§ 1º As ações de que trata o **caput** a serem executadas serão definidas em regulamento e o Ministério da Integração Nacional definirá o montante de recursos a ser transferido, mediante depósito em conta específica mantida pelo ente beneficiário em instituição financeira oficial federal, de acordo com sua disponibilidade orçamentária e financeira e com base nas informações obtidas perante o ente federativo.

§ 2º O ente beneficiário deverá apresentar plano de trabalho ao Ministério da Integração Nacional, exclusivamente no caso de execução de ações de reconstrução.

Art. 5º O Ministério da Integração Nacional acompanhará e fiscalizará a aplicação dos recursos transferidos na forma do art. 4º.

§ 1º Verificada a aplicação de recursos em desacordo com o disposto nesta Lei, o saque dos valores da conta específica e a realização de novas transferências ao ente beneficiário serão suspensos.

§ 2º Os entes beneficiários das transferências de que trata o **caput** deverão apresentar ao Ministério da Integração Nacional a prestação de contas do total dos recursos recebidos, na forma do regulamento.

§ 3º Os entes beneficiários manterão, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da data de aprovação da prestação de contas de que trata o § 2º, os documentos a ela referentes, inclusive os comprovantes de pagamentos efetuados com os recursos financeiros transferidos na forma desta Lei, ficando obrigados a disponibilizá-los, sempre que solicitado, ao Ministério da Integração Nacional, ao Tribunal de Contas da União e ao Sistema de Controle Interno do Poder Executivo federal.

Art. 6º Ficam autorizados o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT e o Ministério da Defesa, mediante solicitação do ente federado interessado, a atuar, em conjunto ou isoladamente, na recuperação, execução de desvios e restauração de estradas e outras vias de transporte rodoviário sob jurisdição dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios afetadas por desastres.

Art. 7º O Fundo Especial para Calamidades Públicas - FUNCAP, instituído pelo Decreto-Lei nº 950, de 13 de outubro de 1969, passa a ser regido pelo disposto nesta Lei.

Art. 8º O Funcap, de natureza contábil e financeira, terá como finalidade custear ações de reconstrução em áreas atingidas por desastres nos entes federados que tiverem a situação de emergência ou estado de calamidade pública reconhecidos nos termos do art. 3º.

Art. 9º O Funcap terá seu patrimônio constituído por cotas que serão integralizadas anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

§ 1º A integralização de cotas por parte dos Estados, Distrito Federal e Municípios será voluntária e somente poderá ser realizada em moeda corrente.

§ 2º Na integralização das cotas, para cada parte integralizada pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, a União integralizará 3 (três) partes.

§ 3º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios que decidirem integralizar cotas no Funcap deverão informar à Secretaria de Defesa Civil do Ministério da Integração Nacional, até o dia 30 de junho de cada ano, o valor a ser disponibilizado para essa finalidade, de forma a permitir a inclusão do valor a ser integralizado pela União na lei orçamentária anual do exercício seguinte.

§ 4º Os entes federados que integralizarem cotas no Funcap somente poderão retirá-las após 2 (dois) anos da data de integralização, exceto no caso de saque realizado na forma do art. 11.

Art. 10. Os recursos do Funcap serão mantidos em instituição financeira federal e geridos por um Conselho Diretor, composto por:

I - 3 (três) representantes da União;

II - 1 (um) representante dos Estados e do Distrito Federal;

III - 1 (um) representante dos Municípios.

§ 1º A presidência do Conselho Diretor caberá a um dos representantes da União.

§ 2º Observado o disposto no **caput**, o Poder Executivo federal regulamentará a forma de indicação dos representantes e o funcionamento do Conselho Diretor.

Art. 11. Na ocorrência de desastre, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios cotistas do Funcap poderão sacar recursos até o limite de suas cotas, acrescido do valor aportado pela União na proporção estabelecida no § 2º do art. 9º.

§ 1º Os recursos sacados na forma deste artigo somente poderão ser utilizados para a finalidade prevista no art. 8º.

§ 2º Não será exigido restituição dos recursos aportados pela União sacados na forma do **caput**, exceto no caso de utilização em desacordo com a finalidade prevista no art. 8º.

§ 3º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios cotistas deverão prestar contas dos recursos sacados, na forma do regulamento.

Art. 12. A União poderá antecipar cotas, de forma a fomentar a adesão dos demais entes federados no Funcap.

Art. 13. Em casos excepcionais, o Conselho Diretor do Funcap poderá autorizar o saque, na forma do **caput** do art. 11, para custear ações imediatas de socorro, assistência às vítimas e restabelecimento de serviços essenciais em áreas afetadas por desastres nos entes cotistas.

Art. 14. O limite de integralização de cotas para cada ente, as condições para saque e utilização dos recursos do Funcap, bem como outros procedimentos de ordem operacional relativos a ele, serão estabelecidos em regulamento.

Art. 15. Fica proibida a cobrança de juros de mora, por estabelecimentos bancários e instituições financeiras, sobre títulos de qualquer natureza, cujo vencimento se dê durante o período de suspensão do atendimento ao público em suas dependências em razão de desastres, quando caracterizadas situações de emergência ou estado de calamidade pública, desde que sejam quitados no primeiro dia de expediente normal, ou em prazo superior definido em ato normativo específico.

Art. 16. O **caput** do art. 1º da Lei nº 9.077, de 10 de julho de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 1º** É o Poder Executivo autorizado a doar estoques públicos de alimentos, **in natura** ou após beneficiamento, diretamente às populações carentes, objetivando o combate à fome e à miséria, bem como às populações atingidas por desastres, quando caracterizadas situações de emergência ou estado de calamidade pública, mediante proposta conjunta do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, do Ministério da Integração Nacional e da Casa Civil da Presidência da República.

....." (NR)

Art. 17. As transferências da União aos órgãos e entidades dos Estados, Distrito Federal e Municípios para a execução de ações de reconstrução destinadas ao atendimento de áreas afetadas por desastre que tenha gerado o reconhecimento de estado de calamidade pública ou de situação de emergência serão condicionadas à edição de decreto declaratório do estado de calamidade pública ou da situação de emergência e à apresentação dos seguintes documentos:

I - Notificação Preliminar de Desastre - NOPRED, emitido pelo órgão público competente;

II - plano de trabalho, com proposta de ações de reconstrução em áreas atingidas por desastres.

§ 1º O ente federado afetado pelo estado de calamidade pública ou situação de emergência encaminhará os documentos previstos no **caput** ao Ministério da Integração Nacional no prazo máximo de 30 (trinta) dias da ocorrência do desastre.

§ 2º Cumpridas as formalidades legais deste artigo, o Ministério da Integração Nacional aferirá sumariamente a caracterização do estado de calamidade pública ou da situação de emergência e procederá às transferências de que trata o **caput** deste artigo.

§ 3º Constatada, a qualquer tempo, a presença de vícios nos documentos apresentados, ou a inexistência do estado de calamidade pública ou da situação de emergência declarados, o ato administrativo que tenha autorizado a realização da transferência obrigatória perderá seus efeitos, ficando o ente beneficiário obrigado a devolver os valores repassados, atualizados monetariamente.

§ 4º Sem prejuízo do disposto no § 3º, ocorrendo indícios de falsificação de documentos pelo ente federado, deverão ser notificados o Ministério Público Federal e o Ministério Público Estadual respectivo, para adoção das providências cabíveis.

Art. 18. Ficam revogados:

I - o art. 51 da Lei nº 11.775, de 17 de setembro de 2008;

II - o Decreto-Lei nº 950, de 13 de outubro de 1969.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

*(À Comissão de Assuntos Econômicos, em decisão terminativa)*

## **PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 25, DE 2011**

Altera a Lei 12.340, de 1º de dezembro de 2010, para dispor sobre a cooperação federativa no âmbito da Defesa Civil e prever a formação da Força Nacional de Defesa Civil.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** A Lei 12.340, de 1º de dezembro de 2010, passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos 17-A, 17-B, 17-C, 17-D e 17-E:

**Art. 17-A.** A União poderá firmar convênio com os Estados e o Distrito Federal para executar atividades de defesa civil.

§ 1º A cooperação federativa de que trata o caput compreende operações conjuntas, transferências de recursos e desenvolvimento de atividades de capacitação e qualificação de profissionais, no âmbito da Força Nacional de Defesa Civil.

§ 2º As atividades de cooperação federativa têm caráter consensual e serão desenvolvidas sob a coordenação conjunta da União e do Ente conveniente.

**Art. 17-B.** Os ajustes celebrados na forma do art. 17-A deverão conter, essencialmente:

I - identificação do objeto;

II - identificação de metas;

III - definição das etapas ou fases de execução;

IV - plano de aplicação dos recursos financeiros;

V - cronograma de desembolso;

VI - previsão de início e fim da execução do objeto; e

VII - especificação do aporte de recursos, quando for o caso.

*Parágrafo único.* A União poderá colocar à disposição dos Estados e do Distrito Federal, em caráter emergencial e provisório, servidores públicos federais, ocupantes de cargos congêneres e de formação técnica compatível, para execução do convênio de cooperação federativa, sem ônus.

**Art. 17-C.** As atividades de cooperação federativa, no âmbito da Força Nacional de Defesa Civil, serão desempenhadas por militares e servidores civis dos entes federados que celebrarem convênio, na forma do art. 17-A desta Lei.

*Parágrafo único.* É vedado à União celebrar convênio com ente federado que não integre o Sistema Nacional de Defesa Civil – SINDEC e o Fundo Especial para Calamidades Públicas – FUNCAP.

**Art. 17-D.** Os servidores civis e militares dos Estados e do Distrito Federal que participarem de atividades desenvolvidas em decorrência de convênio de cooperação de que trata o art. 17-A desta Lei farão jus ao recebimento de diária a ser paga na forma prevista no art. 4º da Lei nº 8.162, de 8 de janeiro de 1991.

§ 1º A diária de que trata o caput deste artigo será concedida aos servidores enquanto mobilizados no âmbito do programa da Força Nacional de Defesa Civil em razão de deslocamento da sede em caráter eventual ou transitório para outro ponto do território nacional e não será computada para efeito de adicional de férias e do 13º (décimo terceiro) salário, nem integrará os salários, remunerações, subsídios, proventos ou pensões, inclusive alimentícias.

§ 2º A diária de que trata o caput deste artigo será custeada pelo Fundo Especial para Calamidades Públicas - FUNCAP e, excepcionalmente, à conta de dotação orçamentária da União.

**Art. 17-E.** O servidor civil ou militar vitimado durante as atividades de cooperação federativa de que trata esta Lei fará jus, no caso de invalidez incapacitante para o trabalho, à indenização no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), e seus dependentes, ao mesmo valor, no caso de morte.

§ 1º A indenização de que trata o caput deste artigo correrá à conta do Fundo Especial para Calamidades Públicas - FUNCAP.

§ 2º A indenização de que trata o caput deste artigo não exclui outros direitos e vantagens previstos em legislação específica.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto prevê a formação da Força Nacional de Defesa Civil, com o objetivo de constituir um contingente de agentes qualificados e pronto para ser mobilizado em defesa da população na prevenção de danos, no socorro imediato e na recuperação de áreas atingidas por desastres.

O projeto é inspirado na Força Nacional de Segurança Pública, criada para trabalhar em apoio às instituições de segurança pública em momentos de crise, sob a coordenação das secretarias de segurança pública. A Força Nacional atua para atender às necessidades emergenciais dos estados, em questões onde se fizerem necessárias a interferência maior do poder público ou for detectada a urgência de reforço na área de segurança. Ela é formada pelos melhores policiais e bombeiros dos grupos de elite dos Estados, que passam por um rigoroso treinamento na Academia Nacional de Polícia (da Polícia Federal), em Brasília, que vai de especialização em crises até direitos humanos. A Força Nacional é coordenada pela Secretaria Nacional de Segurança Pública (Senasp), do Ministério da Justiça.

A Força Nacional de Defesa Civil seguiria esse modelo, para trabalhar em apoio às instituições de defesa civil. Sob a coordenação do órgão central do Sistema Nacional de Defesa Civil, a Força atuaria no regime de cooperação com os órgãos estaduais e municipais de defesa civil, em ações preventivas ou emergenciais.

Da mesma forma que na área de segurança pública, que reúne 7.676 policiais, a Força Nacional de Defesa Civil contaria com um contingente significativo de agentes treinados para agir em situações de emergência e de calamidade pública, bem como em outras ações de defesa civil.

Além de um ganho de qualidade nas operações de defesa civil, a Força Nacional de Defesa Civil também proporcionaria uma ampliação quantitativa dos agentes preparados para agir, nos diversos estados. Isso porque, nos moldes da Força Nacional de Segurança Pública, os policiais que passam pelo treinamento se reintegram a suas respectivas funções, em seus estados, onde também repassam os conhecimentos adquiridos aos demais membros de suas corporações.

Considerando que a cooperação dos entes federativos em torno da formação de uma Força Nacional de Defesa Civil é um ganho significativo para o Sistema Nacional de Defesa Civil e para a capacidade de o Estado Brasileiro agir de forma rápida e eficiente em situações de crise, contamos com o apoio dos senhores e senhoras parlamentares na aprovação do presente projeto.

Sala das Sessões,

Senador LINDBERGH FARIAS

**LEI N° 12.340, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2010.**

Conversão da Medida Provisória nº 494, de 2010.

Dispõe sobre o Sistema Nacional de Defesa Civil - SINDEC, sobre as transferências de recursos para ações de socorro, assistência às vítimas, restabelecimento de serviços essenciais e reconstrução nas áreas atingidas por desastre, e sobre o Fundo Especial para Calamidades Públicas, e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Sistema Nacional de Defesa Civil - SINDEC tem como objetivo planejar, articular e coordenar as ações de defesa civil em todo o território nacional.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, entende-se como defesa civil o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e recuperativas destinadas a evitar desastres e minimizar seus impactos para a população e restabelecer a normalidade social.

**Art. 2º** Os órgãos e entidades da administração pública da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e as entidades da sociedade civil responsáveis pelas ações de defesa civil comporão o Sindec.

**§ 1º** Os Estados e o Distrito Federal deverão encaminhar à Secretaria Nacional de Defesa Civil do Ministério da Integração Nacional, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias da data de assinatura do termo de adesão ao Sindec, mapeamento, atualizado anualmente, das áreas de risco de seu território e disponibilizar apoio para a elaboração de plano de trabalho aos Municípios que não disponham de capacidade técnica, conforme regulamento.

**§ 2º** A Secretaria Nacional de Defesa Civil do Ministério da Integração Nacional será o órgão coordenador do SINDEC, ficando responsável por sua articulação, coordenação e supervisão técnica.

**§ 3º** Integra o Sindec o Conselho Nacional de Defesa Civil - CONDEC, de natureza consultiva e deliberativa, responsável pela formulação e deliberação de políticas e diretrizes governamentais do Sistema Nacional de Defesa Civil, cuja composição e funcionamento serão disciplinados em regulamento.

Art. 3º O Poder Executivo federal apoiará, de forma complementar, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios em situação de emergência ou estado de calamidade pública, por meio dos mecanismos previstos nesta Lei.

§ 1º O apoio previsto no **caput** será prestado aos entes que tiverem a situação de emergência ou estado de calamidade pública reconhecidos pelo Poder Executivo federal.

§ 2º O reconhecimento previsto no § 1º dar-se-á mediante requerimento do Poder Executivo do Estado, do Distrito Federal ou do Município afetado pelo desastre.

Art. 4º São obrigatórias as transferências da União aos órgãos e entidades dos Estados, Distrito Federal e Municípios para a execução de ações de socorro, assistência às vítimas, restabelecimento de serviços essenciais e reconstrução, observados os requisitos e procedimentos previstos nesta Lei.

§ 1º As ações de que trata o **caput** a serem executadas serão definidas em regulamento e o Ministério da Integração Nacional definirá o montante de recursos a ser transferido, mediante depósito em conta específica mantida pelo ente beneficiário em instituição financeira oficial federal, de acordo com sua disponibilidade orçamentária e financeira e com base nas informações obtidas perante o ente federativo.

§ 2º O ente beneficiário deverá apresentar plano de trabalho ao Ministério da Integração Nacional, exclusivamente no caso de execução de ações de reconstrução.

Art. 5º O Ministério da Integração Nacional acompanhará e fiscalizará a aplicação dos recursos transferidos na forma do art. 4º.

§ 1º Verificada a aplicação de recursos em desacordo com o disposto nesta Lei, o saque dos valores da conta específica e a realização de novas transferências ao ente beneficiário serão suspensos.

§ 2º Os entes beneficiários das transferências de que trata o **caput** deverão apresentar ao Ministério da Integração Nacional a prestação de contas do total dos recursos recebidos, na forma do regulamento.

§ 3º Os entes beneficiários manterão, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da data de aprovação da prestação de contas de que trata o § 2º, os documentos a ela referentes, inclusive os comprovantes de pagamentos efetuados com os recursos financeiros transferidos na forma desta Lei, ficando obrigados a disponibilizá-los, sempre que solicitado, ao Ministério da Integração Nacional, ao Tribunal de Contas da União e ao Sistema de Controle Interno do Poder Executivo federal.

Art. 6º Ficam autorizados o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Dnit e o Ministério da Defesa, mediante solicitação do ente federado interessado, a atuar, em

conjunto ou isoladamente, na recuperação, execução de desvios e restauração de estradas e outras vias de transporte rodoviário sob jurisdição dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios afetadas por desastres.

Art. 7º O Fundo Especial para Calamidades Públicas - FUNCAP, instituído pelo [Decreto-Lei nº 950, de 13 de outubro de 1969](#), passa a ser regido pelo disposto nesta Lei.

Art. 8º O Funcap, de natureza contábil e financeira, terá como finalidade custear ações de reconstrução em áreas atingidas por desastres nos entes federados que tiverem a situação de emergência ou estado de calamidade pública reconhecidos nos termos do art. 3º.

Art. 9º O Funcap terá seu patrimônio constituído por cotas que serão integralizadas anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

§ 1º A integralização de cotas por parte dos Estados, Distrito Federal e Municípios será voluntária e somente poderá ser realizada em moeda corrente.

§ 2º Na integralização das cotas, para cada parte integralizada pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, a União integralizará 3 (três) partes.

§ 3º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios que decidirem integralizar cotas no Funcap deverão informar à Secretaria de Defesa Civil do Ministério da Integração Nacional, até o dia 30 de junho de cada ano, o valor a ser disponibilizado para essa finalidade, de forma a permitir a inclusão do valor a ser integralizado pela União na lei orçamentária anual do exercício seguinte.

§ 4º Os entes federados que integralizarem cotas no Funcap somente poderão retirá-las após 2 (dois) anos da data de integralização, exceto no caso de saque realizado na forma do art. 11.

Art. 10. Os recursos do Funcap serão mantidos em instituição financeira federal e geridos por um Conselho Diretor, composto por:

I - 3 (três) representantes da União;

II - 1 (um) representante dos Estados e do Distrito Federal;

III - 1 (um) representante dos Municípios.

§ 1º A presidência do Conselho Diretor caberá a um dos representantes da União.

§ 2º Observado o disposto no **caput**, o Poder Executivo federal regulamentará a forma de indicação dos representantes e o funcionamento do Conselho Diretor.

Art. 11. Na ocorrência de desastre, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios cotistas do Funcap poderão sacar recursos até o limite de suas cotas, acrescido do valor aportado pela União na proporção estabelecida no § 2º do art. 9º.

§ 1º Os recursos sacados na forma deste artigo somente poderão ser utilizados para a finalidade prevista no art. 8º.

§ 2º Não será exigido restituição dos recursos aportados pela União sacados na forma do **caput**, exceto no caso de utilização em desacordo com a finalidade prevista no art. 8º.

§ 3º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios cotistas deverão prestar contas dos recursos sacados, na forma do regulamento.

Art. 12. A União poderá antecipar cotas, de forma a fomentar a adesão dos demais entes federados no Funcap.

Art. 13. Em casos excepcionais, o Conselho Diretor do Funcap poderá autorizar o saque, na forma do **caput** do art. 11, para custear ações imediatas de socorro, assistência às vítimas e restabelecimento de serviços essenciais em áreas afetadas por desastres nos entes cotistas.

Art. 14. O limite de integralização de cotas para cada ente, as condições para saque e utilização dos recursos do Funcap, bem como outros procedimentos de ordem operacional relativos a ele, serão estabelecidos em regulamento.

Art. 15. Fica proibida a cobrança de juros de mora, por estabelecimentos bancários e instituições financeiras, sobre títulos de qualquer natureza, cujo vencimento se dê durante o período de suspensão do atendimento ao público em suas dependências em razão de desastres, quando caracterizadas situações de emergência ou estado de calamidade pública, desde que sejam quitados no primeiro dia de expediente normal, ou em prazo superior definido em ato normativo específico.

Art. 16. O **caput** do art. 1º da Lei nº 9.077, de 10 de julho de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 1º** É o Poder Executivo autorizado a doar estoques públicos de alimentos, **in natura** ou após beneficiamento, diretamente às populações carentes, objetivando o combate à fome e à miséria, bem como às populações atingidas por desastres, quando caracterizadas situações de emergência ou estado de calamidade pública, mediante proposta conjunta do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, do Ministério da Integração Nacional e da Casa Civil da Presidência da República.

.....” (NR)

Art. 17. As transferências da União aos órgãos e entidades dos Estados, Distrito Federal e Municípios para a execução de ações de reconstrução destinadas ao atendimento de áreas afetadas por desastre que tenha gerado o reconhecimento de estado de calamidade pública ou de situação de emergência serão condicionadas à edição de decreto declaratório do estado de calamidade pública ou da situação de emergência e à apresentação dos seguintes documentos:

I - Notificação Preliminar de Desastre - NOPRED, emitido pelo órgão público competente;

II - plano de trabalho, com proposta de ações de reconstrução em áreas atingidas por desastres.

§ 1º O ente federado afetado pelo estado de calamidade pública ou situação de emergência encaminhará os documentos previstos no **caput** ao Ministério da Integração Nacional no prazo máximo de 30 (trinta) dias da ocorrência do desastre.

§ 2º Cumpridas as formalidades legais deste artigo, o Ministério da Integração Nacional aferirá sumariamente a caracterização do estado de calamidade pública ou da situação de emergência e procederá às transferências de que trata o **caput** deste artigo.

§ 3º Constatada, a qualquer tempo, a presença de vícios nos documentos apresentados, ou a inexistência do estado de calamidade pública ou da situação de emergência declarados, o ato administrativo que tenha autorizado a realização da transferência obrigatória perderá seus efeitos, ficando o ente beneficiário obrigado a devolver os valores repassados, atualizados monetariamente.

§ 4º Sem prejuízo do disposto no § 3º, ocorrendo indícios de falsificação de documentos pelo ente federado, deverão ser notificados o Ministério Público Federal e o Ministério Público Estadual respectivo, para adoção das providências cabíveis.

Art. 18. Ficam revogados:

I - o [art. 51 da Lei nº 11.775, de 17 de setembro de 2008;](#)

II - o [Decreto-Lei nº 950, de 13 de outubro de 1969.](#)

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

*(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa)*

## PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 26, DE 2011

Altera a Lei nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010, para estabelecer o dever de os municípios elaborarem mapeamentos de áreas de risco em seus territórios, fixar prazos e sanções por seu descumprimento e autorizar a União a criar o cadastro nacional das áreas de risco, com a finalidade de dimensionar, estabelecer diretrizes e prioridades para a ação integrada dos órgãos do Sistema Nacional de Defesa Civil.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** O § 1º do art. 2º da Lei nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º .....

§ 1º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão encaminhar à Secretaria Nacional de Defesa Civil do Ministério da Integração Nacional, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias da data de entrada em vigor desta Lei, mapeamento, atualizado anualmente, das áreas de risco de seu território.

..... (NR)”

**Art. 2º** O art. 2º da Lei nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 2º, 3º, 4º e 5º, renumerando-se os atuais §§ 2º e 3º como §§ 6º e 7º, respectivamente:

“Art. 2º .....

.....

§ 2º Fica vedada a realização de transferência voluntária da União para o ente que descumprir o disposto no § 1º, exceto nos casos de atendimento de áreas afetadas por desastre que tenha gerado o reconhecimento do estado de calamidade pública ou da situação de emergência.

§ 3º Constitui crime de responsabilidade do Prefeito Municipal ou do Governador de Estado, punido segundo a Lei nº 1.079, de 10 de abril

de 1950, e o Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, sem prejuízo das demais sanções judiciais cabíveis, não elaborar o mapeamento a que se refere o § 1º no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias da data de entrada em vigor desta Lei, ou não atualizá-lo anualmente.

§ 4º A União poderá dar apoio técnico e financeiro para que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios possam dar cumprimento ao § 1º.

§ 5º Fica a União autorizada a criar o cadastro nacional das áreas de risco, com base nos mapeamentos a que refere o § 1º, com a finalidade de dimensionar, estabelecer diretrizes e prioridades para a ação integrada dos órgãos do Sindec, conforme classificação por categorias de risco e impactos sócio-econômicos associados,

..... (NR)"

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

A ação do poder público na prevenção de desastres exige instrumentos capazes de dimensionar os problemas e estabelecer diretrizes e prioridades para atuação integrada dos órgãos competentes. É pela ação preventiva que podemos evitar que os eventos climáticos extremos se transformem em tragédias humanas e econômicas.

Atualmente, a Lei 12.340, de 2010, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Defesa Civil – SINDEC, prevê o mapeamento das áreas de risco, bem como sua atualização anual, como responsabilidade dos Estados e o Distrito Federal. É dever legal dos Estados e do Distrito Federal encaminhar seus mapeamentos à Secretaria Nacional de Defesa Civil, no prazo de 180 dias da assinatura do termo de adesão ao SINDEC, bem como disponibilizar apoio para a elaboração de plano de trabalho aos Municípios que não disponham de capacidade técnica (art. 2º, § 1º).

Um sistema nacional de prevenção de desastres deve articular ações de Defesa Civil com ações de planejamento e regularização do uso e ocupação do solo. O mapeamento das áreas de risco deve ser uma obrigação não só dos Estados, mas também dos Municípios. Por isso, a primeira inovação do presente

projeto é obrigar que cada município produza seu mapeamento, com apoio técnico e financeiro dos Estados e da União, se necessário. A regulamentação posterior definirá os critérios técnicos e níveis de detalhamento dos mapeamentos no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios.

É fundamental que sejam fixados prazos e sanções pelo descumprimento dessas obrigações. O projeto dá seis meses para que os Municípios e Estados elaborem seus mapeamentos de áreas de risco e os enviem à Secretaria Nacional de Defesa Civil, sob pena de deixarem de receber transferências voluntárias da União. Caso a omissão persista por um ano após a entrada em vigor da lei, o projeto prevê que o Prefeito Municipal ou o Governador do Estado responderão por crime de responsabilidade, na forma da lei. A contagem desses prazos passaria a ser da entrada em vigor da lei e não mais da assinatura do termo de adesão do ente federativo ao SINDEC, a fim de eliminar procedimentos burocráticos e considerando, também, que a atual sistemática desestimula a adesão ao sistema.

Finalmente, o projeto cria o cadastro nacional das áreas de risco, como novo instrumento do sistema nacional de prevenção e complementar aos mapeamentos. O cadastro estabeleceria uma classificação das áreas por categoria de risco e por impacto sócio-econômico potencial associado. Atualmente, não se sabe quantas áreas de risco há no país, nem quantas pessoas vivem nelas. O Censo de 2000 apontou 12,4 milhões morando em “assentamentos precários”, que não é um conceito idêntico ao de “áreas de risco”. Portanto, o cadastro seria um instrumento capaz de proporcionar o dimensionamento do problema e de estabelecer diretrizes e prioridades para a ação integrada dos órgãos integrantes do sistema nacional de prevenção.

Portanto, o presente projeto busca fortalecer a cultura da prevenção, em contraponto à cultura da reação. O objetivo maior é estruturar um sistema de prevenção capaz de evitar a repetição de tragédias a cada período de chuvas. Os especialistas apontam que fenômenos climáticos extremos não serão mais episódicos e excepcionais. Ao contrário, tendem a ser progressivamente mais graves. Por isso, contamos com o apoio dos nobres senadores e senadoras em sua aprovação.

Sala das Sessões,

Senador LINDBERG FARIAS

**Presidência da República**  
**Casa Civil**  
**Subchefia para Assuntos Jurídicos**

**LEI N° 12.340, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2010.**

[Conversão da Medida Provisória nº 494, de 2010.](#)

Dispõe sobre o Sistema Nacional de Defesa Civil - SINDEC, sobre as transferências de recursos para ações de socorro, assistência às vítimas, restabelecimento de serviços essenciais e reconstrução nas áreas atingidas por desastre, e sobre o Fundo Especial para Calamidades Públícas, e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Sistema Nacional de Defesa Civil - SINDEC tem como objetivo planejar, articular e coordenar as ações de defesa civil em todo o território nacional.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, entende-se como defesa civil o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e recuperativas destinadas a evitar desastres e minimizar seus impactos para a população e restabelecer a normalidade social.

**Art. 2º** Os órgãos e entidades da administração pública da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e as entidades da sociedade civil responsáveis pelas ações de defesa civil comporão o Sindec.

**§ 1º** Os Estados e o Distrito Federal deverão encaminhar à Secretaria Nacional de Defesa Civil do Ministério da Integração Nacional, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias da data de assinatura do termo de adesão ao Sindec, mapeamento, atualizado anualmente, das áreas de risco de seu território e disponibilizar apoio para a elaboração de plano de trabalho aos Municípios que não disponham de capacidade técnica, conforme regulamento.

**§ 2º** A Secretaria Nacional de Defesa Civil do Ministério da Integração Nacional será o órgão coordenador do SINDEC, ficando responsável por sua articulação, coordenação e supervisão técnica.

**§ 3º** Integra o Sindec o Conselho Nacional de Defesa Civil - CONDEC, de natureza consultiva e deliberativa, responsável pela formulação e deliberação de políticas e diretrizes governamentais do Sistema Nacional de Defesa Civil, cuja composição e funcionamento serão disciplinados em regulamento.

**Presidência da República**  
**Casa Civil**  
**Subchefia para Assuntos Jurídicos**

**LEI N° 1.079, DE 10 DE ABRIL DE 1950.**

[Vide texto Atualizado](#)

Define os crimes de responsabilidade e regula o respectivo processo de julgamento.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA** Faço saber que o Congresso Nacional decreta eu sanciono a seguinte Lei:

**PARTE PRIMEIRA**

**Do Presidente da República e Ministros de Estado**

Art. 1º São crimes de responsabilidade os que esta lei especifica.

...

**PARTE QUARTA**

**TÍTULO ÚNICO**

**CAPÍTULO I**

**DOS GOVERNADORES E SECRETÁRIOS DOS ESTADOS**

Art. 74. Constituem crimes de responsabilidade dos governadores dos Estados ou dos seus Secretários, quando por eles praticados, os atos definidos como crimes nesta lei.

**CAPÍTULO II**

**DA DENÚNCIA, ACUSAÇÃO E JULGAMENTO**

Art. 75. É permitido a todo cidadão denunciar o Governador perante a Assembléia Legislativa, por crime de responsabilidade.

Art. 76. A denúncia assinada pelo denunciante e com a firma reconhecida, deve ser acompanhada dos documentos que a comprovem, ou da declaração de impossibilidade de apresentá-los com a indicação do local em que possam ser encontrados. Nos crimes de que houver prova testemunhal, conterão rol das testemunhas, em número de cinco pelo menos.

Parágrafo único. Não será recebida a denúncia depois que o Governador, por qualquer motivo, houver deixado definitivamente o cargo.

Art. 77. Apresentada a denúncia e julgada objeto de deliberação, se a Assembléia Legislativa por maioria absoluta, decretar a procedência da acusação, será o Governador imediatamente suspenso de suas funções.

Art. 78. O Governador será julgado nos crimes de responsabilidade, pela forma que determinar a Constituição do Estado e não poderá ser condenado senão a perda do cargo, com inabilitação até cinco anos para o exercício de qualquer função pública, sem prejuízo da ação da justiça comum.

par. 1º Quando o tribunal de julgamento for de jurisdição mista serão iguais, pelo número, os representantes dos órgãos que o integrarem, excluído o Presidente, que será o Presidente do Tribunal de Justiça.

par. 2º Em qualquer hipótese, só poderá ser decretada a condenação pelo voto de dois terços dos membros de que se compuser o tribunal de julgamento.

par. 3º Nos Estados, onde as Constituições não determinarem o processo nos crimes de responsabilidade dos Governadores, aplicar-se-á o disposto nesta lei, devendo, porém, o julgamento ser proferido por um tribunal composto de cinco membros do Legislativo e de cinco desembargadores sob a presidência do Presidente do Tribunal de Justiça local, que terá direito de voto no caso de empate. A escolha desse Tribunal será feita - a dos membros dos membros do legislativo, mediante eleição pela Assembléia; a dos desembargadores, mediante sorteio.

par. 4º Esses atos deverão ser executados dentro em cinco dias contados da data em que a Assembléia enviar ao Presidente do Tribunal de Justiça os autos do processo, depois de decretada a procedência da acusação.

Art. 79. No processo e julgamento do Governador serão subsidiários desta lei naquilo em que lhe forem aplicáveis, assim o regimento interno da Assembléia Legislativa e do Tribunal de Justiça, como o Código de Processo Penal.

Parágrafo único. Os Secretários de Estado, nos crimes conexos com os dos governadores, serão sujeitos ao mesmo processo e julgamento.

## Presidência da República

### Subchefia para Assuntos Jurídicos

#### DECRETO-LEI N° 201, DE 27 DE FEVEREIRO DE 1967.

Dispõe sobre a responsabilidade dos Prefeitos e Vereadores, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o parágrafo 2º, do artigo 9º, do Ato Institucional nº 4, de 7 de dezembro de 1966,

#### DECRETA:

Art. 1º São crimes de responsabilidade dos Prefeitos Municipal, sujeitos ao julgamento do Poder Judiciário, independentemente do pronunciamento da Câmara dos Vereadores:

I - apropriar-se de bens ou rendas públicas, ou desviá-los em proveito próprio ou alheio;

II - utilizar-se, indevidamente, em proveito próprio ou alheio, de bens, rendas ou serviços públicos;

III - desviar, ou aplicar indevidamente, rendas ou verbas públicas;

IV - empregar subvenções, auxílios, empréstimos ou recursos de qualquer natureza, em desacordo com os planos ou programas a que se destinam;

V - ordenar ou efetuar despesas não autorizadas por lei, ou realizá-las em desacordo com as normas financeiras pertinentes;

VI - deixar de prestar contas anuais da administração financeira do Município a Câmara de Vereadores, ou ao órgão que a Constituição do Estado indicar, nos prazos e condições estabelecidos;

VII - Deixar de prestar contas, no devido tempo, ao órgão competente, da aplicação de recursos, empréstimos subvenções ou auxílios internos ou externos, recebidos a qualquer título;

VIII - Contrair empréstimo, emitir apólices, ou obrigar o Município por títulos de crédito, sem autorização da Câmara, ou em desacordo com a lei;

IX - Conceder empréstimo, auxílios ou subvenções sem autorização da Câmara, ou em desacordo com a lei;

X - Alienar ou onerar bens imóveis, ou rendas municipais, sem autorização da Câmara, ou em desacordo com a lei;

XI - Adquirir bens, ou realizar serviços e obras, sem concorrência ou coleta de preços, nos casos exigidos em lei;

XII - Antecipar ou inverter a ordem de pagamento a credores do Município, sem vantagem para o erário;

XIII - Nomear, admitir ou designar servidor, contra expressa disposição de lei;

XIV - Negar execução a lei federal, estadual ou municipal, ou deixar de cumprir ordem judicial, sem dar o motivo da recusa ou da impossibilidade, por escrito, à autoridade competente;

XV - Deixar de fornecer certidões de atos ou contratos municipais, dentro do prazo estabelecido em lei.

XVI – deixar de ordenar a redução do montante da dívida consolidada, nos prazos estabelecidos em lei, quando o montante ultrapassar o valor resultante da aplicação do limite máximo fixado pelo Senado Federal; ([Incluído pela Lei 10.028, de 19.10.2000](#))

XVII – ordenar ou autorizar a abertura de crédito em desacordo com os limites estabelecidos pelo Senado Federal, sem fundamento na lei orçamentária ou na de crédito adicional ou com inobservância de prescrição legal; ([Incluído pela Lei 10.028, de 19.10.2000](#))

XVIII – deixar de promover ou de ordenar, na forma da lei, o cancelamento, a amortização ou a constituição de reserva para anular os efeitos de operação de crédito realizada com inobservância de limite, condição ou montante estabelecido em lei; ([Incluído pela Lei 10.028, de 19.10.2000](#))

XIX – deixar de promover ou de ordenar a liquidação integral de operação de crédito por antecipação de receita orçamentária, inclusive os respectivos juros e demais encargos, até o encerramento do exercício financeiro; ([Incluído pela Lei 10.028, de 19.10.2000](#))

XX – ordenar ou autorizar, em desacordo com a lei, a realização de operação de crédito com qualquer um dos demais entes da Federação, inclusive suas entidades da administração indireta, ainda que na forma de novação, refinanciamento ou postergação de dívida contraída anteriormente; ([Incluído pela Lei 10.028, de 19.10.2000](#))

XXI – captar recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido; ([Incluído pela Lei 10.028, de 19.10.2000](#))

XXII – ordenar ou autorizar a destinação de recursos provenientes da emissão de títulos para finalidade diversa da prevista na lei que a autorizou; ([Incluído pela Lei 10.028, de 19.10.2000](#))

XXIII – realizar ou receber transferência voluntária em desacordo com limite ou condição estabelecida em lei. ([Incluído pela Lei 10.028, de 19.10.2000](#))

§1º Os crimes definidos neste artigo são de ação pública, punidos os dos itens I e II, com a pena de reclusão, de dois a doze anos, e os demais, com a pena de detenção, de três meses a três anos.

§ 2º A condenação definitiva em qualquer dos crimes definidos neste artigo, acarreta a perda de cargo e a inabilitação, pelo prazo de cinco anos, para o exercício de cargo ou função pública, eletivo ou de nomeação, sem prejuízo da reparação civil do dano causado ao patrimônio público ou particular.

Art. 2º O processo dos crimes definidos no artigo anterior é o comum do juízo singular, estabelecido pelo Código de Processo Penal, com as seguintes modificações:

I - Antes de receber a denúncia, o Juiz ordenará a notificação do acusado para apresentar defesa prévia, no prazo de cinco dias. Se o acusado não for encontrado para a notificação, ser-lhe-á nomeado defensor, a quem caberá apresentar a defesa, dentro no mesmo prazo.

II - Ao receber a denúncia, o Juiz manifestar-se-á, obrigatória e motivadamente, sobre a prisão preventiva do acusado, nos casos dos itens I e II do artigo anterior, e sobre o seu afastamento do exercício do cargo durante a instrução criminal, em todos os casos.

III - Do despacho, concessivo ou denegatório, de prisão preventiva, ou de afastamento do cargo do acusado, caberá recurso, em sentido estrito, para o Tribunal competente, no prazo de cinco dias, em autos apartados. O recurso do despacho que decreta a prisão preventiva ou o afastamento do cargo terá efeito suspensivo.

§ 1º Os órgãos federais, estaduais ou municipais, interessados na apuração da responsabilidade do Prefeito, podem requerer a abertura do inquérito policial ou a instauração da ação penal pelo Ministério Pùblico, bem como intervir, em qualquer fase do processo, como assistente da acusação.

§ 2º Se as previdências para a abertura do inquérito policial ou instauração da ação penal não forem atendidas pela autoridade policial ou pelo Ministério Pùblico estadual, poderão ser requeridas ao Procurador-Geral da República.

Art. 3º O Vice-Prefeito, ou quem vier a substituir o Prefeito, fica sujeito ao mesmo processo do substituído, ainda que tenha cessado a substituição.

Art. 4º São infrações político-administrativas dos Prefeitos Municipais sujeitas ao julgamento pela Câmara dos Vereadores e sancionadas com a cassação do mandato:

I - Impedir o funcionamento regular da Câmara;

II - Impedir o exame de livros, folhas de pagamento e demais documentos que devam constar dos arquivos da Prefeitura, bem como a verificação de obras e serviços municipais, por comissão de investigação da Câmara ou auditoria, regularmente instituída;

III - Desatender, sem motivo justo, as convocações ou os pedidos de informações da Câmara, quando feitos a tempo e em forma regular;

IV - Retardar a publicação ou deixar de publicar as leis e atos sujeitos a essa formalidade;

V - Deixar de apresentar à Câmara, no devido tempo, e em forma regular, a proposta orçamentária;

VI - Descumprir o orçamento aprovado para o exercício financeiro,

VII - Praticar, contra expressa disposição de lei, ato de sua competência ou emitir-se na sua prática;

VIII - Omitir-se ou negligenciar na defesa de bens, rendas, direitos ou interesses do Município sujeito à administração da Prefeitura;

IX - Ausentar-se do Município, por tempo superior ao permitido em lei, ou afastar-se da Prefeitura, sem autorização da Câmara dos Vereadores;

X - Proceder de modo incompatível com a dignidade e o decoro do cargo.

Art. 5º O processo de cassação do mandato do Prefeito pela Câmara, por infrações definidas no artigo anterior, obedecerá ao seguinte rito, se outro não for estabelecido pela legislação do Estado respectivo.

I - A denúncia escrita da infração poderá ser feita por qualquer eleitor, com a exposição dos fatos e a indicação das provas. Se o denunciante for Vereador, ficará impedido de votar sobre a denúncia e de integrar a Comissão processante, podendo, todavia, praticar todos os atos de acusação. Se o denunciante for o Presidente da Câmara, passará a Presidência ao substituto legal, para os atos do processo, e só votará se necessário para completar o *quorum* de julgamento. Será convocado o suplente do Vereador impedido de votar, o qual não poderá integrar a Comissão processante.

II - De posse da denúncia, o Presidente da Câmara, na primeira sessão, determinará sua leitura e consultará a Câmara sobre o seu recebimento. Decidido o recebimento, pelo voto da maioria dos presentes, na mesma sessão será constituída a Comissão processante, com três Vereadores sorteados entre os desimpedidos, os quais elegerão, desde logo, o Presidente e o Relator.

III - Recebendo o processo, o Presidente da Comissão iniciará os trabalhos, dentro em cinco dias, notificando o denunciado, com a remessa de cópia da denúncia e documentos que a instruírem, para que, no prazo de dez dias, apresente defesa prévia, por escrito, indique as provas que pretender produzir e arrolle testemunhas, até o máximo de dez. Se estiver ausente do Município, a notificação far-se-á por edital, publicado duas vezes, no órgão oficial, com intervalo de três dias, pelo menos, contado o prazo da primeira publicação. Decorrido o prazo de defesa, a Comissão processante emitirá parecer dentro em cinco dias, opinando pelo prosseguimento ou arquivamento da denúncia, o qual, neste caso, será submetido ao Plenário. Se a Comissão opinar pelo prosseguimento, o Presidente designará desde logo, o inicio da instrução, e determinará os atos, diligências e audiências que se fizerem necessários, para o depoimento do denunciado e inquirição das testemunhas.

IV - O denunciado deverá ser intimado de todos os atos do processo, pessoalmente, ou na pessoa de seu procurador, com a antecedência, pelo menos, de vinte e quatro horas, sendo lhe permitido assistir as diligências e audiências, bem como formular perguntas e reperguntas às testemunhas e requerer o que for de interesse da defesa.

V - Concluída a instrução, será aberta vista do processo ao denunciado, para razões escritas, no prazo de cinco dias, e após, a Comissão processante emitirá parecer final, pela procedência ou improcedência da acusação, e solicitará ao Presidente da Câmara, a convocação de sessão para julgamento. Na sessão de julgamento, o processo será lido, integralmente, e, a seguir, os Vereadores que o desejarem poderão manifestar-se verbalmente, pelo tempo máximo de quinze minutos cada um, e, ao final, o denunciado, ou seu procurador, terá o prazo máximo de duas horas, para produzir sua defesa oral.

VI - Concluída a defesa, proceder-se-á a tantas votações nominais, quantas forem as infrações articuladas na denúncia. Considerar-se-á afastado, definitivamente, do cargo, o denunciado que for declarado pelo voto de dois terços, pelo menos, dos membros da Câmara, em curso de qualquer das infrações especificadas na denúncia. Concluído o julgamento, o Presidente da Câmara proclamará imediatamente o resultado e fará lavrar ata que consigne a votação nominal sobre cada infração, e, se houver condenação, expedirá o competente decreto legislativo de cassação do mandato de Prefeito. Se o resultado da votação for absolatório, o Presidente determinará o arquivamento do processo. Em qualquer dos casos, o Presidente da Câmara comunicará à Justiça Eleitoral o resultado.

VII - O processo, a que se refere este artigo, deverá estar concluído dentro em noventa dias, contados da data em que se efetivar a notificação do acusado. Transcorrido o prazo sem o julgamento, o processo será arquivado, sem prejuízo de nova denúncia ainda que sobre os mesmos fatos.

Art. 6º Extingue-se o mandato de Prefeito, e, assim, deve ser declarado pelo Presidente da Câmara de Vereadores, quando:

I - Ocorrer falecimento, renúncia por escrito, cassação dos direitos políticos, ou condenação por crime funcional ou eleitoral.

II - Deixar de tomar posse, sem motivo justo aceito pela Câmara, dentro do prazo estabelecido em lei.

III - Incidir nos impedimentos para o exercício do cargo, estabelecidos em lei, e não se descompatibilizar até a posse, e, nos casos supervenientes, no prazo que a lei ou a Câmara fixar.

Parágrafo único. A extinção do mandato independe de deliberação do plenário e se tornará efetiva desde a declaração do fato ou ato extintivo pelo Presidente e sua inserção em ata.

Art. 7º A Câmara poderá cassar o mandato de Vereador, quando:

I - Utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;

II - Fixar residência fora do Município;

III - Proceder de modo incompatível com a dignidade, da Câmara ou faltar com o decoro na sua conduta pública.

§ 1º O processo de cassação de mandato de Vereador e, no que couber, o estabelecido no art. 5º deste decreto-lei.

§ 2º O Presidente da Câmara poderá afastar de suas funções o Vereador acusado, desde que a denúncia seja recebida pela maioria absoluta dos membros da Câmara, convocando o respectivo suplente, até o julgamento final. O suplente convocado não intervirá nem votará nos atos do processo de substituição. [\(Revogado pela Lei nº 9.504, de 30.9.1997\)](#)

Art. 8º Extingue-se o mandato do Vereador e assim será declarado pelo Presidente da Câmara, quando:

I - Ocorrer falecimento, renúncia por escrito, cassação dos direitos políticos ou condenação por crime funcional ou eleitoral;

II - Deixar de tomar posse, sem motivo justo aceito pela Câmara, dentro do prazo estabelecido em lei;

III—Deixar de comparecer, sem que esteja licenciado, a cinco sessões ordinárias consecutivas, ou a três sessões extraordinárias convocadas pelo Prefeito para a apreciação de matéria urgente;

III - deixar de comparecer, em cada sessão legislativa anual, à terça parte das sessões ordinárias da Câmara Municipal, salvo por motivo de doença comprovada, licença ou missão autorizada pela edilidade; ou, ainda, deixar de comparecer a cinco sessões extraordinárias convocadas pelo prefeito, por escrito e mediante recibo de recebimento, para apreciação de matéria urgente, assegurada ampla defesa, em ambos os casos. ([Redação dada pela Lei nº 6.793, de 13.06.1980](#))

IV - Incidir nos impedimentos para o exercício do mandato, estabelecidos em lei e não se descompatibilizar até a posse, e, nos casos supervenientes, no prazo fixado em lei ou pela Câmara.

§ 1º Ocorrido e comprovado o ato ou fato extintivo, o Presidente da Câmara, na primeira sessão, comunicará ao plenário e fará constar da ata a declaração da extinção do mandato e convocará imediatamente o respectivo suplente.

§ 2º Se o Presidente da Câmara omitir-se nas providências no parágrafo anterior, o suplente do Vereador ou o Prefeito Municipal poderá requerer a declaração de extinção do mandato, por via judicial, e se procedente, o juiz condenará o Presidente omissso nas custas do processo e honorários de advogado que fixará de plano, importando a decisão judicial na destituição automática do cargo da Mesa e no impedimento para nova investidura durante toda a legislatura.

§ 3º O disposto no item III não se aplicará às sessões extraordinárias que forem convocadas pelo Prefeito, durante os períodos de recesso das Câmaras Municipais. ([Incluído pela Lei nº 5.659, de 8.6.1971](#))

Art. 9º O presente decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as [Leis números 211, de 7 de janeiro de 1948](#), e [3.528, de 3 de janeiro de 1959](#), e demais disposições em contrário.

*(As Comissões de Desenvolvimento Regional e Turismo; e de Constituição, Justiça e Cidadania, cabendo a última a decisão terminativa)*

## PROJETO DE LEI DO SENADO

### Nº 27 , DE 2011

Altera a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, para assegurar aos municípios a faculdade de direcionar integralmente as ações do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV ao atendimento de famílias residentes em áreas de risco ou insalubres ou que tenham sido desabrigadas.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art.1º** O artigo 3º da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, passa a vigorar acrescido do seguinte § 1º-A:

**"Art. 3º** .....

§ 1º-A É assegurada aos Municípios a faculdade de direcionar integralmente as ações do PMCMV no atendimento da prioridade prevista no inciso III do *caput*.

..... (NR)"

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

O presente projeto busca permitir que o Município direcione as ações do Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV integralmente ao atendimento das famílias residentes em áreas de risco ou insalubres ou que tenham sido desabrigadas.

A regularização de ocupações irregulares e a reconstrução de casas em áreas seguras devem ser prioridades absolutas da destinação dos recursos da política habitacional, especialmente quando se considera a necessidade de as políticas públicas serem integradas: no caso, com uma política de prevenção de desastres. É o que nos indicou, com clareza, a tragédia ocorrida na Região Serrana do Rio de Janeiro, no início de 2011.

Voltado para famílias com renda mensal de até dez salários mínimos, o Programa Minha Casa, Minha Vida é instrumento eficaz para somar-se na adequação urbanística e ambiental das áreas urbanas, oferecendo a famílias de baixa renda alternativas seguras de moradia.

Ainda que a própria Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, já estabeleça prioridade no atendimento às famílias residentes em áreas de risco ou insalubres ou que tenham sido desabrigadas (inciso III do art. 3º), a regulamentação da execução do programa pelo Ministério das Cidades limitou a indicação dos beneficiários pelos municípios. A Portaria nº 140, de 5 de abril de 2010, que estabelece critérios para seleção dos beneficiários, reservou a indicação dos municípios em 50%, assegurando a seleção da outra metade pelo procedimento de sorteio, entre candidatos que preencham determinados critérios, entre os quais se inclui o de ser família desabrigada ou de habitar área de risco.

O sorteio, mediante critérios, é importante para assegurar a todos o acesso ao programa, mas a exigência de que 50% dos investimentos do programa sejam selecionados por esse critério não atende à diversidade da ocupação urbana nos municípios brasileiros.

São muitos os municípios que possuem um grande número de famílias residindo em áreas de alto risco e a obrigatoriedade da reserva de sorteio termina por dificultar e limitar a operacionalização do programa em favor dessas famílias.

É importante que em situações como essas, que envolvam a vida de centenas e milhares de pessoas, os prefeitos tenham a possibilidade de dar prioridade absoluta no direcionamento das ações do programa às pessoas que ocupam áreas de risco, intensificando a desocupação dessas áreas. Para tanto, é preciso alterar a lei, para assegurar aos municípios a faculdade de direcionar as ações do programa nesse sentido.

Se o objetivo do Programa Minha Casa, Minha Vida é garantir o acesso à moradia digna com padrões mínimos de sustentabilidade, segurança e habitabilidade, então é preciso atacar não apenas o problema do déficit habitacional, mas também a ocupação urbana de áreas impróprias para a moradia.

Sala das Sessões,

Senador **LINDBERGH FARIAS**

*LEGISLAÇÃO CITADA*

**Presidência da República**  
**Casa Civil**  
**Subchefia para Assuntos Jurídicos**

**LEI N° 11.977, DE 7 DE JULHO DE 2009.**

Conversão da Medida Provisória nº 459,  
de 2009

Mensagem de veto

Dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV e a regularização fundiária de assentamentos localizados em áreas urbanas; altera o Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, as Leis nºs 4.380, de 21 de agosto de 1964, 6.015, de 31 de dezembro de 1973, 8.036, de 11 de maio de 1990, e 10.257, de 10 de julho de 2001, e a Medida Provisória nº 2.197-43, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências.

**O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no exercício do cargo de **PRESIDENTE DA REPÚBLICA** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

## CAPÍTULO I

### DO PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA – PMCMV

#### Seção I

##### Regulamento

###### Da Estrutura e Finalidade do PMCMV

. 1º O Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV tem por finalidade criar mecanismos de incentivo à produção e aquisição de novas unidades habitacionais, requalificação de imóveis urbanos e produção ou reforma de habitações rurais, para famílias com renda mensal de até dez salários mínimos e compreende os seguintes subprogramas: (Redação dada pela Medida Provisória nº 514, de 2010)

I - o Programa Nacional de Habitação Urbana - PNHU; e (Redação dada pela Medida Provisória nº 514, de 2010)

II - o Programa Nacional de Habitação Rural - PNHR. (Redação dada pela Medida Provisória nº 514, de 2010)

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se: (Incluído pela Medida Provisória nº 514, de 2010)

I - família: unidade nuclear composta por um ou mais indivíduos que contribuem para o seu rendimento ou têm suas despesas por ela atendidas e abrange todas as espécies reconhecidas pelo ordenamento jurídico brasileiro, incluindo-se nestas a família unipessoal;

II - imóvel novo: unidade habitacional com até cento e oitenta dias de “habite-se”, ou documento equivalente, expedido pelo órgão público municipal competente ou, nos casos de prazo superior, que não tenha sido habitada ou alienada; (Incluído pela Medida Provisória nº 514, de 2010)

III - oferta pública de recursos: procedimento realizado pelo Poder Executivo Federal destinado a prover recursos às instituições financeiras e agentes financeiros do Sistema Financeiro da Habitação - SFH para viabilizar as operações previstas no inciso III do art. 2º; (Incluído pela Medida Provisória nº 514, de 2010)

IV - requalificação de imóveis urbanos: aquisição de imóveis conjugada com a execução de obras e serviços voltados à recuperação e ocupação para fins habitacionais, admitida ainda a execução de obras e serviços necessários à modificação de uso; (Incluído pela Medida Provisória nº 514, de 2010)

V - agricultor familiar: aquele definido no art. 3º da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006; e (Incluído pela Medida Provisória nº 514, de 2010)

VI - trabalhador rural: pessoa física que, em propriedade rural, presta serviços de natureza não eventual a empregador rural, sob a dependência deste e mediante salário. (Incluído pela Medida Provisória nº 514, de 2010)

Art. 2º Para a implementação do PMCMV, a União, observada a disponibilidade orçamentária e financeira: (Redação dada pela Medida Provisória nº 514, de 2010)

I - concederá subvenção econômica ao beneficiário pessoa física no ato da contratação de financiamento habitacional; (Incluído pela Medida Provisória nº 514, de 2010)

II - transferirá recursos ao Fundo de Arrendamento Residencial - FAR e ao Fundo de Desenvolvimento Social - FDS de que tratam, respectivamente, a Lei nº 10.188, de 12 de fevereiro de 2001, e a Lei nº 8.677, de 13 de julho de 1993; (Incluído pela Medida Provisória nº 514, de 2010)

III - realizará oferta pública de recursos destinados à subvenção econômica ao beneficiário pessoa física de operações em Municípios com população de até cinqüenta mil habitantes; (Incluído pela Medida Provisória nº 514, de 2010)

IV - participará do Fundo Garantidor da Habitação Popular - FG Hab; e (Incluído pela Medida Provisória nº 514, de 2010)

V - concederá subvenção econômica através do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, sob a modalidade de equalização de taxas de juros e outros encargos financeiros, especificamente nas operações de financiamento de linha especial para infraestrutura em projetos de habitação popular. (Incluído pela Medida Provisória nº 514, de 2010)

Parágrafo único. Para o exercício de 2011, a União fica autorizada a utilizar, além dos recursos previstos nos incisos deste artigo, os valores previstos no arts. 5º, 12, 18 e 19 da Lei nº 11.977, de 2009. (Incluído pela Medida Provisória nº 514, de 2010)

Art. 3º Para a definição dos beneficiários do PMCMV, devem ser respeitadas, além das faixas de renda vigentes na data da solicitação dos benefícios, as políticas estaduais e municipais de atendimento habitacional, priorizando-se, entre os critérios adotados, o tempo de residência ou de trabalho do candidato no Município e a adequação ambiental e urbanística dos projetos apresentados. (Redação dada pela Lei nº 12.350, de 2010)

I - comprovação de que o interessado integra família com renda mensal de até dez salários mínimos; (Incluído pela Medida Provisória nº 514, de 2010)

II - faixas de renda definidas pelo Poder Executivo Federal para cada uma das modalidades de operações; (Incluído pela Medida Provisória nº 514, de 2010)

III - prioridade de atendimento às famílias residentes em áreas de risco ou insalubres ou que tenham sido desabrigadas; e (Incluído pela Medida Provisória nº 514, de 2010)

IV - prioridade de atendimento às famílias com mulheres responsáveis pela unidade familiar. (Incluído pela Medida Provisória nº 514, de 2010)

§ 1º Em áreas urbanas, os critérios de prioridade para atendimento devem contemplar também:

I – a doação pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios de terrenos localizados em área urbana consolidada para implantação de empreendimentos vinculados ao programa;

II – a implementação pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios de medidas de desoneração tributária, para as construções destinadas à habitação de interesse social;

III – a implementação pelos Municípios dos instrumentos da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, voltados ao controle da retenção das áreas urbanas em ociosidade.

§ 2º (VETADO)

§ 3º O Poder Executivo Federal definirá: (Redação dada pela Medida Provisória nº 514, de 2010)

I - os parâmetros de priorização e enquadramento dos beneficiários do PMCMV; (Incluído pela Medida Provisória nº 514, de 2010)

II - os limites de renda familiar, expressos em moeda corrente; e (Incluído pela Medida Provisória nº 514, de 2010)

III - a periodicidade de atualização desses limites. (Incluído pela Medida Provisória nº 514, de 2010)

§ 4º Além dos critérios estabelecidos no **caput**, os Estados, Municípios e Distrito Federal poderão fixar outros critérios de seleção de beneficiários do PMCMV, previamente aprovados pelos respectivos conselhos locais de habitação, quando existentes, e em conformidade com as respectivas políticas habitacionais e as regras

estabelecidas pelo Poder Executivo Federal. (Incluído pela Medida Provisória nº 514, de 2010)

§ 5º Os Estados, Municípios e Distrito Federal que aderirem ao PMCMV serão responsáveis pela execução do trabalho técnico e social pós-ocupação dos empreendimentos implantados, na forma estabelecida em termo de adesão a ser definido em regulamento. (Incluído pela Medida Provisória nº 514, de 2010)

*(Às Comissões de Assuntos Sociais; e de Desenvolvimento Regional e Turismo, cabendo à última a decisão terminativa)*

**O SR. PRESIDENTE** (Mozarildo Cavalcanti. PTB – RR) – Os projetos que acabam de ser lidos serão publicados e remetidos às Comissões competentes.

Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao primeiro orador inscrito, Senador Paulo Paim, do PT do Rio Grande do Sul.

**O SR. ALVARO DIAS** (PSDB – PR) – Pela ordem, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Mozarildo Cavalcanti. PTB – RR) – V. Ex<sup>a</sup> tem a palavra, Senador.

**O SR. ALVARO DIAS** (PSDB – PR. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Peço a V. Ex<sup>a</sup> que me inscreva para falar como Líder do PSDB.

**O SR. JOÃO PEDRO** (Bloco/PT – AM) – Sr. Presidente, para uma comunicação inadiável.

**O SR. ANIBAL DINIZ** (Bloco/PT – AC) – Sr. Presidente, para uma comunicação inadiável também.

**O SR. PRESIDENTE** (Mozarildo Cavalcanti. PTB – RR) – V. Ex<sup>a</sup>s estão inscritos.

**O SR. PAULO PAIM** (Bloco/PT – RS. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente Mozarildo Cavalcanti, Senadores, Senadoras, vou iniciar a fala de hoje cumprimentando meus amigos que estão aqui na tribuna de honra, Graziella Baggio, Diretora de Assuntos Previdenciários do Sindicato Nacional dos Aeronautas; meu amigo Luiz Sérgio de Almeida Dias, Secretário de Relações Internacionais também do Sindicato Nacional dos Aeronautas; e também meu amigo Zoroastro Ferreira Lima Filho, Presidente do Conselho Deliberativo da Associação dos Participantes e Beneficiários do Aerius.

Sr. Presidente, nós debatemos muito no fim da legislatura que passou a situação do Aerius. Tivemos inúmeras reuniões, na época, com o Ministro Toffoli, depois com o Ministro Luís Inácio Adams; estivemos no Supremo Tribunal Federal, tivemos conversas no Ministério da Previdência, do Planejamento, da Fazenda, tudo para resolvemos a situação de milhares de companheiros nossos que se aposentaram e acabaram perdendo o direito ao benefício, um direito consagrado, mas que, com a falência do Aerius, esses companheiros e companheiras, esses profissionais acabaram diminuindo a sua aposentadoria, que já tinha sido de 10, 15, 8, 5, para algo em torno de R\$150 a R\$200. É um crime contra esses profissionais da nossa aviação.

Sr. Presidente, nós, mais uma vez, retomamos o tema. E a pedido, principalmente, da Graziella e de tantos outros, eu apresentei aqui um projeto de lei, já que diziam que tinha que haver um conforto legal para se fazer o acordo do Aerius. O conforto legal foi assegurado mediante esse projeto que já foi aprovado em duas Comissões e que está agora na Comissão de Assuntos Econômicos, e eu espero que rapidamente o Senador Delcídio Amaral indique o relator.

Avançamos no sentido de buscar uma saída negociada.

Eu falava, há pouco, com a Graziella, com o Luiz Sérgio e com o Ferreira Lima Filho que vamos providenciar outras audiências, seja aqui com o Presidente Sarney, seja com o Luís Adams, seja no Ministério da Previdência, com o ex-Senador Garibaldi Alves Filho, porque esses homens e mulheres, além

de envelhecer, o que é um processo natural da vida, estão morrendo sem receber aquilo que eles têm de direito. É um direito!

Esperamos, Sr. Presidente, que a retomada dos trabalhos aqui no Senado da República ajude a que o Executivo se sensibilize, para que, minha amiga Graziella, que está sofrendo tanto, como outros tantos dirigentes e amigos nossos, tenhamos uma solução definitiva para esse impasse. Contem comigo! Eu voltei à tribuna quantas vezes forem necessárias durante todo o ano até que construamos uma saída para as companheiras e os companheiros do Aerus.

No meu Rio Grande, vocês sabem, eles andam em caravana e onde é anunciado que eu vou falar. Registre-se: com muito carinho, com muito respeito. Eles sabem da luta que travamos aqui no Parlamento em defesa dos nossos amigos e amigas do Aerus. Eu sinto que eles estão sempre esperançosos, mas revoltados – é natural, eu também estaria muito revoltado –, mas sempre com uma esperança, como se a chama da esperança, a cada momento, tivesse sido acesa com a possibilidade do entendimento. Que eles recebam só o que eles têm de direito, mais nada. Então, aceitem aqui o meu respeito e a minha solidariedade total. E vamos fazer o bom combate para ver se resolvemos essa questão em definitivo.

Sr. Presidente, eu não posso deixar de falar mais uma vez sobre a questão do salário mínimo. E quero falar de forma muito respeitosa e carinhosa. Hoje ainda falava com o Senador Pimentel, que está aqui, que ninguém deixa de reconhecer que, no Governo Lula, nós avançamos e muito. Saímos de US\$70 para mais de US\$ 300 na questão do salário mínimo.

Sei eu, porque participei dos encaminhamentos com as centrais sindicais, do acordo que foi feito de nós termos o direito a receber – os trabalhadores que ganham o salário mínimo – a inflação mais o PIB de dois anos atrás. Acontece que o PIB de dois anos atrás foi negativo. Então as centrais, acredito que legitimamente, porque são representantes dos trabalhadores, por que não podem fazer uma mobilização, chamar uma mesa de negociação na busca de um entendimento para que, de forma excepcional, neste ano, se faça um adiantamento daquilo que será dado em 1º de janeiro, a inflação mais o PIB, que vai dar em torno de um reajuste de 14%? É legítimo! As centrais não terão mais razão de existir se não tentarem mediar um acordo, que é possível.

Acho que o Parlamento cumpre um papel fundamental nesse sentido, assim como o Executivo, as centrais, os empresários, o de estabelecerem um diálogo. Tenho clareza de não será R\$580, e a sociedade também sabe. Nós podemos construir uma alternativa.

Eu, por exemplo, lembro que, se dessemos a antecipação dos 14% de janeiro para 3% – só de antecipação –, nós estaríamos chegando já a R\$560,00, que é o número que eu percebo que as centrais entendem factível. É possível construir esse acordo. E nós estamos falando aqui de R\$15,00, que é a diferença que separa, neste momento, a possibilidade de um acordo entre as centrais, as confederações, a Cobap e o próprio Executivo.

Então, Sr. Presidente, que ninguém entenda que a minha fala aqui é para querer hostilizar, como eu digo às vezes, gregos e troianos. Pelo contrário. É uma fala na linha da mediação, da construção do entendimento, como fizemos muito no Governo Lula. Quantas e quantas vezes tivemos que debater, discutir, vir à tribuna, como foi com no caso dos 7,72% para os aposentados? Até que construímos aquele entendimento. Havia um setor da sociedade que dizia: "Veta, Lula! Veta, Lula! Veta, Lula! Veta, Lula, senão vai quebrar o País, vão quebrar as prefeituras". O Lula foi lá e sancionou, e foram garantidos os 7,72%.

Então, é nessa linha do diálogo, do bom senso, do entendimento, porque ninguém aqui quer ser dono da verdade. Quando alguém diz que é dono da verdade, para mim ele já está errado, porque ele se acha dono da verdade. O que nós queremos, Sr. Presidente – e eu conversei ontem com as centrais, fui a um evento da Cobap à noite –, é buscar, de novo, a mesa de negociação. Eu acho que é possível.

Os Senadores Pimentel e João Pedro, que estão aqui, são homens que, ao longo de suas vidas, mediaram, e, no caso dos 7,72%, houve a participação do Ministro na época e hoje Senador da República José Pimentel.

Então, é este o apelo que eu faço, mais uma vez, da tribuna: que a gente encontre, mais uma vez, a possibilidade de construirmos um entendimento. Ninguém aqui está propondo nada além daquilo que seja no campo do razoável, que seria uma linha intermediária entre R\$540,00 ou R\$545,00 – para mim, não importa – e os R\$580,00, numa forma de adiantamento, que seria, então, assegurado para que o trabalhador recebesse em torno de R\$15,00 a mais do que está colocado na mesa. Acho que é possível.

Além disso, Sr. Presidente, acho um equívoco muito grande daqueles que levantam: "Se der um aumento para o salário mínimo, não haverá correção da tabela". Pelo amor de Deus, tabela é uma coisa, salário mínimo é outra coisa, até porque quem ganha o salário mínimo não paga Imposto de Renda. Mas querer fazer negociação dizendo – sei que esta não é a posição da Presidenta Dilma, pelas informações que recebi – que só faz a correção da tabela sem reajuste do mínimo?

O que é isso? Isso é um disparate absurdo, no meu entendimento!

Quem ganha o salário mínimo não paga Imposto de Renda. Por que ele seria penalizado para que nós, que pagamos Imposto de Renda, tivéssemos uma correção maior na tabela? É preciso haver a correção da tabela. Isso é um tema. Mas vinculá-lo ao reajuste do salário mínimo sinceramente é uma proposta que não tem cabimento. Não tem lógica.

**A Srª Ana Amélia** (Bloco/PP – RS) – Senador Paim.

**O SR. PAULO PAIM** (Bloco/PT – RS) – São dois temas que vamos aprofundar.

Senadora Ana Amélia, ontem, eu não pude dar o aparte, porque era uma comunicação parlamentar. Está concedido o aparte neste momento.

**A Srª Ana Amélia** (Bloco/PP – RS) – Muito obrigada, meu caro Senador Paulo Paim especificamente em relação a essa questão de não condicionar negociação em torno de reajuste de salário mínimo com correção da tabela do Imposto de Renda. As duas coisas têm de ser feitas, mas não têm de ser condicionadas uma a outra. E é direito dos contribuintes essa correção que já está sendo feita tardiamente. Portanto, fico feliz porque o senhor, da base do Governo, está expressando essa posição que é politicamente correta e socialmente muito justa do ponto de vista do interesse dos contribuintes. Queria voltar ao tema Aerius. Quando estava ainda na área da comunicação, dei uma grande cobertura...

**O SR. PAULO PAIM** (Bloco/PT – RS) – Fui testemunha.

**A Srª Ana Amélia** (Bloco/PP – RS) – Por entender, Senador Paulo Paim, da legitimidade da proposta e da necessidade do Governo e, especialmente, do Poder Judiciário em agilizar decisões para essa categoria, que sofreu na pele as consequências da omissão e, de certo modo, da irresponsabilidade dos órgãos competentes na fiscalização dos fundos de pensão privados, no caso do Aerius. Então, a categoria hoje paga com pessoas, com comandantes, que nós conhecemos ao longo do tempo, que morreram sem ver reconhecido esse direito. Inclusive o senhor já tem um projeto para corrigir essa falha, uma vez que o Poder Judiciário tem demorado enormemente na solução desse grave problema. Então, quero me associar, no caso do Aerius, a todas as iniciativas que forem viáveis para resolver esse problema, que já se delonga há muito tempo. E quanto a questão de reajustes condicionados, o meu inteiro apoio à sua posição em relação a não condicionar reajuste de mínimo – que, aliás, poderia ser igual ao de São Paulo, R\$600,00, adotado pelo Governo de São Paulo, não os R\$545,00 – à questão da correção

da tabela do Imposto de Renda. Muito obrigada pela sua gentileza de me conceder o aparte.

**O SR. PAULO PAIM** (Bloco/PT – RS) – Senadora Ana Amélia, primeiro, quero testemunhar o espaço que tivemos na sua coluna no caso do debate do Aerius, e os líderes do Aerius estão aqui.

Quanto à questão do mínimo, confesso que fico com a posição articulada com as centrais sindicais, com as confederações, com a Cobap, que estão construindo e querem reabrir a mesa de negociação para um entendimento acerca de um número que seja no campo do que a gente chama da razoabilidade, no momento da correlação de forças em que se encontra o Congresso Nacional. Eles reconhecem – estive com eles ontem à noite – a política acertada do Presidente Lula, ao longo do seu mandato, que mais que dobrou o valor do salário mínimo. Eu espero que a mesa de negociação seja retomada, com a participação do Legislativo, e que a gente construa esse grande entendimento.

Um acordo envolvendo as centrais, as confederações, repito, e a Cobap seria muito positivo, como já fizemos em outros momentos nesta Casa. Entendo que a queda de braço entre R\$600,00, R\$700,00, R\$800,00 ou mesmo o salário mínimo do Dieese, que deveria ser de R\$2.200,00, não leva a uma saída possível, que possa atender neste momento ao que pensam os trabalhadores e o próprio movimento social.

Então, o momento é este: um momento de muita tranquilidade, de muita solidariedade com aqueles que mais precisam.

Por isso, estou aqui pedindo que seja retomada a mesa de negociação, que a gente construa um entendimento que considere, para mim, três eixos: a questão do fator, o reajuste do aposentado e a valorização do salário mínimo.

Sr. Presidente, termino encaminhando à Mesa documento que recebi dos companheiros do Aerius, dirigentes e aeronautas, que eu peço fique registrado – vamos encaminhá-lo também ao Presidente da Câmara.

Companheiro Pimentel, dirijo-me a V. Ex<sup>a</sup>, que lidera neste momento esse movimento das micro e pequenas empresas. Já existe uma Comissão mista da qual Senadores e Deputados fazem parte. Eu recebi um documento muito bem elaborado por esse setor, que traz alguns dados que achei interessantes e que vou registrar junto à Mesa e encaminhar, depois, a V. Ex<sup>a</sup>.

Os dados são os seguintes: seis milhões de estabelecimentos formais, 10 milhões de estabelecimentos ainda informais, 98,5% das empresas existentes no País, 95% das empresas do setor industrial, 99,1% das empresas do setor de comércio, 99% das empresas do setor de serviço, 60% de oferta de emprego formal, 30% do Produto Interno Bruto, 2% das exportações,

13% do fornecimento para o Governo em atendimento. As micro e pequenas empresas são o mercado interno mais forte de consumo.

Quem encaminha o documento é Joseph Couri, Presidente da Associação Nacional dos Sindicatos da Micro e Pequena Indústria e do Sindicato da Micro e Pequena Indústria do Estado de São Paulo. Eles vão além nas reivindicações. O que assumi como compromisso foi entregar nas mãos de V. Ex<sup>a</sup>, Senador Pimentel, e também à Mesa documento nesse sentido.

Agradeço a V. Ex<sup>a</sup>, Sr. Presidente. Parece-me que passei dois minutos. Espero que, da próxima vez, eu não faça isso.

Obrigado.

**DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. SENADOR PAULO PAIM EM SEU PRO-NUNCIAMENTO.**

*(Inserido nos termos do art. 210, inciso I e § 2º, do Regimento Interno.)*

**Brasília, 10 de fevereiro de 2011.**

**Excelentíssimo Sr. Presidente do Senado  
Senador José Sarney  
e Excelentíssimos Srs(as) Senadores(as)**

**Os trabalhadores da Aviação Civil brasileira, através de suas entidades representativas, vem através deste documento solicitar o apoio de Vossa(s) Exceléncia(s) em defesa da profissão de aeronauta e de uma solução para os aposentados e pensionistas do Aerius e Aeros.**

**A Aviação Civil é um setor estratégico para o país e as condições de trabalho das pessoas que atuam na aviação deve importar a toda a sociedade e seus representantes. Hoje, tramita no Congresso um projeto que quer autorizar a contratação de pilotos e comissários de voo estrangeiros no Brasil, com o argumento de que faltam profissionais brasileiros para preencher as vagas nas companhias aéreas. Os trabalhadores aeronautas denunciam que este argumento não corresponde a verdade, ou seja, há tripulantes brasileiros para atender à demanda, e a mudança na lei proposta pelo Legislativo irá precarizar ainda mais as condições de trabalho nas empresas aéreas brasileiras.**

**O mercado de Aviação Civil emprega milhares de brasileiros e é muito importante que a legislação aeronáutica e as políticas do governo para o setor preservem as vagas para nossos trabalhadores e qualifiquem suas condições de trabalho. Medidas nesse sentido são fundamentais para garantir o futuro da profissão no país, preservando e ampliando a qualidade dos salários, estimulando a formação dos profissionais, dando perspectivas de futuro para quem optar por essas carreiras. Os trabalhadores da aviação dependem dessa consciência das autoridades para exercerem suas profissões com dignidade, garantindo a segurança dos passageiros e o crescimento do setor sem que o país perca sua autonomia e soberania.**

**Por essas razões, o Sindicato Nacional dos Aeronautas (SNA) e a Federação Nacional dos Trabalhadores em Aviação Civil (Fentac/CUT) – que congrega os seis principais sindicatos do setor e representa aeronautas, aerooviários e aeroportuários – pedem aos parlamentares que rejeitem o Projeto de Lei 6.716/2009, que propõe a ampliação do capital estrangeiro nas empresas aéreas e a contratação de tripulantes estrangeiros por até cinco anos.**

**O PL foi aprovado em junho em uma comissão especial da Câmara dos Deputados e aguarda votação em Plenário. Esse projeto, se aprovado, irá prejudicar os trabalhadores, precarizando as condições de trabalho e achatando salários.**

**Vivemos um momento de amplo crescimento no setor aéreo, extremamente propício para investimentos em qualificação profissional para brasileiros e brasileiras interessados em atuar na aviação. Um momento em que precisamos unir esforços para dar conta do crescimento da demanda, das necessidades de ampliação da infraestrutura, em que finalmente poderemos valorizar os profissionais da aviação, fazer voltar ao mercado milhares de trabalhadores demitidos por companhias como Varig, Vasp, Transbrasil, BRA. Esse PL, no entanto, vem na contramão desse cenário, propondo uma mudança que fragiliza os trabalhadores e o país, e precisa ser rejeitado.**

Podemos afirmar que há pilotos no Brasil e pilotos brasileiros no exterior dispostos a voltar para o país em número suficiente para atender às companhias. Há comissários, há também aeroviários. Por essas razões, o SNA e a Fentac/CUT pedem a atenção dos deputados e senadores brasileiros para que não aprovem o PL 6.716/2009 no Congresso.

As empresas do Setor Aéreo precisam assumir sua responsabilidade de promover a formação de mão-de-obra nacional. E o governo pode criar novos cursos e vagas nas universidades públicas para a formação de profissionais para o setor aeroviário.

#### **Aposentados**

Os trabalhadores aeronautas e aeroviários clamam pelo apoio dos parlamentares a outro gravíssimo tema: a situação dos aposentados e pensionistas do grupo Varig, Vasp e Transbrasil, cujos fundos de pensão Aerus e Aeros foram liquidados pela Secretaria de Previdência Complementar (SPC), ligada ao Ministério da Previdência Social.

Os sindicatos de trabalhadores e a Fentac/CUT vêm travando há anos uma batalha em defesa das milhares de famílias que vivem esse drama. Calcula-se que cerca de cem mil pessoas foram prejudicadas, entre trabalhadores e familiares, com a liquidação do Aerus e Aeros e a falência das maiores companhias brasileiras.

As entidades sindicais buscam apoio do Congresso e do governo em prol de um acordo que garanta a recuperação do pagamento das pensões e aposentadorias desses trabalhadores, que contribuiram ao longo de toda a vida funcional para poder usufruir do benefício na aposentadoria e hoje estão na miséria, sem recursos para dar conta de sua subsistência, em razão de contratos que lesaram os institutos e foram aprovados pelos governos da época. Os trabalhadores lutam também pelo pagamento do passivo trabalhista dos aposentados e dos trabalhadores da ativa.

Os sindicatos movem ações na Justiça e aguardam também o resultado do julgamento de apenas um recurso no STF (Supremo Tribunal Federal) na ação de defasagem tarifária da Varig, que prioriza o pagamento do Aerus. Também buscam junto à Advocacia Geral da União acelerar um acordo a fim de garantir justiça aos aposentados e pensionistas.

Lutam por uma solução definitiva. Lutam enquanto os participantes dos planos recebem os últimos rateios dos créditos ainda existentes nos fundos de pensão. Lutam para sensibilizar as autoridades da necessidade de um acordo justo para todos. A demora e as inúmeras dificuldades têm sido um grande desafio e a maior preocupação dos sindicatos é com a situação das pessoas envolvidas, já em idade avançada, precisando de recursos para tratamentos médicos, para manter sua dignidade apesar de todo esse sofrimento e privação.

**Pedimos aos parlamentares e ao governo atenção e apoio urgente a esta causa.**

**Sindicato Nacional dos Aeronautas**

**Sindicatos de Aeroviários**

**Federação Nacional dos Trabalhadores em Aviação Civil da CUT**

**O SR. PRESIDENTE** (Mozarildo Cavalcanti. PTB – RR) – Agradeço a V. Ex<sup>a</sup>, Senador Paulo Paim.

Passo a palavra, para uma comunicação inadiável, por cinco minutos, ao Senador João Pedro.

**O SR. JOÃO PEDRO** (Bloco/PT – AM) Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> Senadoras, Srs. Senadores, pedi a palavra nestes cinco minutos – não é isso, Sr. Presidente? – para registrar o aniversário do meu Partido, o Partido dos Trabalhadores; Partido que tem, hoje, nesta Casa, uma Bancada de 15 Senadores.

Hoje está fazendo 31 anos que os trabalhadores decidiram criar um instrumento para lutar pelos seus direitos, que foi o Partido dos Trabalhadores (PT). A Carta de Princípios, datada de 1º de maio de 1979, já anuncia o sentido daquele ato quando afirmava: “Agora, chegou a vez de o trabalhador formular e construir ele próprio seu país e seu futuro”.

Sr. Presidente, entre erros e acertos, ao longo de sua existência, o saldo colhido pelo Partido dos Trabalhadores é enormemente positivo.

O saudoso companheiro Hélio Pellegrino carinhosamente já sublinhava o PT como o partido da vida e, juntamente com Mário Pedrosa, Apolônio de Carvalho, Lula, Plínio de Arruda, Antônio Cândido, Sérgio Buarque de Holanda e outros intelectuais e lideranças populares, lançaram, em 10 de fevereiro, o manifesto de fundação do partido que, logo no seu primeiro parágrafo, revelava o significado do surgimento do PT: “O Partido dos Trabalhadores surge da necessidade sentida por milhões de brasileiros de intervir na vida social e política do País para transformá-la”.

É bastante significativa, Senador Pimentel, a preocupação que tinha o honroso companheiro, que hoje não está mais conosco, Florestan Fernandes, ao ingressar no Partido dos Trabalhadores, com as camadas sociais menos favorecidas.

O Governo do Presidente Lula provou que essa preocupação com os menos favorecidos é uma vocação do Partido dos Trabalhadores. Muitas realizações foram feitas em prol dessas camadas sociais, mas temos a convicção de que ainda é preciso fazer muito, fazer mais. Não é à toa que o tema central do Governo da nossa Presidenta Dilma seja o combate total à miséria, pois esse é o sentimento que está no DNA da imensa militância desse partido.

É bom lembrar da participação de Henfil. E gostaria de lembrar, ao longo desses anos todos, a construção do nosso partido lá no Amazonas, lá naquela

distância do Brasil, do Norte do Brasil. Companheiros que, no início da década de 1980, com muita ousadia, com muita firmeza, ganharam os rios do nosso Estado para organizar o PT.

Em 1980 também ocorreu a legalidade de outras organizações. O PCdoB também, na época, estava na ilegalidade. Eu não vivi esse momento, porque estava militando no Partido Comunista do Brasil.

Ao longo dessa trajetória de teimosia, de utopias, de sonhos, quero falar aqui de companheiros que já se foram e não viram o início do Governo Lula, o final dele e essa novidade, essa ousadia também em creditar e acreditar em uma mulher para dar continuidade ao governo e votar na Presidenta Dilma. Lembro companheiros como Francisco Nogueira, o Sr. Nogueira, lá no Amazonas, lá da BR-319; o Jonas Araújo, que também já se foi – companheiros que quero homenagear **in memoriam** – e que deram a vida por esse partido –; o Francisco Turri; o Altemar Barbosa.

Ontem mesmo eu e toda a Bancada do Amazonas registramos aqui o desaparecimento, no início deste ano, de um Vereador e Presidente do PT, que perdeu a vida, foi assassinado recentemente, no Amazonas, no Município de Guajará, que é o nosso companheiro Robicler.

Então, fica aqui, nesses cinco minutos, Sr. Presidente, sem abusar do tempo, o registro da minha alegria de participar e ser militante do PT. Quero dizer que temos erros, mas não perdemos a esperança de fazer pelo Brasil e pelo mundo o melhor, principalmente, pelos pobres e pela classe trabalhadora.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Mozarildo Cavalcanti. PTB – RR) – Quero cumprimentá-lo, Senador João Pedro, pelo estrito cumprimento do horário, do tempo, e concedo, a seguir, a palavra ao Senador Jarbas Vasconcelos, como orador inscrito, pelo tempo de dez minutos.

**O SR. JARBAS VASCONCELOS** (Bloco/PMDB – PE) Pronuncia o seguinte discurso. Com revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, no primeiro período do meu mandato de Senador da República, eu sempre defendia a necessidade de se fazer oposição efetiva. V. Ex<sup>a</sup>, Senador Mozarildo Cavalcante, que ocupa neste momento a Presidência da Casa, sabe disso. Há um princípio muito claro na política: quem ganha a eleição vai governar e quem perde deve fiscalizar. Nem sempre, infelizmente, essa regra é seguida corretamente. Defendi, ainda, Sr. Presidente, desta tribuna, em entrevistas à imprensa e em

conversas com companheiros, a importância e a necessidade da unidade oposicionista. A verdade é que, nos anos de 2007, 2008, 2009 e no ano findo de 2010, as reuniões envolvendo oposicionistas foram raras, muito raras. Aliás, em uma das poucas vezes em que nos reunimos, oposição e dissidentes, conseguimos derrotar, neste plenário, a CPMF.

Deparo-me com um artigo em **O Globo**, na edição de hoje, do eminente brasileiro José Serra, que foi Deputado, Senador, Prefeito, Governador de São Paulo, Ministro de Estado, um brasileiro altamente qualificado e que escreve um artigo que eu faço questão, Sr. Presidente, de não só pedir a transcrição nos anais da Casa, como de ler desta tribuna. O título é: *Oposição pra quê?*

Ele inicia:

O principal risco que correm as Oposições – e, portanto, também o PSDB, o seu partido – é perder tempo em embates menores, combates internos fantasmas ou antecipações irrealistas, como trazer 2014 para hoje, inventando bandas de adversários... internos! Atacar, constranger, prejudicar ou atrapalhar companheiros do próprio partido só faz ajudar os adversários reais, que incentivam esses confrontos.

Essa me parece uma visão do Governador Serra entre os problemas internos do PSDB. O que me interessa é a questão da oposição.

Para o maior partido da oposição, perder-se em disputas internas seria apequenar-se. Saímos das urnas com quase 44 milhões de votos, vencendo a eleição presidencial em 11 estados. O PSDB fez oito governadores; o DEM, dois, e tivemos ainda o apoio do Governador de Mato Grosso do Sul. Aqueles que votaram em nós queriam que ganhássemos, mas sabiam que poderíamos perder.

A oposição, portanto, é tão legítima quanto o Governo; ela também expressa a vontade do eleitorado e tem um mandato.

Não podemos deixar o eleitorado que nos apoiou sem representação. É ele, inicialmente, que precisa receber uma resposta e convencer-se de que não jogou seu voto fora. Até porque as ditaduras também têm governos, mas só as democracias contam com quem possa vigiá-los, fiscalizá-los, em nome do eleitor. Por

isso, a oposição tem de ter posições claras, ser alta, sem se omitir, nem se amedrontar. Uma eleição presidencial não é uma corrida de curta duração, de 45 dias, mas uma maratona de quatro anos. E ninguém corre parado.

Até quem votou no PT conta conosco para que ofereçamos alternativas, para que possamos aprimorar propostas do governo e denunciar, quando é (e como está sendo) o caso, a falta de rumo. Não se trata de fazer oposição sistemática ou não sistemática, bondosa ou exigente. Isso é bobagem! Essa questão não se coloca em nenhuma grande democracia do mundo. A oposição tem o direito e o dever de expressar seus pontos de vista e de batalhar por eles. É seu papel cobrar coerência, eficiência e honestidade.

A realidade está aí. O grave problema fiscal brasileiro veio à luz, herança do Governo Lula-Dilma para o Governo Dilma. A maquiagem nas contas não consegue escondê-lo. A Fundação Nacional de Saúde (Funasa) se transformou no retrato perverso do aparelhamento do Estado, que não se vexa nem diante da realidade dramática da saúde – ou falta dela – dos pobres. O mesmo acontece em Furnas, palco de escândalos há muitos anos, expressão do loteamento do setor elétrico, onde os blecautes têm sido a regra, não a exceção. Se a oposição não se fizer presente agora, então quando?

Fazer oposição por quê? Porque o país experimenta um óbvio desequilíbrio macroeconômico, que reúne inflação alta e em alta, juros estratosféricos, câmbio desajustado, vertiginoso déficit do balanço de pagamentos e infraestrutura em colapso. As trapalhadas do Enem mostram que o PT tripudia sobre a esperança e o futuro dos jovens. A imperícia do governo na prevenção de catástrofes e socorro às vítimas não requer comprovação. Por que fazer oposição? Porque os brasileiros merecem um governo melhor e pagam caro por isso – uma das maiores cargas tributárias do mundo, sem serviços públicos à altura. Temos o direito de nos apequenar com picuinhas? Foi para isso que recebemos um mandato das urnas?

Governo vem fazendo acenos à classe média e às oposições. Conta com o conhecimento

do bom-mocismo dos adversários, tucanos à frente. Sua intenção é lhes tirar nitidez e personalidade, dividi-los e subtrair-lhes energia e disposição. Até a próxima disputa eleitoral, quando, então, voltaremos a enfrentar os métodos de sempre: vale-tudo, enganações, bravatas e calúnias. Cair nesse truque corresponde a trair a confiança dos que votaram em nós e os interesses do nosso povo e do [nossa País].

O PSDB não sabe fazer oposição! Tanto em 2006 como em 2010, pesquisas internas apontaram ser essa uma das críticas que o eleitorado nos faz. Ainda que fosse injusta, seria forçoso reconhecer que nos tem faltado nitidez. E não é só ao PSDB, é a todo o núcleo, todo o conjunto da oposição. É razoável que o eleitor considere que não sabe governar quem não sabe se opor.

E nós temos os bons fundamentos! A quem pertence a bandeira da social-democracia no Brasil? O PT, fundado como um partido classista, sob a inspiração de partidos leninistas, varreu estatuto e ideário para baixo do tapete ao chegar ao poder e adotou como suas a plataforma e as ideias do adversário. Mas, longe de estar resolvida, após seis eleições presidenciais, sendo três vitoriosas, e dois governos depois, a contradição entre os “pragmáticos do mercado” e os “puros-sangues de Lenin” ainda é um dos flancos do PT não devidamente explorados pela oposição, para prejuízo do País.

O PT adotou as bandeiras, mas perverteu sua prática. Privatizou as ações do Estado em benefício do partido e aliados. Banalizou o que a vida pública brasileira tinha de pior. Rebaiou a Saúde e a Educação. Transformou em instrumento eleitoral a rede de proteção social herdada do Governo FHC. Virou as costas para a Segurança e descuidou-se da Previdência. A falsa “social-democracia” petista preside um processo de desindustrialização do Brasil e mantém como principal despesa do orçamento o pagamento de R\$180 bilhões anuais em serviço da dívida pública interna. Sem mencionar erros infantis, como o de reconhecer a China como economia de mercado, enfraquecendo

nossos mecanismos de defesa comercial. Que social-democracia é essa, que pôs a perder o ativismo governamental nas coisas essenciais, que caracteriza o Estado do Bem-Estar Social e seus alicerces?

Essa retomada dos valores da social-democracia, com seu respeito ao jogo democrático e sua prioridade à garantia de condições dignas de vida à população, há de tirar do PSDB o falso carimbo de partido da elite e marcar diferença com o PT, com suas práticas sectárias e/ou ineptas.

Para tanto, é fundamental ao PSDB fortalecer a unidade interna, dando uma resposta àqueles que nos delegaram um mandato por meio das urnas. Estou, como sempre, a serviço da população. Ajudei a definir as bandeiras históricas do meu partido e sua renovação. Por elas e pela unidade, batalhei sempre. Ninguém andará em má companhia seguindo os Dez Mandamentos. Para quem está na política, sugiro em 11, este de inspiração humana, não divina: “Não ajudarás o adversário atacando o seu colega de partido.

**JOSÉ SERRA** foi deputado, senador, prefeito e governador de São Paulo.

Esse artigo, Sr. Presidente, devia servir de paradigma, de guia para as oposições. Não é um artigo apenas para o PSDB, é um artigo para os partidos que votaram com o Serra, que sabiam que ele tinha qualificação para ocupar a Presidência da República e que tem a obrigação hoje de não aderir ao governo, de não se omitir, de não se calar, mas de fazer oposição, de se reunir, de contestar, de fiscalizar e de saber reconhecer os avanços que o governo possa conquistar. O que a oposição precisa é de organização e o ex-governador José Serra dá uma imensa contribuição ao processo político brasileiro, no momento em que escreve um artigo como o de hoje, publicado nas páginas de opinião do Jornal **O Globo**, para que possa sensibilizar mais de 40% da população que nele votou, e sensibilizar sobretudo a nós oposicionistas.

**DOCUMENTO A QUE SE REFERE O  
SR. SENADOR JARBAS VASCONCELLOS  
EM SEU PRONUNCIAMENTO.**

*(Inserido nos termos do art. 210, inciso I e § 2º, do Regimento Interno.)*

## Oposição pra quê?

JOSÉ SERRA

O principal risco que correm as oposições — e, portanto, também o PSDB — é perder tempo em embates menores, combates internos fantasmagóricos ou antecipações irrealistas, como trazer 2014 para hoje, inventando bandas de adversários... internos! Alacarrar, constrar, prejudicar ou atrapalhar companheiros do próprio partido só faz ajudar os adversários reais, que incentivam esses confrontos.

Para o maior partido da oposição, perder-se em disputas internas seria apecuar-se. Saímos das urnas com quase 44 milhões de votos, vencendo a eleição presidencial em 11 estados. O PSDB fez oito governadores; o DEM, dois, e tivemos ainda o apoio do governador de Mato Grosso do Sul. Aqueles que votaram em nós queriam que ganhássemos, mas sabiam que podíamos perder. A oposição, portanto, é tão legítima quanto o governo; ela também expressa a vontade do eleitor e tem um mandato.

Não podemos deixar o eleitorado que nos apoiou sem representação. E ele, inicialmente, que precisa receber uma resposta e convencer-se de que não jogou seu voto fora. Até porque as ditaduras também têm governos, mas só as democracias contam com quem possa vigiá-los, fiscalizá-los, em nome do eleitor. Por isso a oposição tem de ter posições claras, serativa, sem se omitir nem se amedrontar. Uma eleição presidencial não é uma corrida de curta duração, de 45 dias, mas uma maratona de quatro anos. E ninguém corre parado.

Até quem votou no PT conta conosco para que ofereçamos alternativas, para que possamos aprimorar propostas do governo e denunciar, quando é (e como está sendo) o caso, a falta de rumo. Não se trata de fazer oposição sistemática ou não sistemática, bondosa ou exigente. Isso é bobagem! Essa questão não se coloca em nenhuma grande democracia do mundo. A oposição tem o direito e o dever de expressar seus pontos de vista e de batalhar por eles. É seu papel cobrar coerência, eficiência e honestidade.

A realidade está aí. O grave problema fiscal brasileiro veio à luz, herança

do governo Lula-Dilma para o governo Dilma. A traiagem nas contas não consegue escondê-lo. A Fundação Nacional de Saúde (Funasa) se transformou no retrato perverso do aparelhamento do Estado, que não se vê nem diante da realidade dramática da saúde — ou falta dela — dos pobres. O mesmo acontece em Fumas, palco de escândalos há muitos anos, expressão do loteamento do setor elétrico, onde os biecautes têm sido a regra, não a exceção. Se a oposição não se fizer presente agora, então quando?

Fazer oposição por quê? Porque o país experimenta um óbvio desequilíbrio macroeconômico, que reúne inflação alta e em alta, juros estratosféricos, câmbio desajustado, vertiginoso déficit do balanço de pagamentos e infraestrutura em colapso. As trapalhadas do Enem mostraram que o PT tripudia sobre a esperança e o futuro dos jovens. A impotência do governo na prevenção de catástrofes e socorro às ví-

timas não requer comprovação. Por que fazer oposição? Porque os brasileiros merecem um governo melhor e pagam caro por isso — uma das maiores cargas tributárias do mundo, sem serviços públicos à altura. Temos o direito de nos apecuar com picuinhas? Foi para isso que recebemos um mandato das urnas?

O governo vem fazendo acenos à classe média e às oposições. Conta com o conhecido bom-moçoismo dos adversários, tucanos à frente. Sua intenção é lhes tirar nitidez e personalidade, dividi-los e subtraí-los energia e disposição. Até a próxima disputa eleitoral, quando, então, voltaremos a enfrentar os métodos de sempre: vale-tudo, enganações, bravatas e calúnias. Cair nesse truque corresponde a trair a confiança dos que votaram em nós e os interesses do nosso povo e do país.

O PSDB não sabe fazer oposição! Tanto em 2006 como em 2010, pesquisas internas apontaram ser essa uma das críticas que o eleitorado nos faz. Ainda que fosse injusta, seria forçoso reconhecer que nos tem faltado nitidez. É razoável que o eleitor considere que não sabe governar quem não sabe se opor.

E nós temos os bons fundamentos! A quem pertence a bandeira da social-

democracia no Brasil? O PT, fundado como um partido classista, sob a inspiração de partidos leninistas, varreu estatuto e ideário para baixo do tapete ao chegar ao poder e adotou como suas a plataforma e as ideias do adversário. Mas, longe de estar resolvida, após seis eleições presidenciais, sendo três vitoriosas, e dois governos depois, a contradição entre os "pragmáticos do mercado" e os "piúcos-sangues de Lenin" ainda é um dos flancos do PT não devidamente explorados pela oposição, para prejuízo do país.

O PT adotou as bandeiras, mas perverteu sua prática. Privatizou as ações do Estado em benefício do partido e aliados. Banalizou o que a vida pública brasileira tinha de pior. Rebaixou a Saúde e a Educação. Transformou em instrumento eleitoral a rede de proteção social herdada do governo FHC. Virou as costas para a Segurança e descuidou-se da Previdência. A falsa "social-democracia" petista preside um processo de desindustrialização do Brasil e mantém como principal despesa do orçamento o pagamento de R\$ 180 bilhões anuais em serviço da dívida pública interna. Sem mencionar erros infantis, como o de reconhecer a China como economia de mercado, enfraquecendo nossos mecanismos de defesa comercial. Que social-democracia é essa, que pôs a perder o ativismo governamental nas coisas essenciais, que caracteriza o Estado do Bem-Estar Social e seus alicerces?

Essa reformada dos valores da social-democracia, com seu respeito ao jogo democrático e sua prioridade à garantia de condições dignas de vida à população, há de tirar do PSDB o falso carimbo de partido da elite e marcar diferença com o PT, com suas práticas sectárias e/ou ineptas.

Para tanto, é fundamental ao PSDB fortalecer a unidade interna, dando uma resposta àqueles que nos delegaram um mandato por meio das urnas. Estou, como sempre, a serviço da população. Ajudei a definir as bandeiras históricas do meu partido e sua renovação. Por elas e pela unidade, batalhei sempre. Ninguém andará em má companhia seguindo os Dez Mandamentos. Para quem está na política, sugiro um 11º, este de inspiração humana, não divina: "Não ajudarás o adversário atacando seu colega de partido."

JOSÉ SERRA foi deputado, senador, prefeito e governador de São Paulo.

**O SR. PRESIDENTE** (Mozarildo Cavalcanti. PTB – RR) – Concedo a palavra, pela Liderança do PSDB, ao Senador Alvaro Dias, por cinco minutos.

**O SR. ALVARO DIAS** (PSDB – PR. *Fora do Microfone.*) – Prorrogáveis.

**O SR. PRESIDENTE** (Mozarildo Cavalcanti. PTB – RR) – Por dois minutos.

**O SR. ALVARO DIAS** (PSDB – PR. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, Sras Senadoras, há algum tempo, especialmente durante o ano passado inteiro, por diversas vezes, desta tribuna e onde foi possível me pronunciar, principalmente em alguns debates no decorrer da campanha eleitoral, por meio da Rede Bandeirantes de Televisão, propugnamos que se armava, pela irresponsabilidade administrativa, uma espécie de bomba-relógio de efeito retardado, que poderia explodir no colo do povo brasileiro se providências enérgicas não fossem adotadas no início do novo Governo. E destacava, sobretudo, o crescimento avassalador da dívida pública bruta interna do País, não só a dívida oficialmente reconhecida pelo Governo, mas aquela à margem das estatísticas oficiais, que denominava dívida-fantasma, com a estratégia de se escamotear, através da mágica contábil, que evitava contabilizar as transferências internas do Tesouro Nacional para o BNDES, para a Petrobras, para a Eletrobras e para a Caixa Econômica Federal. Em relação ao BNDES foram R\$600 bilhões não contabilizados como dívida pública. E ainda ontem, anteontem, no plenário do Senado Federal, debatemos, e a Casa aprovou a transferência de mais de R\$90 bilhões do Tesouro Nacional para o BNDES.

Falávamos na necessidade do ajuste fiscal rigoroso, e a candidata do PT não concordava. Afirmava que não havia necessidade disso. Na campanha eleitoral, o que se alardeava é que estávamos vivendo um momento mágico, sem precedentes na história deste País. Trabalhava-se o imaginário da população com a mistificação, com a mentira, com a desinformação, com a manipulação de números, para fazer com que a ficção pudesse derrotar a realidade. Os mágicos do **marketing** ficcional foram vitoriosos.

Hoje, o discurso é outro. Não há mais momento mágico, o momento é de dificuldades. O Poder Executivo Federal anuncia cortes da ordem de R\$50 bilhões, e os especialistas afirmam que são insuficientes, para que o País possa alcançar o superávit primário exigido. Aliás, só saberemos qual o valor desses cortes ao final do exercício, quando pudermos analisar a execução orçamentária. Só ao final do ano, saberemos quantos bilhões foram contingenciados e que setores foram prejudicados. Certamente, a população brasileira mais pobre, mais sofrida estará com seus objetivos de vida

digna, de melhoria da qualidade seriamente comprometidos, porque está reduzida a capacidade de investimento produtivo do Estado brasileiro.

*(O Sr. Presidente faz soar a campainha.)*

**O SR. ALVARO DIAS** (PSDB – PR) – Sr. Presidente, é evidente que, neste curto tempo para um pronunciamento, é impossível descrever ponto por ponto o que ocorre com as finanças públicas do Brasil. Os gastos com pessoal, por exemplo, passaram de 4,4% para 4,7% do PIB entre 2008 e 2010, em dois anos, incorporando o crescimento robusto da economia no ano passado, garantindo apoio entusiasmado à candidatura do PT nas eleições.

As despesas correntes cresceram de forma exorbitante, e, neste momento, quando o Governo anuncia cortes não demonstra coragem política para romper com este modelo que deteriora as finanças públicas e compromete o crescimento econômico com distribuição de renda.

Não se fala em reforma administrativa. Os cortes não alcançarão a máquina, que engordou demais; o Estado se tornou obeso com a criação de tantos ministérios, diretorias, estatais, departamentos, coordenações, secretarias e cargos comissionados, com o paralelismo se impondo, com a superposição de ações visível, desperdício do dinheiro público, gastos supérfluos que poderiam ser evitados para melhorar a capacidade de investir produtivamente do Estado brasileiro.

O crescimento econômico alardeado durante a campanha eleitoral como uma grande conquista do Governo do PT não alcançou os patamares que deveria alcançar em razão das potencialidades nacionais, especialmente se compararmos com o desempenho de países emergentes ou mesmo com o desempenho econômico de todos os países da América Latina.

Certamente, nós estamos iniciando esse debate. A inflação está aí ameaçadoramente nos assustando. O ajuste fiscal anunciado é insuficiente. Estamos iniciando uma discussão que, certamente, ganhará intensidade, profundidade e conteúdo nos próximos dias e, da nossa parte, é o que pretendemos fazer. Nós não gostaríamos de ter que afirmar que a mudança do discurso agora, o anúncio dos cortes consagra a tese de que a ficção venceu a realidade e de que o estelionato eleitoral foi praticado no País.

*Durante o discurso do Sr. Alvaro Dias, o Sr. Mozarildo Cavalcanti deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Acir Gurgacz.*

**O SR. PRESIDENTE** (Acir Gurgacz. PDT – RO) – Concedo a palavra ao nobre Senador Eduardo Bra-

ga, do PMDB do Amazonas, Estado vizinho do Estado de Rondônia.

**O SR. EDUARDO BRAGA** (PMDB – AM) – Sr. Presidente, de quanto tempo disporei na tribuna?

**O SR. PRESIDENTE** (Acir Gurgacz. PDT – RO) – Dez minutos mais dois. Está bom, Senador?

**O SR. EDUARDO BRAGA** (PMDB – AM) – Mais uma tolerância amazônica pela vizinhança entre Amazonas e Rondônia.

**O SR. PRESIDENTE** (Acir Gurgacz. PDT – RO) – Com certeza.

**O SR. EDUARDO BRAGA** (Bloco/PMDB – AM) Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Srs. Senadores e Sr<sup>as</sup>s Senadoras aqui presentes, brasileiros que nos assistem pela TV Senado e nos ouvem pela Rádio Senado, eu gostaria de iniciar, Sr. Presidente, relatando a visita que fiz ontem, conforme foi anunciado a este Plenário, ao Ministro Padilha a respeito da questão iminente e do risco de epidemia de dengue que ocorre neste momento na nossa região e, no caso do Estado do Amazonas, já com um decreto de emergência estabelecido pelo Governo do Estado em nove Municípios. Há, ao mesmo tempo, a questão do risco que o Amazonas hoje detém na área de saúde por estar recebendo, de forma humanitária e de forma a fazer jus à histórica posição brasileira na sua diplomacia com relação aos direitos humanos, cidadãos haitianos que migram pela fronteira do Peru e da Colômbia para o Estado do Amazonas e para o Estado brasileiro, a partir da cidade de Tabatinga.

De pronto, o Ministro Padilha estabeleceu que uma comissão do Ministério da Saúde está deslocando-se no dia de hoje e amanhã para Manaus para que, até o término desta semana, Senador Pimentel, já possamos ter um plano de ação efetivo montado entre Governo do Estado, Governo Federal e Prefeituras Municipais envolvidas para que possamos dar uma pronta resposta e garantir que ajamos de forma emergente numa resposta segura aos brasileiros que lá vivem.

Quero, portanto, fazer este relato, que é um relato de esperança ao povo do Amazonas, ao povo da Amazônia, com relação a dois itens extremamente importantes.

O Amazonas, como todos sabem, é o maior Estado em área territorial da Nação brasileira. São mais de 1,5 milhão de quilômetros quadrados. Possuímos uma população de aproximadamente quatro milhões de amazonenses espalhados por esse 1,5 milhão de quilômetros quadrados, área equivalente a três vezes o território da França. Ao mesmo tempo, o Amazonas possui a maior população indígena do Brasil e a maior

diversidade étnica dos povos indígenas, com mais de 68 tribos diferentes de índios no Estado do Amazonas.

Essas características tornam a Amazônia e o Amazonas uma área especial, mas ouvia ainda há pouco a posição de doutos Senadores, como a do Senador Alvaro Dias, que, como opositor, marcava uma posição com relação a cortes do Governo, ouvia o relato da leitura do Senador Jarbas Vasconcelos do artigo do ex-Governador José Serra, que falava de cortes, e aí sou obrigado a voltar a 2002, quando a população do nosso Estado estava absolutamente isolada e absolutamente em racionamento de energia, que nos impedia sequer de iniciar um programa de recuperação de emprego e renda na Zona Franca de Manaus, maior polo industrial da Amazônia brasileira, maior polo eletro-eletrônico da América do Sul e um dos mais importantes polos de eletro-eletrônico da América Latina e do polo de duas rodas; programa que, sem dúvida alguma, é responsável pela proteção e conservação da maior floresta em pé de uma Unidade Federativa brasileira.

O Amazonas pertence ao Brasil e aos brasileiros, e o Brasil possui a maior floresta em pé do Planeta. A segunda maior floresta em pé, Sr<sup>a</sup> Senadora Vanessa, Sr. Senador João Pedro, pertence ao nosso povo, ao nosso Estado, a floresta do Estado do Amazonas.

O que nos diferencia do Estado de Rondônia, do Estado do Acre, do nosso Senador Aníbal, aqui presente, de outros Estados da Amazônia é exatamente a vocação econômica que foi dada ao Estado do Amazonas. Diferentemente de Rondônia, nossa vocação econômica não é a pecuária nem o setor primário. Diferentemente do Estado do Pará, não é o setor primário, não é o semielaborado e da mineração, não é a exploração da agropecuária e, sim, a indústria não poluente, baseada em incentivos fiscais, que possibilitou ao Amazonas proteger, conservar, manter a maior floresta em pé do Brasil, um dos maiores patrimônios do povo brasileiro.

Mas viver no Amazonas, Sr. Presidente, e na Amazônia não pode ser uma punição, porque nós não podemos viver num bioma em que tudo seja proibido para a qualidade de vida daqueles que lá vivem, criam seus filhos, habitam e constroem um futuro para a nossa Nação. Temos que reconhecer legislações especiais para a Amazônia. Diferentemente dos outros biomas, desmatamento na Amazônia só em 20% da área particular e com projeto aprovado nas instituições e nas entidades pertinentes ao controle ambiental.

Para fazermos plantios na Amazônia, precisamos obedecer a uma série de regras ambientais. É preciso entender, no entanto, que para poder conservar e proteger esse patrimônio, que é do povo brasileiro, é

preciso dar aos guardiões desse patrimônio qualidade de vida. E aí é que se diferencia o governo que o nosso Presidente Lula e a nossa Presidente Dilma, com o PT, construíram em aliança com o PMDB e outros partidos no Estado do Amazonas, porque lá nós conseguimos avançar, conseguimos tirar Manaus do racionamento, conseguimos implantar uma nova matriz energética no Estado do Amazonas, cruzando a floresta amazônica com um gasoduto de 600 quilômetros, sem que isso implicasse danos ambientais irreparáveis.

Trocamos a matriz energética por uma mais limpa, mais correta, a do gás natural. E hoje já estamos consumindo quase 1,5 milhão de metros cúbicos de gás natural na produção de energia na cidade de Manaus. Haverão de dizer: isso é pouco. Sim, é pouco diante do muito que podemos fazer, mas é muito, comparado com o nada que fizeram antes dos últimos oito anos de investimentos que mudaram a história do perfil de desenvolvimento econômico, social, ambiental da Amazônia.

Se cortamos o desmatamento em 75% na Amazônia, não foi destratando as populações. Ao contrário, foi trazendo as populações da Amazônia, os amazônidas, para um novo pacto, para um novo projeto. E é esse novo projeto, Sr's Senadoras e Srs. Senadores, que quero poder discutir com esta Casa, porque é hora de avançarmos não apenas na nova matriz energética, não apenas na ampliação dos parques de energia elétrica na cidade de Manaus.

Aos nobres Senadores que talvez não conheçam a realidade do Amazonas, dos seus quase 4 milhões de habitantes, quase 1 milhão e 800 mil vivem espalhados em 1,5 milhão de km<sup>2</sup>. Isso significa, meu caro Senador Armando Monteiro, que em cada quilômetro quadrado temos pouco mais de um habitante na nossa densidade demográfica. O que significa dizer, portanto, que tirar do isolamento as comunidades rurais, as comunidades ribeirinhas do Amazonas, é tirá-las do Século XVIII. Porque, antes do Luz para Todos, essas populações sequer tinham perspectivas e expectativas de se livrar da lamparina, sequer tinham a perspectiva de poder sonhar um dia em ter energia 24 horas. É claro e é certo que os avanços que fizemos com o Luz para Todos foram muitos. Incluímos centenas de milhares de novas residências como consumidoras de energia de forma intermitente.

No entanto, existem milhares de comunidades ainda isoladas, em sistemas isolados e sem produção intermitente de energia. E não há nenhum mecanismo que se possa estabelecer numa economia verde que gere emprego, que ao mesmo tempo gere energia e, ao mesmo tempo, possa garantir a manutenção da floresta.

Por isso, quero trazer para a pauta de discussão deste Senado uma nova figura entre os produtores independentes de energia. Quero trazer a proposta de transformar as pequenas comunidades da Amazônia em produtores independentes comunitários de energia reconhecidos pela Aneel, para que eles possam ser beneficiados pela CCC, assim como os grandes investidores, para que nós possamos, finalmente, tirar da escuridão comunidades isoladas da Amazônia, de brasileiros que são brasileiros especiais.

Ser brasileiro é orgulho para todos nós, mas ser brasileiro no interior da Amazônia é ser brasileiro duas vezes. Viver nas barrancas dos nossos rios, lá no rio Tarauacá ou no rio Juruá, que corta o Estado do Acre, lá na fronteira com o Sena Madureira e o Estado do Amazonas, na Boca do Iaco, onde, para aqueles que não conhecem, a forma de levar energia elétrica não é atravessando a imensidão do Estado do Amazonas, mas trazendo uma redistribuição de Sena Madureira até a Boca do Iaco.

Ouço V. Ex<sup>a</sup>.

**A Sr<sup>a</sup> Vanessa Grazziotin (Bloco/PCdoB – AM)**

– Se V. Ex<sup>a</sup> me permite um aparte, eu gostaria aqui apenas de cumprimentá-lo pelo belo pronunciamento e reforçar o que V. Ex<sup>a</sup> diz. Talvez muitos dos Senadores que aqui estão não conhecem de forma mais profunda, como nós, a realidade da Amazônia e, sobretudo, a realidade do Estado do Amazonas. E eu ainda era Deputada Federal, quando V. Ex<sup>a</sup> foi eleito Governador do Estado do Amazonas, e V. Ex<sup>a</sup> teve a felicidade de, no mesmo ano da sua eleição, o Brasil eleger Lula Presidente do Brasil. Essa parceria fez com que a realidade do Amazonas fosse transformada. Hoje, nós vivemos efetivamente essa transformação, seja na capital, seja no interior. Sei que V. Ex<sup>a</sup> tem muito a falar, sequer falou ainda dos projetos que vêm mudando a cidade de Manaus, e mudando não apenas do ponto de vista da sua infraestrutura, mas mudando também a condição social, a qualidade de vida das pessoas. Não tenho dúvida nenhuma de que V. Ex<sup>a</sup> trará uma grande contribuição ao Senado Federal. Nenhuma dúvida. V. Ex<sup>a</sup> tem larga, grande experiência no Poder Executivo e vai ajudar o Poder Legislativo a trabalhar de forma muito mais próxima à realidade das pessoas. E o exemplo está aí: trazer para cá a proposta de transformar os comunitários em produtores independentes. Isso seria uma pequena grande revolução para a nossa Amazônia, para aqueles que vivem isolados no interior, para quem o Programa Luz para Todos ainda não chegou. Parabéns não só pelo pronunciamento, mas parabéns pelo brilhante governo que V. Ex<sup>a</sup> fez, e tenho certeza de que o mandato de Senador da República não será diferente. Tenha em mim uma grande parceira, como

sei que tenho em V. Ex<sup>a</sup> um grande parceiro. Aliás, fizemos campanha juntos. E que bela campanha foi a nossa campanha, não é, Senador Eduardo Braga? Parabéns. Obrigada pelo aparte.

**O SR. EDUARDO BRAGA** (Bloco/PMDB – AM) – Senadora, somaremos esforços nesta Casa, juntamente com o Senador João Pedro, para não só defender o nosso povo, mas ajudar o Brasil.

Ouço o Senador João Pedro.

**O Sr. João Pedro** (Bloco/PT – AM) – Senador Eduardo Braga, primeiro, parabenizo-o pela reflexão que faz sobre a importância do Amazonas, do Amazonas com a Amazônia e da Amazônia com o Estado brasileiro. Acho que é mais uma voz, e a voz de V. Ex<sup>a</sup>, que traz a experiência, não só como um homem da Amazônia, mas porque passou pelo Poder Executivo. Então, isto é muito importante, travar esse bom debate nesta Casa, no Senado, uma Casa que tem tradição na História da República brasileira – quer dizer, veio antes da República o Senado. O Brasil precisa compreender e fazer, de forma estratégica, o melhor pela nossa região. Penso que a Amazônia é a solução. V. Ex<sup>a</sup> está dando uma saída para as pequenas comunidades, porque, para o Estado, para quem está aqui pensando o Estado brasileiro, a Nação, não é simples você fazer políticas para alcançar a todos. V. Ex<sup>a</sup> pega um ponto e trabalha uma saída, porque sem energia não tem solução. Eu quero lembrar duas questões, neste aparte, parabenizando sua reflexão sobre o nosso Estado, sobre a nossa Amazônia. Primeiro, dizer que o Governo Federal está fazendo o linhão para interligar o Amazonas. Vejam V. Ex<sup>a</sup>s e esta Casa, o Senado: três Estados do nosso País não compõem a rede nacional de energia. Nós ainda estamos isolados. E o Governo Federal está fazendo essa grande linha de Oriximiná a Manaus, em torno de 600 quilômetros, rasgando rios, florestas, para termos energia ligada à rede nacional. Outra questão que considero emblemática é a ida, amanhã, do Ministro Paulo Bernardo. Qual é a pauta do Ministro? Internet. Então, veja só: há uma dívida grande do Estado brasileiro com a nossa região. E eu não quero discutir isso como algo, alguém que está isolado. Não é assim. Nós precisamos cuidar da Amazônia como Estado brasileiro. Então, quero parabenizar o Ministro Paulo Bernardo, porque ele tem uma agenda e porque hoje a sociedade não pode viver sem internet. E tenho certeza de que a ida do Ministro Paulo Bernardo vai fazer com que possamos resolver não só em Manaus, diminuir o custo da internet, ter uma internet com qualidade, assim como a internet chegar aos rincões do nosso Estado. Da mesma forma que V. Ex<sup>a</sup> levanta a importância da energia para as pequenas comunidades da Amazônia é a internet chegar às

nossas pequenas e médias comunidades do Estado do Amazonas. Parabéns pela reflexão! Com certeza, ganha o Senado, mas ganha o Amazonas, do ponto de vista da qualidade, da vivência e da experiência, como homem público, ao trazermos o debate sobre a Amazônia para esta Casa.

**O SR. EDUARDO BRAGA** (PMDB – AM) – Senador João Pedro, agradeço o aparte de V. Ex<sup>a</sup>. E digo mais: a interligação com o sistema Tucuruí tirará do isolamento elétrico a cidade de Manaus e algumas poucas cidades do baixo Amazonas, que terão cabos subaquáticos com subestação de rebaixamento, que poderá solucionar o problema. É o caso da nossa querida Parintins, Itacoatiara, Silves, Itapiranga, Urucará, etc, que poderão ter a sua energia solucionada, se uma subestação rebaixadora for instalada e se cabos subaquáticos forem atravessados.

Portanto, essa é uma parte ainda não contemplada do projeto. Mas isso atenderá apenas à demanda, Sr. Presidente, de Manaus e de mais quatro Municípios. Mas é extremamente importante, e importante ao ponto de a Sudam estar disponibilizando recursos da ADA, para financiar em R\$150 milhões do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia, aprovado por esta Casa, por iniciativa do Governo do Presidente Lula, que soergueu uma entidade e um organismo de desenvolvimento que estava combalido e que, agora, precisa da urgência, tanto da Câmara, quanto dos Deputados, para estabelecer, finalmente, a sua reorganização estrutural.

E digo mais, meu caro Senador João Pedro, avalizando e concordando com as suas colocações: a banda larga, ora inaugurada pelo nosso Ministro Paulo Bernardo, no dia de amanhã, em Manaus, com um cabo de fibra ótica que vem da Venezuela. Portanto, pela primeira vez, Manaus estará interligada com o mundo através de cabo subaquático de fibra ótica, o que melhora a confiabilidade de transferência de dados e de imagem. Mas isso acontecerá para a cidade de Manaus, com investimento e financiamento do FNO, do Basa, da ordem de R\$220 milhões, novamente do fundo da Sudam, da ordem de R\$600 milhões, e mais recursos próprios da própria empresa.

No entanto, amanhã, todos nós no Amazonas estaremos comemorando esse grande passo. Interligaremos quase 2% do PIB brasileiro, que é Manaus, ao mundo moderno, através de fibra ótica.

Mas estaremos apelando, estaremos discutindo com o Governo da Presidente Dilma e com o Ministro Paulo Bernardo a instalação de um satélite dedicado à Amazônia, a fim de acabarmos, de uma vez por todas, com o déficit de banda larga na Amazônia e no interior da Amazônia.

Não há como fazer diagnóstico à distância da saúde na Amazônia, sem ter internet confiável. Não há como assegurar ensino à distância de forma multidisciplinar sem banda larga confiável no interior da Amazônia. Esses instrumentos tecnológicos que o Brasil dispõe precisam ser aplicados na Amazônia.

*(O Sr. Presidente faz soar a campainha.)*

**O SR. EDUARDO BRAGA** (Bloco/PMDB – AM) – Para encerrar, Sr. Presidente, com a vênia de V. Ex<sup>a</sup>, eu gostaria de destacar que esse conceito de modelo de desenvolvimento sustentável com fundamentos econômicos, sociais e ambientais foi, Senador Mozarildo, a base e o cerne das questões públicas e das políticas públicas que o Amazonas construiu nos últimos oito anos. Foi isso que nos deu uma grande vitória eleitoral pela melhoria da qualidade de vida do nosso povo.

No entanto, novas fronteiras nos desafiam neste mandato.

Registro a presença do Deputado Federal Sabino, no plenário desta Casa, para dizer que tramita na Câmara dos Deputados, na Comissão de Meio Ambiente, o substitutivo ao Projeto de Lei nº 792, de 2007 – desde 2007! –, que trata da questão do pagamento por serviços ambientais.

Srs. Senadores, para manter a floresta amazônica em pé, é preciso que a floresta valha mais em pé do que derrubada. E uma das maneiras de fazer, Senador Anibal, a floresta valer mais em pé do que derrubada é pagando pelos serviços que essa floresta presta não apenas ao mundo desenvolvido, mas aos agricultores deste País, que dependem dos serviços e do ritmo hidrológico da floresta amazônica para manter a produtividade de um País de agronegócios como o Brasil.

Esse projeto tramita, Sr. Presidente, desde 2007, na Câmara dos Deputados, Deputado Sabino. Como também o Projeto de Lei nº 195/11, da Câmara dos Deputados, que acaba de ser reimplantado por um requerimento da Deputada Rebecca, que diz respeito à questão que institui o sistema nacional de redução de emissão por desmatamento e degradação de conservação do manejo florestal sustentável, manutenção e aumento dos estoques de carbono florestal, o **REDD price**, como é conhecido pela comunidade científica e comunidade internacional. Este é outro programa que assegura pagamentos de serviços ambientais e compensações aos homens e mulheres da Amazônia, que guardam este patrimônio. Está mais uma vez na Câmara dos Deputados.

Por fim, o Código Florestal, que encontra-se também na Câmara dos Deputados e que precisa avançar, precisa ser discutido para que esta Câmara alta do

País, esta Câmara revisora do País possa finalmente se manifestar sobre o Código Florestal.

Portanto, Sr. Presidente, ao encerrar, quero aqui deixar o meu registro de esperança no cumprimento do nosso mandato com uma visão de brasiliade, com uma visão que possa fazer com que o Brasil seja de todos os brasileiros e para todos os brasileiros, que não haja mais divisão entre um Brasil rico, desenvolvido e próspero e um Brasil excluído, esquecido e proibido de quase tudo, o Brasil da Amazônia.

A Amazônia é o maior patrimônio do povo brasileiro a serviço da humanidade. Mas, antes de mais nada, a serviço daqueles que guardam, protegem e cuidam desse patrimônio: os amazônidas, os verdadeiros donos da floresta amazônica.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Acir Gurgacz. Bloco/PDT – RO) – Meus cumprimentos, Senador Eduardo Braga, pelo seu belo pronunciamento. Sabemos do seu conhecimento com relação à nossa Amazônia.

Com a palavra o Senador Aníbal Diniz, do PT do Acre, para uma comunicação inadiável. V. Ex<sup>a</sup> tem cinco minutos para a sua comunicação.

**O SR. ANIBAL DINIZ** (Bloco/PT – AC) Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, Sr<sup>a</sup>s Senadoras, quero, antes de tudo, cumprimentar o Senador Eduardo Braga por seu brilhante pronunciamento e dizer que ele tem no Acre uma bancada de aliados para esta causa. Trazer a discussão amazônica nesses termos para este Plenário é algo que conta com o nosso total e irrestrito apoio. Queremos, ao longo desses próximos quatro anos, aprofundar este debate aqui, principalmente porque o projeto de desenvolvimento sustentável do Acre está completando 12 anos e vai-se estender até o 16º ano na gestão do Governador Tião Viana. Então a gente quer aprofundar, sim, esta discussão de remuneração por serviços ambientais, porque ninguém mais preparado para defender a Amazônia que os homens e mulheres corajosos que vivem, trabalham e dependem da Floresta Amazônica. Então, tem a nossa mais irrestrita solidariedade.

O motivo que me traz a esta tribuna para duas rápidas comunicações é que estivemos, o Governador Tião Viana e eu, junto ao Presidente da Infraero, Sr. Murilo Marques Barbosa, para obter as informações e o compromisso em relação à pista de pouso do Aeroporto Internacional Plácido de Castro, de Rio Branco. Os serviços estão acontecendo sim.

Tivemos, em um primeiro momento, de interditar 600 metros da cabeceira 24, mas as operações permaneceram numa extensão de 1.558 metros de pista e não apenas 600 metros como foi equivocadamente

referenciado nesta Casa. Esse serviço já foi concluído na primeira cabeceira, está sob a apreciação da Anac e deve, nos próximos dias, ser liberado para pouso e extensão.

A partir de maio, será iniciado o trabalho na cabeceira 06, de forma que até agosto teremos as duas cabeceiras concluídas e, assim, terá início um trabalho intercalado de oito horas diárias de operação de pouso e decolagem e 16 horas de intervenção para que até dezembro tenhamos plenamente concluídos os serviços de recuperação da pista do Aeroporto de Rio Branco.

Vale ressaltar também que tudo isso está acontecendo simultaneamente a um início de estudos para a construção de uma segunda pista, porque realmente o local onde está construída a atual pista não é adequado para continuar operando nas mesmas condições.

Ao mesmo tempo, eu quero também informar – é de grande importância para o povo do Acre e para as autoridades nacionais – que a guerra contra a dengue no Acre é assunto preocupante, mas tem a mais absoluta mobilização das autoridades daquele Estado.

O Governador Tião Viana lançou essa guerra contra a dengue, contou com a solidariedade do Ministro Padilha, que esteve presente para dar início a esse trabalho, e, nas quatro primeiras semanas do Governo, houve diferença na contabilização da epidemia entre a primeira e a quinta semana de janeiro. Nós tivemos uma redução de 22,18% nos casos notificados. Vale ressaltar que essa redução de notificação aconteceu exatamente no período de maior intensidade das chuvas e de maior multiplicação do agente causador da dengue, que é o mosquito.

Então, se houve essa redução de notificação em Rio Branco, foi exatamente em função da mobilização do Governo do Estado, com a ajuda do Ministro Padilha, do Governo Federal.

Nós queremos reforçar que esse trabalho continua com total atenção do Governador Tião Viana e do Ministro Padilha. A intenção é termos essa situação normalizada o mais depressa possível, porque realmente a dengue é algo preocupante que merece a atenção de todas as autoridades, que merece a atenção dos Senadores do Acre, dos Deputados Federais do Acre também.

Temos aqui de expressar para todos os acreanos que nos acompanham pela TV Senado e também para as demais autoridades que estão presentes aqui, no Senado Federal, e em todos os órgãos do Governo Federal, que toda a mobilização tem sido feita no sentido de garantir total segurança para as famílias e de fazer com que essa epidemia seja amenizada.

*(O Sr. Presidente faz soar a campainha.)*

**O SR. ANIBAL DINIZ** (Bloco/PT – AC) – Era disso o que eu tinha a tratar, Sr. Presidente.

Muito obrigado pela atenção.

**O SR. PRESIDENTE** (Acir Gurgacz. Bloco/PDT – RO) – Com a palavra, pela ordem de inscrição, a Senadora Ana Rita, do PT do Espírito Santo.

**A SRA. ANA RITA** (Bloco/PT – ES) Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, prezadas colegas Senadoras, prezados Senadores, é com imenso prazer, com imensa alegria que hoje ocupo a tribuna desta Casa para saudar o meu partido. Há exatos 31 anos, em 10 de fevereiro, nascia o PT e junto conosco uma história de lutas e de identidade dos trabalhadores e das trabalhadoras, do povo pobre e excluído do nosso querido País. Nascemos, crescemos, chegamos às Prefeituras, aos Governos dos Estados e à Presidência da República como um partido plural, um partido que inova, que inverte prioridades e que constrói parcerias com as lutas sociais.

Com a força da nossa militância, o apoio do povo brasileiro e o melhor projeto político para fazer o nosso País avançar socialmente e economicamente, elegemos o companheiro Lula e a primeira mulher Presidenta do Brasil, a companheira Dilma Rousseff.

Aqui estão os nossos Senadores João Pedro, Pimentel, e é com alegria que nos colocamos neste momento.

Os principais feitos do PT estão materializados no dia a dia. São os compromissos do nosso partido com o desenvolvimento econômico aliado ao social, à distribuição de renda com uma forte política de inclusão social, à afirmação da soberania nacional, à recuperação do Estado como promotor de cidadania e indutor do crescimento econômico, à defesa da democracia e das instituições do Estado democrático de direito.

Temos, ainda, grandes desafios, Senadora Gleisi. Entre eles destaco: continuar a avançar no crescimento econômico e social, garantir a igualdade entre mulheres e homens, melhorar a educação pública de qualidade, assegurar mais acesso à saúde pública e reforçar as nossas relações com os movimentos sociais.

Nesses 31 anos, desejo que o PT continue a fazer nas instituições importantes do Brasil um ponto de apoio na luta da classe trabalhadora pelo poder. Desejo que o PT implemente um programa de transformações estruturais no Brasil, que altere qualitativamente a distribuição da riqueza, da renda e da propriedade privada. Desejo, ainda, que o PT continue lutando pelo socialismo, por uma sociedade sem exploração nem opressão, baseada na propriedade social dos grandes meios de produção, no planejamento democrático ambientalmente orientado e na mais radical democracia.

Desejo, também, que o PT continue sendo a voz das classes trabalhadoras brasileiras, especialmente dos negros, das mulheres, dos jovens, de todos e de todas as vítimas do preconceito, da homofobia, do sexismo, da violência, da exploração e da opressão.

É isso que eu gostaria de dizer no dia de hoje em homenagem aos nossos 31 anos de Partido dos Trabalhadores. Viva o PT! Viva a classe trabalhadora! Viva o socialismo!

Muito obrigada, Sr. Presidente, e agradeço a atenção dos nobres Senadores e Senadoras.

**O SR. PRESIDENTE** (Acir Gurgacz. Bloco/PDT-RO) – Ouvimos a Senadora Ana Rita, do PT do Espírito Santo. Do PT do Acre é nosso companheiro Anibal, que antecedeu a Senadora Ana Rita.

**A SRA. MARINOR BRITO** (PSOL – PA) – Pela ordem, Excelência.

**O SR. PRESIDENTE** (Acir Gurgacz. Bloco/PDT-RO) – Pois não, Senadora.

**A SRA. MARINOR BRITO** (PSOL – PA. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) – Eu queria garantir minha inscrição pela Liderança do PSOL, por favor.

**O SR. PRESIDENTE** (Acir Gurgacz. Bloco/PDT-RO) – Pois não. V. Ex<sup>a</sup> está inscrita pela Liderança do PSOL.

**A SRA. GLEISI HOFFMANN** (Bloco/PT – PR) – Pela ordem, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Acir Gurgacz. Bloco/PDT-RO) – Pois não, Senadora.

**A SRA. GLEISI HOFFMANN** (Bloco/PT – PR. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) – Eu gostaria do tempo para comunicação inadiável.

**O SR. PRESIDENTE** (Acir Gurgacz. Bloco/PDT-RO) – V. Ex<sup>a</sup> está inscrita.

Com a palavra, a Senadora Marinor, do PSOL, pela Liderança do PSOL.

V. Ex<sup>a</sup> tem cinco minutos e mais um ou dois minutos de tolerância, Senadora.

**A SRA. MARINOR BRITO** (PSOL – PA. Como Líder. Sem revisão da oradora.) – Boa tarde a todos e a todas.

Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, no dia de ontem, 9 de fevereiro, o Ministro da Fazenda e a Ministra do Planejamento anunciaram o maior corte orçamentário dos últimos tempos. Serão cortados R\$50 bilhões.

Na entrevista coletiva, os dois Ministros afirmaram que os cortes são definitivos e que, mesmo que haja crescimento da arrecadação, o Governo não aumentará os seus gastos, aplicando qualquer saldo no aumento do superávit, no fortalecimento do fundo soberano ou fazendo desonerações tributárias. Tam-

bém afirmaram que o PAC e os programas sociais não serão afetados.

Num lampejo de sinceridade, o Ministro Mantega afirmou que a medida “vai doer, não vai ser sem dor”, disse ele. A pergunta que precisamos fazer urgente é a seguinte: em quem vai doer o corte orçamentário?

É muito preocupante que, até o momento, esta Casa, que possui dever constitucional de fiscalizar o Executivo, só tenha conhecimento do que foi divulgado pela imprensa.

Não foi publicado nenhum quadro, até agora, detalhado de que programas e ações serão afetados. Sem esse detalhamento, estamos dando crédito ao pronunciamento e abrindo mão da nossa autoridade e nossa obrigação fiscalizadora.

Independentemente da divulgação do quadro detalhado, podemos apresentar algumas preocupações com essa medida. Em outros momentos, as preocupações foram explicitadas aqui – à época pela Senadora Heloísa Helena, depois pelo Senador José Nery, por alguns Parlamentares do Congresso Nacional – mas as repostas não vieram.

A primeira preocupação é que entra ano sai ano os cortes orçamentários afetam o funcionamento das atividades de prestação de serviços públicos, mas não penalizam os credores da dívida pública – vou repetir: não penalizam os credores da dívida pública –, os que especulam com os papéis públicos. Ano passado foi repassado para esse seletivo grupo nada menos que R\$264 bilhões; repito, R\$264 bilhões, isso sem contar os recursos utilizados para o refinanciamento da dívida. Somando tudo, foram esterilizados R\$635 bilhões.

Nesse seletivo grupo, as medidas não vão doer. Tenho certeza disso. Para se ter uma ideia, o pagamento da dívida foi cinco vezes maior do que o orçamento executado pelo MEC, o Ministério da Educação e Cultura, que todos nós sabemos vive com os recursos aperreados. A educação, fragilizada de ponta a ponta do País, sobretudo nas regiões onde o desenvolvimento econômico, onde as políticas sociais não conseguem chegar. É em momentos como esses que ficam claras as prioridades do Governo. Isso nos desassossega de algum jeito.

Recente pesquisa realizada pelo Ipea mostrou que cada R\$1,00 gasto com a educação pública gera R\$1,85 para o PIB, e o mesmo valor investido na saúde gera R\$1,70. O mesmo estudo afirma que o gasto de R\$1,00 com juros sobre a dívida pública gerará R\$0,71 de PIB. Isso enfraquece a visão conservadora do Governo e da Oposição de direita sobre a necessidade de cortes nos gastos públicos. Queria que V. Ex<sup>as</sup> atentassem para isso.

A segunda preocupação é que o Governo afirmou que vai cortar viagens, diárias e congelar a nomeação de concursados. Isso por acaso não afeta os programas sociais? – pergunto a V. Ex<sup>as</sup>. Quando se deixa de convocar professores concursados, não se está impedindo o atendimento de mais alunos nas universidades públicas, por exemplo? Quando se corta pela metade as viagens, não se está reduzindo dramaticamente a capacidade do Governo Federal de prestar assistência técnica nos Municípios na área de saúde, por exemplo? Quando se cortam diárias, não se está diminuindo o trabalho do Grupo Móvel, do Ministério do Trabalho, de combate ao trabalho escravo – que o Senador Nery tanto alertou esta Casa? Ou seja, é óbvio que, de alguma forma, os cortes anunciados vão afetar a área social. O que precisamos é da expansão dos serviços públicos e não diminuição. E essa preocupação está presente na Bancada do PSOL.

Em terceiro lugar, para concluir, Excelência, fala-se do corte de 80% das emendas parlamentares. Isso é um acinte e uma chantagem para ter a fidelidade da Bancada de apoio. A prática nos últimos anos tem sido assim – isto no Brasil inteiro: os Parlamentares apresentam emendas para melhorar a vida do povo de seu Estado, seja para construir hospitais, escolas, estradas, o Governo corta o orçamento e, consequentemente, as emendas apresentadas. O Governo convida os Parlamentares para os novos projetos de seu interesse, por exemplo, como vai fazer agora com relação a este mísero salário mínimo de R\$545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais). Aqueles que comprovarem sua fidelidade serão recompensados com a liberação de suas emendas. E a liberação será a conta-gotas, pois ainda virão mais projetos impopulares pela frente e exigirão votação da Bancada governista.

Tenho certeza de que os milhões...

*(Interrupção do som.)*

**A SRA. MARINOR BRITO (PSOL – PA)** – ...de brasileiros que elegeram a primeira Presidente mulher não o fizeram para que os programas sociais fossem afetados, pelo contrário.

É esse o papel que o povo brasileiro espera que seja cumprido por seus legítimos representantes? Acho que não. Eu não fui eleita para isso. A Bancada do PSOL apresentou por meio das candidaturas do Senador Randolfe Rodrigues, no Senado, e do Deputado Chico Alencar, na Câmara, um programa de resgate da independência do Legislativo. Tenho fé que o caminho escolhido pela maioria dos Parlamentares não será o de manter a rotina de dependência, não se conformando em viver com os pires na mão perante o Executivo, nem se satisfazendo com algumas migalhas.

Está na hora de exigir mais e fiscalizar mais. Repito: está na hora de exigir mais e fiscalizar mais. Quero o apoio dos senhores e das senhoras para convocar, na Comissão de Assuntos Econômicos, que infelizmente ainda não foi instituída...

*(Interrupção do som.)*

**A SRA. MARINOR BRITO (PSOL – PA)** – ...a Sra Ministra do Planejamento para que explique de onde sairão os recursos que compõem o corte de R\$50 bilhões e para esclarecer qual o critério que será utilizado para selecionar as emendas parlamentares que comporão os 20% salvos da tesoura governamental.

Era isso o que tinha a dizer a V. Ex<sup>as</sup>. Espero contar com o apoio dos Srs. Senadores e das Sras. Senadoras.

**O SR. PRESIDENTE** (Acir Gurgacz. Bloco/PDT – RO) – Convidamos agora para o uso da palavra o Senador Ciro Nogueira, do PP do Piauí, pela ordem de inscrição. E, na sequência, para uma comunicação inadiável, a Senadora Gleisi Hoffmann.

**O SR. CIRO NOGUEIRA** (Bloco/PP – PI. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras e Srs. Senadores, ocupo pela primeira vez a tribuna do Senado Federal. Sinto-me, até certo ponto, emocionado, agradecido e honrado pelo mandato que o povo do nosso Piauí me concedeu.

Depois de passar 16 anos seguidos na Câmara dos Deputados – foram 4 mandatos de Deputado Federal –, senti-me desafiado pelo desejo de fazer ainda mais pelo meu Estado, o Piauí. Aqui estou, no Senado Federal, pronto para servir a cada um dos piauienses, a cada um dos brasileiros e brasileiras.

Sr. Presidente, sem arrogância, pelo contrário, com muita humildade, venho com a responsabilidade de devolver a meu Estado a autoestima e a esperança. Apesar das inúmeras ações que pude fazer como Deputado Federal, sinto que nós – eu, o Senador Wellington Dias, o Senador João Vicente e a Bancada federal de Deputados – temos uma grande dívida a resgatar: reduzir a gritante desigualdade social que, lamentavelmente, marca o nosso Estado.

Eu, que conheço cada palmo do Piauí, posso atestar que a vontade política pode mudar a cara do meu Estado, que tem grandes potencialidades e é, sem dúvida, uma terra de oportunidades. Apenas no imaginário de quem não conhece o Piauí é que paira o estigma de que lá pouco ou nada se produz. Eu serei aqui no Parlamento a voz que irá reverter o conceito que porventura ainda persiste.

Nos últimos dois anos, a produção agrícola nas áreas de cerrado dobrou e as reservas de minérios já atraem a nossa atenção. Entretanto, entendo que,

para explorar as potencialidades naturais, requer um cuidado muito grande com o meio ambiente. Enquanto Senador, estarei alerta para assegurar que a sustentabilidade ambiental seja um dos pilares de nosso crescimento.

Na área ambiental, quero registrar a minha preocupação com o nosso Rio Parnaíba, que, apesar da imensa importância econômica e social, está agonizante. O Rio Parnaíba, Srs. Senadores, vai receber um olhar especial de minha parte, de maneira que toda a sociedade se envolva em um grande plano de salvamento.

Também voltarei meus olhos para as ações de combate à pobreza, determinantes para a diminuição das desigualdades. Esse é nosso grande desafio. Não só apoio a nossa Presidente Dilma Rousseff em suas propostas, mas até enriquecendo-as e apresentando novas alternativas, seja por meio de projetos, nos debates nas comissões da Casa ou mesmo no diálogo com os Ministros. Acredito que a jornada não será fácil, mas insisto que, com grande vontade política, será possível contribuir para as mudanças que o Piauí espera e merece receber.

Aliás, devo ressaltar que apresentei 11 metas durante a campanha, metas que não foram meras promessas eleitoreiras, mas compromissos que fazem parte da minha agenda de prioridades no Senado Federal. Essa agenda, Srs. Parlamentares, foi construída democraticamente com a sociedade e inclui a busca de melhoria nas áreas de segurança, saúde, educação, moradia, turismo, capacidade profissional, infraestrutura, agronegócio e meio ambiente, assim como políticas voltadas para os idosos, adolescentes e jovens.

Neste item relacionado a adolescentes e jovens, Srs. Senadores, vejo como fundamental a busca de parcerias entre os poderes públicos e a iniciativa privada para a qualificação profissional.

Recentemente, o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea) divulgou um estudo que mostra, quantitativamente, que o problema do desemprego se dá por mera falta de mão de obra qualificada no Brasil. Segundo o estudo, 5% da população em idade de trabalho não tem a qualificação mínima para preencher as vagas oferecidas no mercado de trabalho. Há vagas sobrando, principalmente na construção civil e serviços. A qualificação profissional se configura, portanto, em um grande desafio, o qual temos que necessariamente enfrentar. A valorização do jovem é o caminho para deixá-lo longe das drogas, outro flagelo que exigirá um forte enfrentamento.

Sr. Presidente, quero registrar, neste momento, que acabei de apresentar o projeto de lei no sentido

de contemplar uma das minhas 11 metas, que é trabalhar por políticas de apoio aos idosos e à saúde. A proposta em questão é o PLS nº 12, de 2011, que estabelece a dedução, no Imposto de Renda, das despesas com medicamentos controlados, mediante a apresentação de notas fiscais de compra e a devida receita médica. Assim, nossos idosos e aqueles que dependem de medicação controlada poderão aliviar os seus gastos. Espero contar com o apoio de todos os meus Pares para a aprovação mais do que urgente desta matéria.

Assinalo ainda que, assim como na Câmara, onde as portas do meu gabinete sempre estiveram abertas aos Prefeitos, no Senado não será diferente. Continuarei engajado na luta pelo fortalecimento dos nossos Municípios, especialmente empenhado na captação de recursos para programas do Governo Federal, para levar creches, escolas, infraestrutura para as nossas regiões necessitadas. Sou um aliado dos Municípios desde o meu primeiro mandato; agora, reafirmo o meu compromisso.

Para encerrar, quero lembrar brevemente o nosso saudoso Deputado Ulysses Guimarães: "Senadores ou Deputados, não somos legisladores exclusivos. O povo é o legislador supremo, criticando, sugerindo, aplaudindo ou condenando as matérias em causa no Parlamento."

Com essas palavras, Sr. Presidente, quero reafirmar o meu compromisso com o povo do meu Estado. Este mandato eu dedico inteiramente ao povo piauiense. Convoco todos a participarem deste trabalho, por meio dos canais de que dispomos e que estão continuamente abertos, pois a tecnologia nos aproxima: por meio do *twitter* e das ferramentas inseridas em nosso site – [senadorciro.com.br](http://senadorciro.com.br), aguardo a participação da sociedade. Os tempos são outros. De maneira irreversível, estamos na era da velocidade da informação e, como admirador das novas tecnologias, eu me propus a aproveitar as dinâmicas e modernas ferramentas necessárias para estar bem perto do cidadão. Estarei sempre recolhendo sugestões e críticas. Juntos vamos construir uma nova história para o nosso Piauí e para o Brasil.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Acir Gurgacz. Bloco/PDT – RO) – Para uma comunicação inadiável, concedo a palavra à Senadora Gleisi Hoffman, do PT do Paraná.

**O SR. ITAMAR FRANCO** (PPS – MG) – Sr. Presidente, pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Acir Gurgacz. Bloco/PDT – RO) – Pois não, Senador.

**O SR. ITAMAR FRANCO** (PPS – MG. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Tão logo eu tenha oportunidade, sem prejuízo dos oradores, eu gostaria de usar da minha fala como Líder do PPS.

**O SR. PRESIDENTE** (Acir Gurgacz. Bloco/PDT – RO) – V. Ex<sup>a</sup> está inscrito como Líder do PPS.

**O SR. GLEISI HOFFMANN** (Bloco/PT – PR. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup>s e Srs. Senadores, o que me traz a esta tribuna hoje para fazer uma comunicação inadiável é justamente repercutir aqui a importante atitude que o Governo da Presidenta Dilma teve ontem ao anunciar uma série de medidas de contenção de gastos, o que estamos chamando de ajuste fiscal, por meio dos Ministros Guido Mantega e Miriam Belchior.

O pacote do ajuste fiscal tem por objetivo uma contenção de gastos da ordem de 50 bilhões, recursos direcionados basicamente para despesas de custeio e que não recaem sobre os investimentos e sobre as ações sociais.

É uma resposta firme ao momento econômico que nós estamos vivendo, um momento de superaquecimento da economia, quando a inflação começa a crescer de forma mais vigorosa e que precisa, por parte do Estado, uma ação firme para que a gente mantenha os ganhos do desenvolvimento econômico que tivemos até agora.

Nós não podemos esquecer que esse aquecimento da economia é devido a grandes ações do Governo, de estímulos econômicos dados por volta da crise que vivemos nos anos de 2008 e 2009, a grande crise mundial, a qual o Brasil conseguiu, com altivez, superar e não deixar afetar as suas economias.

É importante esclarecer que, naquele momento, nós tivemos várias medidas de desoneração tributária, de incentivo ao crédito, de redução dos juros, enfim, medidas para aumentar o consumo interno e garantir que o Brasil não entrasse numa rota de prejuízos econômicos. E ao final daquele período pudemos constatar que as medidas do Governo do Presidente Lula estavam absolutamente corretas. O Brasil cresceu, em 2010, quase 8% e tivemos a menor taxa de desemprego de toda a história deste País.

Estamos hoje, Srs. Senadores e Sr<sup>as</sup>s Senadoras, com um índice de desemprego muito baixo. O Brasil caminha para o pleno emprego. Essas conquistas não podem ser perdidas. Por isso a firmeza da Presidenta Dilma, da equipe econômica, de apresentar à Nação um pacote de medidas para assegurar as conquistas econômicas que nós tivemos.

Tenho ouvido a Oposição falar que fizemos o estelionato eleitoral. Nós dissemos, sim, na eleição, que vivíamos um momento mágico e ainda vivemos

um momento mágico. E é por esse momento mágico, para que ele continue existindo, que essas medidas são importantes. Quando tivemos a crise, o Estado entrou com recursos, com investimentos, fez gastos e garantiu que o Brasil não afundasse na crise. Agora é hora de uma medida anticíclica. Precisamos retirar do Estado e deixar para que a gente faça com que a economia vigore. E possamos cada vez mais controlar os nossos pressupostos macroeconômicos.

Não podemos deixar que a inflação contamine o equilíbrio que temos hoje dos nossos juros. O aumento dos juros impacta negativamente o nosso orçamento e a economia.

Uma medida como essa é uma medida que colabora para a gente conter o crescimento dos juros porque colabora para baixar a relação dívida X PIB. Aliás, é importante dizer aqui que, quando o Presidente Lula assumiu este País, nós tínhamos uma relação dívida X Produto Interno Bruto na casa de 60%; hoje essa relação está na casa de 40% e a projeção para 2011 é que nós tenhamos 36% de relação. E isso só é possível se tivermos medidas contundentes.

E tenho certeza de que esta Casa, Srs. Senadores, Sr<sup>as</sup>s Senadoras, vai ajudar o Governo a implantar essas medidas. Tenho certeza da responsabilidade que nós temos perante o País e o futuro desta Nação.

Ontem, ouvi alguns parlamentares falando sobre as emendas e dizendo que não achavam justo e que não era certo o corte de emendas para ajudar na contenção fiscal. Sei da importância que as emendas têm para os Municípios, Estados que as recebem e para nós, parlamentares, porque elas são um instrumento de política. Fazemos política por meio das emendas parlamentares, mas também sei que o que são investimentos estruturantes que mudam a vida das pessoas na ponta não são as emendas parlamentares, mas programas como Minha Casa Minha Vida, o Programa de Aceleração do Crescimento, que fizeram com que nós mudássemos a realidade econômica e social deste País.

Por isso, esta Casa deve entender o momento que nós passamos e a necessidade de sedimentarmos o caminho do crescimento sustentável que começamos e oferecer, sim, à sociedade uma perspectiva positiva desse futuro.

O sucesso deste ajuste não está só nas medidas do Poder Executivo – está, também, porque o Executivo vai fazer a contenção, vai cortar na carne –, mas nós precisamos também do Poder Legislativo, do Senado da República, da Câmara Federal, o mesmo empenho e a mesma firmeza nas ações, seja na gestão das nossas próprias despesas, seja no entendimento de que, neste momento, é importante sabermos que apesar

de termos que abrir mão de parte das emendas que muitos apresentaram aqui ao Orçamento da União, vamos estar colaborando para que o País possa cuidar daquilo que é mais precioso e a maior conquista que tivemos nesses últimos oito anos: a nossa estabilidade econômica com inclusão social. E tenho certeza de que a meta e a perspectiva de crescimento de 5% ao ano, com equilíbrio da economia, vai ser conquistada e mais certeza ainda que esta Casa vai ser partícipe deste processo e nós, Senadores e Senadoras, estaremos ajudando o Brasil a se concretizar na sua história como uma Nação desenvolvida.

Muito obrigada.

**O SR. PRESIDENTE** (Acir Gurgacz. Bloco/PDT – RO) – Concedo a palavra ao nobre Senador José Pimentel, do PT do Ceará, pela ordem de inscrição.

A seguir, a Senadora Vanessa Grazziotin, pela Liderança do PCdoB.

**O SR. JOSÉ PIMENTEL** (Bloco/PT – CE. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente desta sessão, Senador Acir Gurgacz, nossos Senadores, nossas Senadoras, acredito que nesta Legislatura o Congresso Nacional, o Senado Federal e a sociedade brasileira aprofundarão um grande debate sobre o projeto de Nação. Este País não tinha o hábito de discutir planejamento, quando muito discutiu um planejamento para um período de governo. Mas um planejamento para 20 anos, 30 anos, 50 anos, assistimos a isso com Juscelino Kubitschek. A partir daí, basicamente o Brasil deixou de se planejar, até porque nós tínhamos uma inflação anual que ultrapassava a casa dos 2.000%. Chegamos, em algumas situações, a 85% de inflação apenas em um mês neste País; e essa realidade, juntamente com um processo de endividamento público interno e externo, inviabilizava qualquer planejamento de médio e longo prazo.

O Brasil tem feito um esforço muito forte da década de 90 para cá para superar esses grandes obstáculos que nós tínhamos no crescimento econômico, na inclusão social, na distribuição de renda e no planejamento nacional.

Eu lembro muito bem que, nas décadas de 80 e 90, o grande debate neste País era como diminuir o desemprego, como diminuir as perdas do poder de compra, da massa salarial e do salário mínimo.

Chegamos neste 2011 com um outro debate. No que diz respeito à reposição da inflação, nas negociações salariais, no salário mínimo, nas políticas de recuperação do poder de compra da classe trabalhadora não se discute inflação neste País. O que se discute é ganho real, é participação nos lucros, é a produtividade.

Portanto, é um outro momento de discussão do mundo entre o capital e o trabalho. Se vamos para o mundo do emprego, durante a década de 80 e a década de 90, gerarmos em média 500 mil empregos por ano. Nesses últimos oito anos, estamos fechando com 15 milhões de empregos a mais com carteiras assinadas, comparado com o que encontramos em 2003.

Se pararmos para analisar a relação Caged, documento preenchido pelos empregadores do Brasil, que traz os empregos gerados e os empregos rescindidos, o saldo nesses oito anos é de 15 milhões de novos empregos. É por isso que temos hoje a menor taxa de desemprego dos últimos 30 anos, algo em torno de 5%. Aprendemos, ao longo da história, que todos os países que chegam à taxa de desemprego de 5% estão em pleno emprego. É verdade que ainda precisamos fazer muito mais.

Eu me lembro muito bem da década de 80 e da década de 90, em que um filho nosso saía de uma faculdade de Engenharia e ia dirigir táxi porque não tinha a indústria da construção civil para absorver a mão-de-obra desses engenheiros. No final de 2010, tínhamos de importar engenheiros civis para dar conta do nosso parque industrial da construção civil, porque não tínhamos mais mão-de-obra suficiente para atendê-lo. Neste 2011, estou assistindo ao Sistema S num esforço muito grande para formar pedreiros, técnicos da construção civil, serventes, porque não temos mais mão-de-obra nesse setor.

E é esse grande esforço nacional que a sociedade brasileira está discutindo, para que este País, ao término do ano de 2020, seja, no mínimo, a 5ª potência econômica do Planeta. Se voltarmos a 2003, nós éramos a 11ª potência econômica do Planeta. Finalizamos 2010 na 8ª posição, mas há uma série de estudos que diz que se este País continuar crescendo pelo menos 5% ao ano, chegaremos a 2015 sendo a 5ª potência econômica do Planeta.

Mas não queremos apenas crescimento econômico, queremos também inclusão social e distribuição de renda. E talvez seja essa a grande inovação do Governo Lula. A nossa academia havia nos ensinado, nas décadas de 80 e 90, que era impossível modelo no Brasil que conjugasse crescimento econômico com distribuição de renda e inclusão social.

Esse debate foi fruto de muitas teses, de muitas discussões, e nós chegamos ao Governo, com a nossa base aliada, com os empresários do Brasil, com os trabalhadores, com a sociedade brasileira, para deixar claro que é possível ter um outro projeto, um projeto que tenha crescimento econômico. Estamos crescendo em patamares muito maiores do que nas décadas de 80 e 90. Precisamos continuar crescendo ainda mais

para que possamos ser a quinta potência econômica do Planeta, como estamos planejando no Brasil.

Precisamos continuar gerando mais emprego, mas precisamos também qualificar a mão de obra dos nossos trabalhadores, da nossa juventude, para dar conta dessa demanda. E este Brasil, e este País, em 1997, baixou uma resolução proibindo a União de criar escolas técnicas federais para qualificar e capacitar a nossa mão de obra.

Nós tivemos, ao longo da nossa história, até 2003, a instalação no Brasil de 109 escolas técnicas profissionalizantes, que hoje são nossos Ifets, a última delas ainda foi da época do nosso Presidente Itamar Franco. De lá para cá, nosso Presidente, não tivemos nenhuma outra escola técnica, até 2003. Tivemos, pelo Sistema S, um conjunto de iniciativas voltadas para isso.

No Governo Lula, foram 289 novas escolas técnicas que começamos a construir neste Brasil: uma boa parte delas já entregue; e as outras, em fase de conclusão.

Criamos o Programa Brasil Profissionalizado, a partir de 2007, vinculado ao PAC, Programa de Aceleração do Crescimento, e só o nosso Estado, o Estado do Ceará, está construindo 128 escolas do ensino médio profissionalizante, onde vamos ter, no mínimo, 60 mil jovens, em tempo integral, fazendo ensino médio, preparando-se para ir para a universidade, mas também qualificando a sua mão de obra para assumir os bons empregos que nós geramos no Nordeste e no Brasil.

Este País, até 2003, se envergonhava quando assistia a representante do Fundo Monetário Internacional chegando aqui todo mês para avaliar as nossas contas públicas, como se fôssemos incapazes de gerir a nossa realidade.

O Presidente Lula, com a sociedade brasileira, liquidou o Acordo de Paris. Quando o Brasil teve dificuldade na década de 80, o Clube de Paris socorreu as nossas finanças públicas.

**O Sr. Itamar Franco** (PPS – MG) – V. Ex<sup>a</sup> me permite?

**O SR. JOSÉ PIMENTEL** (Bloco/PT – CE) – Pois não, nosso Presidente.

**O Sr. Itamar Franco** (PPS – MG) – É o primeiro aparte que dou aqui no Senado.

**O SR. JOSÉ PIMENTEL** (Bloco/PT – CE) – Para mim, é uma grande alegria ter o nosso Presidente Itamar Franco neste debate.

**O Sr. Itamar Franco** (PPS – MG) – Mas eu fico entristecido vendo um Senador da sua qualidade voltar a uma tecla, que, ao longo do tempo, depois que deixei a Presidência da República, tenho observado. V. Ex<sup>a</sup> não usou a expressão – só faltou isso – “nunca

antes neste País”, porque, para V. Ex<sup>a</sup>, parece – V. Ex<sup>a</sup> acabou de dizer – que o Brasil surgiu depois de 2003. Eu quero lembrar que, durante o meu Governo... V. Ex<sup>a</sup> falou em inflação aí, mas não se referiu à inflação no meu período, Excelência, que era de 4% ao dia – ao dia. Quem podia fazer planejamento com a inflação de 4% ao dia? Não é como agora, com uma inflação de 4% ou 5% ao ano. V. Ex<sup>a</sup>s, sobretudo do PT e do meu ex-PMDB, têm a mania de achar que o Brasil foi inventado agora, no Governo do Presidente Lula. Costumo até falar que, daqui a pouco, V. Ex<sup>a</sup>s vão dizer que foi o Presidente Lula que abriu os portos e não Dom João VI. É preciso fazer justiça àqueles que já foram alguma coisa neste País e que tentaram, durante o seu mandato, realizar o que era possível na época. V. Ex<sup>a</sup> pelo menos já citou Juscelino Kubitschek. Nem Juscelino Kubitschek era citado. Tudo é o Governo Lula e do Governo Lula para frente. A gente fica até triste. Sabe por quê, meu caro Senador? Aqueles que já foram Presidentes escutam e não reclamam nem protestam como se não tivessem feito nada. Então, peço desculpas por esta intervenção, mas digo-lhe, com a maior sinceridade, que, antes do Governo Lula, não houve apenas minha Presidência. Houve muitos Presidentes neste País que fizeram tanto ou mais do que o Senhor Presidente Lula. Obrigado, Excelência.

**O SR. JOSÉ PIMENTEL** (Bloco/PT – CE) – Nobre Senador Itamar Franco, quero registrar. Se o senhor pegar as notas taquigráficas, vai ver com toda a clareza que eu registrei que, no Brasil, era impossível fazer planejamento, porque havia uma inflação em torno de 2.000% ao ano, e chegamos a 84% no ano de 1989. Se o senhor tiver o cuidado, vai ver que fiz questão de registrar isso, porque acompanho essa atividade e sei que é impossível fazer planejamento num processo inflacionário como o que tivemos nas décadas de 80 e 90.

Portanto, nós estamos construindo 289 escolas técnicas profissionalizantes exatamente para formar mão de obra porque, hoje, a grande dificuldade no Brasil não é mais gerar emprego; é como preencher os empregos já existentes. Oferecemos empregos e temos trabalhadores jovens, homens e mulheres procurando emprego, porque, nas décadas de 80 e de 90, nós não tivemos o cuidado de formar essa mão de obra para um Brasil que voltava a crescer.

É verdade que esse processo só acontece porque a sociedade brasileira voltou a acreditar no Brasil, voltou a acreditar nas suas instituições, voltou a acreditar na sua própria capacidade de gerar riqueza, de gerar trabalho, de distribuir renda. Exatamente por isso nós precisamos continuar dando as condições

para que, cada vez mais, a nossa educação possa ter investimento.

Nós tivemos um Presidente da República que não era doutor, que não teve oportunidade de passar pelas universidades, mas, no seu governo, foram criadas 14 novas universidades públicas, gratuitas e de qualidade. E temos mais 83 **campi** avançados instalados no Brasil, que são os embriões de novas universidades.

E é este debate que a elite que até ontem governou o Brasil não gosta de fazer e, quando vê os números, procura desqualificá-los, como assisti há pouco tempo ao Líder do maior partido de Oposição dizendo que era um estelionato.

Nós encontramos um Brasil em 2003 que precisava pagar as dívidas com o Fundo Monetário Internacional, da falência do Brasil em 1998 e em 2002. Liquidamos totalmente essas obrigações. E, a partir daí, nunca mais precisamos da tutela do Fundo Monetário Internacional para dizer aos 190 milhões de homens e mulheres que vivem no Brasil o que nós devemos fazer. Nós encontramos uma dívida pública externa, e as nossas reservas internacionais eram insuficientes para pagá-la. Estamos fechando o ano de 2010 com mais de US\$250 bilhões de reservas internacionais exatamente para servir de colchão, para, nas crises e nas dificuldades, podermos fazer uso.

E é por isso que a imprensa brasileira, com os setores especializados, todos registram que o saldo internacional liquida todas as dívidas internacionais e que ainda há um saldo razoável para o Brasil. E isso só foi possível porque, em 2002, a nossa exportação somou algo em torno de US\$59 bilhões; nesse 2002, nós exportamos US\$201 bilhões. E é o mesmo empresário, é o mesmo País, é a mesma sociedade, deixando claro que, quando a sociedade se estrutura, quando as instituições se fortalecem, a nossa economia pode crescer.

É verdade: temos problemas na balança de contas correntes. Precisamos enfrentar esse debate, e, para enfrentar esse debate, há alguns gargalos que vamos aqui discutir para construir, conjuntamente com o Congresso Nacional, com a sociedade brasileira, para evitar que continue crescendo o déficit em contas correntes, que é diferente de balança comercial.

Sabemos onde estão esses problemas e precisamos dialogar a forma de superá-los, desde as viagens internacionais até a remessa de lucros, esses dois grandes fatores que hoje contribuem para o crescimento dos déficits de contas correntes, e queremos construir democraticamente uma saída para isso.

Temos convicção também de que este País, que se prepara para ser a quinta potência econômica do

Planeta, só chega a esse resultado com um grande esforço de toda a sociedade brasileira.

Por isso o nosso partido, o Partido dos Trabalhadores, que faz hoje 31 anos de história, que participou do grande debate da democratização deste País, ao lado de outras instituições políticas e também das lideranças políticas brasileiras, que permeou os anos de 80 e 90 ajudando na construção desse projeto, tem a convicção de que esta Nação forte, estruturada e participante de um processo social que diminui as desigualdades, que combate a fome, que quer erradicar a miséria só é possível com a unidade de todos nós.

Sr. Presidente, esta tribuna é o espaço para se fazer um grande debate de um projeto de nação, em vez de ficar aqui dizendo que alguém praticou este estelionato ou aquele outro processo. Sou um daqueles que aprendi, depois de dezesseis anos de vida pública aqui no Congresso Nacional, a compreender que é com o diálogo, com o somatório, trazendo tudo o que há de positivo nos mais variados setores da sociedade brasileira, que é possível construir um novo Brasil, mais justo, mais fraterno e mais integrado.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

**O SR. EDUARDO AMORIM** (Bloco/PSC – SE) – Pela ordem, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Acir Gurgacz. Bloco/PDT – RO) – Pois não, Senador.

**O SR. EDUARDO AMORIM** (Bloco/PSC – SE) – Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, registro aqui as honrosas presenças do Deputado Pastor Antônio, do Poder Legislativo Estadual, e também da primeira mulher Presidente do Poder Legislativo sergipano, a Deputada Angélica Guimarães.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Acir Gurgacz. Bloco/PDT – RO) – Concedo a palavra à nobre Senadora Vanessa Grazziotin, do PCdoB do Amazonas, pela Liderança do Partido.

**A SR<sup>a</sup> VANESSA GRAZZIOTIN** (Bloco/PCdoB – AM) – Pela Liderança. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente Acir Gurgacz, Srs. Senadoras, Srs. Senadores, companheiros e companheiras, raras são as vezes que nós, que representamos a região Norte, que vem da Amazônia, e sobretudo nós, que representamos o Estado do Amazonas, não venhamos à tribuna para falar de assuntos relativos à região. Agora há pouco, nós ouvimos o ex-Governador Eduardo Braga, falar a respeito dos avanços que o Estado do Amazonas obteve nestes últimos oito anos, sobretudo os avanços quanto à política ambiental.

E eu, neste momento, Sr. Presidente, quero falar de uma notícia que, muito mais do que alegria, traz-nos uma esperança e uma perspectiva de que dias

melhores nós podemos estar construindo no dia de hoje, Sr. Presidente. Eu me refiro ao desempenho da Zona Franca de Manaus no ano de 2010.

Ontem, a Superintendente da Zona Franca, Drª Flávia Grosso, convocou a imprensa e divulgou os números que por todos eram esperados. E, para nossa alegria, para nossa felicidade, os números divulgados foram exatamente aqueles, foram compatíveis com aquilo que nós imaginávamos que ia ser. Ou seja, no ano de 2010, Senador Clésio, o modelo Zona Franca de Manaus bateu o seu recorde histórico quanto ao faturamento. A Zona Franca de Manaus faturou, em 2010, mais de US\$35 bilhões, um valor maior do que o PIB de vários países vizinhos do continente da América do Sul.

Crescemos 35% em relação ao ano de 2009. O faturamento, em 2009, que foi o ano da crise, um ano que atingiu não só o Brasil, mas atingiu o mundo inteiro, foi de US\$26 bilhões, e agora nós superamos a casa do US\$35 bilhões.

E aqui eu quero destacar a importância dos segmentos eletroeletrônicos, duas rodas, químico e descartáveis. Descartáveis são os isqueiros, as canetas descartáveis, ou seja, é um grande polo que nós temos. E quero dizer que não apenas o faturamento cresceu, mas cresceu o nível de emprego: ultrapassamos, chegamos quase a 110 mil empregos diretos. E aqui eu prestava muita atenção, mas muita atenção, ao discurso do nobre Senador Pimentel e ouvia a intervenção do nosso querido Senador Presidente Itamar Franco. E gostaria de dizer que, para mim, falar do final da década de 80 e início da década de 90 é falar de um período muito difícil, talvez o período mais duro que eu vivi no meu Estado, na minha cidade, porque ninguém neste Brasil sofreu tanto impacto com a abertura da economia, na época do então Presidente Collor, do que a gente no Estado do Amazonas.

A cidade de Manaus não sabia o que era comércio ambulante – o Senador Acir sabe disso porque, apesar de ser de Rondônia, tem negócios na cidade de Manaus, no Estado do Amazonas, e convive muito conosco. No início da década de 80, os trabalhadores operários das fábricas se transformaram em vendedores ambulantes. Nós passamos de mais de 90 mil empregos para menos de 30 mil empregos num período muito curto, porque não precisava mais a Zona Franca produzir, porque não tinha para quem vender, porque o Imposto de Importação era nada, ele passou a ser, de uma hora para outra, nada; ou seja, determinaram para o Brasil uma política industrial sem levar em consideração que havia uma área de exceção, e essa área se chama Estado do Amazonas, Zona Franca de Manaus, que deveria ter tido um cuidado.

Mas nós fomos nos recuperando, e hoje posso subir, Senador Presidente Itamar Franco, nesta tribuna e comemorar com muita alegria. Nós ultrapassamos, a Zona Franca de Manaus, um faturamento de US\$35 bilhões, eu dizia, superior ao PIB de muitos dos nossos países vizinhos. E o que é mais importante, não é a Zona Franca. E eu, como Parlamentar municipal e federal, nunca me esquivei de nenhuma denúncia, porque o que nós não queremos é que a Zona Franca seja vista com desconfiança pelo Brasil. A Zona Franca não é, e não pode ser jamais, um galpão de montagem ou de maquiagem; a Zona Franca, sim, um modelo de produção incentivada, tem que ser um modelo de produção.

E eu fico feliz também de subir a esta tribuna e dizer o seguinte: a maior fábrica de motocicletas do nosso continente sul-americano está na cidade de Manaus, a Moto Honda, que tem um índice de nacionalização da produção de 98%, pelo menos em dois de todos os modelos que ela fabrica. Noventa e oito por cento de todas as suas peças, todos os seus insumos são fabricados no Brasil.

Eu não imaginava que nós fôssemos viver um movimento inverso em relação ao PPB, que é o Processo Produtivo Básico, que determina o que pode ser importado de peças e insumos e o que tem que ser fabricado no Brasil. O movimento é para que o PPB seja amplo, para que as indústrias possam ter possibilidade, Senador Aloysio, de importar, e importar, e importar cada vez mais peças prontas.

No setor de duas rodas vivemos o inverso. Brigamos para mudar o PPB para ampliar o índice de nacionalização. Isso é bom porque gera emprego, gera tecnologia. Isso é muito importante. Então, eu fico feliz de poder vir aqui e comemorar isso. Não exportamos muito, mas a Zona Franca não foi um modelo que nasceu para ser um modelo exportador. Ela nasceu para ser um modelo de substituição de importação. E hoje nós podemos dizer que há um grande esforço da Superintendência da Zona Franca, do Governo Federal e das fábricas ali localizadas para ampliar as exportações. E essa tendência tem que aumentar, porque o tempo passa, as coisas mudam e nós temos que nos adaptar a essa nova realidade.

Então, hoje, a Zona Franca de Manaus é o maior polo eletroeletrônico do nosso continente. Nós vimos aumentando o faturamento, as exportações e o nível de empregos, que chegam a quase 110 mil. Agora, é óbvio: nós precisamos lá, na Zona Franca, como em todas as regiões do País, ver como nós iniciamos a discussão de um processo de maior distribuição de renda, porque a participação dos salários no faturamento, na composição, nas despesas de uma empresa

ainda é um item insignificante. Então, é preciso iniciar esse trabalho de valorização da mão de obra no nosso Brasil. E eu vejo que nós teremos, em breve, debates importantes que vão nesse sentido.

No meu entendimento, a política de salário mínimo não é a política que atinge apenas aqueles que ganham um salário mínimo, mas passa a ser um pouco o orientador da política salarial mais ampla. Os trabalhadores que vivem no meu Estado, na Zona Franca de Manaus, hoje são trabalhadores qualificados. A maior parte dos nossos trabalhadores tem ensino médio, e grande parte já tem ensino superior, Sr. Presidente. Eu lembro que, há alguns anos, não havia isso. Hoje, os empregos lá são de muita qualidade, mesmo porque, quando falo de 110 mil empregos, vamos falar de 110 mil empregos com indústrias que são quase todas altamente mecanizadas, mas, muito mais do que isso, robotizadas. Muitas delas são assim. São homens operando máquinas que operam a produção. E isso é muito importante.

Então, quero concluir, Sr. Presidente, agradecendo a benevolência de V. Ex<sup>a</sup>, dizendo, mais uma vez, que é com muita alegria que aqui trago esses dados, mas é, acima de tudo, com espírito de muita combatividade que estou pronta para defender, em todos os momentos, a Zona Franca de Manaus.

Nós temos aqui a Medida Provisória nº 517, que traz benefícios importantes para alguns setores da informática, mas, por outro lado, traz prejuízos imensuráveis para algumas dessas fábricas instaladas no Amazonas, que é um Estado que precisa se desenvolver, preservando as suas florestas, preservando talvez a maior riqueza – fora a riqueza humana – que tem o nosso País, que são as riquezas naturais da Amazônia.

Muito obrigada, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Acir Gurgacz. Bloco/PDT – RO) – Concedo a palavra ao Senador Wellington Dias, do PT do Piauí, e, na sequência, ao Senador Presidente Itamar Franco, pela Liderança do PPS.

**O SR. WELLINGTON DIAS** (Bloco/PT – PI. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup>s e Srs. Parlamentares, quero dizer que é um prazer muito grande, neste dia 10 de fevereiro, participar desta sessão, podendo, primeiro, registrar as minhas homenagens pelo aniversário de fundação do Partido dos Trabalhadores, o que destacava aqui a nossa Senadora Ana Rita há pouco tempo.

Sei da importância do Partido dos Trabalhadores para a democracia do nosso País; sei que temos aqueles que já de longas datas atuam como aliados, outros como oposição, mas tenho certeza de que os brasileiros compreendem a importância dessa inicia-

tiva. Em 1980, a partir de um conjunto de movimentos sociais, um conjunto de lideranças que atuavam em diferentes setores, a partir de um manifesto – o manifesto da fundação –, promoveu a fundação desse partido, liderados já na época pelo nosso querido Luiz Inácio Lula da Silva, então dirigente sindical.

De lá para cá, uma longa história – uma história na vida da classe trabalhadora brasileira, uma história importantíssima na organização social deste País, vinculada aos movimentos populares, ao movimento estudantil, enfim – em que lideranças com vários pensamentos ideológicos no campo da esquerda, como costumamos classificar, organizaram um conjunto de metas para este País.

E é maravilhoso poder dizer que ali, já no nascêntudo, eu aprendia com o Partido dos Trabalhadores, o único Partido da minha vida. No meu Estado, o Piauí, eu ainda um jovem, muito jovem, chegava a Teresina e via a efervescência, a luta contra a ditadura, a luta por democracia; tudo aquilo que representou as primeiras e principais bandeiras do nosso Partido. Nós queríamos um País democratizado, com eleições diretas; um País que pudesse garantir as condições de organização dos trabalhadores, do setor produtivo; mais do que isso, liberdade de imprensa e um conjunto de outras liberdades; a luta pela igualdade; a luta contra a fome; uma relação com um conjunto de outros países que precisam e somam problemas da mesma forma que o nosso País.

Olhamos para trás e vemos muitas dessas bandeiras, não apenas pelo esforço do Partido dos Trabalhadores – e destaco aqui, meu querido ex-Presidente Senador Itamar Franco, a luta do MDB, do PMDB e de tantos outros partidos, como PCdoB, PSB, PDT, enfim – mas um conjunto de lideranças importantes, que marcaram, e movimentos importantes no nosso País que, com isso, asseguraram esses avanços consideráveis que a minha geração é capaz de usufruir. E tenho certeza de que a geração dos nossos filhos e netos vai poder usufruir muito mais.

Por essa razão, hoje, quando aqui na capital do nosso País recebemos lideranças de todo o Brasil, homenageio os fundadores do Brasil inteiro, repito, na figura desse grande líder que hoje não é apenas um líder do Partido dos Trabalhadores, um líder do movimento sindical ou apenas um líder do nosso País, mas um líder respeitado mundialmente, que é Luiz Inácio Lula da Silva. Em nome dele, quero aqui render as minhas homenagens a tantos brasileiros e brasileiras, alguns que já não podem em vida comemorar tantos avanços e ver que, eu diria, a quase totalidade daquelas bandeiras que trabalhávamos lá atrás se tornam conquista no nosso País.

Digo ainda da homenagem que faço aqui também a piauienses. Já no primeiro momento, nove Estados brasileiros participaram da organização do Partido dos Trabalhadores, e o Piauí foi um desses, a partir de membros da luta camponesa. Destaco aqui a figura de Luiz Edwirges, José Pereira, Ribamar Santos e tantos outros líderes lá no nosso Estado, do movimento sindical e intelectuais. E aqui quero citar o nome de Antonio José Medeiros, que até há pouco tempo era Deputado Federal neste Parlamento, foi Secretário de Educação pelo Piauí, apaixonado pela educação, e hoje está na equipe do Ministro Fernando Haddad. Enfim, em nome dessas lideranças, quero homenagear todas as pessoas do meu querido Estado do Piauí com quem convivemos, como filiados, como simpatizantes ou como lideranças, seja como aliados, seja como oposição, nos ajudam nessa construção democrática.

Registro ainda a importância do Partido para abrir espaço para pessoas simples da nossa sociedade, desde trabalhadores rurais, desde pessoas com histórias como a minha, desde empregadas domésticas, taxistas, enfim, pessoas que muitas vezes tinham dificuldade de partilhar da vida política do nosso País. E digo, felizmente, hoje, não só pelo Partido dos Trabalhadores mas por outros partidos também, mas digo do papel importante que teve o Partido nessa direção.

Então, como um filiado, desde o nascedouro do Partido dos Trabalhadores, falo como alguém que teve, a partir daí, esse Partido como uma grande escola. A partir do Centro Piauiense de Apoio Cultural, Cajamar e tantas outras das escolas de formação, mesmo no regime militar, abriram-me a possibilidade de ler textos naquela época proibidos e incentivaram-me a abrir a cabeça e perceber que o mundo era muito maior que o Vale do Fidalgo, onde nasci; perceber que era possível construir uma nação livre, soberana, que pudesse garantir o respeito a todos os seus cidadãos.

Sei que ainda temos muitos passos a dar, mas tenho a convicção de que, neste momento em que comemoramos mais um aniversário do Partido dos Trabalhadores, não podemos nos esquecer da nossa responsabilidade. Minha querida Ana Rita, tenho chamado atenção para a necessidade de se construir uma nova geração, preparada para os desafios da democracia brasileira, ou seja, a necessidade hoje, com o fundo partidário, com um conjunto de outras possibilidades de parcerias com universidades, enfim, com muito mais condições, de preparamos, nesta década que agora começamos, novas gerações. Que, pelo movimento estudantil, popular, empresarial, enfim, a todas as classes se possam garantir as condições de um conhecimento amplo daquilo que é princípio e que defendemos.

Devo ainda registrar a importância nesse trabalho de membros dessa nova direção. Encontra-se para participar deste ato Fábio Novo, que é o presidente do meu Partido, hoje Deputado estadual, um jovem também já da safra mais recente. Aqui nós temos o nosso querido Lindbergh também participando, que é tão jovem, e tantos outros membros. Cito-o pelas suas origens no movimento estudantil e que partilha conosco essa construção partidária.

Enfim, quero homenagear cada um daqueles, homens e mulheres, que se colocam na ação diária, não apenas em cargos públicos, não apenas como Vereador, Prefeito, Deputado Estadual ou Federal, Secretário de Governo, Ministro, Governador, Vice-Governador ou Presidente, enfim, pessoas que atuam de forma mais simples, mais singela, em cada canto deste País, em cada comunidade. Somos um partido que tem mais de um milhão de filiados espalhados por toda a Nação brasileira e que, com certeza, com essa pluralidade de pensamentos, de ideias, que muitas vezes somos mal-entendidos pelas chamadas brigas internas, como se diz, quando, na verdade, são disputas de ideias que, eu creio, alimentam e realimentam o nosso partido para, cada vez mais, querer mais... É essa efervescência que eu acho fundamental.

**A Srª Ana Rita** (Bloco/PT – ES) – Só um aparte?

**O SR. WELLINGTON DIAS** (Bloco/PT – PI) – Com o maior prazer, Senadora Ana Rita.

**A Srª Ana Rita** (Bloco/PT – ES) – Senador Wellington, é com muita alegria que o estamos ouvindo. Quero parabenizá-lo pela sua fala, pela homenagem, pelo reconhecimento da importância do Partido dos Trabalhadores na vida de todos os brasileiros, particularmente dos trabalhadores e das trabalhadoras. Enquanto o ouvia, lembrei-me de pessoas muito importantes que já tiveram uma história conosco, principalmente em nosso Estado – e aqui me recordo de um grande companheiro do nosso Município de Vila Velha, o companheiro Paulo Vinha, que foi assassinado pela sua luta em defesa da vida, em defesa da nossa cidade e, particularmente, em defesa do meio ambiente; ele era contra a extração ilegal de areia no nosso Município. Por isso, ele foi assassinado. Então, um grande companheiro. Assim como ele, muitos outros companheiros e companheiras deram suas vidas, ao longo desses anos, em defesa das causas do nosso povo brasileiro e, particularmente, do povo oprimido e explorado. Hoje, conquistamos dias melhores, fruto inclusive da nossa participação nos espaços de poder, nos espaços institucionais. Temos hoje a grande alegria de ter uma Presidenta, que está sucedendo o nosso Presidente Lula, contribuindo na construção

de um Brasil melhor, de vida melhor para nosso povo. Então, quero agradecer o espaço e parabenizá-lo pela sua história e pela sua participação também na vida do Partido dos Trabalhadores.

**O SR. WELLINGTON DIAS** (Bloco/PT – PI) – Sou eu que agradeço.

Quero exatamente me referir, entre tantas e importantes portas e janelas abertas pelo Partido dos Trabalhadores, a esse olhar para a mulher. Para mim, é um orgulho muito grande ver hoje a presença, a participação firme da mulher em praticamente a totalidade dos segmentos do nosso País. Temos ainda que avançar, mas, olhando para trás, acho que é um marco importante. Acho que o culminar desse marco... Quero destacar aquela frase dita por aquela criança à nossa Presidente Dilma, durante a campanha, que perguntava se mulher podia ser Presidente e ela dizia que pode. O povo brasileiro demonstrou isso, e o resultado foi...

*(Interrupção do som.)*

**O SR. WELLINGTON DIAS** (Bloco/PT – PI) – Agradeço ao meu Presidente. Fico muito honrado em ter, no meu pronunciamento, esse grande líder piauiense, de quem também temos muito orgulho, parceiro em muitas lutas, seja a partir da Câmara Federal, seja no dia a dia no Estado. Agora estamos lá também apoiando o Governador Wilson Martins, Senador Ciro Nogueira. É um prazer muito grande, neste momento, ter esta Casa e esta sessão a direção de V. Ex<sup>a</sup>.

**O SR. PRESIDENTE** (Ciro Nogueira. Bloco/PP – PI) – A honra é toda nossa.

**O SR. WELLINGTON DIAS** (Bloco/PT – PI) – Eu quero finalizar, dizendo que aprendemos, durante esse período, a trabalhar uma ideia de um socialismo – e isso aprendi aqui com o meu professor Cristovam Buarque –, um socialismo que seja capaz de atender aos desejos que são necessidades do ser humano e, a partir do atendimento dos desejos que são necessidades do ser humano, todas as liberdades. Mas toda a sociedade com este compromisso: o desejo de conhecimento do que a humanidade domina, de poder comer todo dia, de poder ir e vir, de ter onde morar dignamente, de poder ter um emprego, o trabalho não apenas como uma questão de renda, mas o trabalho como algo que traz cidadania. Enfim, ver que essas coisas estão acontecendo; ver, talvez, no nosso País, a maior rede de proteção aos mais pobres da nossa história; ver a nossa economia crescendo com empreendimentos, com geração de emprego positivo; poder ver a economia crescendo, espalhada por todas as Regiões do Brasil, não apenas concentrada neste ou naquele Estado; poder ver a nossa relação autônoma

com o mundo; um País soberano, um País que, hoje, é respeitado mundialmente pelas experiências, pela capacidade, e pela sensibilidade de muitas lideranças.

*(Interrupção do som.)*

*(O Sr. Presidente faz soar a campainha.)*

**O SR. WELLINGTON DIAS** (Bloco/PT – PI) – Concluo, Sr. Presidente.

Então, com essas palavras, o que eu quero aqui é render homenagem ao Partido dos Trabalhadores.

Sr. Presidente, nesta oportunidade, também quero dar como lido pronunciamento sobre um pedido que foi feito aqui de esclarecimento sobre a Caixa Econômica Federal; um funcionário da Caixa Econômica Federal, sobre essa situação do Panamericano.

Na verdade, já tivemos uma sessão, no ano passado, na Câmara dos Deputados e aqui mesmo no Senado, na CCJ e na CAE, com a presença da competente Presidente Maria Fernanda e também do ex-Presidente do Banco Central, Dr. Meirelles, com certeza, sempre abertos aos esclarecimentos. Buscando informações, creio que não há nenhum fato novo necessário para novas audiências, mas, com certeza, a empresa, sempre transparente, está à disposição para qualquer esclarecimento.

Muito obrigado.

**SEGUE, NA ÍNTEGRA, PRONUNCIAMENTO DO SR. SENADOR WELLINGTON DIAS.**

**O SR. WELLINGTON DIAS** (Bloco/PT – PI. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, o Senado Federal, no Plenário e em suas Comissões, recebe requerimentos dos Srs. Senadores e das Sr<sup>as</sup> Senadoras – o que faz parte de nossas atribuições legais, de acordo com o Regimento Interno do Senado e com a Constituição Federal – para que sejam realizadas audiências públicas a respeito de temas relevantes para o País.

No entanto, Sr. presidente, algumas vezes observamos que temas já abordados e devidamente esclarecidos voltam à pauta, o que atrapalha o bom andamento dos trabalhos desta Casa, pois deixamos de discutir e deliberar sobre coisas atuais e mais importantes para voltar recorrentemente ao passado.

Um exemplo disso é o requerimento apresentado pelo senador Aloysio Nunes (PSDB-SP) nesta terça-feira, dia 8/2, aqui no Plenário, propondo a realização de mais uma audiência pública sobre a participação societária da Caixa Econômica Federal no Banco Panamericano.

Sr. Presidente, o senador Nunes solicita que a audiência tenha a participação de uma série de auto-

ridades para retomarmos um assunto que, creio eu, já foi totalmente esclarecido e esgotado em outras ocasiões aqui no Congresso.

Gostaria de tecer algumas considerações a respeito deste requerimento, Sr. Presidente. Os questionamentos feitos pelo senador Nunes já foram respondidos integralmente pela presidente da Caixa Econômica Federal, Maria Fernanda, e, na época, também pelo presidente do Banco Central, Henrique Meirelles, durante uma audiência pública realizada em 24/11/2010, como o próprio senador do PSDB tem conhecimento, pois mencionou isso em seu discurso de terça-feira.

Então, Sr. Presidente, no fim do ano passado, esta Casa sediou uma audiência pública conjunta da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) e na Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) do Senado, proposta pelo senador Antonio Carlos Magalhães Júnior, para dar os mesmos esclarecimentos solicitados pelo senador Nunes. E, à época, o tema foi totalmente esgotado, a partir dos questionamentos feitos pelas Sras e Srs. Senadores devidamente respondidos pela presidente da Caixa e pelo presidente do BACEN.

Creio, Sr. Presidente, que o assunto já foi elucidado, com a realização dessa audiência no Senado. A análise da transcrição da reunião, das consistentes respostas dadas por Maria Fernanda e por Meirelles aos questionamentos feitos durante a discussão mostram que as dúvidas do senador Aloisio Nunes já foram devidamente respondidas.

Por isso, Sr. presidente, encaminho ao presidente do Senado, José Sarney, à vice-presidente, senadora Marta Suplicy, e aos líderes da Casa, uma nota contendo informações obtidas a partir da audiência pública e de nota técnica recebida por mim da Caixa Econômica Federal sobre o assunto e, assim, espero eu que possamos superar esse assunto de uma vez por todas.

#### **Nota aos senadores:**

Durante a audiência pública conjunta das Comissões de Constituição e Justiça e Constituição de Assuntos Econômicos no Senado Federal, em dia 24-11-10, realizada a pedido do senador Antonio Carlos Magalhães Júnior, para prestar esclarecimentos sobre o Banco PanAmerican, a presidente da Caixa Econômica Federal, Maria Fernanda Ramos Coelho, esclareceu aos Srs. Senadores que a Caixa Participações S.A. (CAIXAPAR) optou por realizar a operação de aquisição de participação societária do PanAmerican com o objetivo de aumentar as oportunidades da Caixa para exercer a sua função e o seu papel de banco

público, com ênfase na democratização de acesso ao crédito.

Análise feita internamente constatou que o Banco PanAmerican atuava em setores complementares aos da Caixa Econômica Federal, o que era aderente às estratégias e foco de negócios do banco. Para atuar em todas as frentes, com todos os produtos que poderiam ser disponibilizados ao cidadão, notadamente a classe C emergente, o PanAmerican era a melhor opção por ser uma instituição com mais de vinte mil pontos de atendimento, sendo expressivo o atendimento no Estado de São Paulo.

A área de negócios da Caixa iniciou então estudos a respeito da viabilidade do negócio. Segundo Maria Fernanda, as empresas que assessoraram a Caixa foram contratadas pela experiência comprovada e pelas propostas financeiras mais competitivas. O Banco Fator tem larga experiência na assessoria para compra de bancos e atuou, por exemplo, em grandes instituições e operações de volumes expressivos, tais como no Banespa. A contratação do Banco Fator para assessorar a Caixa nesta operação e da BDO Consultores para emitir uma segunda opinião sobre a diligência contábil realizada pela auditoria independente KPMG – contratada pelo Fator – foi uma demonstração do cuidado que a Caixa procurou ter durante todo o processo de aquisição. Tanto que, após a eclosão das inconsistências contábeis no PanAmerican, a Caixa decidiu interpelar extrajudicialmente o Banco Fator, além de ter dado início a processo administrativo de descredenciamento e de descumprimento de contrato.

Em 4-11-09 a CAIXAPAR firmou contrato de compra e venda da participação societária do Banco PanAmerican S/A. O processo de aquisição foi encaminhado ao BACEN e ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE) para as providências. Em 19/07/10, o Banco Central comunicou à Caixa Econômica ser favorável ao ingresso do CaixaPar no grupo de controle do Banco PanAmerican e solicitou os trâmites legais que finalizaram a operação.

Em 4-11-10, o BACEN deu conhecimento formal à Caixa sobre as inconsistências contábeis e os desequilíbrios patrimoniais do PanAmerican. Na mesma data todos os dirigentes do PanAmerican foram destituídos e

uma nova diretoria, composta por executivos com larga experiência no mercado, sendo cinco empregados da Caixa, foi constituída.

Após o conhecimento do fato, as medidas tomadas pela Caixa reestabeleceram o equilíbrio patrimonial do PanAmerican e em nada foram alterados os percentuais de participação de nenhum dos sócios, assim como não resultou em nenhuma obrigação adicional da CAIXAPAR. Maria Fernanda destacou na audiência que, restabelecida as condições patrimoniais do Panamericano, a Caixa passou a ter plenas condições de executar o plano de negócios do banco e a condução do processo pelo BACEN e pelo Fundo Garantidor de Crédito (FGC) deu tranquilidade à Caixa.

No início de 2011, os atuais administradores da Caixa encontraram evidências de que as inconsistências contábeis eram superiores aos R\$2,5 bilhões inicialmente estimados. Dessa forma, novas negociações foram iniciadas para viabilizar a entrada de um novo sócio em substituição ao grupo Sílvio Santos, o que aconteceu com a entrada do BTG Pactual no negócio.

As soluções encontradas até o momento implicaram em aportes de recursos financeiros no PanAmerican de forma a manter intactas suas condições patrimoniais. Isso aconteceu sem envolver recursos da CAIXAPAR, da Caixa Econômica Federal ou qualquer tipo de recursos públicos.

Nesse momento, Caixa e BTG Pactual concentram seus esforços em garantir o suporte necessário para o pleno desenvolvimento do plano de negócios do PanAmerican para que os negócios sejam retomados normalmente.

Em nenhum momento a Caixa saiu perdendo no negócio realizado, afinal, decidiu pelo processo de aquisição de participação societária do Banco PanAmerican para complementar os processos e atividades já desenvolvidas pela Caixa e não com um caráter especulativo. A Caixa fez o negócio com base num planejamento estratégico interno, e com a segurança de que a implementação do plano de negócios irá possibilitar o retorno esperado. Sob o ponto de vista das responsabilidades, isso será devidamente apurado pelos órgãos de controle, mas posso afirmar que o povo brasileiro não será penalizado com o negócio.

Todas as explicações listadas acima são de conhecimento público e foram dadas du-

rante a realização da Audiência Pública a que nos referimos anteriormente. Diante disso, seria incongruente e danoso ao andamento dos trabalhos no Senado Federal retornar a esse assunto realizando nova audiência pública nesta Casa, como solicita o senador Aloísio Nunes. (fim da nota aos senadores)

A Caixa Econômica Federal Sr. presidente, nos últimos 8 anos, resgatou a sua imagem de banco público, de banco do povo, que atende as demandas e necessidades de nosso povo e investe em áreas prioritárias, como a de benefícios sociais, a de habitação, o crédito pessoal e a área de infraestrutura.

A quem interessa prejudicar a Caixa?

#### DADOS SOBRE A CAIXA

Este é um momento muito especial para a Caixa Econômica Federal, pois o banco completa 150 anos de presença marcante na vida das famílias brasileiras, reafirmando em seu cotidiano sua condição de banco público, com clara vocação social na promoção da cidadania.

Nos últimos 8 anos, a Caixa tem exercido plenamente o papel de instituição estratégica do Estado brasileiro, reforçando os laços federativos numa clara e profícua parceria com Estados e Municípios o que tem garantido avanços significativos na redução da pobreza e das desigualdades regionais.

O Programa de Aceleração do Crescimento tem sido uma prova desse esforço e o papel da Caixa tem garantido a realização de obras com significativo impacto principalmente na reconstituição da infraestrutura urbana das cidades brasileiras. O total de investimentos do PAC sob responsabilidade da Caixa é de R\$61%, sem considerar os investimentos para a Copa do Mundo.

Um exemplo é a obra que está sendo realizada em Teresina, no bairro de Santa Maria do Codipe. Lá, estamos com um empreendimento chamado Jacinta Andrade, uma grande obra que contará com 4.300 novas unidades habitacionais, além de escolas, hospitalais, delegacia e praças.

O Piauí recebeu, em 2003, R\$49 milhões para serem investidos em saneamento e infraestrutura. Em 2007, esse número deu um salto para R\$326 milhões. Só nesta rubrica de 2003 até hoje o Piauí recebeu mais de R\$865 milhões.

Outro número que demonstra a importância do trabalho desenvolvido pela Caixa durante todo o governo Lula: os benefícios sociais, a Bolsa Família, que era paga em 2003 em número globais era da ordem de R\$1,2 bilhão para todo o Brasil. Em 2010, esse valor

alcançou R\$15 bilhões. Para o Piauí, os valores passaram de R\$56 milhões para mais de R\$551 milhões.

Além disso, a realização da Copa do Mundo em 2014 no Brasil e as Olimpíadas do Rio em 2016 possibilitaram a contratação de investimentos em mobilidade urbana por parte da Caixa nas cidades sede dos jogos e no Rio de Janeiro. Somente a Caixa tem sob sua responsabilidade contratos que representam R\$73,4 bilhões em investimentos, sendo direcionados para a região Nordeste quase R\$12 bilhões e especificamente para o Piauí R\$585 milhões.

Uma das maiores conquistas que o País teve foi a conclusão da contratação de 1 milhão de novas moradias referente à primeira versão do Programa Minha Casa Minha Vida. Esse foi o mais significativo programa de habitação popular e social que o Brasil já teve nos últimos 20 anos, pois trouxe para a população de baixa a possibilidade de realizar o sonho da casa própria. A contribuição da Caixa foi essencial para o êxito do programa: sozinha contratou 936 mil casas, num total de R\$52 bilhões, sendo 333 mil unidades no Nordeste e mais de 20 mil habitações no Piauí.

No que concerne ao crédito imobiliário para todo o Brasil, a Caixa evoluiu de R\$5 bilhões movimentados em 2003 para mais de R\$67 bilhões em 2010. Só no Piauí, esse crédito cresceu de R\$66 milhões para mais de R\$680 milhões em 2010.

Sr. Presidente, a Caixa Econômica Federal contribuiu muito para a continuidade do atual ciclo de crescimento ao conceder, de maneira responsável, mais de R\$100 bilhões de crédito para famílias empresas.

A contratação de crédito para pessoa física evoluiu de R\$14 bilhões em 2003 para R\$47 bilhões em 2010, isso para todo o Brasil. No meu Estado, a evolução foi de R\$R\$ 222 milhões para R\$650 milhões.

O crédito para pessoa jurídica em todo o Brasil aumentou de R\$5,6 bilhões para R\$54 bilhões. No Piauí, tínhamos apenas R\$67 milhões de investimentos em 2003 e passamos para R\$335 milhões em 2010.

Em todo o Brasil a presença da Caixa se faz por meio de mais de 36 mil pontos de atendimento tendo a região Nordeste 5.316 unidades, com o Piauí respondendo por uma rede de atendimento de 442 pontos. De 2003 a 2010, o valor do pagamento de benefícios ao trabalhador, como PIS, FGTS, Seguro Desemprego cresceu em todo o Brasil de R\$48 bilhões para mais de R\$123 bilhões. Só no Piauí esse valor passou de R\$341 milhões para R\$1,17 bilhão.

A Caixa Econômica Federal, Sr. presidente, é um banco público, que tem tido em 150 anos de história um papel relevante na promoção da cidadania, do crescimento e da democratização do crédito. E é no cotidiano que a importância da Caixa se faz presente,

seja no financiamento da casa própria, no pagamento do Bolsa Família, no pagamento do Seguro Desemprego, do PIS, do FGTS seja no crédito consignado ou nos empréstimos para pessoas físicas e jurídicas. Ações que impactam a vida das pessoas, pois a Caixa é o banco que acredita nas pessoas.

Era isso que eu tinha a dizer, Sr. presidente.

Muito obrigado.

*Durante o discurso do Sr. Wellington Dias, o Sr. Acir Gurgacz deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Ciro Nogueira, 4º secretário.*

**O SR. PRESIDENTE** (Ciro Nogueira. Bloco/PP – PI) – O nobre Senador será atendido na forma do Regimento Interno.

Com a palavra o Senador Itamar Franco para uma comunicação de Liderança.

**O SR. ITAMAR FRANCO** (PPS – MG. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Muito obrigado, Sr. Presidente.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, Srªs Senadoras, eu gostaria de que constasse nos Anais do Senado o artigo publicado na **Folha de S.Paulo** de hoje da jornalista Eliane Cantanhêde. Vou lê-lo para os Srs. Senadores e para as Srªs Senadoras. O título é: “Quem te ouviu, quem te ouve”.

Brasília – Lula voltou ontem a Brasília, pela primeira vez depois de descer a rampa do Palácio do Planalto, para a festa de hoje dos 31 anos do PT e para aproveitar o embalo e recuperar um pouco dos holofotes e microfones perdidos.

Continua a jornalista Eliane Cantanhêde:

No Senegal, onde estava para o Fórum Social Mundial, ele descascou as centrais sindicais por estarem azucrinando Dilma por um salário mínimo maior do que os anunciados R\$545. Segundo Lula, é “opportunismo” das centrais.

Vamos pensar juntos: depois de começar a carreira política como líder sindical, depois de ter passado boa parte da vida azucrinando governos e patrões por maiores salários, depois de ter feito todo o discurso pró-pobres e pró-assalariados e depois de ter virado presidente da República à custa de tudo isso, Lula tinha o direito de desautorizar e criticar sindicalistas pelo justo direito de reivindicação? [Pergunta a nobre jornalista]

Ainda no Senegal, Lula apoiou os protestos contra o ditador Hosni Mubarak e acusou as “grandes potências” de terem sustentado o regime, quando, segundo ele, todo o mundo já sabia que era preciso instalar a democracia no Egito.

Vamos pensar juntos de novo [diz a jornalista]: Lula tinha o direito de posar de humanista e de apontar o dedo contra quaisquer outros países, potências ou não, depois de dizer numa viagem oficial ao Egito, em dezembro de 2003, que "o presidente Mubarak é um homem preocupado com a paz no mundo, com o fim dos conflitos, com o desenvolvimento e com a justiça social?"

Lula deveria aproveitar melhor as férias, os estádios de futebol e a distância do poder. Não apenas porque vivia falando que ex-presidente tem de ficar

calado, mas porque tudo o que fala se volta contra ele como um bumerangue.

Oportunismo por oportunismo, nada pode ser pior do que manifestar opiniões ao sabor do momento, da circunstância, dos interlocutores. [E termina a jornalista Eliane Cantanhêde] É coisa típica de cara de pau.

Muito obrigado, Srª Presidente.

**DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. SENADOR ITAMAR FRANCO EM SEU PRONUNCIAMENTO.**

*(Inserido nos termos do art. 210, inciso I e o § 2º do Regimento Interno.)*

**ELIANE CANTANHÊDE**

**Quem te ouviu, quem te ouve**

**BRASÍLIA** - Lula voltou ontem a Brasília, pela primeira vez depois de descer a rampa do Palácio do Planalto, para a festa de hoje dos 31 anos do PT e para aproveitar o embalo e recuperar um pouco dos holofotes e microfones perdidos.

Aliás, ele nem esperou chegar.

No Senegal, onde estava para o Fórum Social Mundial, ele descascou as centrais sindicais por estarem azucrinando Dilma por um salário mínimo maior do que os anunciados R\$ 545. Segundo Lula, é "oportunismo" das centrais.

Vamos pensar juntos: depois de começar a carreira política como líder sindical, depois de ter passado boa parte da vida azucrinando governos e patrões por maiores salários, depois de ter feito todo o discurso pró-pobres e pró-assalariados e depois de ter virado presidente da República à custa de tudo isso, Lula tinha o direito de desautorizar e criticar sindicalistas pelo justo direito de reivindicação?

Ainda no Senegal, Lula apoiou os protestos contra o ditador Hosni Mubarak e acusou as "grandes potências" de terem sustentado o regime, quando, segundo ele, todo o mundo já sabia que era preciso instalar a democracia no Egito.

Vamos pensar juntos de novo: Lula tinha o direito de posar de humanista e de apontar o dedo contra quaisquer outros países, potências ou não, depois de dizer numa viagem oficial ao Egito, em dezembro de 2003, que "o presidente Mubarak é um homem preocupado com a paz no mundo, com o fim dos conflitos, com o desenvolvimento e com a justiça social?"

Lula deveria aproveitar melhor as férias, os estádios de futebol e a distância do poder. Não apenas porque vivia falando que ex-presidente tem de ficar calado, mas porque tudo o que fala se volta contra ele como um bumerangue.

Oportunismo por oportunismo, nada pode ser pior do que manifestar opiniões ao sabor do momento, da circunstância, dos interlocutores. É coisa típica de cara de pau.

*Durante o discurso do Sr. Itamar Franco, o Sr. Ciro Nogueira, 4º Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pela Sra. Ana Amélia.*

**A SRA. PRESIDENTE** (Ana Amélia. Bloco/PP – RS) – Agradeço a sua manifestação, caro Senador, ex-Presidente Itamar Franco.

Convido, agora, ao uso da palavra o Senador Wilson Santiago. (Pausa.)

Com a palavra o Senador Francisco Dornelles. (Pausa.)

Tem a palavra o Senador Alvaro Dias. (Pausa.)

Estamos nos preparando para a sessão deliberativa.

**A SRA. GLEISI HOFFMANN** (Bloco/PT – PR) – Pela ordem, Srª Presidente.

**A SRA. PRESIDENTE** (Ana Amélia. Bloco/PP – RS) – Pois não, Senadora Gleisi.

**A SRA. GLEISI HOFFMANN** (Bloco/PT – PR) Pela ordem. Sem revisão da oradora.) – Eu queria aproveitar o momento para fazer um cumprimento ao Presidente desta Casa, Senador José Sarney, que, na data de hoje, deu posse à Srª Doris Peixoto, servidora desta Casa, como Diretora-Geral do Senado. Então, nós temos a primeira mulher designada para a Diretoria-Geral do Senado. E é importante registrar que os dois maiores cargos administrativos desta Casa estão nas mãos de mulheres: a Secretária-Geral da Mesa, Cláudia Lyra, e agora a Srª Doris Peixoto.

Então, quero parabenizar o Presidente e também desejar muito sucesso à Srª Doris nesta missão que ela tem frente à Diretoria-Geral.

**A SRA. PRESIDENTE** (Ana Amélia. Bloco/PP – RS) – Eu agradeço a sua manifestação e fico feliz por ser também uma mulher e estar aqui interinamente presidindo esta sessão, por pouco tempo, e estar aqui ao lado da Drª Cláudia que, junto com a nova diretora, vai continuar prestando relevantes serviços ao Senado da República.

Muito obrigada, Senadora Gleisi Hoffmann.

Pela Liderança do PDT, Senador Cristovam Buarque.

Por ordem de inscrição, Senador Cristovam.

**O SR. CRISTOVAM BUARQUE** (Bloco/PDT – DF) Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Srª Presidente, quero começar dizendo da minha satisfação de tê-la como Presidente da Mesa, neste momento em que eu posso falar. Parabéns para o Senado que tem a senhora conosco, graças ao povo do Rio Grande do Sul.

Mas, Srªs Senadoras e Srs. Senadores, no meio de tantas discussões que a gente tem feito aqui, eu tenho batido muito sobre a necessidade de sabermos

como trabalhar corretamente o assunto do salário mínimo, que tem sido tratado apenas no seu lado do contracheque, no seu lado monetário, sem se prestar atenção ao outro lado do salário mínimo, que é o lado dos serviços públicos que a população recebe.

E tenho insistido muito porque, no lugar dos quatro pães a mais por dia, que é a diferença entre a proposta do Governo e a proposta das confederações, quatro pães a mais por dia, agora que estão reduzindo de R\$580 para R\$560, serão dois pães por dia.

Em vez disso, muito mais benefícios traríamos aos trabalhadores, se melhorássemos o transporte, se melhorássemos as condições das casas onde eles moram, se melhorássemos a escola, se diminuíssemos o tempo de espera na saúde.

Apesar desse assunto tão importante, eu prefiro falar de um outro assunto que diz respeito a uma posição que o Brasil está lutando para conseguir na família das Nações Unidas.

O Governo brasileiro apresentou um candidato, o Dr. Graziano, que é uma figura que tem trânsito grande no Brasil, na área da agricultura, para ser o próximo Diretor da FAO. O Brasil não pode perder mais uma disputa no cenário internacional. Está na hora de trabalharmos, conjuntamente, numa posição transpartidária, numa posição que vá acima dos interesses de cada partido, inclusive de Governo e de Oposição, para que o Brasil tenha, de acordo com o nosso tamanho, uma posição de destaque na família das Nações Unidas. E a hora é esta.

Eu falo com tranquilidade, Senadora, porque não faz muitos meses o Brasil perdeu a chance de ter uma posição em um organismo internacional forte, quando o País tinha dois candidatos para Diretor-Geral da Unesco. Um deles era eu e o outro era o Dr. Márcio Barbosa, na época, o segundo na hierarquia da Unesco, que tinha, inclusive, os votos suficientes para ser eleito. Eu não os tinha. Eu ia precisar fazer uma campanha. Eu ia precisar do apoio do Presidente Lula e do Governo. Márcio Barbosa bastava não ter o Governo contra ele. E, apesar disso, o Governo brasileiro preferiu apoiar, puxando o tapete dos dois brasileiros, o Ministro do Presidente Mubarak. Ele preferiu apoiar o candidato indicado pelo Presidente Mubarak. E o resultado é que o Brasil perdeu a possibilidade, que tinha nas mãos, de eleger o Diretor-Geral da Unesco.

O que vim aqui pedir é que juntos trabalhemos apoiando a Presidente Dilma no sentido de que, desta vez, não percamos; que, desta vez, não apoiemos algum candidato indicado por um ditador de outro país – e o Senador Eurípedes deve-se lembrar desse debate feito há alguns meses –; que o Brasil não escolha alguém indicado por um ditador estrangeiro, apenas

para ficar bem nas relações internacionais, Senador Taques – V. Ex<sup>a</sup> não estava aqui na época –, em vez de apoiar o nosso candidato.

O Graziano tem todas as condições de ser um grande Diretor da FAO. E isso vai trazer um prestígio especial para o Brasil. Ele tem todas as qualidades para ser eleito, se for preciso, bastando que a gente tenha dentro do Brasil essa unidade e, ao mesmo tempo, o interesse, a motivação do Governo brasileiro, que não foram manifestados naquela época. A ideia era que as relações internacionais sairiam mais fortalecidas ao apoiar o Mubarak do que em ter uma posição importante no cenário internacional, com o cargo dentro da família das Nações Unidas.

Felizmente, não temos mais Mubarak, mas ainda há outros ditadores por aí que talvez tenham candidatos para Diretor da FAO e que, de repente, podem contaminar o nosso Itamaraty e convencê-lo de que é melhor estar bem com alguns ditadores lá fora do que ter um filho do Brasil em uma posição importante nos órgãos internacionais.

Venho aqui trazer o meu apoio à candidatura do Graziano, trazer o meu apoio à indicação feita ainda pelo Presidente Lula e continuada pela Presidenta Dilma, e dizer que espero que o Itamaraty use sua competência, sua força, sua capacidade de mobilização para que, desta vez, não tenhamos, se não me engano, a sétima ou oitava derrota nas disputas por órgãos internacionais.

Era isso, Sr<sup>a</sup> Presidente, o que eu tinha em vista, mas o Senador Taques pediu um aparte e o meu discurso ficará pequenininho sem a intervenção dele.

**O Sr. Pedro Taques** (Bloco/PDT – MT) – Quero cumprimentar V. Ex<sup>a</sup> e me associar a sua defesa, Senador Cristovam. No atual momento por que passamos da crise mundial de alimentos, a FAO nos deu notícia de estudos de que, até 2020, vamos precisar aumentar a produção de alimentos em até 40%. O Brasil é um grande produtor de proteína animal e vegetal, e o Estado do Mato Grosso é um dos maiores produtores de proteína animal do Brasil. Mato Grosso possui hoje 27,3 milhões de cabeças de gado bovino. É o maior produtor de soja e de algodão. Isso nos faz crer que a participação desse brasileiro na FAO pode contribuir, não só para o Brasil, porque ali é uma agência da ONU, mas para o mundo, com a nossa experiência na produção de alimentos. Isso é muito importante. Não podemos esquecer de ressaltar também a participação da Embrapa na pesquisa do aumento da produtividade. Se isso fosse pouco, ainda tem outro detalhe: a participação de brasileiros nesses organismos internacionais é um dos objetivos da Constituição da República. Trata-se do art. 4º da Constituição, que estabelece as relações

internacionais da República Federativa do Brasil, dâ-  
nos conta, em um dos seus incisos, da necessidade de cooperação internacional para o progresso da humanidade. Tenho certeza de que o Dr. Graziano, um dos idealizadores do Projeto Fome Zero no início do Governo Lula, vai nos representar...

*(Interrupção do som.)*

**O Sr. Pedro Taques** (Bloco/PDT – MT) – ...muito bem nesse organismo internacional. *(Fora do microfone.)* Cumprimento V. Ex<sup>a</sup> por sua fala e também hipotecou o meu apoio a esse grande brasileiro.

**O SR. CRISTOVAM BUARQUE** (Bloco/PDT – DF) – Obrigado, Senador Taques.

Sr<sup>a</sup> Presidente, com o aparte do Senador Taques, dou por encerrado o meu discurso.

**A SRA. PRESIDENTE** (Ana Amélia. Bloco/PP – RS) – Muito obrigada, Senador Cristovam Buarque.

Convido o Senador Paulo Davim.

Se quiser, como orador inscrito terá mais tempo, Senador, do que por comunicação de Liderança.

**O SR. PAULO DAVIM** (PV – RN) – Sem revisão do orador.) – Sr<sup>a</sup> Presidente, Sr<sup>s</sup> e Srs. Senadores, ontem fiz um pronunciamento nesta tribuna sobre a saúde básica, levantando algumas questões, como, por exemplo, a necessidade de unificação do PAB, o Piso de Atenção Básica, a necessidade de unificação do repasse do programa Saúde da Família - aquela questão de os Municípios com população abaixo de 30 mil habitantes receberem um repasse, por equipe, de R\$9.400,00, enquanto os Municípios com população maior que 30 mil habitantes recebem R\$6.400,00 por equipe. Daí a necessidade de unificação.

Falei de outras questões como, por exemplo, a introdução do pediatra na equipe SF, porque entendo – e é até filosófico – que o programa, e o nome já diz, já deixa bem claro, é um programa voltado para a família. E não comprehendo um programa que contempla a família que não tenha a visão voltada para a criança também, porque não existe nenhuma união entre um homem e uma mulher em que não haja o interesse ou o sentido de constituir uma família; e daí chega a criança. Então, acho que a criança tem de ser tratada como prioridade, como prega o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Penso também que, da mesma forma que eu não confiaria entregar o atendimento de um filho a um profissional que não fosse devidamente habilitado para atendê-lo, se não quero para meu filho, também não quero para o filho dos outros.

Mas o que é fato é que essas minhas preocupações tive a oportunidade de levar para o Ministro da Saúde, o Ministro Padilha. Numa reunião que houve ontem à noite, com Deputados Federais do meu par-

tido, eu estava presente, e o Ministro gentilmente foi e participou de uma forma bastante participativa, sem nenhum protocolo, numa conversa amena, aberta, franca, numa conversa parceira. Ouviu todas as minhas ponderações, ouviu as minhas argumentações, não só minhas, mas também dos companheiros do Partido do Verde, e ficou sensibilizado com as argumentações minhas e de outros companheiros de partido.

Falei para o Ministro também, Srª Presidente, da crise que o Brasil atravessa na questão de número de leitos de UTI. É um drama que enfrentamos. Eu, que trabalho em UTI, vivencio isto quase diariamente: a necessidade de internar um paciente num leito de UTI e não conseguir.

A carência de leito no Brasil é realidade, que se agrava mais nos Estados mais pobres que não dispõem de uma rede hospitalar pública que venha a atender as suas necessidades, as suas demandas, Estados que não têm uma rede pública robusta. O Ministro ouviu, mas também levei uma sugestão, uma sugestão que não partiu evidentemente do meu raciocínio, nem da minha vivência em Terapia Intensiva, mas da Sociedade Brasileira de Terapia Intensiva. Esta mesma sugestão eu já havia levado no primeiro governo do Presidente Lula, quando o Ministro era o Senador Humberto Costa, que é a criação da UTI tutelada.

Como é que funciona a UTI tutelada?

O Ministério, Senador Mozarildo, credencia os leitos de UTI mediante a apresentação de um responsável, de um intensivista titulado para responder pela Unidade de Terapia Intensiva – o que eu acho absolutamente correto. Absolutamente correto! Só que, no interior do Brasil, há uma carência de profissionais habilitados e titulados para responder pela UTI, e com isso permitir que o hospital tenha seus leitos credenciados no Ministério. Portanto, os hospitais não conseguem esse credenciamento. Oferecem o serviço, mas o recebem como leitos de enfermaria, o que é desproporcional, o que não é justo e termina levando os hospitais – sobretudo os hospitais de pequeno porte no interior dos Estados do Brasil – a desistir de oferecer esse tipo de serviço, sobrecarregando os grandes hospitais regionais e os das capitais.

A Associação de Medicina Intensiva do Brasil sugeriu a UTI tutelada...

**O Sr. Pedro Simon** (Bloco/PMDB – RS) – V. Exª me permite um aparte?

**O SR. PAULO DAVIM** (PV – RN) – Com muito prazer!

**O Sr. Pedro Simon** (Bloco/PMDB – RS) – Desculpe-me. É só para dizer da emoção que tenho em ver a Senadora Ana Amélia na Presidência dos trabalhos. Ela fica muito bem e tenho certeza de que é o início

de uma grande carreira. Creio que ela haverá de presidir, como Presidente eleita, esta Casa. Desculpe-me e muito obrigado.

**O SR. PAULO DAVIM** (PV – RN) – Por nada, Senador. Eu também fico muito satisfeito. Vivemos a década das mulheres, o que está fazendo muito bem para todos nós.

Pois bem, como eu estava dizendo, a UTI tutelada permite que um especialista que não resida naquele Município responda interinamente por aquela Unidade até que algum profissional se capacite para responder legalmente pela UTI. Isso permitirá o credenciamento desses leitos no Ministério e os hospitais receberem pela prestação de serviço como leitos de UTI e não como leitos de enfermaria. O Ministro ouviu atentamente, gostou da ideia, ficou de avaliar e posteriormente nos trazer um posicionamento mais balizado, digamos assim, extraído dos estudos técnicos que fará juntamente com sua equipe lá no Ministério.

De qualquer forma, eu me dei por satisfeito pela oportunidade de levar ao Ministro da Saúde essas minhas preocupações, que na verdade não são minhas, são preocupações de todos os que se preocupam com a saúde pública, que militam na atividade médica, na atividade da saúde pública neste País.

Outra informação, Srª Presidente, para concluir, é que hoje pela manhã o Partido Verde reuniu seus Deputados e Senador – no caso, o único Senador que tem – para discutirmos a questão do salário mínimo. Ouvimos as argumentações das centrais sindicais e ouvimos as argumentações do Governo.

Depois de nos inteirarmos das duas argumentações e dos pontos de vista, o partido resolveu optar pela proposta trazida pelas centrais sindicais, a proposta de R\$560,00 para o salário mínimo. Por várias razões: por entendermos a importância do salário mínimo como o verdadeiro e o grande distribuidor de rendas; pelo papel importante na recuperação social e na conservação desse tecido, o tecido social, como elemento de aquecimento da economia, como fator de justiça social, enfim, por várias razões. E nosso partido foi sensível às argumentações das centrais sindicais, e é esse mínimo que vamos fazer chegar ao Governo, nossas argumentações, para sensibilizá-lo.

Portanto, eram essas as informações que trouxe na tarde de hoje, agradecendo a tolerância e parabenizando a Senadora Ana Amélia pela presidência da sessão.

Muito obrigado.

**A SRA. PRESIDENTE** (Ana Amélia. Bloco/PP – RS) – Muito obrigada, Senador Paulo Davim, que, com precisão cirúrgica, por ser um excelente e renomado

cardiologista no Rio Grande do Norte, usa da palavra no tempo regulamentar.

Agradeço muito sua participação, até porque esse é um tema que interessa não só ao Parlamento, mas, sobretudo, à população que mais precisa da assistência pública de saúde em nosso País.

Muito obrigada, Senador Paulo Davim.

Agora, vai usar da palavra a Senadora Marisa Serrano, do PSDB, como oradora inscrita na tarde de hoje nesta sessão.

**A SRA. MARISA SERRANO** (PSDB – MS. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora.) – Boa-tarde, Presidente Ana Amélia! É um prazer enormevê-la presidindo nossa Casa e, principalmente, estar aqui conosco.

Sr<sup>as</sup> Senadoras e Srs. Senadores, iniciamos este ano legislativo – aqueles que têm mais de quatro anos de mandato, como eu – e recebemos com satisfação os novos Senadores e Senadoras. É sempre muito bom para esta Casa – oxigena esta Casa – receber todos os Senadores que foram eleitos em 2010. Alguns novos e alguns que retornaram, por terem sido reeleitos.

Mas o meu Partido, o PSDB, tem dez Senadores aqui, na Casa, e, juntamente com outros, formamos a Oposição.

O senso comum diz que quem inicia um governo tem cem dias de trégua. É o que se chama de lua de mel da população com o Governo que se está iniciando, que é o caso do nosso País.

Temos que considerar também, Presidente Ana Amélia, que este Governo que aí está tem muito pouco de novo e tem muito de velho. Principalmente, acredito que o Governo Dilma nasceu envelhecido, porque vai ter pouco espaço para criar uma nova agenda para o Brasil. Ela está muito amarrada aos compromissos já feitos anteriormente nesses últimos anos.

Está claro e evidente também, senhores e senhoras, que estamos começando a viver o refluxo das decisões erráticas tomadas pelo governo anterior.

No ano passado, o Governo promoveu um afrouxamento radical do controle fiscal e fez manobras mirabolantes. Ontem mesmo, ouvi da tribuna os parlamentares falando das manobras contábeis que foram realizadas para termos um superávit, e, principalmente, foi criada aqui a ideia da ilha da fantasia. Era um ano eleitoral, e o objetivo, acredito eu, foi eleitoreiro.

Agora, num quadro internacional mais adverso – e estamos sentido isso em todo o mundo –, os problemas domésticos, nossos, internos do nosso País começam, pouco a pouco, a se avolumarem: o déficit comercial está aumentando, os índices inflacionários crescem com força, o custo de vida começa a corroer os salários, principalmente o custo dos alimentos. É

só ir ao supermercado que a dona de casa percebe, perfeitamente, como está a alta do custo de vida. Os juros sobem, e a inadimplência ganha espaços inéditos.

Estamos vendo pela televisão, pelo rádio, pelos jornais como estamos ficando inadimplentes no País. A procura por crédito foi muito grande até o ano passado, e o que estamos vendo agora é a população sem recurso suficiente para honrar seus compromissos.

Ontem, o Governo anunciou um corte orçamentário de R\$50 bilhões. Durante a campanha, a Presidente Dilma Rousseff disse que, em absoluto, haveria necessidade de ajuste fiscal. Isso ela disse durante a campanha. Todos os brasileiros ouviram. Ficam visíveis, portanto, os excessos do governo passado, se é que ela tem que fazer agora um ajuste fiscal, o que ela disse que não faria.

Enfim, desenha-se um cenário desfavorável para, mais uma vez, promovermos as reformas de que o País precisa. Esperávamos – acho que o povo brasileiro esperava – que, no começo de um Governo, como esperamos do Governo Lula, e como Fernando Henrique fez, houvesse reformas estruturais de que o Brasil precisa. A reforma tributária, por exemplo, e a reforma política, que estamos começando a discutir nesta Casa.

E fico imaginando que, se continuarmos agindo erraticamente, podemos perder o bonde da história e, principalmente, ver problemas tão graves que temos no País hoje, na área da educação, da saúde, da segurança pública, sem resolução. Precisamos resolver esses problemas do dia a dia da população, que a população está vivendo.

Todos sabem como é que está nossa escola, como está a educação brasileira, uma das piores do mundo. Duvido que um brasileiro que precisa ir a um posto de saúde se sinta bem servido, bem atendido. E a segurança pública, meu Deus do céu! O que ouvi na Bahia esses dias! É estarrecedor o que tem acontecido neste País e, principalmente, em alguns Estados brasileiros.

Portanto, é necessário que tenhamos rumo e que o País possa, realmente, fazer reformas estruturantes, mas também garantir aquilo que o brasileiro precisa para viver melhor, para ter uma vida mais digna.

Se relacionarmos alguns fatos que aconteceram nessas últimas semanas e que estão dominando todos os noticiários... V. Ex<sup>a</sup>, Senadora Ana Amélia, que vem da mídia, sabe o quanto a imprensa registra aquilo que está acontecendo imediatamente no País ou o que impacta a população. O que estamos ouvindo e vendo pela imprensa todos os dias? O que tem de impacto no Brasil nos últimos tempos? A questão do apagão é um deles. E quero falar um pouquinho sobre isso, principalmente o apagão que vimos na região Nordeste.

te e na capital paulista, mas não deixa de ocorrer em outros Estados também, porque, em Mato Grosso do Sul, a cada chuva, tem havido apagões.

A alta da inflação. É algo que precisamos discutir e é algo que está impactando o povo brasileiro.

Outro assunto que hoje está na Ordem do Dia e sobre o qual acabei de ouvir o Senador que me precedeu falar: a questão do salário mínimo de R\$545, proposto pelo Governo Federal, e as suspeitas que rondam o problema do Banco PanAmerican. Qual é a razão, poderiam dizer, de fazer do PanAmerican um banco particular? Simplesmente porque a Caixa Econômica Federal tem participação efetiva no Banco PanAmerican. Portanto, a preocupação nossa é perguntar: nessa questão, qual é o próximo passo, o próximo capítulo dessa novela?

E é importante também que a gente saiba que o contribuinte não seja lesado numa operação qualquer que seja feita para salvar o Banco PanAmerican. O contribuinte brasileiro não pode ser lesado nessa questão. E a gente está aqui, a Oposição existe justamente para questionar, para duvidar, para fiscalizar e para tornar claro aquilo que, às vezes, não está tão claro, como essa questão que eu acabei de levantar.

Por isso, eu quero parabenizar o Senador Aloysio Nunes Ferreira, que, desta tribuna, teve a iniciativa de solicitar uma audiência pública para esclarecer as operações de salvamento desse Banco PanAmerican.

Em relação aos apagões energéticos, eu achei até interessante o Ministro Edison Lobão, que é colega nosso nesta Casa, dizer que não é apagão, que é interrupção temporária de energia. Então, é um eufemismo muito interessante para dizer o que é apagão.

Esse apagão que aconteceu na última semana, no Nordeste, impactou imensamente, porque foram 46 milhões de nordestinos afetados, e, na cidade de São Paulo, 3 milhões.

O que é que está acontecendo? É função desta Casa saber. Tem de saber o que está acontecendo, quais são as explicações razoáveis para se esclarecer essa questão. Falta planejamento? Falta investimento? Quais são as razões para que o sistema elétrico esteja tão vulnerável?

Os últimos apagões apenas se somam aos outros que já aconteceram. Em novembro de 2009, 88 milhões de pessoas, de 18 Estados, ficaram às escuras. O incidente, inclusive, rendeu a Furnas uma multa de R\$53 milhões, que, depois, foi renegociada para R\$43 milhões.

Entre 2008 e 2010, o número de apagões graves, no País, cresceu 90%, segundo o Operador Nacional do Sistema Elétrico. Não sou eu que estou dizendo.

É o Operador Nacional do Sistema Elétrico que está dizendo que, de 2008 a 2010, cresceu em 90% o número de apagões graves no País.

(*Interrupção do som.*)

**A SRA. MARISA SERRANO (PSDB – MS)** – De acordo com o levantamento da *Folha de S.Paulo*, no ano passado, houve 91 desligamentos superiores a 100 megawatts, que é o equivalente a uma cidade de 400 habitantes. Quatrocentos habitantes!

Em 2010, foram 91 apagões; em 2009, 77; em 2008, 48. Então, eles estão crescendo: 48, 77, 91 e, neste ano, não sei quantos. Já começamos mal. Já começamos aumentando a estatística.

Eu acredito que nós queremos e a sociedade quer a resposta efetiva, transparente e realista sobre o que está acontecendo com o sistema elétrico nacional.

Eu quero, ainda, deixar registrada, Srª Presidente, a nossa preocupação – e eu ouvi aqui, agora há pouquinho – com a questão que nós estamos discutindo, o salário mínimo.

Nós, da Oposição, acreditamos que os R\$545,00 que o Governo está concedendo são muito pouco. Nós queremos mais e sabemos que o Brasil pode mais.

Nós vamos lutar por um salário mínimo de R\$600,00, Srª Presidente, como foi defendido pelo nosso candidato, José Serra, durante a campanha. A defesa desse valor não é leviana, é uma defesa que está baseada em estudos técnicos.

Eu quero cumprimentar o Senador Itamar Franco, que fez um convite para que José Serra venha ao Congresso expor como é que ele faria para pagar os R\$600,00, chamando as centrais sindicais para que elas também digam por que querem mais e em que se baseiam para o valor de R\$580,00 que elas estão pedindo, talvez um pouco menos do que isso.

Eu quero, também, deixar claro que, com relação aos salários mínimos regionais, como o regional de São Paulo, nós vimos, ontem, o Governador Alckmin subir o salário mínimo de São Paulo, mandando para a Assembleia Legislativa R\$600,00 como mínimo, outra faixa de R\$610,00, e outra faixa de R\$620,00.

(*Interrupção do som.*)

**A SRA. MARISA SERRANO (PSDB – MS)** – Se São Paulo pode, Srª Presidente, eu tenho certeza de que o Brasil pode. É só a gente fechar os gargalos de desperdícios, da corrupção, da leviandade com a coisa pública que, tenho certeza, vamos conseguir dar ao trabalhador aquilo que espera.

Só para arrematar, nesta semana, o ex-Presidente e ex-Senador Fernando Henrique Cardoso escreveu um artigo, que eu achei muito interessante, dizendo que a gente não pode confundir. Temos de manter a oposição acesa, estar sempre atentos, mas que não se confunda a crítica que a Oposição faz ao que está errado com oposição ao País. Não é oposição ao País. A Oposição tem a obrigação, e é por isso que ela é oposição, de criticar aquilo que está errado no País, mas sem fazer oposição ao Brasil.

Portanto, eu quero agradecer a sensibilidade de V. Ex<sup>a</sup>, cumprimentá-la pela eleição e dizer que nós estamos muito felizes por tê-la conosco.

Esperamos que o povo brasileiro possa ter, com o nosso auxílio, com o nosso trabalho, uma vida melhor e dias melhores, que, tenho certeza, hão de vir.

Muito obrigada.

**A SRA. PRESIDENTE** (Ana Amélia. Bloco/PP – RS) – Obrigada, Senadora Marisa Serrano.

A mesma generosidade dada para a ampliação do seu tempo foi concedida, também, aos Senadores Cristovam Buarque e Paulo Davim, enquanto eu estive aqui, nesta curta interinidade, presidindo os trabalhos da Casa.

Eu queria lhe dizer, também, do aumento dos preços dos alimentos para o consumidor – e estão subindo –, enquanto os produtores rurais não recebem a remuneração adequada. Para dar um exemplo, lembro, apenas, o caso dos produtores de cebola do meu Estado, que têm um custo de 0,25% por quilo, enquanto a venda do produto recebe uma receita de 0,10 a 0,12 centavo por quilo. Então, é preciso que haja uma atenção especial aos produtores, que estão sofrendo ou pagando a conta de um processo pelo qual eles não são responsáveis. Precisamos cuidar disso. A senhora, que é do Mato Grosso do Sul, um Estado eminentemente agrícola, entende bem dessas questões. Obrigada pela participação e espero a sua pronta recuperação da cirurgia feita.

Muito obrigada, Senadora.

Eu queria agradecer, também, as referências do Senador Pedro Simon, meu colega do Rio Grande do Sul, bem como do Senador Paulo Paim. Ao Senador Pedro Simon, especificamente, pelo fato de ter vindo do gabinete para me fazer uma homenagem.

Obrigada, Senador Pedro Simon.

**A SRA. PRESIDENTE** (Ana Amélia. Bloco/PP – RS) – Antes de convidar o Senador Mozarildo Cavalcanti como próximo orador inscrito, eu queria fazer a leitura de um expediente que está sobre a mesa.

É lido o seguinte:

OF. GLPMDB nº 29/2011

Brasília, 10 de fevereiro de 2011

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, comunico a Vossa Excelência a indicação do Senador Renan Calheiros, como membro titular, em Substituição ao Senador Eduardo Braga na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania – CCJ.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência votos de apreço e consideração.

**Senador Renan Calheiros**, Líder do PMDB.

**A SRA. PRESIDENTE** (Ana Amélia. Bloco/PP – RS) – Será feita a substituição solicitada pelo Líder do PMDB, Senador Renan Calheiros.

**A SRA. PRESIDENTE** (Ana Amélia. Bloco/PP – RS) – Passa-se à

## ORDEM DO DIA

A Presidência transfere a pauta de hoje para a próxima sessão deliberativa ordinária, a realizar-se na próxima terça-feira, dia 15.

Está encerrada a Ordem do Dia.

É a seguinte a matéria não apreciada e transferida para a próxima sessão deliberativa ordinária:

### Item único:

#### PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 143, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 143, de 2008 (nº388/2003, na Casa de origem, do Deputado Maurício Rabelo), que *altera a redação do art. 70 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor (inclui a substituição ou retirada de peças e componentes, sem autorização do consumidor no fornecimento de serviços).*

Pareceres sob nºs 1.269 e 1.270, de 2009, das Comissões

– de Constituição, Justiça e Cidadania, Relatora: Senadora Serys Slhessarenko, favorável, nos termos das Emendas nºs 1 e 2-CCJ, que apresenta; e

– da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, Relator: Senador Flexa Ribeiro, favorável ao Projeto e as emendas oferecidas pela CCJ.

**A SRA. PRESIDENTE** (Ana Amélia. Bloco/PP – RS) – Convidado, agora, o Senador Mozarildo Cavalcanti como orador inscrito para usar da palavra.

**O SR. JAYME CAMPOS** (DEM – MT) – Srª Presidente, pela ordem.

**A SRA. PRESIDENTE** (Ana Amélia. Bloco/PP – RS) – Pois não, Senador Jayme Campos.

**O SR. JAYME CAMPOS** (DEM – MT) Pela ordem. Se revisão do orador.) – Eu gostaria, se possível também... Primeiro, eu estava inscrito, mas, infelizmente, não pude comparecer no horário. Assim, quero saber se, depois do Senador Mozarildo Cavalcanti, seria possível fazer uso da palavra.

**A SRA. PRESIDENTE** (Ana Amélia. Bloco/PP – RS) – V. Exª tem direito à palavra logo depois do Senador Mozarildo Cavalcanti, pela ordem de inscrição.

**O SR. JAYME CAMPOS** (DEM – MT) – Muito obrigado, Presidente.

**O SR. ROMERO JUCÁ** (Bloco/PMDB – RR) – Srª Presidente, eu gostaria, também, de solicitar a minha inscrição para uma rápida manifestação como Líder do Governo, assim que for possível. Obrigado.

**A SRA. PRESIDENTE** (Ana Amélia. Bloco/PP – RS) – Pois não.

**O SR. MOZARILDO CAVALCANTI** (PTB – RR) Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Srª Presidente, Srs. Senadores, Srªs Senadoras, estive aqui nesta tribuna, já nesta nova Legislatura, falei sobre a saúde no País, aliás, uma obrigação de qualquer parlamentar, mas ainda mais minha, como médico. E tive oportunidade de pedir à Consultoria Legislativa do Senado uma nota informativa sobre os desafios da saúde. É uma matéria muito bem elaborada, de 12 páginas – e, portanto, não vou lê-la toda –, cuja transcrição peço à Mesa para que faça parte do meu pronunciamento.

Por acaso, Srª Presidente, hoje, o jornal **O Estado de S.Paulo** publicou uma matéria dando conta do seguinte: mais de 70% dos brasileiros desaprovam o Sistema Único de Saúde, segundo o Ipea. Portanto, não é uma afirmação de alguém que tenha qualquer levianidade ao abordar o tema.

“Pesquisa com 2,7 mil pessoas mostra que falta de médicos e demora para marcar consulta são as principais queixas”. Isso é o que o paciente sente quando procura ser atendido.

Mas o problema vai muito além disso. Quero, então, ler alguns trechos do estudo feito pela Consultoria Legislativa.

(...) é importante chamar a atenção que o Sistema Único de Saúde, conhecido popularmente como SUS, criado pelo Congresso Nacional na Constituinte de 1988, da qual tive o prazer e a honra de participar, tendo por ins-

piração o debate promovido pelo movimento da reforma sanitária brasileira, desde a década de 70, constitui o maior programa de inclusão social do País.

Isso é importante frisar: há uma série de problemas de inclusão, mas não há nenhum que tenha a vertente e o alcance do SUS, porque trata do bem maior de qualquer cidadão, que é a vida, a saúde.

Hoje, mais de 160 milhões de brasileiros dependem exclusivamente dos serviços públicos de saúde, grande parte dos quais não tinha direito a esse atendimento antes do advento do SUS. A grande transformação operada foi o reconhecimento da saúde como um direito fundamental, e a constituição de uma política de saúde pública de caráter universal e igualitário, rompendo com o modelo até então vigente de políticas focalizadas.

Isso é importante frisar: o modelo do SUS é muito bom. Porém, a execução desse modelo, na prática, hoje, está realmente muito ruim.

O SUS lida com grandes contradições. Uma delas é o evidente descompasso entre o previsto no arcabouço legal que o instituiu e a realidade dos serviços, facilmente constatado pelas desigualdades no acesso e na utilização dos serviços, pela precariedade do atendimento, pelas filas de espera por atendimentos e procedimentos, pela superlotação das emergências, pela insuficiência de leitos hospitalares e pela escassez de recursos humanos e materiais nas unidades de saúde.

A análise realizada no presente documento que estou lendo abrangerá os seguintes aspectos, que se constituem como importantes desafios colocados para o SUS e a política de saúde:

1. os impactos da rápida transição demográfica e epidemiológica sobre o setor de saúde;
2. a pressão pela incorporação tecnológica e os custos da assistência decorrentes;
3. o acesso aos medicamentos, a questão dos genéricos e das patentes;
4. a necessidade de ampliação da rede assistencial, inclusive dos serviços de urgência e emergência;
5. a necessidade de promover a diminuição do tempo de espera dos pacientes por exames e procedimentos;

6. a situação da força de trabalho do SUS (pendências relativas às formas de contratação, ao regime de trabalho e à regulamentação das profissões de saúde); e

7. o [tão decantado] subfinanciamento do setor.

Na verdade, esse “subfinanciamento”, quero colocar entre aspas, Senador Jayme Campos, porque sou daqueles que têm a convicção de que o que falta na saúde não é dinheiro, o que falta na saúde é vergonha na cara quanto à aplicação do dinheiro público. O que a gente vê, de modo geral, no Brasil, e tenho o exemplo do meu Estado em particular, é usar a saúde como o meio mais eficaz de fazer corrupção. É fácil desviar dinheiro da aquisição de medicamentos, porque o controle é muito complexo. No meu Estado, comprava-se remédio já com prazo de validade curto, descartavam-se alguns com prazo de validade ainda por vencer e aí faziam uma roda-viva de descarte de medicamentos, alguns com prazo por vencer, outros vencidos e usados com prontuários falsos, como se tivessem sido usados, e a aquisição de novos com dispensa de licitação e, assim, ganhando dinheiro à custa da saúde e da população.

Mas não é só aí não, é na compra de material de consumo. Como é que se vai, por exemplo, controlar adequadamente compra de esparadrapo, de gaze, de antissépticos, num pronto-socorro? E o consumo de oxigênio? Então, é realmente um lugar onde os desonestos se aproveitam para roubar com mais facilidade. É uma pena, porque isso é um crime hediondo, roubar de um setor que lida justamente com o bem maior da pessoa, que é a saúde, que é a vida.

O Brasil vive atualmente um processo denominado de transição demográfica, que se caracteriza pela redução das taxas de fecundidade [isto é, os casais, hoje, têm cada vez menos filhos] e de mortalidade precoce [reduziu-se também a mortalidade precoce], produzindo, portanto, o aumento da esperança de vida ao nascer e o consequente envelhecimento da população.

Tampouco houve planejamento para isso. Quer dizer, a nossa população está envelhecendo porque a expectativa de vida melhorou e, ao mesmo tempo, nascem menos crianças, porque há um planejamento familiar, pelo menos de cada família em si, não digo que haja um plano nacional efetivo. Mas, de qualquer forma, hoje se discute essa questão e o resultado está aqui nas estatísticas.

Esse envelhecimento da população brasileira tem repercussões importantes no perfil de adoecimento e morte da população: se até meados do século passado as doenças infecto-parasitárias eram a principal causa de morte dos brasileiros, hoje elas são grandemente superadas pelas doenças do aparelho circulatório – primeira causa de mortalidade proporcional no Brasil –, pelas neoplasias, isto é, o câncer, e pelas causas externas como acidentes.

Eu quero, antes de prosseguir, ouvir o Senador Jayme Campos, com muito prazer.

**O Sr. Jayme Campos (DEM – MT) –** Senador Mozarildo, V. Ex<sup>a</sup> está tocando em um tema muito importante que é a questão da saúde pública, sobretudo o SUS. Como V. Ex<sup>a</sup> bem disse, o SUS tinha uma filosofia, quando foi criado, no advento da Constituinte, de levar a saúde pública ao alcance, sobretudo, dos menos favorecidos pela sorte. Todavia, com o passar do tempo, lamentavelmente, podemos dizer que hoje é uma vergonha o que se está fazendo na saúde pública no Brasil. Hoje se veem filas intermináveis em todas as unidades de saúde pública. Particularmente, ontem assistia à televisão, de abrangência nacional, e vi lá um hospital público do Estado de São Paulo em que cidadãos estão há mais de 90 dias aguardando uma cirurgia, se não me falha a memória, de ortopedia. Mostravam e faziam um clamor e um apelo para que a televisão divulgasse, em nível nacional, o que estava acontecendo. Por outro lado, V. Ex<sup>a</sup> foi muito pragmático, como sempre é aqui nesta Casa. Não se trata de falta de recurso, mas de uma boa gestão, tendo em vista que há recursos, mas, quando você vai acompanhar bem de perto a aplicação desses recursos, pode ter certeza de que 90% das compras dos remédios hoje são superfaturadas pelos hospitais, lamentavelmente. A maioria dos exames de alta complexidade neste País é terceirizada, mas acima daquilo que teria de ser praticado no mercado. Então, se juntarmos as peças, há evidência de que o que realmente precisamos é uma boa aplicação. Por outro lado, temos também que rever a tabela de preços praticados pelo SUS, Senador Mozarildo. V. Ex<sup>a</sup> é médico, convededor profundo do assunto, e há de convir que não vamos ter profissionais neste País, sobretudo na região da Amazônia brasileira, com os preços que o SUS quer pagar. Para V. Ex<sup>a</sup> ter noção, Senador Mozarildo Cavalcanti, eu sou de um Estado de dimensão continental, de 904.000km<sup>2</sup>; onde existem cidades distantes da capital cerca de 1.600km e que, infelizmente, não têm um profissional de saúde. O cidadão precisa se deslocar, muitas vezes, 600km

da sua cidade, do seu município, para ir à cidade mais próxima onde haja médicos e profissionais de saúde. Por quê? A mesma tabela paga ao médico do Mato Grosso, da região amazônica, paga-se ao cidadão que está na beira-mar, na Vieira Souto, do Rio de Janeiro, ou que mora na Av. Paulista, em São Paulo. Então, temos que ter uma tabela diferenciada para nós da Amazônia brasileira. Caso contrário, infelizmente, como V. Ex<sup>a</sup> bem disse – e aproveito para invocar aqui um pároco da minha cidade, Várzea Grande –, duas coisas são importantes: primeiro, Deus; segundo, a vida. Mas, infelizmente, hoje, no Brasil, a vida parece que passou a ser coisa da última instância que se quer dentro do cenário. Por isso, vejo que seu pronunciamento poderá chamar a atenção. Diante dos dados estatísticos divulgados pelo jornal de caráter nacional, lamentavelmente, a sociedade está insatisfeita. Ou seja, 70% do povo brasileiro está insatisfeito com o trabalho, ou seja, com o que a saúde está proporcionando à nossa população. Espero que nós vejamos aqui, o Congresso... Alegam: "Acabou a CPMF, é por isso que está faltando dinheiro para a saúde". É uma inverdade, Senador Mozarildo Cavalcanti. É uma inverdade! Com certeza precisamos é de uma boa aplicação do dinheiro e, sobretudo, compromisso do Governo com a sociedade brasileira, notadamente com os menos afortunados. Portanto, cumprimento V. Ex<sup>a</sup>, um homem cuja fala, todas as vezes que vai a essa tribuna, repercute, porque traz dados, fatos que acontecem e que certamente são o clamor do povo brasileiro. Parabéns, Senador Mozarildo Cavalcanti.

**O SR. MOZARILDO CAVALCANTI (PTB – RR)**  
– Obrigado, Senador Jayme Campos. Fico muito feliz com o aparte de V. Ex<sup>a</sup>.

E gostaria, Senadora, que V. Ex<sup>a</sup> me desse pelo menos dois minutos para que pudesse concluir esta matéria, já que não vou poder ler tudo, vou apenas pedir depois que seja considerado como lido.

Mas quero colocar aqui, desta pesquisa, um dos pontos: falta de médicos. O Brasil, Senador Jayme Campos, tem mais médicos do que o recomendado pela Organização Mundial de Saúde, que é 1 para 1.000 habitantes. Só que esses médicos estão onde, Senadora? No Sul, no Sudeste e nas capitais das outras regiões. Mesmo no Sul e no Sudeste, vamos encontrar Municípios que não têm médicos dentro dessa proporção, ou alguns que até nem têm. Fiz um levantamento, e há Município em São Paulo que não tem médico.

Então, o que falta? Por que não há motivação para um médico ir para o interior, como disse V. Ex<sup>a</sup>, para

a Amazônia, para o Nordeste, para o Centro-Oeste ou mesmo para o interior do Sul e do Sudeste? A remuneração. Hoje, a consulta mais cara do SUS é de R\$25,00. É preciso ter a coragem de dizer isso para a população. Daqui a pouco, vamos ter na Medicina o que já existe na formação de professores. Os jovens não querem mais ser professores; daqui a pouco, os jovens não vão mais querer ser médicos. E falta de dinheiro não é. Trouxe aqui, um dia desses, a matéria de um jornal também de grande circulação dizendo que só nos últimos quatro anos na Funasa houve o roubo – porque esse negócio de desvio fica muito suave – de R\$500 milhões. Então, não falta dinheiro. O que falta é fiscalização e punição severa para aqueles que se utilizam da saúde para roubar e fazer um malefício grande à população.

Quero encerrar, Senadora, pedindo mais uma vez a transcrição da matéria do jornal **O Estado de S.Paulo** e da matéria feita pela Consultoria Legislativa, na íntegra, como parte do meu pronunciamento. E espero, dentro de poucos dias, estar com o Ministro da Saúde para que possamos fazer um trabalho. Isto aqui não é denúncia contra o Governo; ao contrário, é uma demonstração de confiança na austeridade...

*(Interrupção do som.)*

**O SR. MOZARILDO CAVALCANTI (PTB – RR)**  
– (...) de confiança na austeridade da Presidente Dilma. E, de fato, essa austeridade, esse cuidado com a aplicação do dinheiro público, aliás, foi uma das partes do pronunciamento dela na abertura do Congresso Nacional: cuidar da aplicação do dinheiro que o povo paga de imposto.

Se isso for feito na saúde, não tenho dúvida, não vai faltar dinheiro; não tenho dúvida de que também não vai faltar médico; não tenho dúvida de que a população brasileira vai mudar esse perfil, porque, antes das eleições, o Ibope publicou uma pesquisa em que o primeiro item disparado na queixa dos brasileiros quanto à sua vida era justamente a saúde. E aqui o estudo do Ipea diz claramente que 70% dos brasileiros desaprovam o SUS. Então, temos que fazer uma revisão e realmente botar o SUS para funcionar, porque, como disse V. Ex<sup>a</sup>, Senador Jayme, a filosofia, a ideia do SUS é perfeita, o que falta é organizar a sua aplicação.

Muito obrigado.

**DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O SR. SENADOR MOZARILDO CAVALCANTI EM SEU PRONUNCIAMENTO.**

*(Inseridos nos termos do inciso I, § 2º, art. 210 do Regimento Interno.)*

# Mais de 70% dos brasileiros desaprovam o SUS, diz Ipea

Pesquisa com 2,7 mil pessoas mostra que falta de médicos e demora para marcar consulta são as principais queixas

**Fernanda Bassette**

ESPECIAL PARA O ESTADO

Mais de 70% dos brasileiros consideram o Sistema Único de Saúde (SUS) ruim, muito ruim ou regular. A principal reclamação é de falta de médicos, seguida da demora para agendar consulta ou exame na rede pública. Mesmo assim, o Programa Saúde da Família é bem avaliado por 80% dos entrevistados.

Os dados são do Instituto de Pesquisas Econômicas Aplicadas (Ipea), que avaliou a percepção da população sobre os serviços. Foram ouvidas 2.773 pessoas de todas as regiões do País.

As opiniões divergem um pouco quando se compara pessoas que usaram o SUS nos últimos 12 meses com quem não usa o sistema. Assim, entre os usuários, 69,6% classificam o serviço como ruim, muito ruim ou regular, contra 80,8% daqueles que não dependem do SUS.

**Sem médicos.** A maioria dos entrevistados (58,1%) aponta a falta de médicos como o principal problema. O tempo de espera entre a marcação e a realização de uma consulta é a queixa de 33,8% deles. A demora para ser atendido em postos de saúde ou nos hospitais é a reclamação de 35,4%. A demora é o principal motivo que levou parte deles a fazer plano de saúde.

Maria Aparecida Miranda de Paula Machado, doutora em saúde pública e professora da USP de Bauru, reconhece que faltam médicos especialistas e sugere a criação de redes que “conversem entre si” como alternativas para contornar o problema da demora nos exames e consultas.

Helvécio Magalhães, secretário de Atenção à Saúde do Ministério da Saúde, diz estar satisfeito com o resultado. “A pesquisa mostra uma melhor avaliação por parte daqueles que usam o SUS. Isso mostra que ele não é tão ruim como dizem”, diz, acrescentando que o ministério pretende criar redes de saúde em polos regionais para suprir a demanda de exames e consultas.

## NOTA INFORMATIVA N° 17, DE 2011

Referente à STC nº 2011-00033, do Senador MOZARILDO CAVALCANTI, que requer elaboração de nota sobre o tema “desafios na área da saúde”.

Como o Brasil apresenta um quadro sanitário complexo, os desafios da área da saúde são diversificados e, igualmente, complexos. Assim, serão apresentadas, de forma sumária, algumas questões persistentes e outras emergentes que se configuram, a nosso ver, como os principais desafios para o setor. Os aspectos julgados mais relevantes poderão ser alvo de aprofundamentos posteriores.

Antes de tudo, é importante observar que o Sistema Único de Saúde (SUS), criado pelo Congresso Nacional, na Constituinte de 1988, tendo por inspiração o debate promovido pelo movimento da Reforma Sanitária Brasileira desde a década de 1970, constitui o maior programa de inclusão social do País.

Hoje, mais de 160 milhões de brasileiros dependem exclusivamente dos serviços públicos de saúde, grande parte dos quais não tinha direito a esse atendimento antes do advento do SUS. A grande transformação operada foi o reconhecimento da saúde como um direito fundamental, e a constituição de uma política de saúde pública de caráter universal e igualitário, rompendo com o modelo até então vigente, de políticas focalizadas.

Desde a criação do SUS, temos assistido a uma árdua luta pela sua implantação. Ainda que se tenha avançado muito nesse sentido, ainda há muito o que fazer para completar essa tarefa e consolidá-la, o que exige o compromisso e o trabalho conjunto dos governos federal, estaduais e municipais.

O SUS lida com grandes contradições. Uma delas é o evidente descompasso entre o previsto no arcabouço legal que o instituiu e a realidade dos serviços, facilmente constado nelas desigualdades no acesso e na utilização dos serviços, pela precariedade do atendimento, pelas filas de espera por atendimentos e procedimentos, pela superlotação das emergências, pela insuficiência de leitos hospitalares e pela escassez de recursos humanos e materiais nas unidades de saúde.

A análise realizada no presente documento abrangerá os seguintes aspectos que se constituem como importantes desafios colocados para o SUS e a política de saúde:

1. os impactos da rápida transição demográfica e epidemiológica sobre o setor saúde;
2. a pressão pela incorporação tecnológica e os custos da assistência decorrentes;
3. o acesso aos medicamentos, a questão dos genéricos e das patentes;
4. a necessidade de ampliação da rede assistencial, inclusive dos serviços de urgência e emergência;
5. a necessidade de promover a diminuição do tempo de espera dos pacientes por exames e procedimentos;
6. a situação da força de trabalho do SUS (pendências relativas às formas de contratação, regime de trabalho e regulamentação das profissões de saúde);
7. o subfinanciamento do setor.

## 1 Transição demográfica e epidemiológica e os impactos na saúde

O Brasil vive atualmente um processo denominado de transição demográfica, que se caracteriza pela redução das taxas de fecundidade e de mortalidade precoce, produzindo aumento da esperança de vida ao nascer e o consequente envelhecimento da população.

Entre 1991 e 2007, a esperança de vida ao nascer da população brasileira cresceu de 67,00 anos para 72,57 anos. No entanto, há grandes desigualdades regionais, em relação a esse indicador, conforme mostrado na Tabela 1.

**Tabela 1. Esperança de vida ao nascer, Brasil e regiões – 1991/2007.**

| Brasil e regiões    | 1991         | 2007         |
|---------------------|--------------|--------------|
| <b>Brasil</b>       | <b>67,00</b> | <b>72,57</b> |
| Norte               | 66,92        | 71,59        |
| Nordeste            | 62,83        | 69,71        |
| Sudeste             | 68,83        | 74,06        |
| Sul                 | 70,40        | 74,71        |
| <b>Centro-Oeste</b> | <b>68,55</b> | <b>73,73</b> |

Fonte: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), 2008<sup>1</sup>

Esse envelhecimento da população brasileira tem repercussões importantes no perfil de adoecimento e morte da população: se até meados do século passado, as doenças infecto-parasitárias eram a principal causa de morte entre os brasileiros, hoje, elas são grandemente superadas pelas doenças do anarelho circulatório – primeira causa de mortalidade proporcional –, pelas neoplasias e pelas causas externas.

<sup>1</sup> Brasil, IBGE. **Tábuas Completas de Mortalidade 2007**. Disponível em: [http://www.ibge.gov.br/home/presidencia/noticias/noticia\\_visualiza.php?id\\_noticia=1275&id\\_pagina=1](http://www.ibge.gov.br/home/presidencia/noticias/noticia_visualiza.php?id_noticia=1275&id_pagina=1). Acessado em 1º de fevereiro de 2011.

Esses novos problemas de saúde, em razão de sua magnitude e da exigência de cuidados mais complexos, trazem, como consequência, uma assistência à saúde de maior complexidade e mais alto custo.

O cenário atual representa um desafio justamente pela rapidez com que os processos de transição demográfica e epidemiológica estão ocorrendo no País, resultando na emergência de novos e complexos problemas de saúde, enquanto os velhos problemas ligados ao subdesenvolvimento ainda não foram superados. O País deve atender, por exemplo, desde necessidades crescentes por transplantes de órgãos até as chamadas doenças negligenciadas, como malária, tuberculose, hanseníase, esquistossomose e filariose, entre outras.

A mortalidade infantil apresentou grande declínio nas últimas décadas, no entanto persiste de forma elevada a mortalidade materna. Se, de um lado, não se alcançam coberturas adequadas de pré-natal em muitas regiões do País, de outro, há regiões em que já estão disponíveis na rede pública de saúde métodos de alta complexidade na área da reprodução assistida.

Essa polaridade no cenário epidemiológico resulta em um importante conflito na área assistencial, em que, de um lado, coloca-se a necessidade de fortalecimento e qualificação da atenção básica, e, de outro, a enorme pressão pela incorporação e utilização de tecnologias de alta complexidade. Este é, assim, um dos desafios atuais do setor: fortalecer a atenção básica e, ao mesmo tempo, garantir o acesso à alta complexidade.

Nesse contexto, de grande diversidade de problemas e de custos crescentes da assistência, a baixa qualidade dos serviços e as dificuldades de acesso ainda impedem que o SUS se constitua no sistema de saúde eficiente, de cobertura universal e que ofereça o atendimento integral determinado pela Constituição.

## **2 Incorporação tecnológica e acesso a medicamentos**

O processo de inovação tecnológica em saúde constitui problema relevante não só para o Brasil, pelas pressões que exerce sobre o sistema de saúde, relacionadas com o aumento dos custos, formação e capacitação de recursos humanos, atualização de instrumentos de regulação e investimentos em infraestrutura.

No Brasil, como o SUS está concebido para prestar assistência universal e integral, a incorporação acrítica e o uso inadequado das tecnologias implicam, além de riscos para os usuários, o comprometimento da efetividade e da sustentabilidade do sistema de saúde.

Para garantir a continuidade das políticas de cobertura universal, como a assistência farmacêutica gratuita, é preciso reduzir a dependência tecnológica nacional, investindo em pesquisa e no desenvolvimento da capacidade da indústria nacional, inclusive a dos laboratórios oficiais.

Nessa perspectiva, ganham relevo a questão das patentes de medicamentos e a política de incentivo aos medicamentos genéricos, cujo objetivo é justamente baratear os custos e aumentar o acesso da população aos medicamentos.

O grande e crescente número de ações judiciais para exigir o fornecimento de medicamentos pelo sistema público de saúde indica a

necessidade de se discutir a responsabilidade social do setor, inclusive quanto à edição de protocolos clínicos atualizados e a adoção de medidas concretas na área da assistência farmacêutica pública que visem ao aumento do acesso aos medicamentos.

No caso dos medicamentos, um importante instrumento que já foi utilizado pelo Governo brasileiro é o licenciamento compulsório<sup>2</sup>, que se constitui em mecanismo legal e reconhecido internacionalmente, capaz de equilibrar o direito de propriedade industrial com o direito à saúde e a justiça social. Ele permite que o País possa se tornar detentor do conhecimento e da tecnologia necessários para a produção de medicamentos relevantes para a saúde pública, na forma de genéricos.

No entanto, são necessários investimentos em pesquisa, sem os quais a licença compulsória não reverterá em criação de capacidade de produção nacional e auto-suficiência, mas significará, unicamente, a troca de fornecedores internacionais, ainda que com preços mais favoráveis.

A incorporação tecnológica deve ser feita de forma a conciliar o direito de todos à saúde e a capacidade do setor público em prover a assistência universal e integral. Um dos recursos atualmente propostos é que essa incorporação seja feita com base na chamada Medicina Baseada em Evidências (MBE).

<sup>2</sup> Com base no art. 71 da Lei de Propriedade Industrial, o Governo brasileiro, em diversas ocasiões, entre 2000 e 2003, ameaçou decretar a licença compulsória de medicamentos para aids. Em 2007, esse instrumento foi efetivamente utilizado pela primeira vez no País, mediante a edição do Decreto nº 6.108, de 4 de maio de 2007, que “concede licenciamento compulsório, por interesse público, de patentes referentes ao Efavirenz, para fins de uso público não-comercial”. Em nota conjunta, os Ministros da Saúde e das Relações Exteriores declararam que a medida visava a garantir a continuidade da política de distribuição gratuita e universal de medicamentos no tratamento da aids adotada pelo Governo brasileiro, garantindo a sustentabilidade financeira do programa. Os Ministros também afirmaram que a medida estava totalmente de acordo com as normas nacionais e internacionais.

No Brasil, a incorporação tecnológica vem ocorrendo por meio de pressões dos usuários, da mídia, da indústria e do Judiciário. O País ainda não conta com uma política de gestão de tecnologias que estabeleça, com clareza, critérios de incorporação de tecnologias que tenham como parâmetros centrais o interesse público e a relação custo/efetividade.

A saúde é uma área geradora de riqueza, emprego e conhecimento. A indústria ligada à saúde envolve a produção de reagentes, insumos para diagnóstico, vacinas, medicamentos, material médico-hospitalar e equipamentos, e é responsável pela criação de mais de 300 mil empregos diretos, com mão-de-obra de alta qualificação.

O Brasil é altamente dependente de tecnologia desenvolvida e produzida externamente. No final dos anos 1980, a balança setorial da saúde – representada pela diferença entre o que o Brasil importa e exporta em relação às indústrias da saúde – era negativa em 600 milhões de dólares; em 2007, foi de 5 bilhões de dólares. Esses números demonstram que essa dependência tem aumentado, pela falta de uma política que use a capacidade nacional de conhecimento, pesquisa e desenvolvimento.

É preciso identificar as áreas nas quais o Governo promove mais gastos com importação de tecnologia e aquelas em que o Brasil já conta com conhecimento acumulado, para que possam receber os investimentos necessários para o desenvolvimento e a produção de tecnologias, produtos e equipamentos de interesse do País.

### **3 Ampliação da rede assistencial**

A rede assistencial do SUS mostra-se insuficiente para o atendimento da demanda, seja na atenção básica, seja na atenção de média e de alta complexidade.

Para a atenção básica, foi adotado o modelo assistencial da Estratégia Saúde da Família. Em que pese o enorme avanço representado por esse modelo de atenção, tanto no sentido da ampliação do acesso quanto no da qualificação da atenção, ainda há muito o que avançar, pois há regiões, especialmente nas áreas metropolitanas, onde a cobertura ainda é parcial ou de baixa qualidade.

É preciso promover a ampliação da rede de assistência à saúde, inclusive dos serviços de urgência e emergência. O longo tempo de espera dos pacientes por exames e procedimentos é decorrente das deficiências da gestão e da insuficiência de recursos humanos e materiais nos serviços de saúde.

Entre 2003 e 2009, foram feitos investimentos para ampliar o acesso da população aos procedimentos de média e alta complexidade, que englobam exames, consultas, procedimentos e cirurgias de média e maior complexidade, com um aumento de 137% dos recursos destinados a essas áreas nesse período. Na direção da equidade, o aumento foi maior nas regiões Norte (298%) e Nordeste (240%). Também foram feitos ajustes da tabela do SUS, para melhorar a remuneração dos profissionais e hospitais que atendem na rede do SUS e qualificar a oferta dos serviços prestados à população.

Para suprir as enormes lacunas existentes, foi lançado pelo Governo federal a Política Nacional de Atenção às Urgências, com o objetivo de melhorar e humanizar o atendimento das urgências e emergências no País. Essa política é integrada por três componentes: o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), o Serviço de Atendimento Pré-hospitalar Fixo (UPA) e o Serviço de Atendimento

Hospitalar, que devem funcionar na forma de uma rede integrada. No entanto, ainda são insuficientes os serviços disponíveis frente às demandas.

#### **4 Força de trabalho em saúde**

A gestão de recursos humanos é fundamental para o SUS. A qualidade do serviço ofertado depende essencialmente de condições de trabalho adequadas, que promovam a qualificação e a dignidade profissionais, inclusive do ponto de vista salarial.

Diferente de outros setores da economia, na saúde, a incorporação tecnológica não promove a eliminação de postos de trabalho, mas, ao contrário, exige mais pessoas e com mais qualificação no processo de trabalho. O quadro epidemiológico e demográfico atual do País, caracterizado pelo envelhecimento da população, geram a necessidade de mais médicos, mais enfermeiros, mais fisioterapeutas, mais cuidadores, entre outros.

O Ministério da Saúde deve assumir o seu papel de ordenador de recursos humanos em saúde, inclusive junto aos órgãos formadores, e discutir o quadro das profissões de saúde essenciais para o funcionamento efetivo e de qualidade do SUS, o vínculo de trabalho, os quantitativos necessários e a qualificação dos profissionais.

#### **5 Financiamento do setor**

A atual estrutura do financiamento do sistema de saúde não condiz com um modelo que se pretende universal e gratuito.

A composição do financiamento setorial no Brasil revela que o setor privado é responsável por 56% do gasto em saúde e que o gasto direto das famílias – que está incluído no gasto do setor privado – é ainda muito significativo (34,5%), em que pesem os avanços do SUS. Assim, resulta ser baixa a participação do gasto público na atenção à saúde no Brasil – da ordem de 44% –, tendo em vista os princípios da universalidade e da integralidade da atenção à saúde que norteiam o SUS.

Se compararmos essa estrutura de gasto com a de outros países, o modelo brasileiro aproxima-se mais do modelo estadunidense – que é de cunho liberal – que do modelo adotado por países como Reino Unido, Dinamarca e Suécia, onde o gasto em saúde é, respectivamente, 97%, 84% e 78% público. Nos Estados Unidos, o gasto público corresponde a 44% do gasto total em saúde, semelhante, portanto, ao efetuado no Brasil.

O déficit de financiamento do setor público de saúde é tema recorrente e está presente na agenda dos governos federal, estadual e municipal e dos gestores, sendo apontado como o principal ponto de estrangulamento do SUS.

Os principais problemas de financiamento identificados envolvem:

- a magnitude dos montantes alocados em saúde, que é insuficiente;
- o não cumprimento das determinações constitucionais sobre a matéria (Emenda Constitucional nº 29, de 2000 – EC 29), sobre os recursos mínimos a serem aplicados em ações e serviços de saúde em cada esfera de governo;
- a não aplicação da totalidade dos recursos mínimos determinados constitucionalmente em ações e serviços de saúde, o que configura desvio de finalidade;

- a forma de transferência dos recursos da União para estados e municípios, que, segundo a Lei nº 8.142 e a Lei nº 8.689, devem ser feitos de forma regular e automática, na modalidade fundo a fundo (do Fundo Nacional de Saúde para os fundos estaduais ou municipais de saúde); apenas os recursos do PAB-fixo são repassados segundo essas definições.

Assim, um dos principais desafios é garantir recursos financeiros suficientes para a implementação e consolidação do SUS de acordo com as diretrizes da universalidade e integralidade.

Após a supressão da CPMF, esse desafio ficou ainda mais urgente e, atualmente, a medida com mais possibilidade de resultar em respostas duradouras no sentido de dotar o SUS da estabilidade financeira necessária para o cumprimento de sua missão é a aprovação da regulamentação da EC 29.

Há três projetos de lei complementar tramitando no Congresso Nacional sobre essa matéria. São eles: o Projeto de Lei do Senado nº 121, de 2007 – Complementar; o Projeto de Lei do Senado nº 156, de 2007 – Complementar; e o Projeto de Lei da Câmara nº 89, de 2007 – Complementar (PLP nº 1, de 2003, na Casa de origem).

Essas são as informações que julgamos mais relevantes sobre o tema objeto da solicitação recebida.

Colocamo-nos à disposição para outras informações ou outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Consultoria Legislativa, 3 de fevereiro de 2011.

Alcinda Maria Machado Godoi  
Consultora Legislativa



**A SRA. PRESIDENTE** (Ana Amelia. Bloco/PP – RS) – Obrigada, Senador Mozarildo Cavalcanti.

Há uma solicitação para comunicação de liderança do Senador Romero Jucá, Líder do Governo, que teria o espaço agora.

Convidado o Senador Romero Jucá, que, pela preferência regimental, ocupará a tribuna para fazer uma comunicação de liderança.

**O SR. ROMERO JUCÁ** (Bloco/PMDB – RR. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Srª Presidente, Srªs e Srs. Senadores, apenas quero fazer um registro importante, que diz respeito à política de desenvolvimento da Amazônia, em especial do meu Estado de Roraima.

Tivemos, nesta semana, a visita do Embaixador da China no Brasil em Roraima, com o Governador José de Anchieta. Foi uma visita extremamente promissora, sinalizando com uma série de aspectos importantes e a possibilidade de investimentos na Amazônia ocidental.

Motivado por essa visita, quero reafirmar aqui e dizer do compromisso do Governo brasileiro, firmado pelo Presidente Lula na última reunião da Unasul, que ocorreu em Georgetown, na Guiana, da importância de o Governo brasileiro financiar o asfaltamento da estrada que liga Boa Vista a Georgetown.

É a estrada que vai abrir, sem dúvida nenhuma, um corredor de exportação importante para a Amazônia ocidental, inclusive para a Zona Franca de Manaus. Porque a estrada de Manaus até a fronteira com a Guiana já está asfaltada, foi asfaltada pelo Governo brasileiro, e agora nós queremos que haja financiamento para 450 quilômetros de asfaltamento que precisa ser feito dentro da Guiana, para que tenhamos, efetivamente, de Boa Vista até um porto no Caribe, 650 quilômetros de asfalto, possibilitando uma condição estratégica importante para o nosso Estado de Roraima.

A China reafirmou o compromisso de não só ter interesse nos produtos que têm origem em Roraima, mas em bancos chineses financiarem a produção dos mesmos. Portanto, mais uma vez, reveste-se de importância estratégica esse compromisso que foi firmado com o Presidente Lula e, tenho certeza, será reafirmado pela Presidenta Dilma, no sentido de que tenhamos, ainda este ano, pactuada a construção dessa estrada, que será, sem dúvida nenhuma, uma redenção importante para o meu Estado.

Eu queria fazer o registro, agradecer a presença, a visita do Embaixador chinês, e dizer da importância dessa visita para todo o aspecto estratégico que estamos construindo para levar o desenvolvimento a Roraima.

Obrigado, Presidente.

**A SRA. PRESIDENTE** (Ana Amelia. Bloco/PP – RS) – Obrigada, Senador Romero Jucá, Líder do Governo, que fez uma comunicação de liderança. Agradecemos o senhor também pela colaboração que deu à Mesa falando menos tempo do que deveria e por direito teria.

Convidado o Senador Jayme Campos, como orador inscrito, para falar.

**O SR. JAYME CAMPOS** (DEM – MT. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Srª Presidente, gostaria de saber qual tempo eu teria.

**A SRA. PRESIDENTE** (Ana Amelia. Bloco/PP – RS) – Dez minutos, Senador.

**O SR. JAYME CAMPOS** (DEM – MT) – Acho que será o suficiente.

Mas, primeiro, antes de fazer o pronunciamento sobre o assunto de que quero falar, quero, nesta oportunidade, Srª Presidente, Srªs e Srs. Senadores, cumprimentar o Ministro Milton de Moura França, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, e o Desembargador Osmair Couto, Presidente do Tribunal do Trabalho de Mato Grosso, que, juntos, farão, no dia de hoje, lá em Cuiabá, o lançamento do Processo Judicial Eletrônico. Trata-se do sistema que será adotado pelo Judiciário de todo o País e que será responsável pela substituição dos processos físicos pelos processos eletrônicos.

Mas, Srª Presidente, estamos diante de um avanço tecnológico que, entre outras coisas, vai acelerar o trâmite processual, eliminar serviços manuais e burocráticos de autuação do processo.

O TRT mato-grossense, pela organização e estrutura que tem, será o primeiro tribunal do País a testar o sistema que está sendo construído conjuntamente pela Justiça do Trabalho e pelo Conselho Nacional de Justiça.

Quem ganha com isso é o cidadão comum e, sobretudo, a Justiça do Trabalho, que agora assumirá seu papel verdadeiro, que é definitivamente julgar os processos com celeridade.

Nesta oportunidade, quero cumprimentar e parabenizar o Ministro Milton de Moura França e o Desembargador Osmair Couto. Certamente, este é um momento histórico do nosso Estado, sobretudo por ser um programa piloto que hoje se inaugura no meu querido Estado.

Mas, Srª Presidente, Srªs e Srs. Senadores, quero falar, na verdade, um pouco do Município de Várzea Grande e, sobretudo, da grande Cuiabá.

Neste ambiente, discutem-se os grandes temas nacionais. O Senado Federal representa o oráculo do desenvolvimento econômico e humano do País. Por aqui desfilam as aflições e as esperanças de nossa sociedade. De nosso permanente debate afloram não

apenas tensões, mas sim um elenco de diagnósticos e soluções que aprimoram os mecanismos éticos da Nação brasileira.

Portanto, apresentar um assunto a tão sábio colégio político significa elevá-lo ao grau de relevância das preocupações atemporais. Como já se sabe, quanto mais peculiares, mais universais são os problemas – e aqui mesmo acabou de dizer o Senador Mozarildo Cavalcanti da saúde pública deste País. Assuntos como esse e de outras áreas afligem, realmente, a população, como é o caso de segurança pública neste imenso País.

Assim sendo, peço vênia aos Srs. Senadores e às Sr<sup>as</sup> Senadoras, para me ater neste pronunciamento a questões que atingem diretamente o meu Município de Várzea Grande, que é minha terra natal. Fiquem certos, porém, de que as mazelas dessa cidade na região metropolitana de Cuiabá, a capital mato-grossense, não diferem em nada dos males sociais que acometem muitas localidades brasileiras.

Sr<sup>a</sup> Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, embora nosso Estado mostre índices econômicos espetaculares, com uma vigorosa produção agrícola, Várzea Grande está-se transformando num constrangedor bolsão de miséria em meio aos robustos números do PIB regional.

E o reflexo desse descompasso é perturbador: enquanto Cuiabá conseguiu reduzir em 3% o volume de homicídios em seu território, Várzea Grande assistiu ao índice desse tipo de concorrência aumentar em 11%.

Reportagem assinada pelo jornalista Renê Dióz – na semana passada, no domingo –, no jornal **Diário de Cuiabá**, atesta que esse cenário foi potencializado, nos últimos anos pela baixa qualidade de vida da maioria da população e pela ausência do Poder Público na elaboração de políticas afirmativas no Município.

Se comparados com Cuiabá, cidade dividida apenas por um rio e com aspectos econômicos e culturais indissociáveis, os indicadores sociais várzea-grandenses são lastimáveis. Basta dizer que o Índice de Desenvolvimento (IDH) de Várzea Grande chega a 0,79 contra 0,821 da capital mato-grossense.

Já pelo Atlas do Desenvolvimento Humano do Brasil, 24,3% da população várzea-grandense vive abaixo da linha da pobreza, enquanto em Cuiabá o número é 18,8% das famílias com renda *per capita* inferior a meio salário mínimo. Em contrapartida, na última década, o crescimento demográfico de Várzea Grande superou o cuiabano, com um crescimento médio anual de 1,62% contra 1,33% da capital.

Os resultado dessas variáveis não poderia ser outro senão a desesperança e a violência. Ou seja, um

sinistro índice de um assassinato para cada grupo de 2,2 mil habitantes no ano de 2010, sendo que o maior indutor da criminalidade é o tráfico de drogas, um fenômeno cada vez mais constante nas periferias, que são regiões abandonadas pelo Poder Público.

Quanto mais vacilante e leniente for o Estado, mais forte e articulado será o tráfico. Os jovens, sem emprego, sem diversão sadia e cultura, estão vulneráveis e são presas fáceis do crime. A marginalidade sobrevive do limbo da corrupção e da incompetência dos administradores públicos.

Várzea Grande passa por um momento especialmente triste de sua história administrativa, com o desinteresse das autoridades municipais pelo sofrimento e pela angústia da comunidade. Setores como saúde, educação, segurança pública e saneamento vivem uma fase caótica.

O sentimento de abandono é latente, e a inaptidão dos gestores para enfrentar suas tarefas mais elementares tem criado um clima de insegurança e desespero entre os habitantes da nossa cidade.

Faço este lamentável registro, Sr<sup>a</sup> Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, para expressar minha preocupação com os destinos da minha cidade, bem como para alertar a sociedade várzea-grandense de que o Senado Federal não ficará alheio ao sofrimento de nossa gente. Envidarei todos os esforços, para garantir tranquilidade, harmonia e programas públicos que possam garantir o pleno desenvolvimento para Várzea Grande.

E aqui, nesta Casa, há mais dois Senadores do Estado. E quero aproveitar para convidar, mesmo não estando aqui presentes, o companheiro e Senador Pedro Taques e o Senador Blairo Maggi, para que nos unamos em favor do povo várzea-grandense, na busca de recursos e obras que permitam que o Município atravesse esse nevoeiro de incertezas e recupere sua reconhecida vocação para o progresso e para o bem-estar social.

Como disse anteriormente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, quanto mais local for o problema, mais universal será a sua equação. Afinal, Várzea Grande é o pedaço do Brasil que chamo de meu lugar.

Na medida, Senador Mozarildo, demais Senadores, Sr<sup>a</sup> Presidente, tive a primazia de ser 14 anos Prefeito daquela cidade. Naquela oportunidade, como Prefeito, fizemos uma verdadeira revolução. Construímos o primeiro hospital público na década de 1980, dando à cidade os primeiros 150 leitos hospitalares. Construí um magnífico e extraordinário pronto-socorro, que, todavia, lamentavelmente, hoje vive em estado de petição, em verdadeiro abandono.

E aqui faço um apelo desta tribuna às autoridades daquele Município, sobretudo do Estado, ao Governador

Silval Barbosa, para que tomem algumas providências, porque como está lamentavelmente não pode ficar. Em que pese o Ministério Público, a Defensoria Pública estarem cobrando das autoridades municipais, como bem disse o Senador Mozarildo, há a alegação de que não existe recurso.

Será possível que a prefeitura da segunda maior cidade do Estado, que tem a segunda maior população, o segundo colégio eleitoral, 300 mil habitantes quase, com uma receita pujante... Há ali um parque industrial. A Sadia Oeste, a Coca-Cola, grandes grupos empresariais estão lá localizados. No meu tempo, existiam recursos, Senador Mozarildo, não faltavam, e hoje não há recursos para comprar sequer uma pastilha de Cibalena naquele pronto-socorro.

Então, acho que chegou o momento de fazermos com que não só o Governo Federal, mas também os governos estaduais assumam, compartilhem com os Municípios políticas públicas que possam dar uma melhor condição de vida ao povo do Brasil, mas sobretudo do meu querido Município de Várzea Grande.

Agradeço a oportunidade.

Muito obrigado, Srª Presidente.

**A SRA. PRESIDENTE** (Ana Amélia. Bloco/PP – RS) – Obrigada, Senador Jayme Campos.

Há uma comunicação de liderança: Senador Francisco Dornelles, do PP do Rio de Janeiro.

Em seguida à comunicação de liderança, o Senador inscrito Lindbergh Farias.

**O SR. FRANCISCO DORNELLES** (Bloco/PP – RJ. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Srª Presidente, Srªs e Srs. Senadores, segmentos da indústria brasileira estão sofrendo uma grave crise, estão ameaçados pela entrada no País de produtos importados da Ásia com práticas desleais de comércio. As regras do comércio internacional permitem que sejam tomadas medidas para coibir essa prática desleal de comércio. São elas o direito compensatório, o **antidumping** e a salvaguarda. Existe o direito compensatório, quando determinado país concede subsídios não permitidos pela Organização Mundial de Comércio (OMC) a empresas nele situadas. Existe a medida **antidumping**, quando uma empresa, em decorrência de situação de mercado, reduz o preço de sua mercadoria, para ganhar o mercado em outro país. Existe a salvaguarda, quando há um surto enorme de importação; pela necessidade de se protegerem indústrias locais, o país coloca a sua salvaguarda.

O sistema comercial do Brasil está muito lento, muito burocratizado. É constituído de pessoas e de técnicos altamente competentes, mas, entre o momento em que uma empresa brasileira entra com uma reclamação e aquele em que uma decisão é tomada,

mesmo nos casos em que lhe é reconhecido o direito de proteção, a empresa praticamente já está obrigada a fechar suas portas.

O setor têxtil, o setor calçadista, o setor de brinquedos no Brasil estão sofrendo uma competição muito desleal de produtos asiáticos, e nós ficamos de braços cruzados. Nesse mundo em que todos se protegem, o nosso sistema de defesa comercial precisa ser agilizado. Precisamos ter condição, inclusive, de aplicar direitos provisórios, no momento em que a reclamação é feita.

Além disso, Srª Presidente, o Governo tem de começar a raciocinar e se antecipar ao início dessas medidas que visam a coibir essas práticas desleais de comércio antes mesmo que, às vezes, pequenas e médias empresas tomem essa iniciativa, porque, muitas vezes, elas não têm serviço jurídico, elas não sabem o caminho para pedir a anulação dessas práticas desleais, e, quando a medida é tomada, praticamente elas já desapareceram.

Por isso, aqui, na condição que assumi, nesses cinco minutos, como Líder do Partido Progressista, quero fazer um apelo muito grande ao Governo para agilizar o sistema de defesa comercial do País. Não podemos ver indústrias nossas, com grande capacidade de geração de emprego e de renda, altamente empregadoras de mão de obra e de matéria-prima nacional, desaparecerem em decorrência de uma competição desleal de produtos asiáticos. Quero fazer aqui um apelo ao Ministro do Desenvolvimento, um empresário e político competente, que conhece profundamente a problemática, para que agilize o sistema.

Hoje, há a seguinte situação: se uma empresa se sente ameaçada por uma medida de **dumping**, ela entra com uma reclamação no Ministério do Desenvolvimento e, posteriormente, vai a quatro instâncias, à instância técnica do Ministério, à instância de técnicos ministeriais, à instância de Ministros. Assim, às vezes, acontece o seguinte: um determinado produto que entra no Brasil, na base do **dumping**, atinge a indústria, mas pode beneficiar outros setores.

O Itamaraty, às vezes, reage à aplicação de medidas em decorrência de situações políticas. Isso tem de acabar. Temos de modificar o sistema comercial, de fazer um colegiado, como se fosse um Cade, como se fosse um conselho de contribuintes, em que as pessoas tenham mandatos, em que os técnicos tenham mandatos, em que não haja a pressão de cada Ministério, mas em que se veja, pelas regras internacionais, se houve realmente subsídios que exigem direito compensatório, se houve medidas de mercado que exigem o **antidumping**, recorrendo também à salvaguarda, que é o mais fácil, o menos burocratizado do

sistema de defesa comercial e que não está sendo utilizado no Brasil.

Desse modo, faço um apelo ao Ministro do Desenvolvimento, para que agilize o sistema de defesa comercial, porque, se isso não for feito, importantes segmentos na indústria nacional fecharão suas portas, com graves consequências para a geração de renda e de emprego.

Muito obrigado, Sr<sup>a</sup> Presidente.

**A SRA. PRESIDENTE** (Ana Amélia. Bloco/PP – RS) – Obrigada, Líder Francisco Dornelles. De fato, essa questão é gravíssima. O setor coureiro calçadista, citado por V. Ex<sup>a</sup>, perdeu milhares de empregos. Recuperada a crise desse setor, agora volta a esperteza comercial – como o senhor bem apontou – e é preciso urgência nessas medidas de proteção à indústria brasileira.

A China, que foi condenada pela OMC, autorizando o Brasil a ter uma sobretaxa para calçados provenientes da China, agora encontrou, por terceiros países, a chegada do mesmo produto ao Brasil, provocando o mesmo problema.

O setor da indústria têxtil brasileira vive a sua maior crise, bem referida pelo meu caro e querido Líder Francisco Dornelles. Então, de fato, esse é um problema que as autoridades brasileiras precisam se debruçar urgentemente, sob pena de consequências sociais muito graves, além de uma perda de competitividade no mercado internacional.

Obrigada, meu caro Líder.

Como orador inscrito, como havíamos anunciado, concedo a palavra agora ao Senador Lindbergh Farias, do Rio de Janeiro.

**O SR. LINDBERGH FARIAS** (Bloco/PT – RJ. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Exm<sup>a</sup> Sr<sup>a</sup> Presidente Ana Amélia, quero começar cumprimentando essa referência do Rio de Janeiro, o Senador Francisco Dornelles, que, hoje – esta é uma vitória para o nosso Estado –, foi nomeado Presidente da Comissão de Reforma Política e fez um pronunciamento muito importante.

Estou convencido também, Senador Francisco Dornelles, pelas declarações do Ministro Fernando Pimentel, que tem de haver uma política de proteção industrial, principalmente por esse problema do câmbio, com a desvalorização do dólar, com a desvalorização da moeda chinesa. É uma concorrência desleal com a nossa indústria. Tenho visto, Senador Francisco Dornelles, que o Ministro Fernando Pimentel é um defensor desse setor, assume uma postura muito firme de defesa da nossa indústria. Penso que a política industrial do Governo da Presidenta Dilma, com certeza,

vai ser reforçada com a atuação do Ministro Fernando Pimentel e do Ministro Aloizio Mercadante.

Mas vou ao meu tema. Eu queria, Senador Francisco Dornelles, falar sobre o nosso Rio de Janeiro, a nossa região serrana. Se, hoje, comemoramos a indicação do Senador Francisco Dornelles como Presidente da Comissão de Reforma Política, ontem, o Rio de Janeiro também teve uma vitória aqui com a indicação do Ministro Luiz Fux, que, neste Senado, passou por uma sabatina de forma brilhante e que também é do nosso Estado. Mas não posso deixar de falar do sofrimento do povo do Rio de Janeiro, em especial, da região serrana. São quase 900 mortos.

Eu queria, Exm<sup>a</sup> Sr<sup>a</sup> Presidente, agradecer a todo o País a solidariedade. Houve uma grande corrente de solidariedade de todos os Estados da nossa Federação, e eu, como Senador do Estado do Rio de Janeiro, quero, aqui, agradecer ao Brasil.

Eu estava em Brasília, Sr<sup>a</sup> Presidente, no dia da chuva. Estive, pela manhã, com o Ministro Palocci, que telefonou para a Presidenta Dilma Rousseff, que pediu que uma delegação de Ministros se encaminhasse para a região serrana. Tive a oportunidade de estar presente com o Ministro Fernando Bezerra e com o Ministro Luiz Sérgio nessa reunião, em Brasília, pela manhã, e viajei para a região serrana no primeiro dia à tarde. Ali, Senador-Ministro Francisco Dornelles, naquele primeiro sobrevôo, percebemos que a dimensão era muito maior. Na hora, falavam em vinte ou trinta mortos. Quando a gente sobrevoou aquela região, a gente viu que a tragédia era muito maior.

O Governo Federal – a Presidenta Dilma, no outro dia, esteve na região Serrana, visitou Friburgo – tomou providências, o Exército esteve na região. Durante todo esse período, o mais importante era salvar vidas, tirar pessoas das áreas de risco. Mas, agora, chegamos ao segundo momento, e a discussão é a da recuperação econômica daquela região. Hoje, apresentei – eu os protocolo nessa Casa – seis projetos. Falo da recuperação econômica, porque teremos dificuldades por anos. Há muito desemprego. O Governo Federal lançou uma linha de incentivos, pelo BNDES, de R\$400 milhões. Foi uma grande iniciativa do Governo Federal.

Agora, estou apresentando duas iniciativas, e uma delas trata da isenção tributária, da isenção de tributos federais, por prazo determinado, para que a gente ajude na recuperação daquela região. Nossa projeto de lei autoriza a União a conceder isenção fiscal, anistia e remissão, totais ou parciais, bem como suspensão temporária do prazo para o pagamento de tributos, para pessoas físicas e jurídicas atingidas por desastres, na forma a ser regulamentada pela Receita Federal, e dá outras providências. Esse projeto de lei deixa claro

que as empresas que receberem tais benefícios ficam vedadas de praticar demissões de funcionários sem justa causa, durante o tempo que durarem os referidos incentivos fiscais, sob pena de revogação.

Além da apresentação desse projeto de lei, tenho ido ao Ministério da Fazenda, ao Ministério da Indústria e Comércio, e estamos discutindo com o Governo Federal como fazer a aplicação dessa política de isenção tributária. Associamos a ela outro projeto que fala de linhas de crédito, como a do BNDES. A taxa de juros da linha de crédito especial de que falamos não poderá exceder à Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP). Então, apresentamos duas medidas de recuperação econômica: uma de estímulos, por parte de instituições financeiras para a região, e a outra de isenções tributárias.

Sra Presidente, é preciso reconhecer, e a Presidenta Dilma fez isso quando enviou sua mensagem ao Congresso Nacional, que o marco legal do Sistema Nacional de Defesa Civil é muito frágil. Quando debatemos o assunto, quando conversamos com as pessoas no Rio de Janeiro ou em qualquer lugar do País, as pessoas perguntam: será que, no próximo ano, não poderá acontecer situação parecida com essa?

Aqui, todos nós temos de assumir nossas responsabilidades, a debilidade de todos os governos, a debilidade da nossa legislação, do marco legal. Foi aprovada pelo Parlamento brasileiro, pelo Congresso Nacional, em dezembro passado, uma legislação que atualizava o Sistema Nacional de Defesa Civil. Mas devo dizer que, infelizmente, a Lei nº 12.340, de 2010, ao invés de avançar, retroagiu. A Lei, na verdade, abandonou a lógica do sistema integrado de defesa civil. Não há divisão de competências claras, não há responsabilidade para Estados e para Municípios, não há prazos, não há metas. E devo dizer que, junto à Lei, existe o Fundo Especial para Calamidades Públicas, que não trata de prevenção. É um Fundo que não funciona, é um Fundo que diz que, a cada recurso liberado pelo Município ou pelo Estado, o Governo Federal tem de liberar o dobro. Mas esse Fundo, de 1994 até agora, não funcionou.

Então, devo dizer que, infelizmente, nosso marco legal do Sistema Nacional de Defesa Civil é muito frágil, é débil, e a Presidente Dilma, na sua mensagem ao Congresso Nacional, chamou o Congresso a um grande esforço, para, junto com o Governo Federal, apresentar uma legislação sobre o Sistema Nacional de Defesa Civil.

Apresento aqui quatro projetos. O primeiro trata do Cadastro Nacional das Áreas de Risco. Parece um exagero, mas não existe esse Cadastro Nacional de Áreas de Risco. Ninguém sabe o tamanho dessa

encrenca no País, ninguém sabe quantas pessoas moram em áreas de risco. As prefeituras não são cobradas, e devo dizer – fui prefeito e conheço os prefeitos – que muitos prefeitos sabem de cor qual é a sua área de risco.

Pois bem, o que apresento nesse projeto? Em seis meses, todas as prefeituras seriam obrigadas a enviar ao Ministério da Integração a relação das suas áreas de risco. O Município que não enviá-la em seis meses fica inadimplente com o Governo Federal. Faço isso, porque temos de criar um processo, temos de criar uma marcha nacional em relação a esse tema. V. Ex<sup>as</sup>s vão ver, no momento em que os prefeitos forem cobrados, a resposta, porque, na maior parte dos Municípios brasileiros, as pessoas sabem claramente onde é que existem seus maiores problemas, suas encostas. Este é um primeiro passo: dar metas. Então, falamos na criação do Cadastro Nacional.

Apresento também outro projeto de lei que altera o programa Minha Casa, Minha Vida. Inclusive, já foi feito da parte do nosso Governador do Estado do Rio de Janeiro, Sérgio Cabral, e do Prefeito da Cidade do Rio de Janeiro, Eduardo Paes, um pedido expresso à Presidenta da República: a alteração no Minha Casa, Minha Vida.

*(Interrupção do som.)*

**O SR. LINDBERGH FARIAS** (Bloco/PT – RJ) – Obrigado pela tolerância.

Apresento um projeto de lei nesse sentido, para que 100% do Minha Casa, Minha Vida possam ser dirigidos às pessoas das áreas de risco. Hoje, somente 50% têm essa destinação. Por um critério qualquer do projeto, os outros 50% têm de ser sorteados. Então, vamos corrigindo isso.

Falamos também na criação de um Força Nacional de Defesa Civil, nos mesmos moldes da Força Nacional de Segurança Pública. A Força Nacional de Segurança Pública requisita os membros dos Estados. Não estamos criando aqui gastos. Uma Força Nacional de Defesa Civil pode dar mais agilidade na hora de enfrentarmos catástrofes, mais mobilidade.

E apresentamos um último projeto, que fala sobre a obrigatoriedade de um plano diretor. As cidades com menos de 20 mil habitantes não são obrigadas a construir seu plano diretor.

*(A Sra Presidente faz soar a campainha.)*

**O SR. LINDBERGH FARIAS** (Bloco/PT – RJ) – Então, apresentamos outro projeto de lei – já estou terminando, Sra Presidente –, para que as cidades com menos de 20 mil habitantes em que há áreas de risco sejam obrigadas, no prazo de cinco anos, a construir seus planos diretores.

Senador Jayme, concedo-lhe o aparte. É um prazer.

**O Sr. Jayme Campos** (DEM – MT) – Com a devida vénia, Sr<sup>a</sup> Presidente, eu queria apenas associar-me às palavras do ilustre Senador Lindbergh na medida em que a tragédia comoveu toda a sociedade brasileira. Lamentavelmente, assistimos à verdadeira tragédia que aconteceu nas cidades serranas do Rio de Janeiro. Mas quero chamar a atenção, sobretudo do Senador Lindbergh, para a importância de o Governo Federal apresentar uma política muito clara e definida em relação aos investimentos, para evitarmos, com certeza, que ocorram novas tragédias. Muito pouco foi investido. V. Ex<sup>a</sup> acompanhou os números dados, diante da tragédia que aconteceu, pelo Ministério da Integração, responsável pela Defesa Civil nacional. Quase nada foi investido no Rio ou em outros Estados da Federação. Isso já aconteceu, há pouco tempo, em Angra dos Reis, que V. Ex<sup>a</sup> acompanhou. Houve tragédia no Nordeste, houve tragédia em Santa Catarina. É preciso que o Governo Federal defina uma política em relação aos investimentos. Sobretudo, Prefeito e Senador Lindbergh, é preciso que os prefeitos tenham responsabilidade na ocupação do solo. Há leis claras no código das cidades, que foi aprovado lá atrás, no Governo Fernando Henrique Cardoso, para que o uso do solo seja feito de forma racional e, sobretudo, responsável diante de tragédias que têm acontecido todos os dias neste País. Dessa forma, V. Ex<sup>a</sup> faz um pronunciamento aqui que não é só para o Rio de Janeiro, mas para o Brasil. O projeto de lei que V. Ex<sup>a</sup> está propondo serve a todo o território nacional, para evitarmos que tragédias como essa voltem a ocorrer, seja no Rio, seja no Nordeste, seja no Centro-Oeste. Quero me associar ao seu discurso e cumprimentar V. Ex<sup>a</sup> pela fala pertinente em relação ao momento. Lamentavelmente, o Estado do Rio de Janeiro, em seus Municípios da área serrana, vivenciou momentos os mais críticos. Dói o coração de todos nós brasileiros que acompanhamos essa tragédia. Parabéns, Senador Lindbergh!

**O SR. LINDBERGH FARIAS** (Bloco/PT – RJ) – Eu lhe agradeço, Senador.

Passo a palavra para o Senador Francisco Dornelles.

**O Sr. Francisco Dornelles** (Bloco/PP – RJ) – Quero cumprimentar o Rio de Janeiro por contar com um Senador da competência, da estirpe e da inteligência do Senador Lindbergh. Quero dizer a V. Ex<sup>a</sup> da minha concordância plena com a análise feita por V. Ex<sup>a</sup>, da importância de integrar os Municípios nessa política toda de reorganização do Estado brasileiro, e

dizer que todos eles têm a minha integral aprovação. Parabéns ao Rio por ter mandado V. Ex<sup>a</sup> ao Senado!

**O SR. LINDBERGH FARIAS** (Bloco/PT – RJ) – Quero novamente, Senador Francisco Dornelles, dizer que sou seu liderado nesta Casa. Agradeço ao Presidente Sarney pela nomeação de V. Ex<sup>a</sup> para Presidente da Comissão de Reforma Política. Agradeço o aparte ao Senador Jayme Campos.

Quero dizer que, na verdade, os recursos do Governo Federal não são só os do Ministério da Integração. É preciso que se diga, a bem da verdade, que o Governo Federal, com o PAC, tem feito muitas obras de prevenção às enchentes, obras de drenagem. Agora, está saindo o PAC II, que prioriza o combate a catástrofes como essa. Mas é preciso reconhecer que o Brasil ainda não tem uma história nessa questão. E, agora, cada vez mais, com as mudanças climáticas que estamos enfrentando, temos de nos preparar com mais força para episódios como esse.

Para concluir, quero dizer que o que não pode acontecer é que, no próximo ano, na existência de algum desastre, estejamos na situação em que nos encontramos hoje, sem a constituição de um marco legal, sem a constituição de um processo que fortaleça a construção de um grande Sistema Nacional de Defesa Civil.

Muito obrigado, Exm<sup>a</sup> Sr<sup>a</sup> Presidente Ana Amélia, pela tolerância. Quero agradecer aos Srs. Senadores e às Sr<sup>s</sup> Senadoras.

Quero cumprimentar o Presidente Sarney. Acabo de sair de seu gabinete, pois fui lhe fazer uma solicitação. Tivemos uma conversa sobre a constituição de uma Comissão para discutir os assuntos da pessoa com deficiência. Quero agradecer-lhe de coração. É um tema a que pretendo me dedicar nesta Casa. Estive conversando, em alguns momentos, com o Presidente Sarney. Antes de assumir meu mandato, Senador Francisco Dornelles, estive conversando com o Presidente Sarney e, no meio de uma conversa longa, falei sobre a pessoa com deficiência. Naquele momento, o Presidente Sarney parou tudo e tratou desse assunto comigo. Houve uma pauta lá, e, hoje, tivemos uma reunião. Quero agradecer-lhe a sensibilidade. Depois, eu soube que o que há de mais avançado na legislação brasileira foi aprovado quando o Presidente Sarney era Presidente da República. Vamos continuar esse trabalho com a constituição dessa Comissão. Quero muito agradecer a sensibilidade ao Presidente Sarney em relação ao tema, porque são muitos pais e mães neste País que lutam no seu dia a dia, há muita gente excluída. Podemos fazer a vida de muita gente melhorar a partir dos nossos trabalhos aqui. Muito obrigado,

Presidente Sarney. Vamos fazer um grande trabalho nessa Comissão.

**A SRA. PRESIDENTE** (Ana Amelia. Bloco/PP – RS) – Obrigada, Senador Lindbergh Farias.

Eu queria acrescentar algumas palavras ao seu pronunciamento pelo significado da tragédia na região serrana do Rio de Janeiro, que comoveu o País inteiro e despertou a solidariedade nacional.

Quero dizer-lhe que, hoje pela manhã, junto com a comitiva do Rio Grande do Sul, liderada pela Deputada Manuela d'Ávila, que é a coordenadora da bancada gaúcha, estivemos com o Ministro da Integração Nacional Fernando Bezerra Coelho, que reconheceu que a Defesa Civil hoje no nosso País opera na emergência, não na prevenção. O Ministro anunciou estudos para essa prevenção.

O meu Estado hoje, o Rio Grande do Sul, enfrenta ao mesmo tempo, no litoral, enchentes; na região da serra, granizo; em outras regiões, a seca. Além disso, na região metropolitana, no final de semana, tivemos problemas provocados por excessos de chuvas, que provocaram enorme distúrbio no comportamento da região metropolitana. Então, a prevenção agora é uma questão também de emergência.

Obrigado ao senhor. Receba a solidariedade do povo gaúcho à tragédia do Rio de Janeiro. Vamos cuidar disso e também discutir a questão do pacto federativo. Obrigada pela gentileza.

Agradeço ao Presidente Sarney, que, dono desta cadeira, estando aqui presente, concede-me o privilégio de, nessa curta interinidade, ficar aqui para ouvir essas palavras. Agradeço a sua presença aqui e a solidariedade renovada. Muito obrigada.

**O SR. JOSÉ SARNEY** (Bloco/PMDB – AP) – A senhora está é honrando esta cadeira.

**A SRA. PRESIDENTE** (Ana Amelia. Bloco/PP – RS) – Aqui é assim, eu tenho vários chefes. É muito bom isso, viu, Presidente Sarney?

Agora, usando o espaço da Liderança, tem a palavra o Senador Magno Malta.

**O SR. MAGNO MALTA** (Bloco/PR – ES. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Cumprimento o Sr. Presidente José Sarney, a nobre Senadora na Presidência, os ouvintes da Rádio Senado, as pessoas que nos veem pela TV Senado, os meus amigos Senadores e Senadoras, os cidadãos do Brasil inteiro que vêm a esta Casa – cumprimento em especial, na galeria, o casal Paula e Ivonildo, meus amigos lá da Rondônia do nosso querido Senador Raupp, que estão nos visitando aqui.

Sra Presidente, vou tentar ser sucinto. Embora quisesse tratar de diversos assuntos, vou só enumerá-

los, já que o tempo, nessa questão, é meu inimigo por conta da profundidade desses temas.

Sra Presidente, nós começamos uma nova Legislatura, e Deus me deu a oportunidade de voltar a esta Casa. Vou continuar a mesma luta, o mesmo embate que me trouxe para esta Casa e no qual me mantive no mandato: o enfrentamento da violência, o enfrentamento das drogas e do narcotráfico, o enfrentamento do abuso de crianças, da pedofilia, indignidade cometida contra a família brasileira e contra as crianças.

Nós não vivemos no país de Alice nem no mundo fantástico de Bobby. A violência que campeia no País é por conta de a família brasileira ter se afastado de sua responsabilidade no que diz respeito à criação dos filhos, abrindo mão dessa responsabilidade e debitando-a na conta dos políticos e da polícia, que não têm a atribuição de criar nem educar os filhos alheios.

Venho, há trinta anos, tirando drogados da rua e recuperando pessoas. Isso é importante? É, mas mais importante do que a UTI é a prevenção. A Senad, Secretaria Nacional Antidrogas criada no governo Fernando Henrique para gestar políticas públicas de prevenção, não cumpriu o seu papel. Ao contrário, ao deixar o governo, o Dr. Fernando Henrique deixou um orçamento de R\$65 para a Senad e, agora, ele alardeia por aí a legalização das drogas, faz discursos nesse sentido. Eu quero tratar desse tema, porque o doutor não conhece o País que ele governou.

A Veja traz esta semana, em sua capa, Fernandinho Beira-Mar, que investiguei na CPI do Narcotráfico – durante toda a investigação, foram mandados de prisão, a busca no Paraguai até à prisão na Colômbia. Ele continua mandando, continua traficando, fazendo do Brasil um entreposto, usando os nossos aeroportos e os nossos portos para distribuir a morte, a desgraça e o choro pelo mundo inteiro. Faz isso de dentro de uma cela. Ora, celular não nasce na parede, laptop não nasce no chão. O salvo-conduto do crime é a autoridade. Há que se rever o sistema penitenciário brasileiro.

Não tenho tempo para tratar com profundidade esse tema, mas temos instrumentos para enfrentá-lo, e eu disse isso à Presidente Dilma. Não basta fazer um plano para acabar com o crack. Como acabar com o crack? Será que vamos acabar com ele? Não, não vamos. O plano é no sentido de chamar a família para dentro, para fazer uma discussão preventiva a partir da família e chamar a sociedade a cumprir a sua responsabilidade, até porque, Senador Paim, o problema do Brasil não é cocaína nem crack, o problema do Brasil é o álcool.

Aliás, fico muito triste, Sra Presidente, diante da violência que campeia neste País, da mortandade que

bate à porta das famílias, independentemente de sua classe social. O **crack** e a cocaína estão nos condomínios, o **crack** e a cocaína estão no morro, estão também no asfalto, na escola, na fronteira, nos grandes e pequenos centros.

Quinze anos atrás se via essa hipocrisia de debitar na conta dos pobres quando os ricos já cheiravam cocaína também. E no Brasil é assim: todo problema grave que acontece é debitado na conta dos pobres para depois trazerem os ricos para dentro, quando eles já participam de tudo isso.

Nós vivemos um drama neste País, e é duro ver o técnico da Seleção Brasileira de Futebol, que deveria ser exemplo para as crianças do Brasil, virar garoto propaganda de bebida alcoólica. E nós não falamos nada, ninguém reage a nada! E viva Pelé, que nunca aceitou, ao longo de sua vitoriosa trajetória, fazer uma publicidade de bebida alcoólica ou de cigarro, não cedeu aos números. Precisamos criar um mecanismo para evitar que o sujeito que chega à Seleção Brasileira para nos representar vire logo garoto propaganda de bebida alcoólica, levando as crianças a pensar que, para ser ídolo, é preciso beber.

O nosso problema não é cocaína nem **crack**. Os meninos começam a beber em casa, aprendem com pai e mãe, é na geladeira deles, não é na minha que está a bebida. Não é no Conselho Tutelar, não é na Polícia Militar que ele viu a bebida: viu em casa. Cobrar da classe política é até uma covardia, cobrar da polícia é mais covardia ainda, porque a polícia não foi instituída para criar filho de ninguém; criar filho é privilégio de pai e mãe, filho é dádiva de Deus.

Vivemos dias difíceis tentando buscar uma maneira de criar um projeto mirabolante que possa resolver de forma definitiva esse problema.

Sra Presidente, temos no Brasil uma vocação muito grande para o esporte. No final de semana passado, o Brasil assistiu à chamada luta do século. Anderson Silva, um menino negro de São Paulo criado pelo avô em Curitiba, virou ídolo do mundo ao vencer Vítor Belfort – são dois campeões que são ídolos do mundo, dois brasileiros.

Fui lá, tive essa oportunidade. Esta é a luva do Anderson, do meu amigo Anderson, o vencedor. Esta é a bandagem do Anderson, que ele usou na mão – ele me deu a bandagem da mão direita. O Steven Seagal, ídolo americano de Hollywood, implorou para o Anderson lhe dar a bandagem da mão esquerda. O que evitou que o Anderson fosse para as drogas, assim como o Vítor Belfort, o nosso querido Paulo Thiago, do Bope de Brasília – o policial Paulo Thiago, campeão, ídolo americano de Brasília –, o nosso querido Wanderlei Silva, os irmãos Nogueira, o Minotauro

e nosso querido Lyoto do Pará? São inúmeros talentos do Brasil que encantam o mundo. Eles se recusam a beber refrigerante!

Esta foi a camisa do evento. Aqui está um exemplo de dois jovens pais de família que recusaram as drogas, que recusaram a bebida alcoólica e se tornaram campeões. Eles podem ser exemplo para as nossas crianças.

Há que se fazer um laboratório e levar o **jiu-jitsu**, o **wrestling** e o boxe para as escolas.

Esses são verdadeiros ídolos campeões!

Esta aqui, Sra Presidente, foi a camisa que o Anderson vestiu. O Anderson, que hoje é um ídolo do mundo, era funcionário do Mac Donald's. Quando o Vítor era campeão do mundo, o Anderson nem pensava em lutar. Mas temos tanta gente boa aqui: o Erick Silva, o Marcelo, o Crocotá. Todos do Brasil! Senador Ricardo Ferraço, o nosso campeão Jacaré, tão decantado e amado pela Amazônia, entra fazendo uma boca de jacaré. Sabe o que eu descobri? O Jacaré não é da Amazônia, mas de Cariacica, de Nova Rosa da Penha.

Todos os amigos de infância de Jacaré morreram na droga em Cariacica, Senador. Jacaré se recusou! É o campeão mundial do **Strikeforce**, nos Estados Unidos. Ele venceu na quarta-feira retrasada, na defesa do seu título, porque recusou as drogas.

O que os homens públicos têm que fazer? Neste País, é bonito o homem público beber. O técnico da seleção brasileira é garoto propaganda de bebida alcoólica! Ontem, em uma **blitz**, Adriano foi pego no Rio. Ele se recusou a fazer o teste do bafômetro. Ora, isso não pode acontecer! Ele é ídolo das crianças!

E o que estamos fazendo? Como reduzir a violência neste País? O País precisa de uma engrenagem completa, e faz parte dela a redução da maioridade penal. Um homem de 16 ou 17 anos é um homem, que estupra, mata e sequestra! É um homem que põe uma arma na cabeça de um cidadão trabalhador ou aposentado e diz “perdeu, vagabundo!”, tomado seu salário. Isto se não entra na casa dele e estupra sua mulher ou mata um empresário que gera cinquenta, duzentos empregos. Esse homem que põe comida na mesa de famílias morre assassinado por um macho de 17 anos. Quando a polícia põe a mão nesse assassino, ele diz “tira a mão de mim porque eu sou menor e conheço meus direitos”. Direito é uma ova! Quem comete crime tem que responder pelo crime que cometeu. E a Nação precisa se levantar para fazer a redução da maioridade penal.

De cada dez crimes neste país, oito são cometidos por um homem de 17 anos.

*(Interrupção do som.)*

**O SR. MAGNO MALTA (PR – ES)** – Eu pedi uma audiência com o Ministro da Justiça já tem dez dias. Antes ele me atendia, agora não está me atendendo mais, não dá retorno. No segundo turno era meu amigo... Estou esperando um retorno, Paim, porque tenho algumas idéias para passar. Tem trinta anos que eu tiro drogados da rua. V. Ex<sup>a</sup> conhece minha instituição.

Conheço os dois lados do balcão, Sr<sup>a</sup> Presidente. Minhas filhas foram criadas nos braços dos drogados. Minhas filhas nasceram e eles já estavam na minha casa. É o que respiro, é o que faço. Precisamos. A indignidade do abuso de crianças neste País é uma coisa que não se compara. Dos três maiores abusadores do planeta, estamos no meio. E em crimes de Internet, somos os maiores consumidores de pedofilia do planeta na Internet.

Avançamos com a CPI da Pedofilia. Essas causas todas me movem. É com elas que vou continuar, lutando pelos interesses da sociedade, mas vou cruzar este País.

Eu queria pedir às pessoas que me ouvem ou que me vêm na TV Senado que mandem uma sugestão para cá. Queria que vocês mandassem um e-mail para a CBF perguntando quais são os critérios. Se uma criança olhar para o técnico da seleção brasileira, vai achar que tem que beber também? Gente, é a seleção do País. O homem agora é garoto-propaganda de bebida alcoólica. Isso é uma piada de mau gosto. E não podemos reagir a isso? Não basta o Sr. Ricardo Teixeira, que fez um contrato da empresa dele com a CBF? É um contrato dele com ele. É o Presidente de uma empresa com o Presidente da CBF. Quem é? Eu com eu. Parece a música *"Eu caçador de mim"*, do Milton Nascimento.

Eu pedi ao Presidente Sarney que criasse uma comissão para investigar o contrato do Sr. Ricardo Teixeira com ele mesmo. Essas empresas é que vão decidir o lucro da Copa e quem vai ficar com o lucro. Quem vai decidir? O diretor das duas empresas. Pergunte-me quem é o diretor das duas empresas. Ele é o diretor da CBF e é o diretor da empresa dele, eu e eu. Engraçado, né? À luz do dia. E ninguém reage a nada!

Sr<sup>a</sup> Presidente, eu fiz um ofício à Mesa solicitando ao Presidente Sarney que criasse uma comissão de três Senadores para fazer o acompanhamento desse contrato do Sr. Ricardo Teixeira com ele mesmo. Eu caçador de mim... Eu e eu. Engraçado.

Sr<sup>a</sup> Presidente, daqui, desta tribuna, ao longo destes oito anos, vou continuar defendendo a mesma causa. Quero, mais uma vez, abraçar o Anderson.

Parabéns, Anderson, por não ter se curvado às drogas, à bebida alcoólica, mesmo sendo uma criança criada pelo avô. Parabéns pelo bom pai que você

é. Parabéns ao Vítor! Parabéns ao Paulo Thiago, lá do nosso Estado, ao Erick Silva, filho do Nunes, ao Marcelo, ao William, monte de talento que temos no nosso Estado, Senador Ricardo.

Aliás, temos um evento importante no dia 19 no nosso Estado, que é o Jungle Fight, que vai ser transmitido para 40 países do mundo pelo ESPN, SportTV, e V. Ex<sup>a</sup> está convidado para estar lá com a gente.

*(Interrupção do som.)*

**O SR. MAGNO MALTA (PR – ES)** – V. Ex<sup>a</sup> precisa voltar. Ontem, treinei com o Popó. Tomei, mas dei muito também. V. Ex<sup>a</sup> precisa ir lá trocar uns tapas mais nós, na academia ali, junto com o Paulo Thiago.

Parabéns ao Anderson! Parabéns ao Brasil por tamanha vitória, sobre as drogas, sobre o álcool, sobre madrugadas não dormidas. Eles dormem cedo. Atleta de alto rendimento dorme cedo, bebe água... Toma refrigerante? Não! Nem refrigerantes eles querem. A filosofia da luta os faz calmos, tranquilos... Um exemplo para o Brasil.

Que nasçam outros Anderson Silva, outros Paulo Thiago... Nossa Ministro Fux, eleito ontem, é faixa preta de **jiu-jitsu**. Um casca grossa mesmo! Sabe tudo no chão... O **jiu-jitsu**, a luta marcial chegou ao Supremo.

Por isso, Sr<sup>a</sup> Presidente, quero reafirmar meu compromisso com o Brasil de que vou continuar lutando as mesmas lutas, com os mesmos interesses, sem medo, porque medo eu conheço de ouvir falar, nunca fui apresentado. Vou continuar lutando as mesmas brigas e, sem dúvida alguma, pelos interesses de meu Estado nas obras estruturantes.

Concluo dizendo que vamos brigar para manter o veto do Presidente Lula, para que a Emenda Ibsen Pinheiro, eleitoreira, irresponsável, indigna e criminosa, que penaliza os Estados produtores, porque *royalty* não é petróleo. Eles só não explicaram isso às pessoas... A lei diz que o que está embaixo do subsolo é da Nação. É verdade, é de todo o mundo, mas o *royalty* não é o petróleo. O *royalty* é o que você paga pelo passivo ambiental e pelo passivo social. Meu Estado é degradado, fica com um passivo social, mas quem vai pagar por isso? O senhor Ibsen Pinheiro, diz, em sua emenda, que até isso tem que ser dividido. Senador Paim, isso é indigno!

Olha, eu quero dizer uma coisa. Tem uma fazenda produtiva em meu Estado, no norte do Estado – não é isto, Senador Ricardo? –, e a Petrobras descobriu que lá tinha petróleo. Começou a furar, e o gás começou a subir. Matou a vegetação. O gado começou a morrer. A Petrobras...

*(Interrupção do som.)*

**O SR. MAGNO MALTA** (Bloco/PR – ES) – ... R\$250 mil de prejuízos por mês. Ela paga o *royalty* de R\$250 mil, porque o cara não planta mais, não tem mais gado. Ela paga os **royalties**... Não é o petróleo, é o prejuízo! Ibsen Pinheiro está dizendo assim: “Eu também quero dividir esses R\$250 mil pelo gado que morreu.” Isso é brincadeira! Isso é palhaçada! Nós precisamos fazer o enfrentamento disso. O Presidente Lula, do alto da sua coragem, vetou. Senador Ricardo, essa é a nossa grande luta, porque foi no nosso Estado, o Estado do Espírito Santo, que é produtor, que aprovou Deus colocar as bacias de petróleo. O pré-sal dá lá, no Rio de Janeiro e uma parte em São Paulo.

Cabe ao País, por seus representantes, representantes responsáveis, explicar ao povo na rua o que são **royalties**, o que é petróleo, porque o povo não sabe o que são **royalties** e o que é petróleo. Quando se fala em dividir os **royalties**, todo mundo quer, todo mundo quer, porque as pessoas pensam que é o mesmo petróleo.

Essa vai ser a nossa briga, pelas obras estruturantes do nosso Estado. Lá tem uma discussão sobre aeroporto. Não tem nada a ver com Lula; o TCU parou a obra porque os empresários superfaturaram a obra. O Presidente Lula tinha toda boa vontade de fazer o nosso aeroporto e nós vamos brigar por ele. A nossa informação segura é de que o Exército vai começar a obra, pois, certamente, o nosso Estado, pujante como é, já merece ter o seu aeroporto.

Muito obrigada, Srª Presidente, pela tolerância, pela relevância do assunto. A senhora está se comportando muito bem aí. Eu estava até sentindo saudade de Mão Santa, mas a senhora deixou eu falar um pouquinho mais e eu fiquei mais confortado.

Muito obrigado pela tolerância.

Obrigado ao Brasil.

**A SRA. PRESIDENTE** (Ana Amélia. Bloco/PP – RS) – Muito obrigada, Senador Magno Malta, do PR do Espírito Santo.

Está como orador inscrito o Senador Wilson Santiago, do PMDB da Paraíba. Em seguida, Senador Ricardo Ferraço, do Espírito Santo.

**O SR. WILSON SANTIAGO** (Bloco/PMDB – PB). Pronuncia o seguinte discurso. Com revisão do orador.) – Srª Presidente, Srªs e Srs. Senadores, começo o meu mandato de Senador da República pela Paraíba movido essencialmente pela força da gente guerreira do meu Estado.

Seja do sertão ou do litoral, do interior ou da capital, o paraibano se destaca sobretudo pela tenacidade e pelo vigor com que encara as batalhas do dia a dia. É justamente com esse espírito, meus nobres Colegas deste Senado, que encaro o desafio de representar,

à altura das tradições da cadeira que agora ocupo, o meu Estado natal, a nossa querida Paraíba.

Desde a concorrida campanha eleitoral, quando pude percorrer todo o Estado e conversar, de maneira muito franca e transparente, com todo o povo paraibano, que trago em minha alma esse irresistível sentimento de trabalhar incansavelmente em prol do desenvolvimento do meu País e da minha terra.

Chego, portanto, a esta honrada Casa, reduto de tão renomadas e experientes figuras públicas, como V. Exªs, com a garra e o espírito renovado de um principiante, mesmo já carregando a vasta experiência de parlamentar em quatro mandatos como Deputado Estadual e Deputado Federal.

Srª Presidente, meus queridos Pares, sempre procurei exercer o mandato parlamentar em absoluta consonância com os clamores e as necessidades maiores de nossa gente. A transparência e o permanente diálogo com as minhas bases foram, e continuarão a ser, a pedra de toque do meu trabalho como parlamentar e representante do meu Estado.

E nessa trajetória como homem público, meus nobres Colegas, alguns temas têm me tocado de maneira mais profunda.

O primeiro deles é a inquietante questão da segurança pública. Desgraçadamente, ouvimos diariamente histórias de terror envolvendo famílias constrangidas, ameaçadas e violentadas em nossas cidades por marginais e bandidos que continuam por aí, à solta, à nossa espera.

Não me aterei aqui à raiz social do problema, até pela sua obviedade e complexidade. O que importa é que temos o dever de apresentar soluções legais e práticas para atacarmos a questão de frente e fornecermos alternativas à sociedade que a tranquilize e lhe dê uma maior sensação de segurança.

Continuarei a fazê-lo, agora nesta Casa, até por saber da firme disposição do nosso Presidente José Sarney em levar a cabo todas as grandes reformas de que nosso ordenamento jurídico tanto necessita e clama, especificamente a sociedade brasileira.

Por tudo isso, Srª Presidente, penso ser absolutamente emergencial debatermos e produzirmos importantes alterações em nossa legislação.

A sociedade brasileira, indignada com os descaminhos acontecidos nessa seara com respaldo legal, nos exige esse compromisso.

Outro grave problema de segurança pública que acomete principalmente os nossos jovens está na questão das drogas. Não são poucas as famílias dilaceradas por essa chaga, que costuma estar mais próxima de nós do que, muitas vezes, imaginamos.

Defendo, de maneira intransigente, uma ampla, contundente e incisiva política nacional antidrogas, que saia do lugar comum e da retórica vazia de gabinete para o enfrentamento direto do tráfico em suas bases. Entendo também ser absolutamente necessária a paralela assistência a usuários contumazes e a suas famílias, que devem ter direito consagrado, como questão de saúde pública, ao tratamento e internação em clínicas especializadas no assunto.

Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup>s e Srs. Senadores, outra questão que me desperta especial atenção reside no encaminhamento de nossos desequilíbrios regionais, que muito têm nos preocupado ao longo desses anos.

Como paraibano e nordestino representante da gente trabalhadora da minha região, tenho o compromisso público de reivindicar soluções e propostas que alavanquem, cada vez mais, o imenso potencial produtivo e econômico de uma região.

Em primeiro lugar, destaco a importância de termos uma nova Sudene, tão debatida, há poucos anos, neste plenário do Senado Federal e também na Câmara dos Deputados.

O Ministro Dornelles, honroso Senador da República, muito se dedicou a esse tema. Eu tenho certeza de que ele irá apoiar as propostas do Nordeste, especificamente da Paraíba, para juntos construirmos uma proposta de recuperação da economia nordestina, de modo que lá se tenha oportunidade de emprego, que lá se tenha oportunidade de trabalho. Que juntos tenhamos condições de construir uma região de igual equilíbrio com as demais regiões ricas do País, para que o povo nordestino, o povo paraibano evite costumeiramente, para adquirir emprego, deslocar-se para os grandes centros do País.

Essa é uma das propostas que trarei aqui, meu caro Ministro Dornelles, demais companheiros e meu querido Presidente, para juntos construirmos uma proposta que será redentora para o semi-árido brasileiro, a conhecida criação da zona de livre comércio, a conhecida zona franca do semi-árido. Assim teremos condições de combater e amenizar o desemprego, de gerar renda, de gerar melhor qualidade de vida, de combater a doença de Chagas e, além de tudo, a mortalidade infantil. São problemas estes que têm atormentado a sociedade e a população nordestina, especificamente a populações do semi-árido brasileiro.

Por isto é que aqui estou, Sr. Presidente, para, ao lado dos meus companheiros, não só para relatar os grandes problemas que precisamos enfrentar no Brasil, especialmente nas regiões mais carentes, como o semi-árido nordestino, se não para enfrentá-los..

E tenho certeza de que esta Casa, que o Congresso Nacional será parceiro nesta luta em favor da

valorização e do fortalecimento da economia nordestina, sem esquecer que teremos outros grandes temas, como a interiorização da educação, da universidade pública, dos centros tecnológicos, para que lá se tenha o melhor aproveitamento e uma melhor oportunidade, desde a mão de obra até a interiorização da oportunidade de educação e de trabalho.

São temas como saúde, educação, geração de emprego e renda, assim como também o combate às mazelas que tanto têm incomodado a sociedade nordestina e paraibana, que temos o compromisso de aqui combater e procurar amenizar. Com isso, termos melhores dias para a sociedade e para a população nordestina, especialmente a paraibana.

Por essa razão, Sr. Presidente, é que me atendo, neste momento, a assumir um compromisso com o País, especialmente com meu Estado, a Paraíba, a lutar incansavelmente e a buscar parcerias. Conto com a experiência que já adquiri na Câmara dos Deputados, na Assembleia Legislativa do meu Estado, ao longo desses 16 anos de mandato, como Vice-Líder do Governo, como Líder do PMDB, por duas vezes, na Câmara dos Deputados, como presidente de comissão e, além de tudo, como homem público, sertanejo e humilde, comprometido com o desenvolvimento da região.

Eu tenho certeza de que terei parceiros, nessa empreitada em favor do desenvolvimento do Nordeste, em favor do fortalecimento da economia e de soluções especialmente para os grandes e graves problemas que têm dificultado e incomodado a vida do sertanejo, dos nordestinos e, em especial, dos paraibanos.

Por isso, meu caro Presidente, é que, no dia de hoje, ao ocupar esta tribuna pela primeira vez como integrante do Senado Federal, já que ocupei em outras vezes como representante em sessões do Congresso Nacional, eu trago para os Anais e para os registros desta Casa o meu posicionamento, a minha vontade e o meu desejo não só de enfrentar os grandes problemas nacionais e encontrar as melhores soluções, como também de procurar fazer com que o meu Estado, a Paraíba, tenha, por meio dos seus representantes e do Congresso Nacional, soluções para amenizar os grandes problemas da sociedade, que são: a geração de emprego, a melhoria na educação, a melhoria na saúde pública e a segurança pública, problemas sociais que têm incomodado a nossa sociedade paraibana e brasileira.

Despeço-me, meu caro Presidente, na tarde de hoje, não me alongando, por achar desnecessário. Basta me conscientizar e que esta Casa fique mais consciente da necessidade de, com harmonia, com solidariedade e com respeito ao povo nordestino, termos condições de buscar dos Estados ricos a parceria, a

compreensão, e o entendimento de que o País, para ser forte, precisa ter igualdades regionais. Precisamos crescer juntos e termos as mesmas oportunidades para, num futuro bem próximo, sermos conscientes e até registrarmos, na própria história, o pensamento e a convicção...

**A Srª Marisa Serrano (PSDB – MS)** – V. Exª me permite um aparte?

**O SR. WILSON SANTIAGO** (Bloco/PMDB – PB) – ... de todos de que juntos faremos o melhor pelo Brasil, pelo Nordeste e, em especial, pela Paraíba.

V. Exª tem a palavra.

**O SR. PRESIDENTE** (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – Só peço ao Senador – por favor, Senador e Senadora – licença para que eu prorrogue a sessão por mais trinta minutos, para que vocês possam concluir o discurso e o aparte.

**A Srª Marisa Serrano (PSDB – MS)** – Obrigada, Sr. Presidente.

**O SR. WILSON SANTIAGO** (Bloco/PMDB – PB) – Obrigado, Sr. Presidente.

**A Srª Marisa Serrano (PSDB – MS)** – Eu gostaria de cumprimentá-lo, Senador Wilson, dar-lhe as boas-vindas e dizer que V. Exª representa um Estado muito querido, um dos melhores e mais bonitos Estados do País, do nosso belíssimo Nordeste! Eu, que sou do Centro-Oeste, da minha fronteira com a Bolívia e o Paraguai, a gente sente aquilo que V. Exª colocou sobre as diferenças regionais que nós temos no País. Que permaneçam as diferenças regionais na fala, na comida, na gastronomia, na dança, na música, em tudo aquilo que faz o povo brasileiro de cada região do País um povo diferente, mas que todos, como disse V. Exª, tenham as mesmas oportunidades. Que nenhuma região do País seja uma sub-região: que cada região possa ter todas as oportunidades de crescer, de se desenvolver, de oferecer boa educação, saúde decente, que tenha segurança pública, que nós precisamos tanto, e que cada região tenha a oportunidade de desenvolvimento industrial, de desenvolvimento econômico. Portanto, seja muito bem-vindo e que V. Exª consiga representar aqui, e tenho certeza de que o fará com toda a galhardia, um povo maravilhoso como é o povo paraibano.

**O SR. WILSON SANTIAGO** (Bloco/PMDB – PB) – Obrigado, Senadora. As palavras de V. Exª não só enriquecem o meu pronunciamento, como também servem de incentivo, porque eu tenho plena convicção de que, com V. Exª e tantos outros companheiros desta Casa, nós teremos condições de, juntos, encontrarmos as soluções para amenizarmos os grandes problemas que afetam a sociedade nordestina, especialmente do semi-árido.

Lá, repito, é onde temos os maiores índices de mortalidade infantil, um dos maiores índices de doença de Chagas, um dos maiores índices de desemprego, de grandes mazelas que incomodam a sociedade e a comunidade nordestina, em especial a do semi-árido brasileiro. Por esta razão é que não só os menores índices pluviométricos também afetam a região, com secas e mais secas. Tudo isso precisa, sim, de uma atenção do Governo Federal, uma atenção superior àquela que o Presidente Lula deu ao Nordeste, deu à Paraíba e também ao semi-árido nordestino.

Eu tenho certeza de que a Presidente Dilma dará o mesmo tratamento, com mais ampliação em todos estes setores: educacional, social, setor de saúde – que precisa de uma atenção especial de todos nós –, setor de incentivo ao desenvolvimento, que é onde se cria e se gera emprego.

Não podemos concordar minha cara Senadora, meus caros Senadores, que, para um paraibano, especificamente do semi-árido, como também de outros Estados do semi-árido, adquirir um emprego na indústria seja obrigado a se transferir para São Paulo ou para o Rio de Janeiro, quando o Governo tem plenas condições, apenas com uma decisão político-administrativa, de conceder incentivos às indústrias para se instalarem na região e, com isso, gerar o emprego lá e melhorar a economia e a qualidade de vida da população.

Por essa razão, meu caro Presidente, é que estarei se Deus quiser em breve, renovando uma proposta que apresentei na Câmara dos Deputados. Essa proposta está mais do que discutida. Teve, naquele instante, o apoio do Presidente Lula, mas infelizmente não contamos com o apoio dos grandes centros produtivos do País porque entendem e acham – equivocadamente, repito – que, para se gerar emprego no Nordeste, dificulta-se a economia do Sul e do Sudeste. Erradamente, porque os nordestinos pobres, os carentes que para lá se deslocam não têm oportunidade, ao adentrarem naqueles Estados, imediatamente vão para as periferias, vão, enfim, para outros locais – e na maioria das vezes se transformam em outros cidadãos – que não eram as suas pretensões iniciais.

Por essa razão, Senadora Marisa Serrano, agradeço o seu aparte, dizendo que V. Exª com certeza será uma grande companheira nessa luta que se refere ao equilíbrio regional, melhorando a situação das regiões mais carentes, possibilitando que os respectivos Estados e Municípios tenham uma atenção maior no que se refere às decisões políticas do próprio Governo, implementando ações, investimentos para que se amenizem e se equilibrem essas regiões, possibilitando que a sua população tenha as mesmas oportunidades que as demais regiões do País têm.

Agradeço aos demais companheiros, e especificamente a tolerância de V. Ex<sup>a</sup>, Sr. Presidente, porque necessário foi até prorrogar a sessão em decorrência do tempo consumido. Digo a V. Ex<sup>a</sup> que os temas que V. Ex<sup>a</sup> aqui defende buscam de todos nós uma atenção especial: serão a cada dia discutidos e serão a cada momento prestadas contas, para que juntos tenhamos condições de fazer um bom mandato e, com isso, corresponder à expectativa do povo do nosso Estado, do povo do Nordeste e do povo do Brasil.

Obrigado a todos pela atenção!

Se Deus quiser, seguiremos em frente procurando fazer aquilo que a população espera e deseja de cada um de nós.

*Durante o discurso do Sr. Wilson Santiago, a Sr<sup>a</sup> Ana Amélia deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Paulo Paim.*

**O SR. PRESIDENTE** (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – Senador Wilson Santiago, quero cumprimentá-lo pelo pronunciamento. Sei que V. Ex<sup>a</sup> aqui defenderá, com muita força, o interesse da Paraíba e do povo brasileiro. Ao mesmo tempo, quero dizer a V. Ex<sup>a</sup> que tenho muito orgulho por ter recebido no seu Estado o título de cidadão da Paraíba. Sou meio paraibano-gaúcho!

Parabéns a V. Ex<sup>a</sup> – seja bem-vindo – principalmente pelo brilhantismo do pronunciamento!

Passamos a palavra, de imediato, ao Senador Ricardo Ferraço.

**O SR. RICARDO FERRAÇO** (Bloco/PMDB – ES) Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Meu caro Presidente desta sessão, Senador Paim, Sr<sup>a</sup>s Senadoras, Srs. Senadores, minhas primeiras palavras são de profundo agradecimento aos capixabas pela confiança depositada em mim como candidato a Senador.

É com um sentimento de orgulho e de enorme gratidão ao povo do Espírito Santo que chego a esta Casa como o político mais votado da história do meu Estado, o Espírito Santo. Como corresponder a tamanha confiança, senão continuando a trabalhar dedicadamente pelo meu Estado e pela minha gente? Agora, não mais como Vereador ou como Deputado Estadual, nem como Deputado Federal ou Vice-Governador, que fui, mas como Senador da República.

Ao lado de Paulo Hartung, nos últimos anos, conseguimos mudar a história do Espírito Santo. A fé do nosso povo e a força do nosso trabalho tiraram o Estado das páginas policiais, recuperaram sua capacidade de investimento, resgataram a autoestima dos capixabas e nos colocaram em outro patamar no cenário nacional, do ponto de vista econômico e do ponto de vista social.

De todo o esforço que empreendemos em nosso governo – e não foi um esforço individual, mas, sim, coletivo, até porque nenhum de nós, sozinho, chega a lugar algum –, o que mais me deu alegria, o que mais me deu satisfação foi o fato de termos reduzido pela metade os indicadores de miséria e de pobreza em nosso Estado, o Espírito Santo, e de termos ampliado, de forma significativa, as oportunidades para o povo capixaba. Nenhum viaduto, nenhuma rodovia ou qualquer obra de concreto armado foi mais importante.

Reducir a pobreza pela metade, em tão poucos anos, sinaliza a possibilidade de erradicarmos, de vez, a miséria e a pobreza em nosso Estado, se continuarmos seguindo, nesse mesmo rumo, com método e com planejamento. Significa alcançar o objetivo político maior, que é a conciliação do crescimento econômico com o desenvolvimento humano.

Tenho a convicção de que os votos que me trouxeram a esta Casa refletem bem a confiança e a esperança do capixaba diante dessa mudança profunda ocorrida recentemente em nosso Estado.

Sr. Presidente, Sr<sup>a</sup>s Senadoras, Srs. Senadores, capixabas que nos acompanham nesta tarde noite pela TV Senado e brasileiros, meu primeiro compromisso nesta Casa é com o povo capixaba, é com meu querido Espírito Santo. Mas, como Senador da República, com uma experiência acumulada de 27 anos de vida política, farei questão também de dar minha contribuição ao debate nacional, até porque meu Estado não é uma ilha. Precisamos que o Brasil vá bem para que nossos 27 Estados federados possam proporcionar uma condição de vida digna aos seus cidadãos.

E há grandes temas que desafiam não apenas meu Estado, mas também desafiam nosso País. Um deles, seguramente, é a escalada inaceitável da violência e da criminalidade, que torna os brasileiros reféns do medo e da insegurança. Outro é a necessidade urgente de um sistema público de saúde mais eficaz, mais humano, que acolha, com respeito e carinho, todos os cidadãos, sobretudo os mais humildes, que não têm acesso à saúde privada e que não têm acesso aos planos de saúde.

E, se podemos comemorar o fato de 98% de nossas crianças entre 7 e 14 anos estarem na escola, ainda temos uma longa caminhada para ampliarmos a oferta de ensino infantil e resgatarmos os mais de 15% de jovens entre 15 e 17 anos que ainda estão fora da sala de aula. Precisamos também reduzir em muito o número de 14 milhões de analfabetos acima de 15 anos no País.

Mais do que isso, merecemos não apenas um ensino universalizado, mas de qualidade, em todos

os níveis. E temos que apostar para valer no ensino técnico e profissional, nesse momento em que a retomada do crescimento econômico pode ser ameaçada por um apagão de mão de obra qualificada em nosso País. Nunca é demais repetir que o futuro que queremos construir para o Brasil passa necessariamente pela qualidade da educação.

A retomada do crescimento não pode também ser colocada em risco pela carência de marcos regulatórios e pelo impacto do custo Brasil, pela fragilidade do nosso sistema rodoviário, ferroviário e aeroportuário. A participação mais vigorosa do setor privado nos investimentos em infraestrutura é essencial para superarmos os gargalos que ainda freiam o desenvolvimento brasileiro.

Mas chego a esta Casa, acima de tudo, repto, com a missão de ajudar a inserir meu Estado, de forma mais justa, no cenário político e econômico do nosso País, pois o capixaba se ressentir, há décadas, de estar praticamente à margem dos investimentos federais. E é fundamental que se diga: os capixabas, o Espírito Santo não se apresentam ao Brasil pedindo favores ou mesmo privilégios. A contribuição que o Estado dá, hoje, ao desenvolvimento nacional – e lembro aqui, novamente, que a produção industrial capixaba cresceu mais que o dobro da média nacional em 2010 – é inversamente proporcional aos investimentos que tem recebido da União, do Governo Federal, ao longo dos últimos 30 anos.

Isso posto, temos que reconhecer, até como Vice-Governador que fui, do Espírito Santo, as boas parcerias que fizemos com o Governo do Presidente Lula, em especial a extraordinária expansão das vagas do ensino técnico profissional.

Pois bem, o que demandamos da União não é a prestação de favores. É a contrapartida pela contribuição que nosso Estado dá ao desenvolvimento nacional. O que demandamos é respeito ao equilíbrio federativo. Um equilíbrio que, infelizmente, está longe de ser realidade em nosso País. E é aqui, no Senado, na Casa da Federação, que precisamos, mais do que nunca, zelar por um justo e novo pacto federativo. É aqui, no Senado, que nossos 27 Estados federados se apresentam em pé de igualdade, com o mesmo número e com a mesma representação. É aqui o local ideal para garantirmos a solidariedade federativa, condição básica para a unidade nacional, em um País de contrastes e de dimensão continental como o Brasil.

Encaremos, então, o desafio de colocar um ponto final, de avançarmos em definitivo na resolução desta que é uma variável que se tem mantido permanente em nosso País, que é a concentração do poder político e financeiro na área federal; e de garantir o mínimo

de condição para que Estados e Municípios possam enfrentar as responsabilidades que lhes foram impostas, sem a devida contrapartida tributária, pela Constituição de 1988.

Nunca é demais lembrar – nunca é demais lembrar – que é na cidade que as pessoas vivem uma vida real. É nela que as pessoas trabalham, realizam seus sonhos, vivem suas angustias, procuram assistência médica, vão à escola, sofrem com o avanço da violência urbana. O fortalecimento do poder local é, portanto, vital para aproximar as decisões políticas da realidade dos cidadãos brasileiros.

Apostar em um novo pacto federativo, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, significa também apostar numa relação mais fraterna; significa apostar no respeito mútuo entre os entes federados. É, antes de tudo, evitar um clima de guerra federativa, de competição de todos contra todos. É dar uma guinada na política da chamada guerra fiscal, que, muito mais do que propiciar desenvolvimento dos Estados menos favorecidos, aprofunda, sim, um clima de desconfiança e de inveja entre os Estados federados. A solidariedade federativa pressupõe uma justa distribuição de nossas riquezas, mas pressupõe também o respeito às potencialidades e à vocação de cada uma das regiões brasileiras.

No caso específico do petróleo, não há como negar que se trata de um patrimônio de todos os brasileiros, dos Pampas à Amazônia.

Vindo, como venho, do Espírito Santo, um dos grandes produtores de petróleo e gás do nosso País, fico inteiramente à vontade para afirmar: a riqueza proveniente do petróleo precisa e deve ser distribuída para todos os brasileiros, para gerar melhores oportunidades para todos, mas é inegável, também, que são os Estados e Municípios produtores que arcam com o ônus ambiental, social e econômico da exploração do petróleo e do gás. São eles que precisam criar e manter a infraestrutura necessária à produção e bancar eventuais prejuízos ambientais, entre tantas outras importantes responsabilidades.

Não se trata de defender privilégios de qualquer espécie, mas de considerar que a justa distribuição dos **royalties** deve, sim, prever uma participação especial de Estados e Municípios produtores, sem prejuízo para o restante do País.

O nosso objetivo maior é evitar uma guerra federativa sem tamanho, em que ninguém sairá ganhando, pelo contrário. Ou preferimos apostar na política de viver esticando o olho – e a mão – para o quintal do vizinho?

Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, meu compromisso, aqui, é honrar ao máximo cada voto que recebi do povo capixaba; é lutar, com o mesmo en-

tusiasmo e determinação que sempre me moveram ao longo de quase três décadas de vida pública, por um Brasil mais ético, mais justo, mais desenvolvido e menos desigual.

Chego ao Senado para contribuir, para somar, e tenho certeza de que terei muito a aprender a partir do debate e da convivência com cada uma das Sras e dos Srs. Senadores, muitos dos quais são novatos nesta Casa, como eu; muitos outros, com experiência e conhecimento acumulados por anos e anos de vida parlamentar; outros, ainda, brindam a Casa com uma longa trajetória pública, já tendo passado, inclusive, por governos estaduais e pela própria Presidência da República.

Com todos, espero ter a honra e a satisfação de manter um diálogo franco e aberto nos próximos anos, independentemente da coloração partidária.

Encerro minhas palavras, meu caro Presidente Paim, reafirmando minha convicção de que, depois de tanto tempo, o Brasil está, sim, no rumo certo. Essa é a minha convicção. E de que o Governo da Presidente Dilma continuará trilhando o mesmo caminho tão bem sucedido do Governo do Presidente Lula.

Que Deus ilumine esta Casa! Que Deus guie as nossas importantes decisões e nos dê sabedoria para construirmos um Brasil cada vez melhor!

Muito obrigado, Sr. Presidente. Muito obrigado, Sras e Srs. Senadores.

**O SR. PRESIDENTE** (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – Meus cumprimentos, Senador Ricardo Ferraço, pelo seu pronunciamento, que, posso aqui dizer, com carinho e respeito, orgulha o povo do Espírito Santo.

Tive a alegria de estar, diversas vezes, no seu Estado, fazendo palestras sobre idosos, pessoas com deficiência, política de salário mínimo, e conheci, lá, um pouco da história de V. Ex<sup>a</sup>, que é um jovem com 30 anos de vida pública.

Parabéns! O Senado o recebe com palmas.

**O SR. RICARDO FERRAÇO** (Bloco/PMDB – ES) – Muito obrigado, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – Recebi alguns telefonemas e iria falar com o Senador Lindbergh sobre a formação da Comissão Especial da Pessoa com Deficiência. Só informo a todos que não tem nada a ver com o Estatuto da Pessoa com Deficiência, que esta Casa já aprovou, com 287 artigos, e que se encontra na Câmara dos Deputados. Já há acordo para que ele seja votado e volte, definitivamente, para a Presidência da República, a fim de que seja sancionada a matéria.

No debate sobre o Estatuto da Pessoa com Deficiência, fizemos 1.168 encontros no País. Depois que ele chegou à Câmara, fizemos cinco encontros

regionais. O Relator, aqui, foi o Senador Flávio Arns e, na Câmara, foi Celso Russomanno. Então, está bem encaminhado.

Essa proposta que foi aqui sugerida, com certeza, vai fazer com que a Casa fique em estado permanente de defesa das pessoas com deficiência.

Então, fiquem tranquilos, porque o Estatuto está bem encaminhado e, provavelmente, vamos promulgá-lo ainda no primeiro semestre.

**O SR. PRESIDENTE** (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – Faço, aqui, a leitura dos requerimentos que chegaram à Mesa.

O Senado Federal recebeu do Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados o **Ofício nº 1, de 2011**, submetendo à apreciação desta Casa o Projeto de Lei de Conversão nº 1, de 2011, que *altera as Leis nºs 9.615, de 24 de março de 1998, que institui normas gerais sobre desporto, e 10.891, de 9 de julho de 2004, que institui a Bolsa-Atleta; cria os Programas Atleta Pódio e Cidade Esportiva; revoga a Lei nº 6.354, de 2 de setembro de 1976; e dá outras providências* (proveniente da Medida Provisória nº 502, de 2010).

São os seguintes ofício e o projeto de lei de conversão:

Of.nº 01/11/OS-GSE

Brasília, 10 de fevereiro de 2011

A Sua Excelência o Senhor

Senador Cícero Lucena

Primeiro-Secretário do Senado Federal

**Assunto:** Envio de PLv para apreciação

Senhor Primeiro-Secretário

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à consideração do Senado Federal, o incluso Projeto de Lei de Conversão nº 1, de 2011 (Medida Provisória nº 502 de 2010), do Poder Executivo, aprovado na Sessão Plenária do dia 8-2-2011, que “Altera as Leis nºs 9.615, de 24 de março de 1998, que institui normas gerais sobre desporto, e 10.891, de 9 de julho de 2004, que institui a Bolsa-Atleta; cria os Programas Atleta Pódio e Cidade Esportiva; revoga a Lei nº 6.354, de 2 de setembro de 1976; e dá outras providências.”, conforme o disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001.

Remeto, em anexo, o processado da referida Medida Provisória e os autógrafos da matéria aprovada nesta Casa.

Atenciosamente, – Deputado **Eduardo Gomes**, Primeiro-Secretário.

# PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 1, DE 2011

**(Proveniente da Medida Provisória nº 502, de 2010)**

*Altera as Leis nºs 9.615, de 24 de março de 1998, que institui normas gerais sobre desporto, e 10.891, de 9 de julho de 2004, que institui a Bolsa-Atleta; cria os Programas Atleta Pódio e Cidade Esportiva; revoga a Lei nº 6.354, de 2 de setembro de 1976; e dá outras providências.*

**ESTE AVULSO CONTÉM OS SEGUINTE DOCUMENTOS:**

|  | Pg |
|--|----|
| - Autógrafo do Projeto de Lei de Conversão .....   |    |
| - Medida Provisória original .....   |    |
| - Mensagem do Presidente da República nº 563/2010.....   |    |
| - Exposição de Motivos nº 23/2010, dos Ministros de Estado do Esporte; da Fazenda; e do Planejamento, Orçamento e Gestão .....                                   |    |
| - Ofício nº 01/2011, da Câmara dos Deputados, encaminhando a matéria ao Senado.....  |    |
| - Calendário de tramitação da Medida Provisória .....  |    |
| - *Emendas apresentadas perante a Comissão Mista.....  |    |
| - Nota Técnica nº s/n, de 27/09/2010, da Consultoria de Orçamento, Fiscalização e Controle do Senado Federal .....   |    |
| - Parecer sobre a Medida Provisória, em substituição à Comissão Mista, proferido no Plenário da Câmara dos Deputados – Relator: Deputado José Rocha (PR-BA)..... |    |
| - Folha de sinopse de tramitação da matéria na Câmara dos Deputados .....  |    |
| - Ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional nº 39, de 2010, de prorrogação do prazo de vigência da Medida Provisória.....                                  |    |
| - Legislação Citada .....  |    |
| *Publicadas em caderno específico  |    |

**PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 1, DE 2011**  
**(Proveniente da Medida Provisória nº 502, de 2010)**

Altera as Leis nºs 9.615, de 24 de março de 1998, que institui normas gerais sobre desporto, e 10.891, de 9 de julho de 2004, que institui a Bolsa-Atleta; cria os Programas Atleta Pódio e Cidade Esportiva; revoga a Lei nº 6.354, de 2 de setembro de 1976; e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Os arts. 5º, 6º, 8º, 10, 11, 12-A, 13, 14, 16, 18, 25, 27, 28, 29, 30, 31, 34, 39, 40, 42, 45, 46, 46-A, 50, 53, 55, 56, 57, 84, 88, 91 e 94 da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, passam a vigorar com a seguinte redação:

**"CAPÍTULO IV**

-----  
**Seção II**  
**Dos Recursos do Ministério do Esporte**

-----  
"Art. 5º Os recursos do Ministério do Esporte serão aplicados conforme dispuser o Plano Nacional do Desporto, observado o disposto nesta Seção.

-----  
§ 3º Caberá ao Ministério do Esporte, ouvido o CNE, nos termos do inciso II do art. 11, propor o Plano Nacional do Desporto, decenal, observado o disposto no art. 217 da Constituição Federal.

-----" (NR)

"Art. 6º .....

-----  
§ 2º Do adicional de 4,5% (quatro e meio por

cento) de que trata o inciso II deste artigo, 1/3 (um terço) será repassado às Secretarias de Esporte dos Estados e do Distrito Federal ou, na inexistência destas, a órgãos que tenham atribuições semelhantes na área do esporte, proporcionalmente ao montante das apostas efetuadas em cada unidade da Federação, para aplicação prioritária em jogos escolares de esportes olímpicos e paraolímpicos, admitida também sua aplicação nas destinações previstas nos incisos I, VI e VIII do art. 7º desta Lei.

§ 3º A parcela repassada aos Estados e ao Distrito Federal na forma do § 2º será aplicada integralmente em atividades finalísticas do esporte, sendo pelo menos 50% (cinquenta por cento) investidos em projetos apresentados pelos Municípios ou, na falta de projetos, em ações governamentais em benefício dos Municípios.

§ 4º Trimestralmente, a Caixa Econômica Federal - CAIXA apresentará balancete ao Ministério do Esporte, com o resultado da receita proveniente do adicional de que trata o inciso II deste artigo." (NR)

"Art. 8º .....  
.....  
V - 10% (dez por cento) para a Seguridade Social.

Parágrafo único. (Revogado)." (NR)

"Art. 10. Os recursos financeiros correspondentes às destinações previstas no inciso III do art. 8º e no caput do art. 9º constituem receitas próprias dos beneficiários que lhes serão entregues diretamente pela CAIXA.

....." (NR)

"Art. 11. ....  
.....  
VI - aprovar os Códigos de Justiça Desportiva e suas alterações, com as peculiaridades de cada modalidade; e

....." (NR)

"Art. 12-A. O Conselho Nacional do Esporte será constituído por 22 (vinte e dois) membros, designados pelo Ministro de Estado do Esporte.

§ 1º São integrantes do Conselho Nacional do Esporte:

I - o Ministro de Estado do Esporte, que o presidirá;

II - 1 (um) representante da entidade nacional de administração do desporto da modalidade de futebol;

III - 1 (um) representante de entidade nacional de administração do desporto;

IV - 5 (cinco) representantes de entidades de prática desportiva de regiões diferentes do País, sendo 2 (dois) deles da modalidade de futebol profissional;

V - 4 (quatro) representantes de atletas, dos quais 2 (dois) de atletas profissionais da modalidade de futebol;

VI - 1 (um) representante do Comitê Olímpico Brasileiro;

VII - 1 (um) representante do Comitê Paraolímpico Brasileiro;

VIII - 1 (um) representante dos árbitros;

IX - 4 (quatro) representantes do desporto  
educacional e do desporto de participação;

X - 1 (um) representante dos secretários  
estaduais de esporte;

XI - 1 (um) representante da Confederação  
Brasileira de Clubes;

XII - 1 (um) representante do Conselho  
Nacional de Educação Física.

§ 2º O presidente do Conselho terá como  
suplente o Secretário Executivo do Ministério do  
Esporte.

§ 3º Os membros referidos nos incisos II a  
XII do § 1º e respectivos suplentes cumprirão mandato  
de 2 (dois) anos, permitida uma única  
recondução." (NR)

"Art. 13. ....

Parágrafo único. O Sistema Nacional do  
Desporto congrega as pessoas físicas e jurídicas de  
direito privado, com ou sem fins lucrativos,  
encarregadas da coordenação, administração,  
normatização, apoio e prática do desporto, bem como  
as incumbidas da Justiça Desportiva e, especialmente:  
.....

VII - a Confederação Brasileira de  
Clubes." (NR)

"Art. 14. O Comitê Olímpico Brasileiro - COB,  
o Comitê Paraolímpico Brasileiro e as entidades  
nacionais de administração do desporto, que lhes são

filias ou vinculadas, constituem subsistema específico do Sistema Nacional do Desporto.

§ 1º Aplica-se aos comitês e às entidades referidas no caput o disposto no inciso II do art. 217 da Constituição Federal, desde que seus estatutos estejam plenamente de acordo com as disposições constitucionais e legais aplicáveis.

§ 2º Compete ao Comitê Olímpico Brasileiro - COB e ao Comitê Paraolímpico Brasileiro o planejamento das atividades do esporte de seus subsistemas específicos." (NR)

"Art. 16. As entidades de prática desportiva e as entidades de administração do desporto, bem como as ligas da que trata o art. 20, são pessoas jurídicas de direito privado, com organização e funcionamento autônomo, e terão as competências definidas em seus estatutos.

....." (NR)

"Art. 18. ....

II - (revogado);

.....  
IV - estiverem em situação regular com suas obrigações fiscais e trabalhistas;

V - demonstrem compatibilidade entre as ações desenvolvidas para a melhoria das respectivas modalidades desportivas e o Plano Nacional do Desporto.

Parágrafo único. A verificação do cumprimento das exigências contidas nos incisos I a V deste artigo será de responsabilidade do Ministério do Esporte." (NR)

**"CAPÍTULO IV****Seção V****Dos Sistemas do Desporto dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios****"Art. 25. ....**

**Parágrafo único. Aos Municípios é facultado constituir sistemas próprios de desporto, observado o disposto nesta Lei e, no que couber, na legislação do respectivo Estado." (NR)**

**"CAPÍTULO V  
DA PRÁTICA DESPORTIVA PROFISSIONAL"****"Art. 27. ....**

**S 6º Sem prejuízo de outros requisitos previstos em lei, as entidades de que trata o caput deste artigo somente poderão obter financiamento com recursos públicos ou fazer jus a programas de recuperação econômico-financeiros se, cumulativamente, atenderem às seguintes condições:**

**V - apresentar suas demonstrações financeiras, juntamente com os respectivos relatórios de auditoria, nos termos definidos no inciso I do art. 46-A desta Lei.**

**S 11. Os administradores de entidades desportivas profissionais respondem solidária e**

ilimitadamente pelos atos ilícitos praticados, de gestão temerária ou contrários ao previsto no contrato social ou estatuto, nos termos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil.

.....

§ 13. Para os fins de fiscalização e controle do disposto nesta Lei, as atividades profissionais das entidades de que trata o caput deste artigo, independentemente da forma jurídica sob a qual estejam constituídas, equiparam-se às das sociedades empresárias." (NR)

"Art. 28. A atividade do atleta profissional é caracterizada por remuneração pactuada em contrato especial de trabalho desportivo, firmado com entidade de prática desportiva, no qual deverá constar, obrigatoriamente:

I - cláusula indenizatória desportiva, devida exclusivamente à entidade de prática desportiva à qual está vinculado o atleta, nas seguintes hipóteses:

a) transferência do atleta para outra entidade, nacional ou estrangeira, durante a vigência do contrato especial de trabalho desportivo; ou

b) por ocasião do retorno do atleta às atividades profissionais em outra entidade de prática desportiva, no prazo de até 30 (trinta) meses; e

II - cláusula compensatória desportiva, devida pela entidade de prática desportiva ao atleta, nas hipóteses dos incisos III a V do § 5º.

§ 1º O valor da cláusula indenizatória

desportiva a que se refere o inciso I do caput deste artigo será livremente pactuado pelas partes e expressamente quantificado no instrumento contratual:

I - até o limite máximo de 2.000 (duas mil) vezes o valor médio do salário contratual, para as transferências nacionais; e

II - sem qualquer limitação, para as transferências internacionais.

§ 2º São solidariamente responsáveis pelo pagamento da cláusula indenizatória desportiva de que trata o inciso I do caput deste artigo o atleta e a nova entidade de prática desportiva empregadora.

I - (revogado);

II - (revogado);

III - (revogado).

§ 3º O valor da cláusula compensatória desportiva a que se refere o inciso II do caput deste artigo será livremente pactuado entre as partes e formalizado no contrato especial de trabalho desportivo, observando-se, como limite máximo, 400 (quatrocentas) vezes o valor do salário mensal no momento da rescisão e, como limite mínimo, o valor total de salários mensais a que teria direito o atleta até o término do referido contrato.

§ 4º Aplicam-se ao atleta profissional as normas gerais da legislação trabalhista e da Seguridade Social, ressalvadas as peculiaridades constantes desta Lei, especialmente as seguintes:

I - se conveniente à entidade de prática desportiva, a concentração não poderá ser superior a

3 (três) dias consecutivos por semana, desde que esteja programada qualquer partida, prova ou equivalente, amistosa ou oficial, devendo o atleta ficar à disposição do empregador por ocasião da realização de competição fora da localidade onde tenha sua sede;

II - o prazo de concentração poderá ser ampliado, independentemente de qualquer pagamento adicional, quando o atleta estiver à disposição da entidade de administração do desporto;

III - acréscimos remuneratórios em razão de períodos de concentração, viagens, pré-temporada e participação do atleta em partida, prova ou equivalente, conforme previsão contratual;

IV - repouso semanal remunerado de 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas, preferentemente em dia subsequente à participação do atleta na partida, prova ou equivalente, quando realizada no final de semana;

V - férias anuais remuneradas de 30 (trinta) dias, acrescidas do abono de férias, coincidentes com o recesso das atividades desportivas;

VI - jornada de trabalho desportiva normal de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

§ 5º O vínculo desportivo do atleta com a entidade de prática desportiva contratante constitui-se com o registro do contrato especial de trabalho desportivo na entidade de administração do desporto, tendo natureza acessória ao respectivo vínculo empregatício, dissolvendo-se, para todos os efeitos legais:

I - com o término da vigência do contrato ou o seu distrato;

II - com o pagamento da cláusula indenizatória desportiva ou da cláusula compensatória desportiva;

III - com a rescisão decorrente do inadimplemento salarial, de responsabilidade da entidade de prática desportiva empregadora, nos termos desta Lei;

IV - com a rescisão indireta, nas demais hipóteses previstas na legislação trabalhista; e

V - com a dispensa imotivada do atleta.

-----

§ 7º A entidade de prática desportiva poderá suspender o contrato especial de trabalho desportivo do atleta profissional, ficando dispensada do pagamento da remuneração nesse período, quando o atleta for impedido de atuar, por prazo ininterrupto superior a 90 (noventa) dias, em decorrência de ato ou evento de sua exclusiva responsabilidade, desvinculado da atividade profissional, conforme previsto no referido contrato.

§ 8º O contrato especial de trabalho desportivo deverá conter cláusula expressa reguladora de sua prorrogação automática na ocorrência da hipótese prevista no § 7º deste artigo.

§ 9º Quando o contrato especial de trabalho desportivo for por prazo inferior a 12 (doze) meses, o atleta profissional terá direito, por ocasião da

rescisão contratual por culpa da entidade de prática desportiva empregadora, a tantos doze avos da remuneração mensal quantos forem os meses da vigência do contrato, referentes a férias, abono de férias e 13º (décimo terceiro) salário.

§ 10. Não se aplicam ao contrato especial de trabalho desportivo os arts. 479 e 480 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943." (NR)

"Art. 29. A entidade de prática desportiva formadora do atleta terá o direito de assinar com ele, a partir de 16 (dezesseis) anos de idade, o primeiro contrato especial de trabalho desportivo, cujo prazo não poderá ser superior a 5 (cinco) anos.

.....

§ 2º É considerada formadora de atleta a entidade de prática desportiva que:

I - forneça aos atletas programas de treinamento nas categorias de base e complementação educacional; e

II - satisfaça cumulativamente os seguintes requisitos:

a) estar o atleta em formação inscrito por ela na respectiva entidade regional de administração do desporto há, pelo menos, 1 (um) ano;

b) comprovar que, efetivamente, o atleta em formação está inscrito em competições oficiais;

c) garantir assistência educacional, psicológica, médica e odontológica, assim como

alimentação, transporte e convivência familiar;

d) manter alojamento e instalações desportivas adequados, sobretudo em matéria de alimentação, higiene, segurança e salubridade;

e) manter corpo de profissionais especializados em formação tecnicodesportiva;

f) ajustar o tempo destinado à efetiva atividade de formação do atleta, não superior a 4 (quatro) horas por dia, aos horários do currículo escolar ou de curso profissionalizante, além de propiciar-lhe a matrícula escolar, com exigência de frequência e satisatório aproveitamento;

g) ser a formação do atleta gratuita e a expensas da entidade de prática desportiva;

h) comprovar que participa anualmente de competições organizadas por entidade de administração do desporto em, pelo menos, 2 (duas) categorias da respectiva modalidade desportiva; e

i) garantir que o período de seleção não coincide com os horários escolares.

§ 3º A entidade nacional de administração do desporto certificará como entidade de prática desportiva formadora aquela que comprovadamente preencha os requisitos estabelecidos nesta Lei.

.....

§ 5º A entidade de prática desportiva formadora fará jus a valor indenizatório se ficar impossibilitada de assinar o primeiro contrato especial de trabalho desportivo por oposição do atleta, ou quando ele se vincular, sob qualquer

forma, a outra entidade de prática desportiva, sem autorização expressa da entidade de prática desportiva formadora, atendidas as seguintes condições:

I - o atleta deverá estar regularmente registrado e não pode ter sido desligado da entidade de prática desportiva formadora;

II - a indenização será limitada ao montante correspondente a 200 (duzentas) vezes os gastos comprovadamente efetuados com a formação do atleta, especificados no contrato de que trata o § 4º deste artigo;

III - o pagamento do valor indenizatório somente poderá ser efetuado por outra entidade de prática desportiva e deverá ser efetivado diretamente à entidade de prática desportiva formadora no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data da vinculação do atleta à nova entidade de prática desportiva, para efeito de permitir novo registro em entidade de administração do desporto.

§ 6º O contrato de formação desportiva a que se refere o § 4º deste artigo deverá incluir obrigatoriamente:

I - identificação das partes e dos seus representantes legais;

II - duração do contrato;

III - direitos e deveres das partes contratantes, inclusive garantia de seguro de vida e de acidentes pessoais para cobrir as atividades do atleta contratado; e

IV - especificação dos itens de gasto para fins de cálculo da indenização com a formação desportiva.

§ 7º A entidade de prática desportiva formadora e detentora do primeiro contrato especial de trabalho desportivo com o atleta por ela profissionalizado terá o direito de preferência para a primeira renovação deste contrato, cujo prazo não poderá ser superior a 3 (três) anos, salvo se para equiparação de proposta de terceiro.

I - (revogado);

II - (revogado);

III - (revogado);

IV - (revogado);

V - (revogado).

§ 8º Para assegurar seu direito de preferência, a entidade de prática desportiva formadora e detentora do primeiro contrato especial de trabalho desportivo deverá apresentar, até 45 (quarenta e cinco) dias antes do término do contrato em curso, proposta ao atleta, de cujo teor deverá ser científica a correspondente entidade regional de administração do desporto, indicando as novas condições contratuais e os salários ofertados, devendo o atleta apresentar resposta à entidade de prática desportiva formadora, de cujo teor deverá ser notificada a referida entidade de administração, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data do recebimento da proposta, sob pena de aceitação tácita.

§ 9º Na hipótese de outra entidade de prática desportiva resolver oferecer proposta mais vantajosa a atleta vinculado à entidade de prática desportiva que o formou, deve-se observar o seguinte:

I - a entidade proponente deverá apresentar à entidade de prática desportiva formadora proposta, fazendo dela constar todas as condições remuneratórias;

II - a entidade proponente deverá dar conhecimento da proposta à correspondente entidade regional de administração; e

III - a entidade de prática desportiva formadora poderá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da proposta, comunicar-se exerçerá o direito de preferência de que trata o § 7º, nas mesmas condições oferecidas.

§ 10. A entidade de administração do desporto deverá publicar o recebimento das propostas de que tratam os §§ 7º e 8º, nos seus meios oficiais de divulgação, no prazo de 5 (cinco) dias contados da data do recebimento.

§ 11. Caso a entidade de prática desportiva formadora oferte as mesmas condições, e, ainda assim, o atleta se oponha à renovação do primeiro contrato especial de trabalho desportivo, ela poderá exigir da nova entidade de prática desportiva contratante o valor indenizatório correspondente a, no máximo, 200 (duzentas) vezes o valor do salário mensal constante da proposta.

§ 12. A contratação do atleta em formação

será feita diretamente pela entidade de prática desportiva formadora, sendo vedada a sua realização por meio de terceiros.

S 13. A entidade de prática desportiva formadora deverá registrar o contrato de formação desportiva do atleta em formação na entidade de administração da respectiva modalidade desportiva." (NR)

"Art. 30. ....

Parágrafo único. Não se aplica ao contrato especial de trabalho desportivo do atleta profissional o disposto nos arts. 445 e 451 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943." (NR)

"Art. 31. A entidade de prática desportiva empregadora que estiver com pagamento de salário de atleta profissional em atraso, no todo ou em parte, por período igual ou superior a 3 (três) meses, terá o contrato especial de trabalho desportivo daquele atleta rescindido, ficando o atleta livre para se transferir para qualquer outra entidade de prática desportiva de mesma modalidade, nacional ou internacional, e exigir a cláusula compensatória desportiva e os haveres devidos.

.....  
S 3º (Revogado).

....." (NR)

"Art. 34. ....

I - registrar o contrato especial de trabalho desportivo do atleta profissional na entidade de

administração da respectiva modalidade desportiva;  
....." (NR)

"Art. 39. O atleta cedido temporariamente a outra entidade de prática desportiva que tiver os salários em atraso, no todo ou em parte, por mais de 2 (dois) meses, notificará a entidade de prática desportiva cedente para, querendo, purgar a mora, no prazo de 15 (quinze) dias, não se aplicando, nesse caso, o disposto no caput do art. 31 desta Lei.

§ 1º O não pagamento ao atleta de salário e contribuições previstas em lei por parte da entidade de prática desportiva cessionária, por 2 (dois) meses, implicará a rescisão do contrato de empréstimo e a incidência da cláusula compensatória desportiva nele prevista, a ser paga ao atleta pela entidade de prática desportiva cessionária.

§ 2º Ocorrendo a rescisão mencionada no § 1º deste artigo, o atleta deverá retornar à entidade de prática desportiva cedente para cumprir o antigo contrato especial de trabalho desportivo." (NR)

"Art. 40. ....  
.....

§ 2º O valor da cláusula indenizatória desportiva internacional originalmente pactuada entre o atleta e a entidade de prática desportiva cedente, independentemente do pagamento da cláusula indenizatória desportiva nacional, será devido a esta pela entidade de prática desportiva cessionária caso esta venha a concretizar transferência internacional do mesmo atleta, em prazo inferior a 3 (três) meses,

caracterizando o conluio com a entidade de prática desportiva estrangeira.” (NR)

“Art. 42. Pertence às entidades de prática desportiva o direito de arena, consistente na prerrogativa exclusiva de negociar, autorizar ou proibir a captação, a fixação, a emissão, a transmissão, a retransmissão ou a reprodução de imagens, por qualquer meio ou processo, de espetáculo desportivo de que participem.

§ 1º Salvo convenção coletiva de trabalho em contrário, 5% (cinco por cento) da receita proveniente da exploração de direitos desportivos audiovisuais serão repassados aos sindicatos de atletas profissionais, e estes distribuirão, em partes iguais, aos atletas profissionais participantes do espetáculo, como parcela de natureza civil.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica à exibição de flagrantes de espetáculo ou evento desportivo para fins exclusivamente jornalísticos, desportivos ou educativos, respeitadas as seguintes condições:

I - a captação das imagens para a exibição de flagrante de espetáculo ou evento desportivo dar-se-á em locais reservados, nos estádios e ginásios, para não detentores de direitos ou, caso não disponíveis, mediante o fornecimento das imagens pelo detentor de direitos locais para a respectiva mídia;

II - a duração de todas as imagens do flagrante do espetáculo ou evento desportivo exibidas

não poderá exceder 3% (três por cento) do total do tempo de espetáculo ou evento;

III - é proibida a associação das imagens exibidas com base neste artigo a qualquer forma de patrocínio, propaganda ou promoção comercial.

....." (NR)

"Art. 45. As entidades de prática desportiva são obrigadas a contratar seguro de vida e de acidentes pessoais, vinculado à atividade desportiva, para os atletas profissionais, com o objetivo de cobrir os riscos a que eles estão sujeitos.

§ 1º A importância segurada deve garantir ao atleta profissional, ou ao beneficiário por ele indicado no contrato de seguro, o direito a indenização mínima correspondente ao valor anual da remuneração pactuada.

§ 2º A entidade de prática desportiva é responsável pelas despesas médico-hospitalares e de medicamentos necessários ao restabelecimento do atleta enquanto a seguradora não fizer o pagamento da indenização a que se refere o § 1º deste artigo." (NR)

"Art. 46. Ao estrangeiro atleta profissional de modalidade desportiva, referido no inciso V do art. 13 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, poderá ser concedido visto, observadas as exigências da legislação específica, por prazo não excedente a 5 (cinco) anos e correspondente à duração fixada no respectivo contrato especial de trabalho desportivo, permitida uma única renovação.

§ 1º É vedada a participação de atleta de

nacionalidade estrangeira como integrante de equipe de competição de entidade de prática desportiva nacional nos campeonatos oficiais quando o visto de trabalho temporário recair na hipótese do inciso III do art. 13 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980.

S 2º A entidade de administração do desporto será obrigada a exigir da entidade de prática desportiva o comprovante do visto de trabalho do atleta de nacionalidade estrangeira fornecido pelo Ministério do Trabalho e Emprego, sob pena de cancelamento da inscrição desportiva." (NR)

"Art. 46-A. ....

I - elaborar suas demonstrações financeiras, separadamente por atividade econômica, de modo distinto das atividades recreativas e sociais, nos termos da lei e de acordo com os padrões e critérios estabelecidos pelo Conselho Federal de Contabilidade, e, após terem sido submetidas a auditoria independente, providenciar sua publicação, até o último dia útil do mês de abril do ano subsequente, por período não inferior a 3 (três) meses, em sítio eletrônico próprio e da respectiva entidade de administração ou liga desportiva;

.....  
S 2º ....

.....  
II - à nulidade de todos os atos praticados por seus dirigentes em nome da entidade, após a prática da infração, respeitado o direito de terceiros de boa-fé.

....." (NR)

"Art. 50. A organização, o funcionamento e as atribuições da Justiça Desportiva, limitadas ao processo e julgamento das infrações disciplinares e às competições desportivas, serão definidos nos Códigos de Justiça Desportiva, facultando-se às ligas constituir seus próprios órgãos judicantes desportivos, com atuação restrita às suas competições.

....." (NR)

"Art. 53. No Superior Tribunal de Justiça Desportiva, para julgamento envolvendo competições interestaduais ou nacionais, e nos Tribunais de Justiça Desportiva, funcionarão tantas Comissões Disciplinares quantas se fizerem necessárias, compostas cada qual de 5 (cinco) membros que não pertençam aos referidos órgãos judicantes, mas sejam por estes escolhidos.

....." (NR)

"Art. 55. ....

.....  
IV - 1 (um) representante dos árbitros, indicado pela respectiva entidade de classe;

V - 2 (dois) representantes dos atletas, indicados pelas respectivas entidades sindicais.

.....  
§ 5º Os procuradores do Superior Tribunal de Justiça Desportiva e dos Tribunais de Justiça Desportiva serão indicados pelas respectivas entidades de administração do desporto." (NR)

"Art. 56. ....

§ 1º Do total de recursos financeiros resultantes do percentual de que trata o inciso VI do caput 85% (oitenta e cinco por cento) serão destinados ao Comitê Olímpico Brasileiro - COB e 15% (quinze por cento) ao Comitê Paraolímpico Brasileiro - CPB, devendo ser observado, em ambos os casos, o conjunto de normas aplicáveis à celebração de convênios pela União.

§ 2º Dos totais dos recursos correspondentes ao Comitê Olímpico Brasileiro - COB, ao Comitê Paraolímpico Brasileiro - CPB e à Confederação Brasileira de Clubes - CBC:

I - 10% (dez por cento) serão destinados ao desporto escolar, em programação definida conjuntamente com a Confederação Brasileira do Desporto Escolar - CBDE;

II - 5% (cinco por cento) serão destinados ao desporto universitário, em programação definida conjuntamente com a Confederação Brasileira do Desporto Universitário - CBDU.

§ 3º Os recursos a que se refere o inciso VI serão exclusiva e integralmente aplicados em programas e projetos de fomento, desenvolvimento e manutenção do desporto, de formação de recursos humanos, de preparação técnica, manutenção e locomoção de atletas, bem como sua participação em eventos desportivos.

§ 4º Os recursos de que trata o § 3º serão disponibilizados aos beneficiários no prazo de 10 (dez)

dias úteis a contar da data de ocorrência de cada sorteio, conforme disposto em regulamento.

§ 5º Dos programas e projetos referidos no § 3º será dada ciência ao Ministério da Educação e ao Ministério do Esporte.

§ 6º Cabe ao Tribunal de Contas da União fiscalizar a aplicação dos recursos repassados ao Comitê Olímpico Brasileiro - COB, ao Comitê Paraolímpico Brasileiro - CPB e à Confederação Brasileira de Clubes - CBC em decorrência desta Lei.

§ 7º O Ministério do Esporte deverá acompanhar os programas e projetos referidos no § 3º deste artigo e apresentar anualmente relatório da aplicação dos recursos, que deverá ser aprovado pelo Conselho Nacional do Esporte, sob pena de a entidade beneficiada não receber os recursos no ano subsequente.

§ 8º O relatório a que se refere o § 7º deste artigo será publicado no sítio do Ministério do Esporte na internet, do qual constarão:

I - os programas e projetos desenvolvidos por entidade beneficiada;

II - os valores gastos;

III - os critérios de escolha de cada beneficiário e sua respectiva prestação de contas.

§ 9º Os recursos citados no § 1º serão geridos diretamente pelo Comitê Olímpico Brasileiro - COB e pelo Comitê Paraolímpico Brasileiro - CPB, ou de forma descentralizada em conjunto com as entidades nacionais de administração ou de prática do desporto." (NR)

"Art. 57. Constituirão recursos para a assistência social e educacional aos atletas profissionais, aos ex-atletas e aos atletas em formação os recolhidos:

I - diretamente para a federação das associações de atletas profissionais - FAAP, equivalentes a:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) do valor correspondente à parcela ou parcelas que compõem o salário mensal, nos termos do contrato do atleta profissional pertencente ao Sistema Brasileiro do Desporto, a serem pagos mensalmente pela entidade de prática desportiva contratante; e

b) 0,8% (oito décimos por cento) do valor correspondente às transferências nacionais e internacionais, a serem pagos pela entidade de prática desportiva cedente; e

II - diretamente para a Federação Nacional dos Atletas Profissionais de Futebol - FENAPAF, equivalentes a 0,2% (dois décimos por cento) do valor correspondente às transferências nacionais e internacionais de atletas da modalidade de futebol, a serem pagos no ato do recebimento pela entidade de prática desportiva cedente;

III - (revogado);

IV - (revogado).

§ 1º A entidade responsável pelo registro de transferências de atleta profissional de entidade de prática desportiva para outra deverá exigir, sob pena

de sua não efetivação, além dos documentos necessários, o comprovante do recolhimento dos valores fixados neste artigo.

S 2º Os recursos de que trata este artigo serão integralmente aplicados em conformidade com programa de assistência social e educacional, previamente aprovado pelas entidades de que tratam os incisos I e II deste artigo, nos termos dos seus estatutos." (NR)

"Art. 84. ....

S 1º O período de convocação será definido pela entidade nacional de administração da respectiva modalidade desportiva, cabendo a esta ou aos Comitês Olímpico ou Paraolímpico Brasileiros fazer a devida comunicação e solicitar ao Ministério do Esporte a competente liberação do afastamento do atleta, árbitro e assistente, cabendo ao referido Ministério comunicar a ocorrência ao órgão de origem do servidor ou militar.

....." (NR)

"Art. 88. Os árbitros e auxiliares de arbitragem poderão constituir entidades nacionais, estaduais e do Distrito Federal, por modalidade desportiva ou grupo de modalidades, objetivando o recrutamento, a formação e a prestação de serviços às entidades de administração do desporto.

....." (NR)

"Art. 91. Até a edição dos respectivos Códigos de Justiça Desportiva, continua em vigor o Código Brasileiro de Justiça Desportiva, observado o disposto nesta Lei." (NR)

"Art. 94. O disposto nos arts. 27, 27-A, 28, 29, 29-A, 30, 39, 43, 45 e no § 1º do art. 41 desta Lei será obrigatório exclusivamente para atletas e entidades de prática profissional da modalidade de futebol.

....." (NR)

Art. 2º A Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 27-B, 27-C, 28-A, 29-A, 56-A, 56-B, 56-C, 87-A, 90-C, 90-D, 90-E e 90-F:

"Art. 27-B. São nulas de pleno direito as cláusulas de contratos firmados entre as entidades de prática desportiva e terceiros, ou entre estes e atletas, que possam intervir ou influenciar nas transferências de atletas ou, ainda, que interfiram no desempenho do atleta ou da entidade de prática desportiva, exceto quando objeto de acordo ou convenção coletiva de trabalho."

"Art. 27-C. São nulos de pleno direito os contratos firmados pelo atleta ou por seu representante legal com agente desportivo, pessoa física ou jurídica, bem como as cláusulas contratuais ou de instrumentos procuratórios que:

I - resultem vínculo desportivo;

II - impliquem vinculação ou exigência de receita total ou parcial exclusiva da entidade de prática desportiva, decorrente de transferência nacional ou internacional de atleta, em vista da exclusividade de que trata o inciso I do art. 28;

III - restrinjam a liberdade de trabalho desportivo;

IV - estabeleçam obrigações consideradas abusivas ou desproporcionais;

V - infrinjam os princípios da boa-fé objetiva ou do fim social do contrato; ou

VI - versam sobre o gerenciamento de carreira de atleta em formação com idade inferior a 18 (dezoito) anos."

"Art. 28-A. Caracteriza-se como autônomo o atleta maior de 16 (dezesseis) anos que não mantém relação empregatícia com entidade de prática desportiva, auferindo rendimentos por conta e por meio de contrato de natureza civil.

S 1º O vínculo desportivo do atleta autônomo com a entidade de prática desportiva resulta de inscrição para participar de competição e não implica reconhecimento de relação empregatícia.

S 2º A filiação ou a vinculação de atleta autônomo a entidade de administração ou a sua integração a delegações brasileiras participes de competições internacionais não caracteriza vínculo empregatício.

S 3º O disposto neste artigo não se aplica às modalidades desportivas coletivas."

"Art. 29-A. Sempre que ocorrer transferência nacional, definitiva ou temporária, de atleta profissional, até 5% (cinco por cento) do valor pago pela nova entidade de prática desportiva serão obrigatoriamente distribuídos entre as entidades de práticas desportivas que contribuíram para a formação do atleta, na proporção de:

I - 1% (um por cento) para cada ano de formação do atleta, dos 14 (quatorze) aos 17 (dezessete) anos de idade, inclusive; e

II - 0,5% (meio por cento) para cada ano de formação, dos 18 (dezoito) aos 19 (dezenove) anos de idade, inclusive.

S 1º Caberá à entidade de prática desportiva cessionária do atleta reter do valor a ser pago à entidade de prática desportiva cedente 5% (cinco por cento) do valor acordado para a transferência, distribuindo-os às entidades de prática desportiva que contribuíram para a formação do atleta.

S 2º Como exceção à regra estabelecida no S 1º deste artigo, caso o atleta se desvincule da entidade de prática desportiva de forma unilateral, mediante pagamento da cláusula indenizatória desportiva prevista no inciso I do art. 28 desta Lei, caberá à entidade de prática desportiva que receberam a cláusula indenizatória desportiva distribuir 5% (cinco por cento) de tal montante às entidades de prática desportiva responsáveis pela formação do atleta.

S 3º O percentual devido às entidades de prática desportiva formadoras do atleta deverá ser calculado sempre de acordo com certidão a ser fornecida pela entidade nacional de administração do desporto, e os valores distribuídos proporcionalmente em até 30 (trinta) dias da efetiva transferência, cabendo-lhe exigir o cumprimento do que dispõe este parágrafo."

"Art. 56-A. É condição para o recebimento dos recursos públicos federais que as entidades nominadas nos incisos I, II e III do parágrafo único do art. 13 desta Lei celebrem contrato de desempenho com o Ministério do Esporte, na forma do regulamento.

§ 1º Entende-se por contrato de desempenho o instrumento firmado entre o Ministério do Esporte e as entidades de que trata o caput, com vistas no fomento público e na execução de atividades relacionadas ao Plano Nacional do Desporto, mediante cumprimento de metas de desempenho.

§ 2º São cláusulas essenciais do contrato de desempenho:

I - a do objeto, que conterá a especificação do programa de trabalho proposto pela entidade;

II - a de estipulação das metas e dos resultados a serem atingidos e dos respectivos prazos de execução ou cronograma;

III - a de previsão expressa dos critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante indicadores de resultado;

IV - a que estabelece as obrigações da entidade, entre as quais a de apresentar ao Ministério do Esporte, ao término de cada exercício, relatório sobre a execução do seu objeto, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado de prestação de contas dos gastos e receitas efetivamente realizados;

V - a que estabelece a obrigatoriedade de

apresentação de regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de obras e serviços, bem como para compras com emprego de recursos provenientes do poder público, observados os princípios estabelecidos no inciso I do art. 56-B desta Lei;

VI - a de publicação no Diário Oficial da União de seu extrato e de demonstrativo da sua execução física e financeira, conforme modelo simplificado estabelecido no regulamento desta Lei, contendo os dados principais da documentação obrigatória referida no inciso V, sob pena de não liberação dos recursos nele previstos.

S 3º A celebração do contrato de desempenho condiciona-se à aprovação do Ministério do Esporte quanto ao alinhamento e à compatibilidade entre o programa de trabalho apresentado pela entidade e o Plano Nacional do Desporto.

S 4º O contrato de desempenho será acompanhado de plano estratégico de aplicação de recursos, considerando o ciclo olímpico ou paraolímpico de 4 (quatro) anos, em que deverão constar a estratégia de base, as diretrizes, os objetivos, os indicadores e as metas a serem atingidas.

S 5º Para efeito desta Lei, ciclo olímpico e paraolímpico é o período de 4 (quatro) anos compreendido entre a realização de 2 (dois) Jogos Olímpicos ou 2 (dois) Jogos Paraolímpicos, de verão ou de inverno, ou o que restar até a realização dos próximos Jogos Olímpicos ou Jogos Paraolímpicos.

**S 6º A verificação do cumprimento dos termos do contrato de desempenho será de responsabilidade do Ministério do Esporte.**

**S 7º O Ministério do Esporte poderá designar comissão técnica de acompanhamento e avaliação do cumprimento dos termos do contrato de desempenho, que emitirá parecer sobre os resultados alcançados, em subsídio aos processos de fiscalização e prestação de contas dos resultados do contrato sob sua responsabilidade perante os órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo.**

**S 8º O descumprimento injustificado das cláusulas do contrato de desempenho é condição para a sua rescisão por parte do Ministério do Esporte, sem prejuízo das medidas administrativas cabíveis.**

**S 9º Cópias autênticas integrais dos contratos de desempenho celebrados entre o Ministério do Esporte e as entidades nominadas nos incisos I, II e III do parágrafo único do art. 13 da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, serão disponibilizadas na página eletrônica oficial daquele Ministério.”**

**“Art. 56-B. Sem prejuízo de outras normas aplicáveis a repasse de recursos para a assinatura do contrato de desempenho será exigido das entidades beneficiadas que sejam regidas por estatutos cujas normas disponham expressamente sobre:**

**I - observância dos princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;**

II - adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;

III - constituição de conselho fiscal ou órgão equivalente, dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;

IV - prestação de contas a serem observadas pela entidade, que determinarão, no mínimo:

a) a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das normas brasileiras de contabilidade;

b) que se dê publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos com o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão."

"Art. 56-C. As entidades interessadas em firmar o contrato de desempenho deverão formular requerimento escrito ao Ministério do Esporte, instruído com cópias autenticadas dos seguintes documentos:

I - estatuto registrado em cartório;

II - ata de eleição de sua atual diretoria;

III - balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício;

IV - inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes; e

V - comprovação da regularidade jurídica e fiscal."

"Art. 87-A. O direito ao uso da imagem do atleta pode ser por ele cedido ou explorado, mediante ajuste contratual de natureza civil e com fixação de direitos, deveres e condições inconfundíveis com o contrato especial de trabalho desportivo."

"Art. 90-C. As partes interessadas poderão valer-se da arbitragem para dirimir litígios relativos a direitos patrimoniais disponíveis, vedada a apreciação de matéria referente à disciplina e à competição desportiva.

Parágrafo único. A arbitragem deverá estar prevista em acordo ou convenção coletiva de trabalho e só poderá ser instituída após a concordância expressa de ambas as partes, mediante cláusula compromissória ou compromisso arbitral."

"Art. 90-D. Os atletas profissionais poderão ser representados em juízo por suas entidades sindicais em ações relativas aos contratos especiais de trabalho desportivo mantidos com as entidades de prática desportiva."

"Art. 90-E. O disposto no § 4º do art. 28 quando houver vínculo empregatício aplica-se aos integrantes da comissão técnica e da área de saúde."

"Art. 90-F. Os profissionais credenciados pelas Associações de Cronistas Esportivos quando em serviço têm acesso a praças, estádios e ginásios desportivos em todo o território nacional, obrigando-se a ocupar locais a eles reservados pelas respectivas entidades de administração do desporto."

Art. 3º Os arts. 1º, 3º e 5º da Lei nº 10.891, de 9 de julho de 2004, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica instituída a Bolsa-Atleta, destinada prioritariamente aos atletas praticantes do esporte de alto rendimento em modalidades olímpicas e paraolímpicas, sem prejuízo da análise e deliberação acerca das demais modalidades, a serem feitas de acordo com o art. 5º desta Lei.

§ 1º A Bolsa-Atleta garantirá aos atletas benefício financeiro conforme os valores fixados no Anexo desta Lei, que serão revistos em ato do Poder Executivo, com base em estudos técnicos sobre o tema, observado o limite definido na lei orçamentária anual.

§ 2º Para efeito do disposto no § 1º, ficam criadas as seguintes categorias de Bolsa-Atleta:

I - Categoria Atleta de Base, destinada aos atletas que participem com destaque das categorias iniciantes, a serem determinadas pela respectiva entidade nacional de administração do desporto, em conjunto com o Ministério do Esporte;

II - Categoria Estudantil, destinada aos atletas que tenham participado de eventos nacionais estudantis, reconhecidos pelo Ministério do Esporte;

III - Categoria Atleta Nacional, destinada aos atletas que tenham participado de competição esportiva em âmbito nacional, indicada pela respectiva entidade nacional de administração do desporto e que atenda aos critérios fixados pelo Ministério do Esporte;

IV - Categoria Atleta Internacional, destinada aos atletas que tenham participado de competição esportiva de âmbito internacional integrando seleção brasileira ou representando o Brasil em sua modalidade, reconhecida pela respectiva entidade internacional e indicada pela entidade nacional de administração da modalidade;

V - Categoria Atleta Olímpico ou Paraolímpico, destinada aos atletas que tenham participado de Jogos Olímpicos ou Paraolímpicos e cumpram os critérios fixados pelo Ministério do Esporte em regulamento;

VI - Categoria Atleta Pódio, destinada aos atletas de modalidades individuais olímpicas e paraolímpicas, de acordo com os critérios a serem definidos pelas respectivas entidades nacionais de administração do desporto em conjunto com o Comitê Olímpico Brasileiro ou Comitê Paraolímpico Brasileiro e o Ministério do Esporte, obrigatoriamente vinculados ao Programa Atleta Pódio.

§ 3º A Bolsa-Atleta será concedida prioritariamente aos atletas de alto rendimento das modalidades olímpicas e paraolímpicas filiadas, respectivamente, ao Comitê Olímpico Brasileiro ou ao

Comitê Paraolímpico Brasileiro e, subsidiariamente, aos atletas das modalidades que não fazem parte do programa olímpico ou paraolímpico.

§ 4º A concessão do benefício para os atletas participantes de modalidades individuais e coletivas que não fizerem parte do programa olímpico ou paraolímpico fica limitada a 15% (quinze por cento) dos recursos orçamentários disponíveis para a Bolsa-Atleta.

§ 5º Não serão beneficiados com a Bolsa-Atleta os atletas pertencentes à categoria máster ou similar." (NR)

"Art. 3º .....

I - possuir idade mínima de 14 (catorze) anos para a obtenção das Bolsas-Atleta de Base, Nacional, Internacional, Olímpico ou Paraolímpico, Pódio, e possuir idade mínima de 14 (catorze) anos e máxima de 20 (vinte) anos para a obtenção da Bolsa-Atleta Estudantil, até o término das inscrições;

II - estar vinculado a alguma entidade de prática desportiva;

III - estar em plena atividade esportiva;

IV - apresentar declaração sobre valores recebidos a título de patrocínio de pessoas jurídicas públicas ou privadas, incluindo-se todo e qualquer montante percebido eventual ou regularmente, diverso do salário, assim como qualquer tipo de apoio em troca de vinculação de marca;

V - ter participado de competição esportiva em âmbito nacional ou internacional no ano

imediatamente anterior em que tiver sido pleiteada a concessão da Bolsa-Atleta, com exceção da Categoria Atleta Pódio;

VI - estar regularmente matriculado em instituição de ensino pública ou privada, exclusivamente para os atletas que pleitearem a Bolsa-Atleta Estudantil;

VII - encaminhar, para aprovação, plano esportivo anual, contendo plano de treinamento, objetivos e metas esportivas para o ano de recebimento do benefício, conforme critérios e modelos a serem estabelecidos pelo Ministério do Esporte;

VIII - estar ranqueado na sua respectiva entidade internacional entre os 20 (vinte) primeiros colocados do mundo em sua modalidade ou prova específica, exclusivamente para atletas da Categoria Atleta Pódio." (NR)

"Art. 5º O Ministro de Estado do Esporte submeterá ao Conselho Nacional do Esporte - CNE a análise e deliberação acerca de pleito de concessão de bolsas para atletas de modalidades não olímpicas e não paraolímpicas, e respectivas categorias, que serão atendidas no exercício subsequente pela Bolsa-Atleta, observando-se o Plano Nacional do Desporto e as disponibilidades financeiras." (NR)

Art. 4º A Lei nº 10.891, de 9 de julho de 2004, passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 4º-A, 7º-A e 8º-A:

"Art. 4º-A A Bolsa-Atleta será concedida pelo prazo de 1 (um) ano, a ser paga em 12 (doze) parcelas mensais.

§ 1º Os atletas que já recebem o benefício e que conquistarem medalhas nos jogos olímpicos e paraolímpicos bem como os atletas da Categoria Atleta Pódio terão prioridade para renovação das suas respectivas bolsas.

§ 2º A prioridade para renovação da Bolsa-Atleta não desobriga o atleta ou seu representante ou procurador legal de obedecer a todos os procedimentos, inclusive de inscrição, e prazos estabelecidos pelo Ministério do Esporte, bem como de apresentação da respectiva prestação de contas."

"Art. 7º-A Os critérios para reconhecimento de competições válidas para a concessão do benefício serão estabelecidos pelo Ministro de Estado do Esporte."

"Art. 8º-A As formas e os prazos para a inscrição dos interessados na obtenção do benefício, bem como para a prestação de contas dos recursos financeiros recebidos e dos resultados esportivos propostos e alcançados pelos atletas beneficiados, serão fixados em regulamento."

Art. 5º Fica instituído o Programa Atleta Pódio destinado aos atletas praticantes do esporte de alto rendimento em modalidades olímpicas e paraolímpicas individuais.

§ 1º O Programa Atleta Pódio garantirá aos atletas beneficiados apoio supletivo visando ao seu máximo desempenho esportivo para representação oficial do Brasil em competições esportivas internacionais e será destinado aos atletas de

alto rendimento nas modalidades dos programas olímpico e paraolímpico.

§ 2º Não serão beneficiados os atletas pertencentes à categoria máster ou similar.

Art. 6º O Programa Atleta Pódio tem como finalidade melhorar o resultado esportivo de atletas brasileiros em competições internacionais, por meio das seguintes ações:

I - viabilização de equipe técnica multidisciplinar para planejamento, treinamento e acompanhamento dos atletas selecionados;

II - viabilização da participação em competições internacionais;

III - realização de treinamentos e intercâmbios internacionais;

IV - fornecimento de equipamentos e materiais esportivos de alta performance.

Parágrafo único. As ações listadas nos incisos I a IV não são necessariamente cumulativas e serão viabilizadas por meio de convênios celebrados entre o Ministério do Esporte e o Comitê Olímpico Brasileiro, Comitê Paraolímpico Brasileiro ou entidades nacionais de administração do desporto.

Art. 7º Para pleitear o ingresso no Programa Atleta Pódio, o atleta deverá preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - estar em plena atividade esportiva;

II - estar vinculado a uma entidade de prática esportiva ou a alguma entidade nacional de administração do desporto;

III - declarar se recebe qualquer tipo de patrocínio de pessoas jurídicas, públicas ou privadas, o valor

efetivamente recebido e qual a vigência do contrato, entendendo-se por patrocínio todo e qualquer valor pecuniário eventual ou regular diverso do salário, assim como qualquer tipo de apoio em troca de vinculação de marca;

IV - estar ranqueado na respectiva entidade internacional entre os 20 (vinte) primeiros colocados do mundo em sua modalidade ou prova específica e ser indicado pelas respectivas entidades nacionais de administração do desporto em conjunto com o Comitê Olímpico Brasileiro - COB ou Comitê Paraolímpico Brasileiro - CPB e o Ministério do Esporte;

V - encaminhar, para aprovação, plano esportivo, conforme critérios e modelos a serem estabelecidos pelo Ministério do Esporte.

Art. 8º Os atletas serão beneficiados para um ciclo olímpico completo, sendo que a sua permanência no Programa Atleta Pódio será reavaliada anualmente, estando condicionada ao cumprimento do plano esportivo previamente aprovado pelo Ministério do Esporte e à permanência no ranqueamento, conforme disposto no inciso IV do art. 7º.

§ 1º Para efeito desta Lei, ciclo olímpico e paraolímpico é o período de 4 (quatro) anos compreendido entre a realização de 2 (dois) Jogos Olímpicos ou 2 (dois) Jogos Paraolímpicos, de verão ou de inverno, ou o que restar até a realização dos próximos Jogos Olímpicos ou Jogos Paraolímpicos.

§ 2º A concessão de Bolsa-Atleta na Categoria Atleta Pódio está obrigatoriamente vinculada à participação no Programa Atleta Pódio.

Art. 9º As despesas decorrentes do Programa Atleta Pódio correrão à conta de recursos orçamentários específicos alocados ao Ministério do Esporte e no limite de suas dotações.

Art. 10. O plano esportivo de que trata o inciso V do art. 7º deverá estar de acordo com o modelo e os critérios específicos para a respectiva modalidade esportiva, a serem definidos pelo Ministério do Esporte.

Art. 11. As formas e os prazos para a inscrição dos interessados na obtenção das ações previstas nos incisos I a IV do art. 7º, bem como para a prestação de contas dos recursos financeiros recebidos e dos resultados esportivos propostos e alcançados pelos atletas beneficiados, serão fixados em regulamento.

Art. 12. Fica instituído o Programa Cidade Esportiva, destinado aos Municípios brasileiros incentivadores do esporte de alto rendimento em modalidades olímpicas e paraolímpicas, na forma do regulamento.

Parágrafo único. O Programa Cidade Esportiva poderá ser estendido aos Estados e ao Distrito Federal.

Art. 13. O Programa Cidade Esportiva tem como finalidade reconhecer iniciativas públicas locais e regionais de apoio ao desenvolvimento do esporte olímpico e paraolímpico brasileiro e fomentar novas iniciativas públicas no mesmo sentido, na forma do regulamento.

Art. 14. Para pleitear o reconhecimento de que trata o art. 13 e o apoio do Programa Cidade Esportiva, o Município deverá preencher os requisitos a serem definidos pelo Poder Executivo.

Art. 15. O Programa Cidade Esportiva será realizado por meio de instrumento convenial entre a União e os entes federados participantes.

Parágrafo único. As despesas decorrentes do Programa Cidade Esportiva referentes à parcela da União correrão à conta de recursos orçamentários específicos alocados ao Ministério do Esporte e no limite de suas dotações.

Art. 16. Fica criada a Rede Nacional de Treinamento, vinculada ao Ministério do Esporte, composta por centros de treinamento de alto rendimento, nacionais, regionais ou locais, articulada para o treinamento de modalidades dos programas olímpico e paraolímpico, desde a base até a elite esportiva.

Art. 17. A Rede Nacional de Treinamento fomentará o desenvolvimento regional e local de talentos e jovens atletas, em coordenação com o Comitê Olímpico Brasileiro e o Comitê Paraolímpico Brasileiro, além de centros regionais e locais, na forma e condições definidas em ato do Ministro de Estado do Esporte.

Art. 18. O Poder Executivo publicará no Diário Oficial da União texto consolidado da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998.

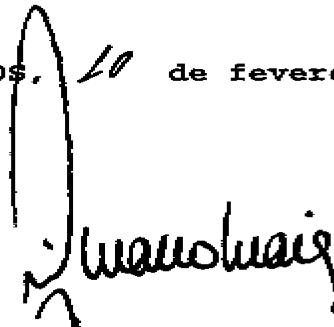
Art. 19. Ficam revogados:

I - o § 4º do art. 5º, o parágrafo único do art. 8º, o inciso II do art. 18, os incisos I a III do § 2º do art. 28, os incisos I a V do § 7º do art. 29, o § 3º do art. 31, o art. 33 e os incisos III e IV do art. 57 da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998;

II - a Lei nº 6.354, de 2 de setembro de 1976.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 10 de fevereiro de 2011.



Manoel da Cunha

## A N E X O

## Bolsa-Aтeta - Categoria Atleta de Base

| Atletas Eventualmente Beneficiados  | Valor Base Mensal                         |
|---|---|
| Atletas de quatorze e dezenove anos de idade, com destaque nas categorias de base do esporte de alto rendimento, tendo obtido até a terceira colocação nas modalidades individuais de categorias e eventos previamente indicados pela respectiva entidade nacional de administração do desporto ou que tenham sido eleitos entre os dez melhores atletas do ano anterior em cada modalidade coletiva, na categoria indicada pela respectiva entidade e que continuem treinando e participando de competições nacionais. | R\$ 370,00<br>(trezentos e setenta reais) |

## Bolsa-Aтeta - Categoria Estudantil

| Atletas Eventualmente Beneficiados   | Valor Base Mensal                         |
|--|---|
| Atletas de quatorze a vinte anos de idade, que tenham participado de eventos nacionais estudantis reconhecidos pelo Ministério do Esporte, tendo obtido até a terceira colocação nas modalidades individuais ou que tenham sido eleitos entre os seis melhores atletas em cada modalidade coletiva do referido evento e que continuem treinando e participando de competições nacionais. | R\$ 370,00<br>(trezentos e setenta reais) |

## Bolsa-Aтeta - Categoria Atleta Nacional

| Atletas Eventualmente Beneficiados   | Valor Base Mensal                                |
|--|--|
| Atletas que tenham participado do evento máximo da temporada nacional ou que integrem o ranking nacional da modalidade divulgado oficialmente pela respectiva entidade nacional da administração da modalidade, em ambas as situações, tendo obtido até a terceira colocação, e que continuem treinando e participando de competições nacionais.<br>Os eventos máximos serão indicados pelas respectivas confederações ou associações nacionais da modalidade. | R\$ 925,00<br>(novecentos e vinte e cinco reais) |

## Bolsa-Aтeta - Categoria Atleta Internacional

| Atletas Eventualmente Beneficiados   | Valor Base Mensal                                   |
|--|---|
| Atletas que tenham integrado a seleção brasileira de sua modalidade esportiva, representando o Brasil em campeonatos sul-americanos, pan-americanos ou mundiais, reconhecidos pelo Comitê Olímpico Brasileiro ou Comitê Paralímpico Brasileiro ou entidade internacional de administração da modalidade, obtendo até a terceira colocação, e que continuem treinando e participando de competições internacionais. | R\$ 1.850,00<br>(mil, oitocentos e cinquenta reais) |

## Bolsa-Aтeta - Categoria Atleta Olímpico ou Paralímpico

| Atletas Eventualmente Beneficiados   | Valor Base Mensal                      |
|--|--|
| Atletas que tenham integrado as delegações olímpica ou paralímpica brasileiras de sua modalidade esportiva, que continuem treinando e participando de competições internacionais e cumpram critérios definidos pelo Ministério do Esporte. | R\$ 3.100,00<br>(três mil e cem reais) |

## Bolsa-Aтeta: Categoria Atleta Pódio

| Atletas Eventualmente Beneficiados  | Valor Base Mensal                       |
|---|---|
| Atletas de modalidades olímpicas e paralímpicas individuais que estejam entre os vinte melhores do mundo em sua prova, segundo ranqueamento oficial da entidade internacional de administração da modalidade e que sejam indicados pelas respectivas entidades nacionais de administração do desporto em conjunto com o respectivo Comitê Olímpico Brasileiro ou Comitê Paralímpico Brasileiro e com o Ministério do Esporte. | Até R\$ 15.000,00<br>(quinze mil reais) |

## MEDIDA PROVISÓRIA ORIGINAL Nº 502, DE 2010

Dá nova redação às Leis nºs 9.615, de 24 de março de 1998, que institui normas gerais sobre desporto, e 10.891, de 9 de julho de 2004, que institui a Bolsa-Athleta; cria os Programas Athleta Pódio e Cidade Esportiva, e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

**Art. 1º** Os arts. 5º, 6º, 10, 14, 18 e 56 da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, passam a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 5º** .....

§ 3º Caberá ao Ministério do Esporte, ouvido o CNE, nos termos do inciso II do art. 11 propor o Plano Nacional do Desporto, decenal, observado o disposto no art. 217 da Constituição Federal." (NR)

....." (NR)

**"Art. 6º** .....

§ 2º Do adicional de quatro e meio por cento de que trata o inciso II deste artigo, um terço será repassado às Secretarias de Esporte dos Estados e do Distrito Federal, ou, na inexistência destas, a órgãos que tenham atribuições semelhantes na área do esporte, proporcionalmente ao montante das apostas efetuadas em cada unidade da Federação para aplicação exclusiva em jogos escolares de esportes olímpicos e paralímpicos.

§ 4º Trimestralmente, a Caixa Econômica Federal - CEF apresentará balanço ao Ministério do Esporte, com o resultado da receita proveniente do adicional de que trata o inciso II deste artigo." (NR)

"Art. 10. Os recursos financeiros correspondentes às destinações previstas no inciso III do art. 8º e no art. 9º, caput, constituem receitas próprias dos beneficiários que lhes serão entregues diretamente pela CEF.

....." (NR)

**"Art. 14. O Comitê Olímpico Brasileiro - COB, o Comitê Paralímpico Brasileiro e as entidades nacionais de administração do desporto, que lhe são filiadas ou vinculadas, constituem subsistema específico do Sistema Nacional do Desporto, ao qual se aplicará a prioridade prevista no inciso II do art. 217 da Constituição Federal, desde que seus estatutos obedeçam integralmente à Constituição Federal e às leis vigentes no País.**

**Parágrafo único. Compete ao Comitê Olímpico Brasileiro - COB e ao Comitê Paralímpico Brasileiro o planejamento das atividades do esporte de seus subsistemas específicos." (NR)**

**"Art. 18.**

**V - demonstrem compatibilidade entre as ações desenvolvidas para a melhoria das respectivas modalidades desportivas e o Plano Nacional do Desporto.**

**Parágrafo único. A verificação do cumprimento das exigências contidas nos incisos I a V deste artigo será de responsabilidade do Ministério do Esporte." (NR)**

**"Art. 56.**

**§ 1º Do total de recursos financeiros resultantes do percentual de que trata o inciso VI do caput, oitenta e cinco por cento serão destinados ao Comitê Olímpico Brasileiro e quinze por cento ao Comitê Paralímpico Brasileiro - COB, devendo ser observado, em ambos os casos, o conjunto de normas aplicáveis à celebração de convênios pela União.**

**§ 6º Os recursos citados no § 1º serão geridos diretamente pelo Comitê Olímpico Brasileiro - COB e pelo Comitê Paralímpico Brasileiro, ou de forma descentralizada em conjunto com as entidades nacionais de administração ou de prática do desporto." (NR)**

**Art. 2º A Lei nº 9.615, de 1998, passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos:**

**"Art. 56-A. É condição para o recebimento dos recursos públicos federais, que as entidades nominadas nos incisos I, II e III do parágrafo único do art. 13 desta Lei, celebrem contrato de desempenho com o Ministério do Esporte, na forma do regulamento.**

**§ 1º Entende-se por contrato de desempenho o instrumento firmado entre o Ministério do Esporte e as entidades de que trata o caput, com vistas ao fomento público e à execução de**

atividades relacionadas ao Plano Nacional do Desporto, mediante cumprimento de metas de desempenho.

**§ 2º** São cláusulas essenciais do contrato de desempenho:

I - a do objeto, que conterá a especificação do programa de trabalho proposto pela entidade;

II - a de estipulação das metas e dos resultados a serem atingidos e os respectivos prazos de execução ou cronograma;

III - a de previsão expressa dos critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante indicadores de resultado;

IV - a que estabelece as obrigações da entidade, entre as quais a de apresentar ao Ministério do Esporte, ao término de cada exercício, relatório sobre a execução do seu objeto, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado de prestação de contas dos gastos e receitas efetivamente realizados;

V - a que estabelece a obrigatoriedade de apresentação de regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de obras e serviços, bem como para compras com emprego de recursos provenientes do Poder Público, observados os princípios estabelecidos no inciso I do art. 56-B desta Lei; e

VI - a de publicação, no Diário Oficial da União, de seu extrato e de demonstrativo da sua execução física e financeira, conforme modelo simplificado estabelecido no regulamento desta Lei, contendo os dados principais da documentação obrigatória referida no inciso V, sob pena de não liberação dos recursos nela previstos.

**§ 3º** A celebração do contrato de desempenho condiciona-se à aprovação do Ministério do Esporte quanto ao alinhamento e compatibilidade entre o programa de trabalho apresentado pela entidade e o Plano Nacional do Desporto.

**§ 4º** O contrato de desempenho será acompanhado de plano estratégico de aplicação de recursos, considerando o ciclo olímpico ou parolímpico de quatro anos, em que deverão constar a estratégia de base, as diretrizes, os objetivos, os indicadores e as metas a serem atingidas.

**§ 5º** Para efeito desta Lei, ciclo olímpico e parolímpico é o período de quatro anos compreendido entre a realização de dois Jogos Olímpicos ou dois Jogos Parolímpicos, de verão ou de inverno, ou o que restar até a realização dos próximos Jogos Olímpicos ou Jogos Parolímpicos.

**§ 6º** A verificação do cumprimento dos termos do contrato de desempenho será de responsabilidade do Ministério do Esporte.

**§ 7º** O Ministério do Esporte poderá designar comissão técnica de acompanhamento e avaliação do cumprimento dos termos do contrato de desempenho, que emitirá parecer sobre os resultados alcançados, em subsídio aos processos de fiscalização e prestação de contas dos resultados do contrato sob sua responsabilidade junto aos órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo.

§ 8º O descumprimento injustificado das cláusulas do contrato de desempenho é condição para a sua rescisão por parte do Ministério do Esporte, sem prejuízo das medidas administrativas cabíveis." (NR)

"Art. 56-B. Sem prejuízo de outras normas aplicáveis a repasse de recursos, para a assinatura do contrato de desempenho será exigido das entidades beneficiadas que sejam regidas por estatutos cujas normas disponham expressamente sobre:

I - observância dos princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;

II - adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;

III - constituição de conselho fiscal ou órgão equivalente, dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;

IV - prestação de contas a serem observadas pela entidade, que determinarão, no mínimo:

a) a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das normas brasileiras de contabilidade;

b) que se dê publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão." (NR)

"Art. 56-C. As entidades interessadas em firmar o contrato de desempenho deverão formular requerimento escrito ao Ministério do Esporte, instruído com cópias autenticadas dos seguintes documentos:

I - estatuto registrado em cartório;

II - ata de eleição de sua atual diretoria;

III - balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício;

IV - inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes; e

V - comprovação da regularidade jurídica e fiscal." (NR)

Art. 3º Os arts. 1º, 3º e 5º da Lei nº 10.891, de 9 de julho de 2004, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica instituída a Bolsa-Atleta, destinada prioritariamente aos atletas praticantes do esporte de alto rendimento em modalidades olímpicas e paraolímpicas, sem prejuízo da análise e deliberação acerca das demais modalidades a serem feitas de acordo com o art. 5º desta Lei.

§ 1º A Bolsa-Atleta garantirá aos atletas benefício financeiro conforme os valores fixados no Anexo desta Lei, que serão revistos em ato do Poder Executivo, com base em estudos técnicos sobre o tema, observado o limite definido na lei orçamentária anual.

§ 2º Para efeito do disposto no § 1º, ficam criadas as seguintes categorias de Bolsa-Atleta:

I - Categoria Atleta de Base, destinada aos atletas que participem com destaque das categorias iniciantes, a serem determinadas pela respectiva entidade nacional de administração do desporto, em conjunto com o Ministério do Esporte;

II - Categoria Estudantil, destinada aos atletas que tenham participado de eventos nacionais estudantis, reconhecidos pelo Ministério do Esporte;

III - Categoria Atleta Nacional, destinada aos atletas que tenham participado de competição esportiva em âmbito nacional, indicada pela respectiva entidade nacional de administração do desporto e que atenda aos critérios fixados pelo Ministério do Esporte;

IV - Categoria Atleta Internacional, destinada aos atletas que tenham participado de competição esportiva de âmbito internacional integrando seleção brasileira ou representando o Brasil em sua modalidade, reconhecida pela respectiva entidade internacional e indicada pela entidade nacional de administração da modalidade;

V - Categoria Atleta Olímpico ou Paralímpico, destinada aos atletas que tenham participado de Jogos Olímpicos ou Paralímpicos e cumpram os critérios fixados pelo Ministério do Esporte em regulamento; e

VI - Categoria Atleta Pódio, destinada aos atletas de modalidades individuais olímpicas e paralímpicas, de acordo com os critérios a serem definidos pelas respectivas entidades nacionais de administração do desporto em conjunto com o Comitê Olímpico Brasileiro ou Comitê Paralímpico Brasileiro e o Ministério do Esporte, obrigatoriamente vinculados ao Programa Atleta Pódio.

§ 3º A Bolsa-Atleta será concedida prioritariamente aos atletas de alto rendimento das modalidades olímpicas e paralímpicas filiadas, respectivamente, ao Comitê Olímpico Brasileiro ou ao Comitê Paralímpico Brasileiro e, subsidiariamente, aos atletas das modalidades que não fazem parte do programa olímpico ou paralímpico.

§ 4º A concessão do benefício para os atletas participantes de modalidades individuais e coletivas que não fizerem parte do programa olímpico ou paralímpico, fica limitada a quinze por cento dos recursos orçamentários disponíveis para a Bolsa-Atleta.

§ 5º Não serão beneficiados com a Bolsa-Atleta os atletas pertencentes à categoria master ou similar." (NR)

"Art. 3º

I - possuir idade mínima de quatorze anos para a obtenção das Bolsas-Atleta de Base, Nacional, Internacional, Olímpico ou Paralímpico e Pódio; e possuir idade mínima de quatorze anos e máxima de vinte anos para a obtenção da Bolsa-Atleta Estudantil, até o término das inscrições;

II - estar vinculado a alguma entidade de prática desportiva;

III - estar em plena atividade esportiva;

IV - apresentar declaração sobre valores recebidos a título de patrocínio, de pessoas jurídicas públicas ou privadas, incluindo-se todo e qualquer montante percebido eventual ou regularmente, diverso do salário, assim como qualquer tipo de apoio em troca de vinculação de marca;

V - ter participado de competição esportiva em âmbito nacional ou internacional no ano imediatamente anterior em que tiver sido pleiteada a concessão da Bolsa-Atleta, com exceção da Categoria Atleta Pódio;

VI - estar regularmente matriculado em instituição de ensino pública ou privada, exclusivamente para os atletas que pleitearem a Bolsa-Atleta Estudantil;

VII - encaminhar, para aprovação, plano esportivo anual, contendo plano de treinamento, objetivos e metas esportivas para o ano de recebimento do benefício, conforme critérios e modelos a serem estabelecidos pelo Ministério do Esporte; e

VIII - estar ranqueado na sua respectiva categoria internacional entre os vinte primeiros colocados do mundo em sua modalidade ou prova específicas, exclusivamente para atletas da Categoria Atleta Pódio." (NR)

"Art. 3º O Ministro de Estado do Esporte submetterá ao Conselho Nacional do Esporte - CNE a análise e deliberação acerca de pleito de concessão de bolsas para atletas de modalidades não olímpicas e não paralímpicas, e respectivas categorias, que serão atendidas no exercício subsequente pela Bolsa-Atleta, observando-se o Plano Nacional do Desporto e as disponibilidades financeiras." (NR)

Art. 4º A Lei nº 10.291, de 2004, passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos:

"Art. 4º-A. A Bolsa-Atleta será concedida pelo prazo de um ano, a ser pago em doze parcelas mensais.

§ 1º Os atletas que já receberem o benefício e conquistarem medalhas nos jogos olímpicos e paralímpicos, bem como os atletas da Categoria Atleta Pódio terão prioridade para renovação das suas respectivas bolsas.

§ 2º A prioridade para renovação da Bolsa-Atleta não desobriga o atleta ou seu representante ou procurador legal de obedecer a todos os procedimentos, inclusive da inscrição, e prazos estabelecidos pelo Ministério do Esporte, bem como de apresentação da respectiva prestação de contas." (NR)

"Art. 7º-A. Os critérios para reconhecimento de competições válidas para a concessão do benefício serão estabelecidos pelo Ministro de Estado do Esporte." (NR)

"Art. 8º-A. As fases e os prazos para a inscrição dos interessados na obtenção do benefício, bem como para a prestação de contas dos recursos financeiros recebidos e dos resultados esportivos propostos e alcançados pelos atletas beneficiados, serão fixados em regulamento." (NR)

Art. 5º Fica instituído o Programa Atleta Pódio destinado aos atletas praticantes do esporte de alto rendimento em modalidades olímpicas e paralímpicas individuais.

§ 1º O Programa Atleta Pódio garantirá aos atletas beneficiados apoio supletivo visando o seu máximo desempenho esportivo para representação oficial do Brasil em competições esportivas internacionais e será destinado aos atletas de alto rendimento nas modalidades dos programas olímpico e paralímpico.

§ 2º Não serão beneficiados os atletas pertencentes à categoria máster ou similar.

Art. 6º O Programa Atleta Pódio tem como finalidade melhorar o resultado esportivo de atletas brasileiros em competições internacionais, por meio das seguintes ações:

I - viabilização de equipe técnica multidisciplinar para planejamento, treinamento e acompanhamento dos atletas selecionados;

II - viabilização da participação em competições internacionais;

III - realização de treinamentos e intercâmbios internacionais; e

IV - fornecimento de equipamentos e materiais esportivos de alta performance.

Parágrafo único. As ações listadas nos incisos I a IV não são necessariamente cumulativas e serão viabilizadas por meio de convênios celebrados entre o Ministério do Esporte e o Comitê Olímpico Brasileiro, Comitê Paralímpico Brasileiro ou entidades nacionais de administração do desporto.

Art. 7º Para pleitear o ingresso no Programa Atleta Pódio o atleta deverá preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - estar em plena atividade esportiva;

II - estar vinculado a uma entidade de prática esportiva ou a alguma entidade nacional de administração do desporto;

III - declarar se recebe qualquer tipo de patrocínio de pessoas jurídicas, públicas ou privadas, o valor efetivamente recebido e qual a vigência do contrato, entendendo-se por patrocínio todo e qualquer valor pecuniário eventual ou regular diverso do salário, assim como qualquer tipo de apoio em troca de vinculação de marca;

IV - estar ranqueado na sua respectiva entidade internacional entre os vinte primeiros colocados do mundo em sua modalidade ou prova específica e ser indicado pelas respectivas entidades nacionais de administração do desporto em conjunto com o Comitê Olímpico Brasileiro ou Comitê Paralímpico Brasileiro e o Ministério do Esporte; e

V - encaminhar, para aprovação, plano esportivo, conforme critérios e modelos a serem estabelecidos pelo Ministério do Esporte.

Art. 8º Os atletas serão beneficiados para um ciclo olímpico completo, sendo que a sua permanência no Programa Atleta Pódio será reavaliada anualmente, estando condicionada ao cumprimento do plano esportivo previamente aprovado pelo Ministério do Esporte e à permanência no ranqueamento, conforme disposto no inciso IV do art. 7º.

§ 1º Para efeito desta Lei, ciclo olímpico e paralímpico é o período de quatro anos compreendido entre a realização de dois Jogos Olímpicos ou dois Jogos Paralímpicos, de verão ou de inverno, ou o que restar até a realização dos próximos Jogos Olímpicos ou Jogos Paralímpicos.

§ 2º A concessão de Bolsa-Atleta, na Categoria Atleta Pódio, está obrigatoriamente vinculada à participação no Programa Atleta Pódio.

Art. 9º As despesas decorrentes do Programa Atleta Pódio correrão à conta de recursos orçamentários específicos alocados ao Ministério do Esporte e no limite de suas dotações.

Art. 10. O plano esportivo de que trata o inciso V do art. 7º deverá estar de acordo com o modelo e os critérios específicos para a respectiva modalidade esportiva, a serem definidos pelo Ministério do Esporte.

Art. 11. As formas e os prazos para a inscrição dos interessados na obtenção das ações previstas nos incisos I a IV do art. 7º, bem como para a prestação de contas dos recursos financeiros recebidos e dos resultados esportivos propostos e alcançados pelos atletas beneficiados, serão fixados em regulamento.

**Art. 12.** Fica instituído o Programa Cidade Esportiva, destinado aos Municípios brasileiros incentivadores do esporte de alto rendimento em modalidades olímpicas e parolímpicas, na forma do regulamento.

Parágrafo único. O Programa Cidade Esportiva poderá ser estendido aos Estados e ao Distrito Federal.

**Art. 13.** O Programa Cidade Esportiva tem como finalidade reconhecer iniciativas públicas locais e regionais de apoio ao desenvolvimento do esporte olímpico e parolímpico brasileiro e fomentar novas iniciativas públicas no mesmo sentido, na forma do regulamento.

**Art. 14.** Para pleitear o reconhecimento de que trata o art. 13 e o apoio do Programa Cidade Esportiva, o Município deverá preencher os requisitos a serem definidos pelo Ministério do Esporte.

**Art. 15.** O Programa Cidade Esportiva será realizado por meio de instrumento convencional entre a União e os entes federados participantes.

Parágrafo único. As despesas decorrentes do Programa Cidade Esportiva referentes à parcela da União correrão à conta de recursos orçamentários específicos alocados ao Ministério do Esporte e no limite de suas dotações.

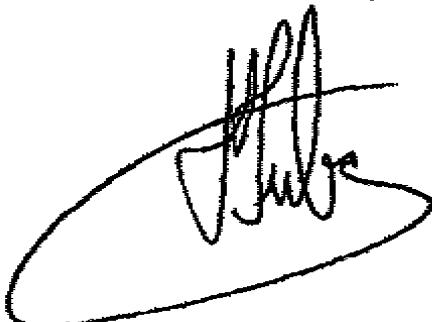
**Art. 16.** Fica criada a Rede Nacional de Treinamento, vinculada ao Ministério do Esporte, composta por centros de treinamento de alto rendimento, nacionais, regionais ou locais, articulada para o treinamento de modalidades dos programas olímpico e parolímpico, desde a base até a elite esportiva.

**Art. 17.** A Rede Nacional de Treinamento fomentará o desenvolvimento regional e local de talentos e jovens atletas, em coordenação com o Comitê Olímpico Brasileiro e o Comitê Parolímpico Brasileiro, além de centros regionais e locais, na forma e condições definidas em ato do Ministro de Estado do Esporte.

**Art. 18.** Fica revogado o § 3º do art. 6º da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998.

**Art. 19.** Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de setembro de 2010; 189º da Independência e 122º da República.



## A N E X O

## Bolsa-Athleta - Categoria Athleta de Base

| Atletas Eventualmente Beneficiados  | Valor Base Mensal                         |
|---|---|
| Atletas de quatorze e dezenove anos de idade, com destaque nas categorias de base do esporte de alto rendimento, tendo obtido até a terceira colocação nas modalidades individuais de categorias e eventos previamente indicados pela respectiva entidade nacional de administração do desporto ou que tenham sido eleitos entre os dez melhores atletas do ano anterior em cada modalidade coletiva, na categoria indicada pela respectiva entidade e que continuem treinando e participando de competições nacionais. | R\$ 370,00<br>(trezentos e setenta reais) |

## Bolsa-Athleta - Categoria Estudantil

| Atletas Eventualmente Beneficiados   | Valor Base Mensal                         |
|--|---|
| Atletas de quatorze a vinte anos de idade, que tenham participado de eventos nacionais estudantis reconhecidos pelo Ministério do Esporte, tendo obtido até a terceira colocação nas modalidades individuais ou que tenham sido eleitos entre os seis melhores atletas em cada modalidade coletiva do referido evento e que continuem treinando e participando de competições nacionais. | R\$ 370,00<br>(trezentos e setenta reais) |

## Bolsa-Athleta - Categoria Athleta Nacional

| Atletas Eventualmente Beneficiados   | Valor Base Mensal                                |
|--|--|
| Atletas que tenham participado do evento máximo da temporada nacional ou que integrem o ranking nacional da modalidade divulgado oficialmente pela respectiva entidade nacional de administração da modalidade, em ambas as situações, tendo obtido até a terceira colocação, e que continuem treinando e participando de competições nacionais.<br><br>Os eventos máximos serão indicados pelas respectivas confederações ou associações nacionais da modalidade. | R\$ 925,00<br>(novecentos e vinte e cinco reais) |

**Bolsa-Atleta - Categoria Atleta Internacional**

| <b>Atletas Eventualmente Beneficiados</b>  | <b>Valor Base Mensal</b>                            |
|--|---|
| Atletas que tenham integrado a seleção brasileira de sua modalidade esportiva, representando o Brasil em campeonatos sul-americanos, pan-americanos ou mundiais, reconhecidos pelo Comitê Olímpico Brasileiro ou Comitê Paralímpico Brasileiro ou entidade internacional de administração da modalidade, obtendo até a terceira colocação, e que continuem treinando e participando de competições internacionais. | R\$ 1.850,00<br>(mil, oitocentos e cinquenta reais) |

**Bolsa-Atleta - Categoria Atleta Olímpico ou Paralímpico**

| <b>Atletas Eventualmente Beneficiados</b>   | <b>Valor Base Mensal</b>               |
|---|--|
| Atletas que tenham integrado as delegações olímpica ou paralímpica brasileira de sua modalidade esportiva, que continuem treinando e participando de competições internacionais e cumpram critérios definidos pelo Ministério do Esporte. | R\$ 3.100,00<br>(três mil e cem reais) |

**Bolsa-Atleta: Categoria Atleta Pódio**

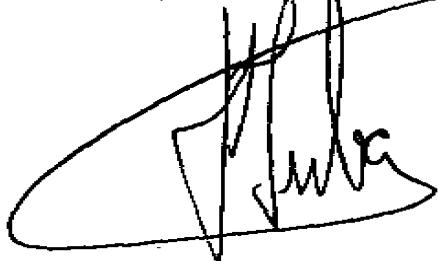
| <b>Atletas Eventualmente Beneficiados</b>   | <b>Valor Base Mensal</b>                |
|---|---|
| Atletas de modalidades olímpicas e paralímpicas individuais que estejam entre os vinte melhores do mundo em sua prova, segundo ranqueamento oficial da entidade internacional de administração da modalidade e que sejam indicados pelas respectivas entidades nacionais de administração do desporto em conjunto com o respectivo Comitê Olímpico Brasileiro ou Comitê Paralímpico Brasileiro e com o Ministério do Esporte. | Até R\$ 15.000,00<br>(quinze mil reais) |

Mensagem nº 563, de 2010.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 62 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 502 , de 20 de setembro de 2010, que “Dá nova redação às Leis nºs 9.615, de 24 de março de 1998, que institui normas gerais sobre desporto, e 10.891, de 9 de julho de 2004, que institui a Bolsa-Atleta; cria os Programas Atleta Pódio e Cidade Esportiva; e dá outras providências”.

Brasília, 20 de setembro de 2010.



EM N° 00023/2010.

Brasília, 15 de setembro de 2010.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submetemos à elevada apreciação de Vossa Excelência a presente minuta de Medida Provisória que tem por objetivo alterar e acrescentar dispositivos à Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998 e à Lei nº 10.891, de 9 de julho de 2004.

Primeiramente, cumpre-nos informar a Vossa Excelência que a presente proposição foi apresentada e submetida à ampla discussão perante a comunidade esportiva nacional, nos mais variados segmentos que ofereceram sugestões, apresentaram novas informações, sendo muitas das quais acolhidas e devidamente integradas ao texto ora submetido.

As normas supracitadas têm sido importante ferramenta na constante busca pela melhora do desempenho do atleta de alto rendimento brasileiro em competições nacionais e internacionais, promovendo a imagem do País no exterior. Entretanto, é preciso considerar que passamos por um momento singular em nossa história, com o compromisso de realizarmos os maiores eventos esportivos internacionais e, assim sendo, alterações se fazem necessárias para possibilitar que seja atingido o objetivo de tornarmos o Brasil uma grande potência esportiva mundial e, além disso, consolidarmos a prática do esporte como instrumento de desenvolvimento e de inclusão social.

O objetivo maior da presente Medida Provisória é a busca da qualificação na gestão do esporte, a implementação de infraestrutura adequada e o aprimoramento de programas e ações governamentais voltadas para o atleta e para o esporte de alto rendimento como um todo.

Os dispositivos legais que ora submetemos visam a reiterar a competência do Ministério do Esporte no estabelecimento de seus programas, projetos e atividades em cooperação com os Comitês Olímpico e Paraolímpico, centrados em uma política de desenvolvimento para o setor.

Um dos pontos principais dessas alterações é assegurar especiais condições de preparação aos atletas nacionais que reúnem requisitos esportivos para obtenção de classificações relevantes nos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos.

Há, também, a preocupação de propiciar-se a renovação no esporte, e se torna indispensável a implementação de um processo de apoio à participação olímpica e paraolímpica, com a amplitude necessária para criar-se ininterruptamente, as melhores condições de preparação para os atletas abrangidos nos vários projetos que integram a preparação para os Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016, principalmente assegurando os meios necessários aos segmentos das modalidades que, face à competitividade internacional, manifestem elevada probabilidade de obtenção de resultados.

Sabemos que o permanente aumento da competitividade esportiva internacional impõe um plano de preparação a médio e longo prazos de forma a assegurar condições de disputa similar àquelas dos países esportivamente mais desenvolvidos.

Além disso, vale considerar, ainda, modificações importantes no já implementado Programa Bolsa-Atleta, para que seja incrementada a capacidade e condições dos atletas de alto rendimento quanto ao treinamento e à participação em competições.

Estamos, Senhor Presidente, no limiar dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos no Brasil, e para que as entidades nacionais de administração do desporto possam cumprir com sua missão principal atribuída em lei ("desenvolvimento da modalidade, treinamento dos atletas e a preparação de suas delegações, para a disputa de competições internacionais, nacionais e principalmente os Jogos Olímpicos") torna-se necessária a mudança do "estatus quo" da atual legislação.

São estas as razões que nos levam a submeter a Vossa Excelência a anexa minuta de Medida Provisória.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Orlando Silva de Jesus Junior, Guido Mantega, Joao Bernardo de Azevedo Bringel*

Of. n. 01/11/PS-GSE

Brasília, 10 de fevereiro de 2011.

A Sua Excelência o Senhor  
Senador CÍCERO LUCENA  
Primeiro-Secretário do Senado Federal

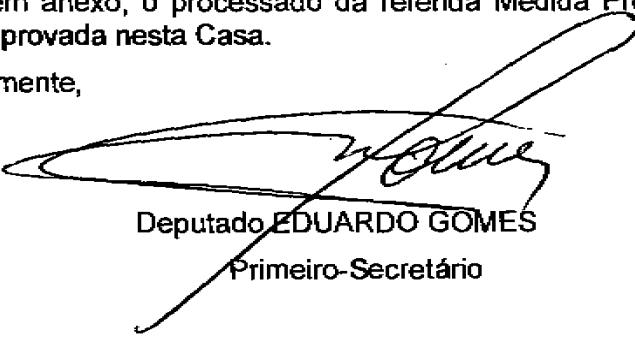
Assunto: Envio de PLv para apreciação

Senhor Primeiro-Secretário

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à consideração do Senado Federal, o incluso Projeto de Lei de Conversão nº 01, de 2011 (Medida Provisória nº 502, de 2010), do Poder Executivo, aprovado na Sessão Plenária do dia 08.02.11, que "Altera as Leis nºs 9.615, de 24 de março de 1998, que institui normas gerais sobre desporto, e 10.891, de 9 de julho de 2004, que institui a Bolsa-Atleta; cria os Programas Atleta Pódio e Cidade Esportiva; revoga a Lei nº 6.354, de 2 de setembro de 1976; e dá outras providências.", conforme o disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001.

Remeto, em anexo, o processado da referida Medida Provisória e os autógrafos da matéria aprovada nesta Casa.

Atenciosamente,

  
Deputado EDUARDO GOMES  
Primeiro-Secretário

## **MPV Nº 502**

|  |  |
|--|--|
| <b>Publicação no DO</b>  | 21-9-2010                                  |
| <b>Designação Prevista da Comissão</b>   | 22-9-2010                                  |
| <b>Instalação Prevista da Comissão</b>   | 23-9-2010                                  |
| <b>Emendas</b>   | até 27-9-2010                              |
| <b>Prazo na Comissão</b>   | 21-9-2010 a 4-10-2010<br>(14º dia)         |
| <b>Remessa do Processo à CD</b>  | 4-10-2010                                  |
| <b>Prazo na CD</b>   | 5-10-2010 a 18-10-2010<br>(15º ao 28º dia) |
| <b>Recebimento previsto no SF</b>  | 18-10-2010                                 |
| <b>Prazo no SF</b>   | 19-10-2010 a 1º-11-2010<br>(42º dia)       |
| <b>Se modificado, devolução à CD</b>   | 1º-11-2010                                 |
| <b>Prazo para apreciação das modificações do SF, pela CD</b>   | 2-11-2010 a 4-11-2010<br>(43º ao 45º dia)  |
| <b>Regime de urgência, obstruindo a pauta a partir de</b>  | 5-11-2010 (46º dia)                        |
| <b>Prazo final no Congresso</b>  | 19-11-2010 (60 dias)                       |
| <b>(*) Prazo final prorrogado</b>  | 28-2-2011                                  |
| <b>(*) Prazo prorrogado por Ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional nº 39, de 2010 – DOU (Seção 1) de 16-11-2010</b> |  |

## **MPV Nº 502**

|  |          |
|--|----------|
| <b>Votação na Câmara dos Deputados</b> | 8-2-2011 |
| <b>Leitura no Senado Federal</b>       |          |
| <b>Votação no Senado Federal</b>       |          |

## Nota Técnica de Adequação Orçamentária e Financeira

Brasília, 27 de setembro de 2010.

**Assunto:** subsídios para análise da adequação orçamentária e financeira da Medida Provisória nº 502, de 20 de setembro de 2010, que *“Dá nova redação às Leis nºs 9.615, de 24 de março de 1998, que institui normas gerais sobre desporto, e 10.891, de 9 de julho de 2004, que institui a Bolsa-Atleta; cria os Programas Atleta Pódio e Cidade Esportiva, e dá outras providências”*.

**Interessada:** Comissão Mista encarregada de emitir parecer sobre a referida Medida Provisória.

### 1 – INTRODUÇÃO

A Constituição estabelece, no art. 62, § 9º, que caberá a uma comissão mista de Deputados e Senadores examinar as medidas provisórias e sobre elas emitir parecer, antes de serem apreciadas, em sessão separada, pelo plenário de cada uma das Casas do Congresso Nacional.

O art. 19 da Resolução nº 1, de 2002 – CN, que regula o processo legislativo de apreciação de medidas provisórias, preceitua que compete ao órgão de consultoria e assessoramento orçamentário da Casa a que pertencer o relator da medida provisória elaborar nota técnica com subsídios acerca da adequação orçamentária e financeira da matéria.

A nota técnica deve atender ao disposto no art. 5º, § 1º, da mencionada Resolução, que prescreve a abrangência do exame de compatibilidade e adequação orçamentária e financeira: *“análise da repercussão sobre a receita ou a despesa pública da União e da implicação quanto ao atendimento das normas orçamentárias e financeiras vigentes, em especial a conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 2000, a lei do plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária da União”*.

## 2 – SÍNTESE DA MEDIDA PROVISÓRIA

A Medida Provisória (MP) nº 502, de 20 de setembro de 2010, pode ser dividida em três partes:

- os dois primeiros parágrafos alteram a Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, que institui normas gerais sobre o desporto;
- o terceiro e o quarto parágrafo modificam a Lei nº 10.891, de 9 de julho de 2004, que institui a Bolsa-Atleta; e
- os demais versam essencialmente sobre a criação dos programas Atleta Pódio e Cidade Esportiva.

Em relação à Lei nº 9.615/1998, as principais mudanças promovidas pela MP nº 502/2010 se referem à necessidade de o Comitê Olímpico Brasileiro, o Comitê Paraolímpico Brasileiro e as entidades nacionais de administração do esporte celebrarem contrato de desempenho com o Ministério do Esporte, como condição para recebimento dos recursos públicos federais. Caberá ao Ministério do Esporte, entre outras coisas, aprovar e verificar o cumprimento do contrato de desempenho quanto ao alinhamento e compatibilidade entre o programa de trabalho apresentado pela entidade e o Plano Nacional do Desporto.

Ainda sobre o citado diploma legal, importa destacar que a nova redação dada ao § 2º do art. 6º inova ao estabelecer a aplicação dos recursos recebidos pelos Estados e Distrito Federal em decorrência do repasse de um terço do adicional de quatro e meio por cento incidentes sobre bilhetes de concursos de prognósticos, exclusivamente, em jogos escolares de esportes olímpicos e paraolímpicos. Além disso, cabe observar que o disposto no art. 18 da MP revogou o § 3º do art. 6º da Lei nº 9.615/1998, que previa a repartição desses recursos entre os Estados e seus respectivos Municípios.

Já no caso da Lei nº 10.891/2004, podem ser mencionadas como as alterações mais significativas:

- a criação de duas novas categorias de benefício: Atleta de Base e Atleta Pódio;

- a divulgação do valor base mensal correspondente a cada uma das seis categorias de bolsa, demonstrando aumento de 25% em relação aos valores anteriores;

- o fim da vedação de o beneficiário receber cumulativamente patrocínio e bolsa.

Por sua vez, o programa Atleta Pódio é objeto dos artigos 5º ao 9º da MP nº 502/2010. Esse programa é destinado a beneficiar praticantes do esporte de alto rendimento em modalidades olímpicas e paraolímpicas individuais, com finalidade de melhorar o desempenho dos atletas brasileiros em competições internacionais.

Finalmente, os artigos 12, 13, 14 e 15 da MP tratam do programa Cidade Esportiva, que tem por objetivo “reconhecer iniciativas públicas locais e regionais de apoio ao desenvolvimento do esporte olímpico e paraolímpico brasileiro e fomentar novas iniciativas públicas no mesmo sentido, na forma do regulamento”.

### **3 – SUBSÍDIOS ACERCA DA ADEQUAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA**

Conforme mencionado na introdução desta nota técnica, o exame de compatibilidade e adequação orçamentária e financeira deve analisar a repercussão sobre a receita ou a despesa pública da União e a implicação quanto ao atendimento das normas orçamentárias e financeiras vigentes, em especial a conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF (Lei Complementar nº 101, de 2000), a lei do plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária da União.

Inicialmente, cabe apontar que o conteúdo da Exposição de Motivos nº 00023/2010, de 15 de setembro de 2010, é insuficiente para a análise da fundamentação do ato, principalmente em relação aos pressupostos constitucionais de urgência e relevância.

Também não há informações sobre qual efeito a medida provisória terá sobre as despesas, o que está em desacordo com o previsto no art. 16, inciso I da Lei Responsabilidade Fiscal, que exige, quando ocorrer expansão ou aperfeiçoamento

de ação governamental, a “estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes”.

As modificações efetuadas no programa Bolsa-Atleta enquadram-se exatamente nesse requisito, pois, além de serem criadas duas novas categorias de bolsa, corrigiu-se em 25% o valor das já existentes.

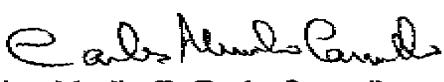
Contudo, convém apontar que, conforme estabelece o art. 12 da lei que regulamenta o tema, as despesas decorrentes do programa Bolsa-Atleta são custeadas pelo orçamento do Ministério do Esporte.

Consulta à execução do orçamento vigente revela que o valor autorizado para gastos com a ação “09HW Concessão de Bolsas a Atletas” alcança R\$ 20 milhões, tendo havido empenho de R\$ 10 milhões e pagamento de R\$ 911 mil até 23/9/2010. Na proposta orçamentária para 2011 a dotação aumentou para R\$ 40 milhões.

No caso da lei orçamentária do exercício em curso, qualquer aporte adicional expressivo para essa finalidade terá que ser realizado por meio de projeto de crédito suplementar. Assim, na ocasião, o Poder Legislativo poderá apreciar a questão com mais profundidade.

Também não há informações sobre quais serão os efeitos que os dois novos programas criados (Atleta Pódio e Cidade Esportiva) terão sobre a despesa pública federal. Entretanto, em ambos os casos, a norma disciplina que os gastos estarão limitados às dotações específicas do Ministério do Esporte. Como não constam da lei orçamentária vigente, nem do projeto para 2011, também nesse caso, o Congresso Nacional terá oportunidade de analisar o tema antes da realização das despesas.

São esses os subsídios considerados relevantes para a apreciação da Medida Provisória nº 502, de 20 de setembro de 2010, quanto à adequação orçamentária e financeira.



Carlos Murilo E. P. de Carvalho  
Consultor de Orçamentos do Senado Federal

## **MEDIDA PROVISÓRIA N° 502, DE 2010** **(MENSAGEM N° 563/2010)**

Dá nova redação às Leis nºs 9.615, de 24 de março de 1998, que institui normas gerais sobre desporto, e 10.891, de 9 de julho de 2004, que institui a Bolsa-Atleta; cria os Programas Atleta Pódio e Cidade Esportiva, e dá outras providências.

**Autor:** PODER EXECUTIVO  
**Relator:** Deputado JOSÉ ROCHA

### **I – RELATÓRIO**

Com base no art. 62 da Constituição Federal, o Poder Executivo encaminhou ao Congresso Nacional, no dia 20 de setembro deste ano, a Medida Provisória nº 502, de 2010. Sujeita à apreciação do Plenário, tramita em regime de urgência.

A MP em análise, dá nova redação à Lei nº 9.615/98(Lei Pelé) e à Lei nº 10.891/04(Lei da Bolsa Atleta) e cria os programas *Atleta Pódio* e *Cidade Esportiva*, além de estabelecer a *rede nacional de treinamento*.

No prazo regimental, foram oferecidas onze emendas à presente MP.

É o relatório.

## II – VOTO DO RELATOR

A Medida Provisória nº 502, de 2010, com força de lei:

- institui o programa *Atleta Pódio*, destinado aos praticantes de modalidades olímpicas e paraolímpicas individuais;
- cria o programa *Cidade Esportiva*, destinado aos Municípios incentivadores de alto rendimento em modalidades olímpicas e paraolímpicas ( com possibilidade de extensão para os estados e o Distrito Federal)
- cria novas categorias para a *Bolsa-Atleta - atleta de base e atleta pódio*, ao lado das categorias nacional, internacional e olímpico ou paraolímpico;
- estabelece a *rede nacional de treinamento*, composta por centros de treinamento de alto rendimento, articulada para o treinamento de modalidades olímpicas e paraolímpicas, da base à elite esportiva.

Segundo a Exposição de Motivos nº 23/2010, que acompanha a Medida Provisória em exame, seus principais objetivos são a busca pela qualificação na gestão do esporte, a implementação de infraestrutura adequada e o aprimoramento de programas e ações governamentais voltadas para o atleta e para o esporte de alto rendimento, assegurando condições de preparação aos atletas nacionais que reúnam requisitos esportivos para obtenção de classificações relevantes nos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos.

Conforme dispõe o art. 56-A, acrescido à Lei Pelé, o Comitê Olímpico Brasileiro-COB, o Comitê Paraolímpico Brasileiro e as entidades nacionais de administração do desporto, para receberem recursos federais, deverão celebrar **contrato de desempenho** com o Ministério do Esporte, a partir de programa de trabalho apresentado pela entidade, que deve ser compatível com o **Piano Nacional do Desporto**.

O art. 56-B, acrescido à Lei Pelé, estabelece mecanismos de transparência e controle:

**I - observância dos princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;**

**II - adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;**

**III - constituição de conselho fiscal ou órgão equivalente, dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;**

**IV - prestação de contas a serem observadas pela entidade, que determinarão, no mínimo:**

**a) a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das normas brasileiras de contabilidade;**

**b) que se dê publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.**

**Há um fortalecimento da função de planejamento e do papel do Conselho Nacional do Esporte e do Ministério do Esporte, com a criação do contrato de desempenho e a exigência de compatibilidade com o Plano Nacional do Desporto. Verifica-se uma preocupação com o desempenho do atleta de alto rendimento, visando a boa apresentação das delegações e atletas brasileiros nos eventos esportivos internacionais, especialmente as Olimpíadas de 2016, que serão realizadas no Brasil.**

Em termos gerais, é merecedora de apoio a iniciativa do governo federal de editar a Medida Provisória ora em exame.

A seguir, descrevemos e analisamos as onze emendas oferecidas pelas Senhoras e Senhores Deputados à Medida Provisória nº 502, de 2010.

**A Emenda nº 1**, do Deputado Deley, estabelece prazo para a entrega dos recursos financeiros aos beneficiários até o décimo quinto dia útil do mês subsequente ao fato gerador. A emenda trata de minudência que estaria melhor lançada no decreto regulamentador. É rejeitada.

**A Emenda nº 2**, do Deputado Alberto Fraga, suprime o inciso V do art. 18 da Lei Pelé, que, conforme a redação da MP, estabelece que deve ser demonstrada a compatibilidade entre as ações desenvolvidas para a melhoria das modalidades esportivas e o Plano Nacional do Desporto. A emenda contrapõe-se à ênfase conferida ao planejamento e fortalecimento do Ministério do Esporte, que a MP procura acentuar. É rejeitada.

**A Emenda nº 3**, da Deputada Gorete Pereira, altera a redação do art. 56, § 1º da Lei Pelé, de forma a modificar a distribuição dos recursos advindos dos concursos de prognósticos: reduz de 85% para 75% o montante destinado ao COB, mantém os 15% para o CPB e cria nova destinação - 10% para o incentivo da prática de esporte de rendimento nas modalidades não olímpicas. O tema é tratado de maneira diversa, de forma a recuperar o debate promovido quando da tramitação do PL nº 5.186/05 . É rejeitada.

**A Emenda nº 4**, do Deputado Silvio Torres, acresce parágrafo 9º ao art. 56-A, com a previsão de que as entidades nominadas nos incisos I, II e III do art. 13 (COB, CPB e entidades nacionais de administração do desporto) também celebrarão contrato de desempenho com o Ministério do Esporte, para receber recursos provenientes de patrocínio de empresas estatais. O patrocinador busca a exposição de sua marca, o impacto positivo sobre sua imagem e não necessariamente o aprimoramento do desempenho. O incentivo a uma modalidade nova, por exemplo, pode ser suficiente ao patrocinador. Trata-se de perspectivas diferentes. A emenda é rejeitada.

**A Emenda nº 5**, do Deputado Fernando Coruja, inclui dois parágrafos ao art. 56-A, com a previsão de que cópias autênticas integrais dos contratos de desempenho sejam disponibilizadas em página eletrônica oficial do ME, no prazo máximo de três dias úteis da data de assinatura. A emenda trata de aspecto importante referente à transparência, ao prever a disponibilização ao público na página do Ministério. O prazo estabelecido, parece-nos, é minudência que estaria melhor lançada no decreto regulamentador. É acatada parcialmente, na forma do projeto de lei de conversão.

**A Emenda nº 6**, do Deputado Silvio Torres, acrescenta inciso V ao art. 56-B, com a previsão de que, para a assinatura do contrato de desempenho, será exigido das entidades beneficiadas que sejam regidas por estatutos cujas normas disponham expressamente sobre limitação dos mandatos de seus presidentes, por, no máximo, quatro anos, permitida apenas uma recondução por igual período. Trata-se de tema que merece discussão mais aprofundada, uma vez que a medida pode ser interpretada como em conflito com o art. 217, I da Constituição Federal, que prevê a autonomia das entidades de administração desportiva. A emenda é rejeitada.

**A Emenda nº 7**, do Deputado Alberto Fraga, prevê alteração na exigência de ranqueamento para recebimento da bolsa-atleta de forma a beneficiar os 50 (cinquenta) primeiros colocados do mundo, na modalidade ou prova específica (a redação atual prevê a colocação entre os vinte primeiros). Embora a intenção seja meritória, no momento da implantação optamos por respaldar a proposta do Ministério e elaborar os eventuais ajustes necessários ao longo do desenvolvimento do programa. Recorde-se que a bolsa-atleta é um programa que visa o rendimento. A emenda é, para o momento, rejeitada.

**A Emenda nº 8**, do Deputado Fábio Faria, propõe a diminuição da idade mínima para a obtenção da Bolsa-Atleta Estudantil, até o término das inscrições, de catorze para doze anos. A proposta pode ser interpretada como contrastando com diretrizes legais adotadas em relação à criança e ao adolescente. É rejeitada.

**A Emenda nº 9**, do Deputado Fábio Faria, prevê a concessão do benefício para os primeiros 30 (trinta) colocados do mundo, na modalidade ou prova específica. Embora a intenção seja meritória, no momento da implantação optamos por respaldar a proposta do Ministério e elaborar os eventuais ajustes necessários ao longo do desenvolvimento do programa. Recorde-se que a bolsa-atleta é um programa que visa o rendimento. A emenda é, para o momento, rejeitada.

**A Emenda nº 10**, do Deputado Fábio Faria, acrescenta artigo à Lei da Bolsa-Atleta, com a previsão de sua concessão por dois anos, com pagamento em vinte e quatro parcelas mensais (a MP prevê o prazo de um ano, em doze parcelas). Consideramos que o prazo anual, com possibilidade de renovação, se adequa melhor aos objetivos do programa. Registre-se que há possibilidade de renovação da bolsa, se houver desempenho satisfatório. Há,

inclusive, prioridade para os beneficiários em caso de empate. A emenda é rejeitada.

**A Emenda nº 11**, do Deputado Alberto Fraga, altera a redação do anexo, no quadro referente aos atletas eventualmente beneficiados, da categoria *atleta internacional*, de forma a prever que a terceira colocação exigida para a concessão, levará em consideração apenas os competidores brasileiros. Embora a intenção seja meritória, no momento da implantação optamos por respaldar a proposta do Ministério e se for o caso, fazer os eventuais ajustes necessários ao longo do desenvolvimento do programa. A emenda é, neste momento, rejeitada.

A urgência e a relevância da MP justificam-se, uma vez que as circunstâncias do ano eleitoral inviabilizariam a tramitação célere de projeto de lei e em face da necessidade de dar início à consolidação das medidas que buscam tornar o Brasil uma potência esportiva. Desta forma, tendo em vista o cumprimento do que estabelece o art. 62 da Constituição Federal e o que dispõe o § 1º do art. 2º da Resolução nº 1, de 2002, somos pela admissibilidade da Medida Provisória nº 502, de 2010.

A proposição guarda harmonia com a lei e não se constata qualquer violação ao ordenamento jurídico-constitucional vigente, além de apresentar adequada técnica legislativa.

Atende, em termos gerais, às normas orçamentárias e financeiras estabelecidas na Lei de Responsabilidade Fiscal -LRF, na Lei do Plano Plurianual - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e na Lei Orçamentária da União – LOA, para o presente exercício financeiro.

No que se refere às emendas apresentadas, não se observam óbices nos quesitos ora analisados.

O Projeto de Lei de Conversão que oferecemos à análise dos pares incorpora alterações à Lei Pelé – objeto desta Medida Provisória, como identificado em sua ementa original, de forma a contemplar as propostas amplamente debatidas pela Comissão Especial que analisou o PL nº 5.186/05, na qual obtiveram consenso, resultando em sua aprovação pelo plenário da Câmara. Agrega-se, ainda, o conteúdo de oito das nove emendas do Senado Federal àquela proposição, constante do parecer do nobre Senador Álvaro Dias, que aproveitou uma das emendas apresentadas pelo Senador Marcelo Crivella. Essas emendas, ora incorporadas, tratam de:

- supressão da alteração de redação, proposta ao art.22, inciso III da Lei Pelé, que pretendia diminuir, de três vezes para uma, a exigência de publicação de edital de convocação para processos eleitorais de entidades desportivas em órgão de imprensa de grande circulação;
- inserção da expressão “imagens” na redação do *caput* do art. 42 da Lei Pelé, de modo a tornar expresso que o direito de arena refere-se à exploração televisiva e não à cobertura radiofônica;
- supressão da alteração proposta ao art. 53, §4º da Lei Pelé, referente ao efeito suspensivo da punição de atletas;
- alteração ao art. 57, para explicitar que os recursos recolhidos à Faap serão pagos mensalmente. No caso dos recursos recolhidos à Fenapaf, referentes à transferências internacionais, promovemos ajuste de redação, com a previsão de que sejam pagos no ato do recebimento pela entidade de prática desportiva cedente;
- supressão do dispositivo então numerado como art.90-E , que considerava como monitor o ex-atleta que tivesse exercido a profissão por três anos consecutivos ou cinco alternados;
- supressão do art. 90-G, referente aos atos judiciais de natureza constitutiva;
- previsão de que os cronistas esportivos credenciados por sua associação tenham, quando em serviço, acesso a praças, estádios e ginásios desportivos;
- exclusão da limitação a noventa segundos, dos registros de flagrantes desportivos, por emissoras não detentoras dos direitos de transmissão, o que inviabilizaria a cobertura jornalística de eventos desportivos, com prejuízo ao torcedor-consumidor.

Das emendas encaminhadas pelo Senado, não incluímos apenas a emenda nº 2, que pretendia suprimir dispositivo referente à responsabilidade solidária e ilimitada dos administradores de entidade desportivas profissionais, por atos ilícitos, de gestão temerária ou contra o contrato social ou estatuto.

Promovemos, ainda, ajuste na redação do art. 6º, § 2º, da Lei Pelé, atendendo a ponderações do nobre Deputado Sílvio Torres, de forma a ampliar o elenco de possibilidades de aplicação dos recursos destinados às secretarias estaduais de esporte. A destinação a jogos escolares deixa de ser exclusiva e passa a ser prioritária, admitindo-se também a aplicação no desporto

educacional em geral; na construção, ampliação e recuperação de instalações esportivas; e no apoio ao desporto para pessoas portadoras de deficiência.

Pelas razões acima expostas, somos pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa; pelo atendimento dos pressupostos de relevância e urgência; pela adequação financeira e orçamentária; e, no mérito, pela aprovação da Medida Provisória nº 502, de 2010, e, parcialmente, da emenda nº 05 na forma do Projeto de Lei de Conversão anexo, e pela rejeição das emendas nºs 01, 02, 03, 04, 06, 07, 08, 09, 10 e 11.

Sala das Sessões, em 11 de dezembro de 2010.



Deputado JOSÉ ROCHA  
Relator

Parecer Profissional em Plenário no Sessão <sup>10</sup>  
do dia 08/02/11 às 18hs.

**PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO –  
MEDIDA PROVISÓRIA N° 502, de 2010**

Dá nova redação às Leis nº's 9.615, de 24 de março de 1998, que institui normas gerais sobre desporto, e 10.891, de 9 de julho de 2004, que institui a Bolsa-Ateleta; cria os Programas Atleta Pódio e Cidade Esportiva; revoga a Lei nº 6.354, de 2 de setembro de 1976 e dá outras providências.

### O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os arts. 5º, 6º, 8º, 10, 11, 12-A, 13, 14, 16, 18, 22, 25, 27, 28, 29, 30, 31, 34, 39, 40, 45, 46, 46-A, 50, 53, 55, 56, 57, 84, 88, 91 e 94 da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, passam a vigorar com a seguinte redação:

## “Secção II

Dos recursos do Ministério do Esporte

Art. 5º Os recursos do Ministério do Esporte serão aplicados conforme dispuser o Plano Nacional do Desporto, observado o disposto nesta secção.

§ 3º Caberá ao Ministério do Esporte, ouvido o CNE, nos termos do inciso II do art. 11 propor o Plano Nacional do Desporto, decenal, observado o disposto no art. 217 da Constituição Federal." (NR)

..," (NR)

**"Art. 6º .....**

**§ 2º** Do adicional de quatro e meio por cento de que trata o inciso II deste artigo, um terço será repassado às Secretarias de Esporte dos Estados e do Distrito Federal, ou, na inexistência destas, a órgãos que tenham atribuições semelhantes na área do esporte, proporcionalmente ao montante das apostas efetuadas em cada unidade da Federação, para aplicação prioritária em jogos escolares de esportes olímpicos e paraolímpicos, admitida também sua aplicação nas destinações previstas nos incisos I, VI e VIII do art. 7º desta Lei.

**§ 3º** A parcela repassada aos Estados e ao Distrito Federal na forma do § 2º será aplicada integralmente em atividades finalísticas do esporte, sendo pelo menos 50% (cinquenta por cento) investido em projetos apresentados pelos municípios ou, na falta de projetos, em ações governamentais em benefício dos municípios.

**§ 4º** Trimestralmente, a Caixa Econômica Federal – CAIXA – apresentará balancete ao Ministério do Esporte, com o resultado da receita proveniente do adicional de que trata o inciso II deste artigo." (NR)

**"Art. 8º .....**

**V – 10% (dez por cento) para a Seguridade Social.**

**Parágrafo único. (Revogado)." (NR)**

**"Art. 10. Os recursos financeiros correspondentes às destinações previstas no inciso III do art. 8º e no art. 9º,**

*caput*, constituem receitas próprias dos beneficiários que lhes serão entregues diretamente pela CAIXA.

..... " (NR)

**"Art. 11.** .....

VI – aprovar os Códigos de Justiça Desportiva e suas alterações, com as peculiaridades de cada modalidade; e

..... "(NR)

**"Art. 12-A.** O Conselho Nacional do Esporte será constituído por 22 (vinte e dois) membros, designados pelo ministro de Estado do Esporte.

**§ 1º** São integrantes do Conselho Nacional do Esporte:

I – o Ministro de Estado do Esporte, que o presidirá;

II – 1 (um) representante da entidade nacional de administração do desporto da modalidade de futebol;

III – 1 (um) representante de entidade nacional de administração do desporto;

IV – 5 (cinco) representantes de entidades de prática desportiva de regiões diferentes do País, sendo 2 (dois) deles da modalidade de futebol profissional;

V – 4 (quatro) representantes de atletas, dos quais 2 (dois) de atletas profissionais da modalidade de futebol;

VI – 1 (um) representante do Comitê Olímpico Brasileiro;

VII – 1 (um) representante do Comitê Paralímpico Brasileiro;

VIII – 1 (um) representante dos árbitros;

IX – 4 (quatro) representantes do desporto educacional e do desporto de participação;

X – 1 (um) representante dos secretários estaduais de esporte;

XI – 1 (um) representante da Confederação Brasileira de Clubes;

XII – 1 (um) representante do Conselho Nacional de Educação Física.

§ 2º O presidente do Conselho terá como suplente o Secretário-Executivo do Ministério do Esporte.

§ 3º Os membros referidos nos incisos II a XII do § 1º e respectivos suplentes cumprirão mandato de dois anos, permitida uma única recondução."(NR)

"Art. 13. ....

Parágrafo único. O Sistema Nacional do Desporto congrega as pessoas físicas e jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, encarregadas da coordenação, administração, normatização, apoio e prática do desporto, bem como as incumbidas da Justiça Desportiva e, especialmente:

.....  
VII - Confederação Brasileira de Clubes."(NR)

"Art. 14. O Comitê Olímpico Brasileiro - COB, o Comitê Paralímpico Brasileiro e as entidades nacionais de administração do desporto, que lhes são filiadas ou vinculadas, constituem subsistema específico do Sistema Nacional do Desporto.

§ 1º Aplica-se aos comitês e às entidades referidas no *caput* o disposto no inciso II do art. 217 da Constituição Federal, desde que seus estatutos estejam plenamente de acordo com as disposições constitucionais e legais aplicáveis."(NR)

**§ 2º Compete ao Comitê Olímpico Brasileiro - COB e ao Comitê Paraolímpico Brasileiro o planejamento das atividades do esporte de seus subsistemas específicos.\* (NR)**

**"Art. 16. As entidades de prática desportiva e as entidades de administração do desporto, bem como as ligas de que trata o art. 20, são pessoas jurídicas de direito privado, com organização e funcionamento autônomo, e terão as competências definidas em seus estatutos.**

....." (NR)

**"Art.18.....**

.....  
**II – (revogado);**

.....  
**IV - estiverem em situação regular com suas obrigações fiscais e trabalhistas.**

**V - demonstrem compatibilidade entre as ações desenvolvidas para a melhoria das respectivas modalidades desportivas e o Plano Nacional do Desporto.**

**Parágrafo único. A verificação do cumprimento das exigências contidas nos incisos I a V deste artigo será de responsabilidade do Ministério do Esporte."(NR)**

**"Seção V**

**Dos Sistemas do Desporto dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios**

**"Art. 25.....**

Parágrafo único. Aos Municípios é facultado constituir sistemas próprios de desporto, observado o disposto nesta Lei e, no que couber, na legislação do respectivo Estado."(NR)

## **"CAPÍTULO V DA PRÁTICA DESPORTIVA PROFISSIONAL**

**"Art. 27. ....**

§ 6º Sem prejuízo de outros requisitos previstos em lei, as entidades de que trata o *caput* deste artigo somente poderão obter financiamento com recursos públicos ou fazer jus a programas de recuperação econômico financeiros se, cumulativamente, atenderem às seguintes condições:

.....  
V – apresentar suas demonstrações financeiras, juntamente com os respectivos relatórios de auditoria, nos termos definidos no inciso I do art.46-A desta Lei.

.....  
§ 11. Os administradores de entidades desportivas profissionais respondem solidária e ilimitadamente pelos atos ilícitos praticados, de gestão temerária ou contrários ao previsto no contrato social ou estatuto, nos termos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil.

.....  
§ 13. Para os fins de fiscalização e controle do disposto nesta Lei, as atividades profissionais das entidades de que trata o *caput* deste artigo, independentemente da forma jurídica sob a qual estejam constituídas, equiparam-se às das sociedades empresárias."(NR)

“Art. 28. A atividade do atleta profissional é caracterizada por remuneração pactuada em contrato especial de trabalho desportivo, firmado com entidade de prática desportiva, no qual deverá constar, obrigatoriamente:

I – cláusula indenizatória desportiva, devida exclusivamente à entidade de prática desportiva à qual está vinculado o atleta, nas seguintes hipóteses:

a) transferência do atleta para outra entidade, nacional ou estrangeira, durante a vigência do contrato especial de trabalho desportivo; ou

b) por ocasião do retorno do atleta às atividades profissionais em outra entidade de prática desportiva, no prazo de até 30 (trinta) meses; e

II – cláusula compensatória desportiva, devida pela entidade de prática desportiva ao atleta, nas hipóteses dos incisos III a V do § 5º.

§ 1º O valor da cláusula indenizatória desportiva a que se refere o inciso I do *caput* deste artigo será livremente pactuado pelas partes e expressamente quantificado no instrumento contratual:

I - até o limite máximo de 2.000 (duas mil) vezes o valor médio do salário contratual, para as transferências nacionais; e

II - sem qualquer limitação, para as transferências internacionais.

§ 2º São solidariamente responsáveis pelo pagamento da cláusula indenizatória desportiva de que trata o inciso I do *caput* deste artigo o atleta e a nova entidade de prática desportiva empregadora.

I – (revogado);

II – (revogado);

III – (revogado).

**§ 3º** O valor da cláusula compensatória desportiva a que se refere o inciso II do *caput* deste artigo será livremente pactuado entre as partes e formalizado no contrato especial de trabalho desportivo, observando-se, como limite máximo, 400 (quatrocentas) vezes o valor do salário mensal no momento da rescisão, e, como limite mínimo, o valor total de salários mensais a que teria direito o atleta até o término do referido contrato.

**§ 4º** Aplicam-se ao atleta profissional as normas gerais da legislação trabalhista e da Seguridade Social, ressalvadas as peculiaridades constantes desta Lei, especialmente as seguintes:

I - se conveniente à entidade de prática desportiva, a concentração não poderá ser superior a 3 (três) dias consecutivos por semana, desde que esteja programada qualquer partida, prova ou equivalente, amistosa ou oficial, devendo o atleta ficar à disposição do empregador por ocasião da realização de competição fora da localidade onde tenha sua sede;

II - o prazo de concentração poderá ser ampliado, independentemente de qualquer pagamento adicional, quando o atleta estiver à disposição da entidade de administração do desporto;

III – acréscimos remuneratórios em razão de períodos de concentração, viagens, pré-temporada e participação do atleta em partida, prova ou equivalente, conforme previsão contratual;

IV - repouso semanal remunerado de 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas, preferentemente em dia subsequente à participação do atleta na partida, prova ou equivalente, quando realizada no final de semana;

V - férias anuais remuneradas de 30 (trinta) dias, acrescidas do abono de férias, coincidentes com o recesso das atividades desportivas;

VI – jornada de trabalho desportiva normal de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

§ 5º O vínculo desportivo do atleta com a entidade de prática desportiva contratante constitui- se com o registro do contrato especial de trabalho desportivo na entidade de administração do desporto, tendo natureza acessória ao respectivo vínculo empregatício, dissolvendo-se, para todos os efeitos legais:

- I - com o término da vigência do contrato ou o seu distrato;
  - II - com o pagamento da cláusula indenizatória desportiva ou da cláusula compensatória desportiva;
  - III - com a rescisão decorrente do inadimplemento salarial, de responsabilidade da entidade de prática desportiva empregadora, nos termos desta Lei;
  - IV - com a rescisão indireta, nas demais hipóteses previstas na legislação trabalhista; e
  - V – com a dispensa imotivada do atleta.
- .....

§ 7º A entidade de prática desportiva poderá suspender o contrato especial de trabalho desportivo do atleta profissional, ficando dispensada do pagamento da remuneração nesse período, quando o atleta for impedido de atuar, por prazo ininterrupto superior a 90 (noventa) dias, em decorrência de ato ou evento de sua exclusiva responsabilidade, desvinculado da atividade profissional, conforme previsto no referido contrato.

§ 8º O contrato especial de trabalho desportivo deverá conter cláusula expressa reguladora de sua prorrogação

automática na ocorrência da hipótese prevista no § 7º deste artigo.

§ 9º Quando o contrato especial de trabalho desportivo for por prazo inferior a 12 (doze) meses, o atleta profissional terá direito, por ocasião da rescisão contratual por culpa da entidade de prática desportiva empregadora, a tantos doze avos da remuneração mensal quantos forem os meses da vigência do contrato, referentes a férias, abono de férias e décimo terceiro salário.

§ 10. Não se aplicam ao contrato especial de trabalho desportivo os arts. 479 e 480 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto- Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943."(NR)

"Art. 29. A entidade de prática desportiva formadora do atleta terá o direito de assinar com ele, a partir de 16 (dezesseis) anos de idade, o primeiro contrato especial de trabalho desportivo, cujo prazo não poderá ser superior a 5 (cinco) anos.

---

§ 2º É considerada formadora de atleta a entidade de prática desportiva que:

- I – forneça aos atletas programas de treinamento nas categorias de base e complementação educacional; e
- II - satisfaça cumulativamente os seguintes requisitos:
  - a) estar o atleta em formação inscrito por ela na respectiva entidade regional de administração do desporto há, pelo menos, 1 (um) ano;
  - b) comprovar que, efetivamente, o atleta em formação está inscrito em competições oficiais;

- c) garantir assistência educacional, psicológica, médica e odontológica, assim como alimentação, transporte e convivência familiar;
- d) manter alojamento e instalações desportivas adequados, sobretudo em matéria de alimentação, higiene, segurança e salubridade;
- e) manter corpo de profissionais especializados em formação tecnicodesportiva;
- f) ajustar o tempo destinado à efetiva atividade de formação do atleta, não superior a 4 (quatro) horas por dia, aos horários do currículo escolar ou de curso profissionalizante, além de propiciar-lhe a matrícula escolar, com exigência de frequência e satisfatório aproveitamento;
- g) ser a formação do atleta gratuita e às expensas da entidade de prática desportiva;
- h) comprovar que participa anualmente de competições organizadas por entidade de administração do desporto em, pelo menos, 2 (duas) categorias da respectiva modalidade desportiva; e
- i) garantir que o período de seleção não coincida com os horários escolares.

§ 3º A entidade nacional de administração do desporto certificará como entidade de prática desportiva formadora aquela que comprovadamente preencha os requisitos estabelecidos nesta Lei.

---

§ 5º A entidade de prática desportiva formadora fará jus a valor indenizatório se ficar impossibilitada de assinar o primeiro contrato especial de trabalho desportivo por oposição do atleta, ou quando ele se vincular, sob qualquer forma, a outra entidade de prática desportiva, sem

autorização expressa da entidade de prática desportiva formadora, atendidas as seguintes condições:

I - o atleta deverá estar regularmente registrado e não pode ter sido desligado da entidade de prática desportiva formadora;

II - a indenização será limitada ao montante correspondente a 200 (duzentas) vezes os gastos comprovadamente efetuados com a formação do atleta, especificados no contrato de que trata o § 4º deste artigo;

III - o pagamento do valor indenizatório somente poderá ser efetuado por outra entidade de prática desportiva e deverá ser efetivado diretamente à entidade de prática desportiva formadora no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data da vinculação do atleta à nova entidade de prática desportiva, para efeito de permitir novo registro em entidade de administração do desporto.

§ 6º O contrato de formação desportiva a que se refere o § 4º deste artigo deverá incluir obrigatoriamente:

I - identificação das partes e dos seus representantes legais;

II - duração do contrato;

III - direitos e deveres das partes contratantes, inclusive garantia de seguro de vida e de acidentes pessoais para cobrir as atividades do atleta contratado; e

IV - especificação dos itens de gasto para fins de cálculo da indenização com a formação desportiva.

§ 7º A entidade de prática desportiva formadora e detentora do primeiro contrato especial de trabalho desportivo com o atleta por ela profissionalizado terá o direito de preferência para a primeira renovação deste contrato, cujo prazo não poderá ser superior a 3 (três) anos, salvo se para equiparação de proposta de terceiro.

I - (revogado);

II – (revogado);

III – (revogado);

IV – (revogado);

V – (revogado).

§ 8º Para assegurar seu direito de preferência, a entidade de prática desportiva formadora, detentora do primeiro contrato especial de trabalho desportivo deverá apresentar, até 45 (quarenta e cinco) dias antes do término do contrato em curso, proposta ao atleta, de cujo teor deverá ser científica a correspondente entidade regional de administração do desporto, indicando as novas condições contratuais e os salários ofertados, devendo o atleta apresentar resposta à entidade de prática desportiva formadora, de cujo teor deverá ser notificada a referida entidade de administração, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data do recebimento da proposta, sob pena de aceitação tácita.

§ 9º Na hipótese de outra entidade de prática desportiva resolver oferecer proposta mais vantajosa a atleta vinculado à entidade de prática desportiva que o formou, deve-se observar o seguinte:

I – a entidade proponente deverá apresentar à entidade de prática desportiva formadora proposta, fazendo dela constar todas as condições remuneratórias;

II – a entidade proponente deverá dar conhecimento da proposta à correspondente entidade regional de administração; e

III – a entidade de prática desportiva formadora poderá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da proposta, comunicar se exercerá o direito de preferência de que trata o § 7º, nas mesmas condições oferecidas.

§ 10. A entidade de administração do desporto deverá publicar o recebimento das propostas de que tratam os §§ 7º

e 8º, no seus meios oficiais de divulgação, no prazo de 5 (cinco) dias contados da data do recebimento.

§ 11. Caso a entidade de prática desportiva formadora oferte as mesmas condições, e, ainda assim, o atleta se oponha à renovação do primeiro contrato especial de trabalho desportivo, ela poderá exigir da nova entidade de prática desportiva contratante o valor indenizatório correspondente a, no máximo, 200 (duzentas) vezes o valor do salário mensal constante da proposta.

§ 12. A contratação do atleta em formação será feita diretamente pela entidade de prática desportiva formadora, sendo vedada a sua realização por meio de terceiros.

§ 13. A entidade de prática desportiva formadora deverá registrar o contrato de formação desportiva do atleta em formação na entidade de administração da respectiva modalidade desportiva."(NR)

"Art. 30. ....

Parágrafo único. Não se aplica ao contrato especial de trabalho desportivo do atleta profissional o disposto nos arts. 445 e 451 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943."(NR)

"Art. 31. A entidade de prática desportiva empregadora que estiver com pagamento de salário de atleta profissional em atraso, no todo ou em parte, por período igual ou superior a 3 (três) meses, terá o contrato especial de trabalho desportivo daquele atleta rescindido, ficando o atleta livre para se transferir para qualquer outra entidade de prática desportiva de mesma modalidade, nacional ou internacional,

e exigir a cláusula compensatória desportiva e os haveres devidos.

.....

§ 3º (Revogado).

....."(NR)

"Art. 34. ....  
I - registrar o contrato especial de trabalho desportivo do atleta profissional na entidade de administração da respectiva modalidade desportiva;

....."(NR)

"Art. 39. O atleta cedido temporariamente a outra entidade de prática desportiva que tiver os salários em atraso, no todo ou em parte, por mais de 2 (dois) meses, notificará a entidade de prática desportiva cedente para, querendo, purgar a mora, no prazo de 15 (quinze) dias, não se aplicando, nesse caso, o disposto no *caput* do art. 31 desta Lei.

§ 1º O não pagamento ao atleta de salário e contribuições previstas em lei, por parte da entidade de prática desportiva cessionária, por 2 (dois) meses, implicará a rescisão do contrato de empréstimo e a incidência da cláusula compensatória desportiva nele prevista, a ser paga ao atleta pela entidade de prática desportiva cessionária.

§ 2º Ocorrendo a rescisão mencionada no § 1º deste artigo, o atleta deverá retornar à entidade de prática desportiva cedente para cumprir o antigo contrato especial de trabalho desportivo."(NR)

"Art. 40. ....  
.....

§ 2º O valor da cláusula indenizatória desportiva internacional originalmente pactuada entre o atleta e a entidade de prática desportiva cedente, independentemente do pagamento da cláusula indenizatória desportiva nacional, será devido a esta pela entidade de prática desportiva cessionária caso esta venha a concretizar transferência internacional do mesmo atleta, em prazo inferior a 3 (três) meses, caracterizando o conluio com a entidade de prática desportiva estrangeira."(NR)

"Art. 42. Pertence às entidades de prática desportiva o direito de arena, consistente na prerrogativa exclusiva de negociar, autorizar ou proibir a captação, a fixação, a emissão, a transmissão, a retransmissão ou a reprodução de imagens, por qualquer meio ou processo, de espetáculo desportivo de que participem.

§ 1º Salvo convenção coletiva de trabalho em contrário, 5% (cinco por cento) da receita proveniente da exploração de direitos desportivos audiovisuaisserão repassados aos sindicatos de atletas profissionais, e estes distribuirão, em partes iguais, aos atletas profissionais participantes do espetáculo, como parcela de natureza civil.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica à exibição de flagrantes de espetáculo ou evento desportivo para fins exclusivamente jornalísticos, desportivos ou educativos, respeitadas as seguintes condições:

I – a captação das imagens para a exibição de flagrante de espetáculo ou evento desportivo dar – se –á em locais reservados, nos estádios e ginásios, para não detentores de direitos ou, caso não disponíveis, mediante o fornecimento

das imagens pelo detentor de direitos locais para a respectiva mídia;

II – a duração de todas as imagens do flagrante do espetáculo ou evento desportivo exibidas não poderá exceder 3% (três por cento) do total do tempo de espetáculo ou evento; (NR)

III – é proibida a associação das imagens exibidas com base neste artigo a qualquer forma de patrocínio, propaganda ou promoção comercial.

..... "(NR)

"Art. 45. As entidades de prática desportiva são obrigadas a contratar seguro de vida e de acidentes pessoais, vinculado à atividade desportiva, para os atletas profissionais, com o objetivo de cobrir os riscos a que eles estão sujeitos.

§ 1º A importância segurada deve garantir ao atleta profissional, ou ao beneficiário por ele indicado no contrato de seguro, o direito a indenização mínima correspondente ao valor anual da remuneração pactuada.

§ 2º A entidade de prática desportiva é responsável pelas despesas médico-hospitalares e de medicamentos necessários ao restabelecimento do atleta enquanto a seguradora não fizer o pagamento da indenização a que se refere o § 1º deste artigo."(NR)

"Art. 46. Ao estrangeiro atleta profissional de modalidade desportiva, referido no item V do art. 13 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, poderá ser concedido visto, observadas as exigências da legislação específica, por prazo não excedente a 5 (cinco) anos e correspondente à duração fixada no respectivo contrato especial de trabalho desportivo, permitida uma única renovação.

§ 1º É vedada a participação de atleta de nacionalidade estrangeira como integrante de equipe de competição de entidade de prática desportiva nacional nos campeonatos oficiais quando o visto de trabalho temporário recair na hipótese do inciso III do art. 13 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980.

§ 2º A entidade de administração do desporto será obrigada a exigir da entidade de prática desportiva o comprovante do visto de trabalho do atleta de nacionalidade estrangeira fornecido pelo Ministério do Trabalho e Emprego, sob pena de cancelamento da inscrição desportiva."(NR)

"Art. 46-A. ....

I - elaborar suas demonstrações financeiras, separadamente por atividade econômica, de modo distinto das atividades recreativas e sociais, nos termos da lei e de acordo com os padrões e critérios estabelecidos pelo Conselho Federal de Contabilidade, e, após terem sido submetidas a auditoria independente, providenciar sua publicação, até o último dia útil do mês de abril do ano subsequente, por período não inferior a 3 (três) meses, em sítio eletrônico próprio e da respectiva entidade de administração ou liga desportiva;

.....  
§ 2º .....

II - à nulidade de todos os atos praticados por seus dirigentes em nome da entidade, após a prática da infração, respeitado o direito de terceiros de boa-fé.

..... " (NR)

"Art. 50. A organização, o funcionamento e as atribuições da Justiça Desportiva, limitadas ao processo e julgamento das

infrações disciplinares e às competições desportivas, serão definidos nos Códigos de Justiça Desportiva, facultando-se às ligas constituir seus próprios órgãos judicantes desportivos, com atuação restrita às suas competições.

....."(NR)

"Art. 53. Junto ao Superior Tribunal de Justiça Desportiva, para julgamento envolvendo competições interestaduais ou nacionais, e aos Tribunais de Justiça Desportiva, funcionarão tantas Comissões Disciplinares quantas se fizerem necessárias, compostas cada qual de 5 (cinco) membros que não pertençam aos referidos órgãos judicantes, mas sejam por estes escolhidos.

.....

"Art. 55. ....

.....

IV – 1 (um) representante dos árbitros, indicado pela respectiva entidade de classe;

V – 2 (dois) representantes dos atletas, indicados pelas suas respectivas entidades sindicais.

.....

§ 5º Os procuradores do Superior Tribunal de Justiça Desportiva e dos Tribunais de Justiça Desportiva serão indicados pelas respectivas entidades de administração do desporto."(NR)

"Art. 56. ....

.....

VII – 1/6 (um sexto) dos recursos destinados ao Ministério do Esporte a que se refere o inciso II do art. 6º desta lei,

calculado após deduzida a fração prevista no § 2º do referido artigo;

VIII – outras fontes.

§ 1º Do total de recursos financeiros resultantes do percentual de que trata o inciso VI do *caput*, oitenta e cinco por cento serão destinados ao Comitê Olímpico Brasileiro e quinze por cento ao Comitê Paraolímpico Brasileiro - COB, devendo ser observado, em ambos os casos, o conjunto de normas aplicáveis à celebração de convênios pela União.

§ 2º Os recursos financeiros de que trata o inciso VII serão repassados à Confederação Brasileira de Clubes – CBC e destinados única e exclusivamente para formação de atletas olímpicos e paraolímpicos, devendo ser observado o conjunto de normas aplicáveis à celebração de convênios pela União.

§ 3º Dos totais dos recursos correspondentes ao Comitê Olímpico Brasileiro – COB, ao Comitê Paraolímpico Brasileiro – CPB e à Confederação Brasileira de Clubes – CBC:

I – 10% (dez por cento) serão destinados ao desporto escolar, em programação definida conjuntamente com a Confederação Brasileira do Desporto Escolar– CBDE;

II – 5% (cinco por cento) serão destinados ao desporto universitário, em programação definida conjuntamente com a Confederação Brasileira do Desporto Universitário – CBDU.

§ 4º Os recursos a que se referem os incisos VI e VII serão exclusiva e integralmente aplicados em programas e projetos de fomento, desenvolvimento e manutenção do desporto, de formação de recursos humanos, de preparação técnica, manutenção e locomoção de atletas, bem como sua participação em eventos desportivos.

§ 5º Os recursos de que trata o § 4º serão disponibilizados ao beneficiários no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de ocorrência de cada sorteio, conforme disposto em regulamento.

§ 6º Dos programas e projetos referidos no § 4º será dada ciência ao Ministério da Educação e Ministério do Esporte.

.....

§ 7º Cabe ao Tribunal de Contas da União fiscalizar a aplicação dos recursos repassados ao Comitê Olímpico Brasileiro – COB, ao Comitê Paraolímpico Brasileiro – CPB e à Confederação Brasileira de Clubes – CBC em decorrência desta Lei.

§ 8º O Ministério do Esporte deverá acompanhar os programas e projetos referidos no § 4º deste artigo e apresentar anualmente relatório da aplicação dos recursos, que deverá ser aprovado pelo Conselho Nacional do Esporte, sob pena de a entidade beneficiada não receber os recursos no ano subsequente.

§ 9º O relatório a que se refere o § 8º deste artigo será publicado no sítio do Ministério do Esporte na internet, do qual constarão:

I – os programas e projetos desenvolvidos por entidade beneficiada;

II – os valores gastos;

III – os critérios de escolha de cada beneficiário e sua respectiva prestação de contas."(NR)

§ 10º Os recursos citados no § 1º serão geridos diretamente pelo Comitê Olímpico Brasileiro - COB e pelo Comitê Paraolímpico Brasileiro, ou de forma descentralizada em conjunto com as entidades nacionais de administração ou de prática do desporto." (NR)

“Art. 57. Constituirão recursos para a assistência social e educacional aos atletas profissionais, aos ex-atletas e aos atletas em formação, os recolhidos:

I - Diretamente para a Federação das Associações de Atletas Profissionais – Faap, equivalentes a:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) do valor correspondente à parcela ou parcelas que compõem o salário mensal, nos termos do contrato do atleta profissional pertencente ao Sistema Brasileiro do Desporto, a serem pagos mensalmente pela entidade de prática desportiva contratante; e

b) 0,8% (oito décimos por cento) do valor correspondente às transferências nacionais e internacionais, a serem pagos pela entidade de prática desportiva cedente; e

II - diretamente para a Federação Nacional dos Atletas Profissionais de Futebol (Fenapaf), equivalentes a 0,2% (dois décimos por cento) do valor correspondente às transferências nacionais e internacionais de atletas da modalidade de futebol, a serem pagos no ato do recebimento pela entidade de prática desportiva cedente.

III – (revogado);

IV – (revogado).

§ 1º A entidade responsável pelo registro de transferências de atleta profissional de entidade de prática desportiva para outra deverá exigir, sob pena de sua não efetivação, além dos documentos necessários, o comprovante do recolhimento dos valores fixados neste artigo.

§ 2º Os recursos de que trata este artigo serão integralmente aplicados em conformidade com programa de assistência social e educacional, previamente aprovado pelas entidades

de que tratam os incisos I e II deste artigo, nos termos dos seus estatutos."(NR)

"Art. 84. ....

§ 1º O período de convocação será definido pela entidade nacional de administração da respectiva modalidade desportiva, cabendo a esta ou aos Comitês Olímpico ou Paracímpico Brasileiros fazer a devida comunicação e solicitar ao Ministério do Esporte a competente liberação do afastamento do atleta, árbitro e assistente, cabendo ao referido Ministério comunicar a ocorrência ao órgão de origem do servidor ou militar.

..... "(NR)

"Art. 88. Os árbitros e auxiliares de arbitragem poderão constituir entidades nacionais, estaduais e do Distrito Federal, por modalidade desportiva ou grupo de modalidades, objetivando o recrutamento, a formação e a prestação de serviços às entidades de administração do desporto.

..... "(NR)

"Art. 91. Até a edição dos respectivos Códigos de Justiça Desportiva, continua em vigor o Código Brasileiro de Justiça Desportiva, observado o disposto nesta Lei."(NR)

"Art. 94. Os arts. 27, 27-A, 28, 29, 29-A, 30, 39, 43, 45 e o § 1º do art. 41 desta Lei serão obrigatórios exclusivamente para atletas e entidades de prática profissional da modalidade de futebol.

..... "(NR)

Art. 2º A Lei nº 9.615, de 1998, passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos:

"Art. 27-B. São nulas de pleno direito as cláusulas de contratos firmados entre as entidades de prática desportiva e terceiros, ou entre estes e atletas, que possam intervir ou influenciar nas transferências de atletas ou, ainda, que interfiram no desempenho do atleta ou da entidade de prática desportiva, exceto quando objeto de acordo ou convenção coletiva de trabalho."

"Art. 27-C. São nulos de pleno direito os contratos firmados pelo atleta, ou por seu representante legal, com agente desportivo, pessoa física ou jurídica, bem como as cláusulas contratuais ou de instrumentos procuratórios que:

- I - resultem vínculo desportivo;
- II - impliquem vinculação ou exigência de receita total ou parcial exclusiva da entidade de prática desportiva, decorrente de transferência nacional ou internacional de atleta, em vista da exclusividade de que trata o inciso I do art. 28;
- III - restrinjam a liberdade de trabalho desportivo;
- IV - estabeleçam obrigações consideradas abusivas ou desproporcionais;
- V - infrinjam os princípios da boa-fé objetiva ou do fim social do contrato; ou
- VI – versem sobre o gerenciamento de carreira de atleta em formação com idade inferior a dezoito anos."

"Art. 28-A. Caracteriza-se como autônomo o atleta, maior de 16 (dezesseis) anos, que não mantém relação empregatícia com entidade de prática desportiva, auferindo rendimentos por conta e por meio de contrato de natureza civil.

§ 1º O vínculo desportivo do atleta autônomo com a entidade de prática desportiva resulta de inscrição para participar de

competição e não implica reconhecimento de relação empregatícia.

§ 2º A filiação ou vinculação de atleta autônomo a entidade de administração, ou a sua integração a delegações brasileiras partícipes de competições internacionais, não caracteriza vínculo empregatício.

§ 3º O disposto neste artigo não se aplica às modalidades desportivas coletivas."

"Art. 29-A. Sempre que ocorrer transferência nacional, definitiva ou temporária, de atleta profissional, até 5% (cinco por cento) do valor pago pela nova entidade de prática desportiva serão obrigatoriamente distribuídos entre as entidades de práticas desportivas que contribuíram para a formação do atleta, na proporção de:

I – 1% (um por cento) para cada ano de formação do atleta, dos 14 (quatorze) aos 17 (dezessete) anos de idade, inclusive; e

II – 0,5% (meio por cento) para cada ano de formação, dos 18 (dezoito) aos 19 (dezenove) anos de idade, inclusive.

§ 1º Caberá à entidade de prática desportiva cessionária do atleta reter, do valor a ser pago à entidade de prática desportiva cedente, 5% (cinco por cento) do valor acordado para a transferência, distribuindo- os às entidades de prática desportiva que contribuíram para a formação do atleta.

§ 2º Como exceção à regra estabelecida no § 1º deste artigo, caso o atleta se desvincule da entidade de prática desportiva de forma unilateral, mediante pagamento da cláusula indenizatória desportiva prevista no inciso I do art. 28 desta Lei, caberá à entidade de prática desportiva que recebeu a cláusula indenizatória desportiva distribuir 5%

(cinco por cento) de tal montante às entidades de prática desportiva responsáveis pela formação do atleta.

§ 3º O percentual devido às entidades de prática desportiva formadoras do atleta deverá ser calculado sempre de acordo com certidão a ser fornecida pela entidade nacional de administração do desporto, e os valores, distribuídos proporcionalmente em até 30 (trinta) dias da efetiva transferência, cabendo-lhe exigir o cumprimento do que dispõe este parágrafo."

"Art. 56-A. É condição para o recebimento dos recursos públicos federais, que as entidades nominadas nos incisos I, II e III do parágrafo único do art. 13 desta Lei, celebrem contrato de desempenho com o Ministério do Esporte, na forma do regulamento.

§ 1º Entende-se por contrato de desempenho o instrumento firmado entre o Ministério do Esporte e as entidades de que trata o caput, com vistas ao fomento público e à execução de atividades relacionadas ao Plano Nacional do Desporto, mediante cumprimento de metas de desempenho.

§ 2º São cláusulas essenciais do contrato de desempenho:  
I - a do objeto, que conterá a especificação do programa de trabalho proposto pela entidade;

II - a de estipulação das metas e dos resultados a serem atingidos e os respectivos prazos de execução ou cronograma;

III - a de previsão expressa dos critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante indicadores de resultado;

IV - a que estabelece as obrigações da entidade, entre as quais a de apresentar ao Ministério do Esporte, ao término de cada exercício, relatório sobre a execução do seu objeto,

contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado de prestação de contas dos gastos e receitas efetivamente realizados;

V - a que estabelece a obrigatoriedade de apresentação de regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de obras e serviços, bem como para compras com emprego de recursos provenientes do Poder Público, observados os princípios estabelecidos no inciso I do art. 56-B desta Lei;

VI - a de publicação, no Diário Oficial da União, de seu extrato e de demonstrativo da sua execução física e financeira, conforme modelo simplificado estabelecido no regulamento desta Lei, contendo os dados principais da documentação obrigatória referida no inciso V, sob pena de não liberação dos recursos nele previstos.

§ 3º A celebração do contrato de desempenho condiciona-se à aprovação do Ministério do Esporte quanto ao alinhamento e compatibilidade entre o programa de trabalho apresentado pela entidade e o Plano Nacional do Desporto.

§ 4º O contrato de desempenho será acompanhado de plano estratégico de aplicação de recursos, considerando o ciclo olímpico ou paraolímpico de quatro anos, em que deverão constar a estratégia de base, as diretrizes, os objetivos, os indicadores e as metas a serem atingidas.

§ 5º Para efeito desta Lei, ciclo olímpico e paraolímpico é o período de quatro anos compreendido entre a realização de dois Jogos Olímpicos ou dois Jogos Paraolímpicos, de verão ou de inverno, ou o que restar até a realização dos próximos Jogos Olímpicos ou Jogos Paraolímpicos.

§ 6º A verificação do cumprimento dos termos do contrato de desempenho será de responsabilidade do Ministério do Esporte.

§ 7º O Ministério do Esporte poderá designar comissão técnica de acompanhamento e avaliação do cumprimento dos termos do contrato de desempenho, que emitirá parecer sobre os resultados alcançados, em subsídio aos processos de fiscalização e prestação de contas dos resultados do contrato sob sua responsabilidade junto aos órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo.

§ 8º O descumprimento injustificado das cláusulas do contrato de desempenho é condição para a sua rescisão por parte do Ministério do Esporte, sem prejuízo das medidas administrativas cabíveis." (NR)

§ 9º Cópias autênticas integrais dos contratos de desempenho celebrados entre o Ministério do Esporte e as entidades nominadas nos incisos I, II e III do parágrafo único do art. 13 da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998 serão disponibilizadas na página eletrônica oficial do daquele Ministério.

"Art. 56-B. Sem prejuízo de outras normas aplicáveis a repasse de recursos, para a assinatura do contrato de desempenho será exigido das entidades beneficiadas que sejam regidas por estatutos cujas normas disponham expressamente sobre:

I - observância dos princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;

II - adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;

III - constituição de conselho fiscal ou órgão equivalente, dotado de competência para opinar sobre os relatórios de

desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;

IV - prestação de contas a serem observadas pela entidade, que determinarão, no mínimo:

a) a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das normas brasileiras de contabilidade;

b) que se dê publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão." (NR)

"Art. 56-C. As entidades interessadas em firmar o contrato de desempenho deverão formular requerimento escrito ao Ministério do Esporte, instruído com cópias autenticadas dos seguintes documentos:

I - estatuto registrado em cartório;

II - ata de eleição de sua atual diretoria;

III - balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício;

IV - inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes; e

V - comprovação da regularidade jurídica e fiscal." (NR)

"Art. 87-A. O direito ao uso da imagem do atleta pode ser por ele cedido ou explorado, mediante ajuste contratual de natureza civil e com fixação de direitos, deveres e condições inconfundíveis com o contrato especial de trabalho desportivo."

“Art. 90-C. As partes interessadas poderão valer-se da arbitragem para dirimir litígios relativos a direitos patrimoniais disponíveis, vedada a apreciação de matéria referente à disciplina e à competição desportiva.

Parágrafo único. A arbitragem deverá estar prevista em acordo ou convenção coletiva de trabalho e só poderá ser instituída após a concordância expressa de ambas as partes, mediante cláusula compromissória ou compromisso arbitral.”

“Art. 90-D. Os atletas profissionais poderão ser representados em juízo por suas entidades sindicais em ações relativas aos contratos especiais de trabalho desportivo mantidos com as entidades de prática desportiva.”

“Art. 90-E. O disposto no § 4º do art. 28, quando houver vínculo empregatício, aplica-se aos integrantes da comissão técnica e da área de saúde.”

“Art. 90-F. Os profissionais credenciados pelas Associações de Cronistas Esportivos, quando em serviço, têm acesso a praças, estádios e ginásios desportivos em todo território nacional, obrigando-se a ocupar locais a eles reservados pelas respectivas entidades de administração do desporto.

Art. 3º Os arts. 1º, 3º e 5º da Lei nº 10.891, de 9 de julho de 2004, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituída a Bolsa-Atleta, destinada prioritariamente aos atletas praticantes do esporte de alto rendimento em modalidades olímpicas e paraolímpicas, sem prejuízo da análise e deliberação acerca das demais modalidades a serem feitas de acordo com o art. 5º desta Lei.

§ 1º A Bolsa-Atleta garantirá aos atletas benefício financeiro conforme os valores fixados no Anexo desta Lei, que serão revistos em ato do Poder Executivo, com base em estudos técnicos sobre o tema, observado o limite definido na lei orçamentária anual.

§ 2º Para efeito do disposto no § 1º, ficam criadas as seguintes categorias de Bolsa-Atleta:

I - Categoria Atleta de Base, destinada aos atletas que participem com destaque das categorias iniciantes, a serem determinadas pela respectiva entidade nacional de administração do desporto, em conjunto com o Ministério do Esporte;

II - Categoria Estudantil, destinada aos atletas que tenham participado de eventos nacionais estudantis, reconhecidos pelo Ministério do Esporte;

III - Categoria Atleta Nacional, destinada aos atletas que tenham participado de competição esportiva em âmbito nacional, indicada pela respectiva entidade nacional de administração do desporto e que atenda aos critérios fixados pelo Ministério do Esporte;

IV - Categoria Atleta Internacional, destinada aos atletas que tenham participado de competição esportiva de âmbito internacional integrando seleção brasileira ou representando o Brasil em sua modalidade, reconhecida pela respectiva entidade internacional e indicada pela entidade nacional de administração da modalidade;

V - Categoria Atleta Olímpico ou Paraolímpico, destinada aos atletas que tenham participado de Jogos Olímpicos ou Paraolímpicos e cumpram os critérios fixados pelo Ministério do Esporte em regulamento;

VI - Categoria Atleta Pódio, destinada aos atletas de modalidades individuais olímpicas e paraolímpicas, de

acordo com os critérios a serem definidos pelas respectivas entidades nacionais de administração do desporto em conjunto com o Comitê Olímpico Brasileiro ou Comitê Paraolímpico Brasileiro e o Ministério do Esporte, obrigatoriamente vinculados ao Programa Atleta Pódio.

§ 3º A Bolsa-Atleta será concedida prioritariamente aos atletas de alto rendimento das modalidades olímpicas e paraolímpicas filiadas, respectivamente, ao Comitê Olímpico Brasileiro ou ao Comitê Paraolímpico Brasileiro e, subsidiariamente, aos atletas das modalidades que não fazem parte do programa olímpico ou paraolímpico.

§ 4º A concessão do benefício para os atletas participantes de modalidades individuais e coletivas que não fizerem parte do programa olímpico ou paraolímpico, fica limitada a quinze por cento dos recursos orçamentários disponíveis para a Bolsa-Atleta.

§ 5º Não serão beneficiados com a Bolsa-Atleta os atletas pertencentes à categoria máster ou similar." (NR)

"Art. 3º .....

I – possuir idade mínima de catorze anos para a obtenção das Bolsas-Atleta de Base, Nacional, Internacional, Olímpico ou Paraolímpico, Pódio; e possuir idade mínima de catorze anos e máxima de vinte anos para a obtenção da Bolsa-Atleta Estudantil, até o término das inscrições;

II - estar vinculado a alguma entidade de prática desportiva;

III - estar em plena atividade esportiva;

IV - apresentar declaração sobre valores recebidos a título de patrocínio, de pessoas jurídicas públicas ou privadas, incluindo-se todo e qualquer montante percebido eventual ou regularmente, diverso do salário, assim como qualquer tipo de apoio em troca de vinculação de marca;

V - ter participado de competição esportiva em âmbito nacional ou internacional no ano imediatamente anterior em que tiver sido pleiteada a concessão da Bolsa-Atleta, com exceção da Categoria Atleta Pódio;

VI - estar regularmente matriculado em instituição de ensino pública ou privada, exclusivamente para os atletas que pleitearem a Bolsa-Atleta Estudantil;

VII - encaminhar, para aprovação, plano esportivo anual, contendo plano de treinamento, objetivos e metas esportivas para o ano de recebimento do benefício, conforme critérios e modelos a serem estabelecidos pelo Ministério do Esporte;

VIII - estar ranqueado na sua respectiva entidade internacional entre os vinte primeiros colocados do mundo em sua modalidade ou prova específica, exclusivamente para atletas da Categoria Atleta Pódio." (NR)

"Art. 5º O Ministro de Estado do Esporte submeterá ao Conselho Nacional do Esporte - CNE a análise e deliberação acerca de pleito de concessão de bolsas para atletas de modalidades não olímpicas e não paraolímpicas, e respectivas categorias, que serão atendidas no exercício subsequente pela Bolsa-Atleta, observando-se o Plano Nacional do Desporto e as disponibilidades financeiras." (NR)

Art. 4º A Lei nº 10.891, de 2004, passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos:

"Art. 4º-A. A Bolsa-Atleta será concedida pelo prazo de um ano, a ser paga em doze parcelas mensais.

§ 1º Os atletas que já receberem o benefício e conquistarem medalhas nos jogos olímpicos e paraolímpicos, bem como

os atletas da Categoria Atleta Pódio terão prioridade para renovação das suas respectivas bolsas.

§ 2º A prioridade para renovação da Bolsa-Atleta não desobriga o atleta ou seu representante ou procurador legal de obedecer a todos os procedimentos, inclusive de inscrição, e prazos estabelecidos pelo Ministério do Esporte, bem como de apresentação da respectiva prestação de contas." (NR)

"Art. 7º-A. Os critérios para reconhecimento de competições válidas para a concessão do benefício serão estabelecidos pelo Ministro de Estado do Esporte." (NR)

"Art. 8º-A. As formas e os prazos para a inscrição dos interessados na obtenção do benefício, bem como para a prestação de contas dos recursos financeiros recebidos e dos resultados esportivos propostos e alcançados pelos atletas beneficiados, serão fixados em regulamento."(NR)

Art. 5º Fica instituído o Programa Atleta Pódio destinado aos atletas praticantes do esporte de alto rendimento em modalidades olímpicas e paraolímpicas individuais.

§ 1º O Programa Atleta Pódio garantirá aos atletas beneficiados apoio supletivo visando o seu máximo desempenho esportivo para representação oficial do Brasil em competições esportivas internacionais e será destinado aos atletas de alto rendimento nas modalidades dos programas olímpico e paraolímpico.

§ 2º Não serão beneficiados os atletas pertencentes à categoria máster ou similar.

Art. 6º O Programa Atleta Pódio tem como finalidade melhorar o resultado esportivo de atletas brasileiros em competições internacionais, por meio das seguintes ações :

I - viabilização de equipe técnica multidisciplinar para planejamento, treinamento e acompanhamento dos atletas selecionados;

II - viabilização da participação em competições internacionais;

III - realização de treinamentos e intercâmbios internacionais;

IV - fornecimento de equipamentos e materiais esportivos de alta performance.

Parágrafo único. As ações listadas nos incisos I a IV não são necessariamente cumulativas e serão viabilizadas por meio de convênios celebrados entre o Ministério do Esporte e o Comitê Olímpico Brasileiro, Comitê Paraolímpico Brasileiro ou entidades nacionais de administração do desporto.

Art. 7º Para pleitear o ingresso no Programa Atleta Pódio o atleta deverá preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - estar em plena atividade esportiva;

II - estar vinculado a uma entidade de prática esportiva ou a alguma entidade nacional de administração do desporto;

III - declarar se recebe qualquer tipo de patrocínio de pessoas jurídicas, públicas ou privadas, o valor efetivamente recebido e qual a vigência do contrato, entendendo-se por patrocínio todo e qualquer valor pecuniário eventual ou regular diverso do salário, assim como qualquer tipo de apoio em troca de vinculação de marca;

IV - estar ranqueado na sua respectiva entidade internacional entre os vinte primeiros colocados do mundo em sua modalidade ou prova específica e ser indicado pelas respectivas entidades nacionais de administração do desporto em conjunto com o Comitê Olímpico Brasileiro ou Comitê Paraolímpico Brasileiro e o Ministério do Esporte;

V - encaminhar, para aprovação, plano esportivo, conforme critérios e modelos a serem estabelecidos pelo Ministério do Esporte.

Art. 8º Os atletas serão beneficiados para um ciclo olímpico completo, sendo que a sua permanência no Programa Atleta Pódio será

reavaliada anualmente, estando condicionada ao cumprimento do plano esportivo previamente aprovado pelo Ministério do Esporte e à permanência no ranqueamento, conforme disposto no inciso IV do art.7º.

§ 1º Para efeito desta Lei, ciclo olímpico e paraolímpico é o período de quatro anos compreendido entre a realização de dois Jogos Olímpicos ou dois Jogos Paraolímpicos, de verão ou de inverno, ou o que restar até a realização dos próximos Jogos Olímpicos ou Jogos Paraolímpicos.

§ 2º A concessão de Bolsa-Atleta, na Categoria Atleta Pódio, está obrigatoriamente vinculada à participação no Programa Atleta Pódio.

Art. 9º As despesas decorrentes do Programa Atleta Pódio correrão à conta de recursos orçamentários específicos alocados ao Ministério do Esporte e no limite de suas dotações.

Art. 10. O plano esportivo de que trata o inciso V do art. 7º deverá estar de acordo com o modelo e os critérios específicos para a respectiva modalidade esportiva, a serem definidos pelo Ministério do Esporte.

Art. 11. As formas e os prazos para a inscrição dos interessados na obtenção das ações previstas nos incisos I a IV do art. 7º, bem como para a prestação de contas dos recursos financeiros recebidos e dos resultados esportivos propostos e alcançados pelos atletas beneficiados, serão fixados em regulamento.

Art. 12. Fica instituído o Programa Cidade Esportiva, destinado aos Municípios brasileiros incentivadores do esporte de alto rendimento em modalidades olímpicas e paraolímpicas, na forma do regulamento.

Parágrafo único. O Programa Cidade Esportiva poderá ser estendido aos Estados e ao Distrito Federal.

Art. 13. O Programa Cidade Esportiva tem como finalidade reconhecer iniciativas públicas locais e regionais de apoio ao desenvolvimento do esporte olímpico e paraolímpico brasileiro e fomentar novas iniciativas públicas no mesmo sentido, na forma do regulamento.

Art. 14. Para pleitear o reconhecimento de que trata o art. 13 e o apoio do Programa Cidade Esportiva, o Município deverá preencher os requisitos a serem definidos pelo ~~Ministério do Esporte~~.

*Poder Executivo.*

Art. 15. O Programa Cidade Esportiva será realizado por meio de instrumento convenial entre a União e os entes federados participantes.

Parágrafo único. As despesas decorrentes do Programa Cidade Esportiva referentes à parcela da União correrão à conta de recursos orçamentários específicos alocados ao Ministério do Esporte e no limite de suas dotações.

Art. 16. Fica criada a Rede Nacional de Treinamento, vinculada ao Ministério do Esporte, composta por centros de treinamento de alto rendimento, nacionais, regionais ou locais, articulada para o treinamento de modalidades dos programas olímpico e paraolímpico, desde a base até a elite esportiva.

Art. 17. A Rede Nacional de Treinamento fomentará o desenvolvimento regional e local de talentos e jovens atletas, em coordenação com o Comitê Olímpico Brasileiro e o Comitê Paraolímpico Brasileiro, além de centros regionais e locais, na forma e condições definidas em ato do Ministro de Estado do Esporte.

Art. 18 O Poder Executivo publicará no Diário Oficial da União texto consolidado da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998.

Art. 19. Ficam revogados:

I - o § 4º do art. 5º, o inciso II do art. 18, o § 3º do art. 31 e o art. 33 da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998;

II - a Lei nº 6.354, de 2 de setembro de 1976.

Art. 20. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 11 de dezembro de 2010.



Deputado JOSÉ ROCHA  
Relator

**A N E X O**  
**Bolsa-Ateleta - Categoria Atleta de Base**

| Atletas Eventualmente Beneficiados  | Valor Base Mensal                         |
|---|---|
| Atletas de quatorze e dezenove anos de idade, com destaque nas categorias de base do esporte de alto rendimento, tendo obtido até a terceira colocação nas modalidades individuais de categorias e eventos previamente indicados pela respectiva entidade nacional de administração do desporto ou que tenham sido eleitos entre os dez melhores atletas do ano anterior em cada modalidade coletiva, na categoria indicada pela respectiva entidade e que continuem treinando e participando de competições nacionais. | R\$ 370,00<br>(trezentos e setenta reais) |

**Bolsa-Ateleta - Categoria Estudantil**

| Atletas Eventualmente Beneficiados   | Valor Base Mensal                         |
|--|---|
| Atletas de quatorze a vinte anos de idade, que tenham participado de eventos nacionais estudantis reconhecidos pelo Ministério do Esporte, tendo obtido até a terceira colocação nas modalidades individuais ou que tenham sido eleitos entre os seis melhores atletas em cada modalidade coletiva do referido evento e que continuem treinando e participando de competições nacionais. | R\$ 370,00<br>(trezentos e setenta reais) |

**Bolsa-Ateleta - Categoria Atleta Nacional**

| Atletas Eventualmente Beneficiados   | Valor Base Mensal                                |
|--|--|
| Atletas que tenham participado do evento máximo da temporada nacional ou que integrem o ranking nacional da modalidade divulgado oficialmente pela respectiva entidade nacional de administração da modalidade, em ambas as situações, tendo obtido até a terceira colocação, e que continuem treinando e participando de competições nacionais.<br>Os eventos máximos serão indicados pelas respectivas confederações ou associações nacionais da modalidade. | R\$ 925,00<br>(novecentos e vinte e cinco reais) |

**Bolsa-Ateleta - Categoria Atleta Internacional**

| Atletas Eventualmente Beneficiados   | Valor Base Mensal                                   |
|--|---|
| Atletas que tenham integrado a seleção brasileira de sua modalidade esportiva, representando o Brasil em campeonatos sul-americanos, pan-americanos ou mundiais, reconhecidos pelo Comitê Olímpico Brasileiro ou Comitê Paralímpico Brasileiro ou entidade internacional de administração da modalidade, obtendo até a terceira colocação, e que continuem treinando e participando de competições internacionais. | R\$ 1.850,00<br>(mil, oitocentos e cinquenta reais) |

**Bolsa-Ateleta - Categoria Atleta Olímpico ou Paralímpico**

| Atletas Eventualmente Beneficiados  | Valor Base Mensal                      |
|---|--|
| Atletas que tenham integrado as delegações olímpica ou paralímpica brasileira de sua modalidade esportiva, que continuem treinando e participando de competições internacionais e cumpram critérios definidos pelo Ministério do Esporte. | R\$ 3.100,00<br>(três mil e cem reais) |

**Bolsa-Ateleta: Categoria Atleta Pódio**

| Atletas Eventualmente Beneficiados  | Valor Base Mensal                       |
|---|---|
| Atletas de modalidades olímpicas e paralímpicas individuais que estejam entre os vinte melhores do mundo em sua prova, segundo ranqueamento oficial da entidade internacional de administração da modalidade e que sejam indicados pelas respectivas entidades nacionais de administração do desporto em conjunto com o respectivo Comitê Olímpico Brasileiro ou Comitê Paralímpico Brasileiro e com o Ministério do Esporte. | Até R\$ 15.000,00<br>(quinze mil reais) |

Sala das Sessões, em de dezembro de 2010.

Deputado JOSE ROCHA

Relator

**PARECER DO RELATOR, PELA COMISSÃO MISTA, À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 502,  
DE 2010, E EMENDAS A ELA APRESENTADAS (PROJETO DE LEI DE  
CONVERSÃO.)**

**O SR. JOSÉ ROCHA** (Bloco/PR-BA. Para emitir parecer.) - Medida Provisória nº 502, de 2010, que dá nova redação às Leis nº 9.615, de 24 de março de 1998, que institui normas gerais sobre desporto, e 10.891, de 9 de julho de 2004, que institui a Bolsa-Atleta; cria os Programas Atleta Pódio e Cidade Esportiva, e dá outras providências.

O autor é o Poder Executivo.

**Relatório**

Com base no art. 62 da Constituição Federal, o Poder Executivo encaminhou ao Congresso Nacional, em 20 de setembro de 2010, a Medida Provisória nº 502, de 2010. Sujeita à apreciação do Plenário, tramita em regime de urgência.

A MP em análise dá nova redação à Lei nº 9.615, de 1998 (Lei Pelé) e à Lei nº 10.891, de 2004 (Lei da Bolsa-Atleta); e cria os Programas Atleta Pódio e Cidade Esportiva, além de estabelecer a Rede Nacional de Treinamento.

No prazo regimental foram oferecidas 11 emendas à presente MP.

Este é o relatório.

**Voto do Relator.**

A Medida Provisória nº 502, de 2010, com força de lei, institui:

- o Programa Atleta Pódio destinado aos praticantes de modalidades olímpicas e paraolímpicas individuais.

- cria o Programa Cidade Esportiva, destinado aos Municípios incentivadores de alto rendimento em modalidades olímpicas e paraolímpicas, com possibilidade de extensão para os Estados e o Distrito Federal.

- cria novas categorias para a Bolsa-Atleta: atleta de base e atleta pódio, ao lado das categorias nacional, internacional e olímpico ou paraolímpico.

- estabelece a Rede Nacional de Treinamento, composta por centros de treinamento de alto rendimento, articulada para o treinamento de modalidades olímpicas e paraolímpicas, da base à elite esportiva.

Segundo a Exposição de Motivos nº 23, de 2010, que acompanha a medida provisória em exame, os seus principais objetivos são a busca pela qualificação na gestão do esporte, a implementação de infraestrutura adequada e o aprimoramento de programas e ações governamentais voltadas para o atleta e para o esporte de alto rendimento, assegurando condições de preparação aos atletas nacionais que reúnem requisitos esportivos para obtenção de classificações relevantes nos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos.

Conforme dispõe o art. 56-A, acrescido à Lei Pelé, o Comitê Olímpico Brasileiro — COB, o Comitê Paraolímpico Brasileiro e as entidades nacionais de administração do desporto, para receberem recursos federais, deverão celebrar contrato de desempenho com o Ministério do Esporte, a partir de programa de trabalho apresentado pela entidade que deve ser compatível com o Plano Nacional do Desporto.

O art. 56-B, acrescido à Lei Pelé, estabelece mecanismos de transparência e controle:

I - observância dos princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;

II - adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção de forma individual ou coletiva de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação no respectivo processo decisório;

III - constituição de conselho fiscal ou órgão equivalente dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;

IV - prestação de contas a serem observadas pela entidade que determinarão, no mínimo:

a) a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das normas brasileiras de contabilidade;

b) que se dê publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao Instituto Nacional de Seguro Social — INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço — FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão.

Há um fortalecimento da função de planejamento e do papel do Conselho Nacional do Esporte e do Ministério do Esporte com a criação do contrato de desempenho e a exigência de compatibilidade com o Plano Nacional do Desporto. Verifica-se uma preocupação com o desempenho do atleta de alto rendimento, visando a boa apresentação das delegações de atletas brasileiros nos eventos esportivos internacionais, especialmente nas Olimpíadas de 2016, que serão realizadas no Brasil.

Em termos gerais, é merecedora de apoio a iniciativa do Governo Federal de editar a medida provisória ora em exame.

A seguir, descrevemos e analisamos as 11 emendas oferecidas pelas Sras. Deputadas e pelos Srs. Deputados à Medida Provisória nº 502, de 2010.

A Emenda nº 1, do Deputado Deley, estabelece prazo para a entrega dos recursos financeiros aos beneficiários, até o 15º dia útil do mês subsequente ao fato gerador. A emenda trata de minudência que estaria melhor lançada no decreto regulamentador. É rejeitada.

A Emenda nº 2, do Deputado Alberto Fraga, suprime o inciso V do art. 18 da Lei Pelé, que, conforme redação da MP, estabelece que deve ser demonstrada a compatibilidade entre as ações desenvolvidas para a melhoria das modalidades esportivas e o Plano Nacional do Desporto. A emenda contrapõe-se à ênfase conferida ao planejamento e fortalecimento do Ministério do Esporte, que a MP procura acentuar. É rejeitada.

A Emenda nº 3, da Deputada Gorete Pereira, altera a redação do art. 56, § 1º, da Lei Pelé de forma a modificar a distribuição dos recursos advindos dos concursos de prognósticos: reduz de 85% para 75% o montante destinado ao COB, mantém os 15% para o CBP e cria nova destinação, 10% para o incentivo da prática de esporte de rendimento nas modalidades não olímpicas. O tema é tratado de maneira diversa, de forma a recuperar o debate promovido quando da tramitação do PL nº 5.186, de 2005. É rejeitada.

A Emenda nº 4, do Deputado Silvio Torres, acresce o § 9º ao art. 56-A, com a previsão de que as entidades nominadas nos incisos I, II e III do art. 13 — COB, CPB e entidades nacionais de administração do desporto — também celebrarão contrato de desempenho com o Ministério do Esporte para receber recursos provenientes do patrocínio de empresas estatais. O patrocinador busca a exposição de sua marca, o

impacto positivo sobre sua imagem, e não necessariamente o aprimoramento do desempenho. O incentivo a uma modalidade nova, por exemplo, pode ser suficiente ao patrocinador. Trata-se de perspectivas diferentes. A emenda é rejeitada.

A Emenda nº 5, do Deputado Fernando Coruja, inclui dois parágrafos ao art. 56-A, com a previsão de que cópias autênticas integrais dos contratos de desempenho sejam disponibilizadas em página eletrônica oficial do Ministério do Esporte no prazo máximo de três dias úteis da data de assinatura. A emenda trata de aspecto importante referente à transparência ao prever a disponibilização ao público, na página do Ministério, das cópias dos contratos. O prazo estabelecido, parece-nos, é minudência que estará melhor lançada no decreto regulamentador. A emenda é acatada parcialmente, na forma do projeto de lei de conversão.

A Emenda nº 6, de autoria do Deputado Silvio Torres, acrescenta o inciso V ao art. 56-B, com a previsão de que, para a assinatura do contrato de desempenho, será exigido das entidades beneficiadas que sejam regidas por estatutos cujas normas disponham expressamente sobre a limitação dos mandatos de seus presidentes por no máximo quatro anos, permitida apenas uma recondução por igual período. Trata-se de tema que merece discussão mais aprofundada, uma vez que a medida pode ser interpretada como em conflito com o art. 217, inciso I, da Constituição Federal, que prevê a autonomia das entidades de administração desportiva. A emenda é rejeitada.

A Emenda nº 7, do Deputado Alberto Fraga, prevê alteração na exigência de ranqueamento para recebimento da Bolsa-Atleta de forma a beneficiar os 50 primeiros colocados do mundo, na modalidade ou prova específica — a redação atual prevê a colocação entre os 20 primeiros. Embora a intenção seja meritória, no momento da implantação optamos por respaldar a proposta do Ministério e elaborar os eventuais

ajustes necessários ao longo do desenvolvimento do programa. Recorde-se que a Bolsa-Atleta é um programa que visa ao rendimento. A emenda é, para o momento, rejeitada.

A Emenda nº 8, do Deputado Fábio Faria, propõe a diminuição da idade mínima para a obtenção da Bolsa-Atleta Estudantil, até o término das inscrições, de 14 para 12 anos. A proposta pode ser interpretada como contrastando com diretrizes legais adotadas em relação à criança e ao adolescente. Rejeitada.

A Emenda nº 9, do Deputado Fábio Faria, prevê a concessão do benefício para os primeiros 30 colocados do mundo, na modalidade ou prova específica. Embora a intenção seja meritória, no momento da implantação optamos por respaldar a proposta do Ministério e elaborar os eventuais ajustes necessários ao longo do desenvolvimento do programa. Recorde-se que a Bolsa-Atleta é um programa que visa ao rendimento. A emenda é, para o momento, rejeitada.

A Emenda nº 10, do Deputado Fábio Faria, acrescenta artigo à Lei da Bolsa-Atleta, com a previsão de sua concessão por dois anos, com pagamento em 24 parcelas mensais — a MP prevê o prazo de um ano, em 12 parcelas. Consideramos que o prazo anual, com possibilidade de renovação, se adequa melhor aos objetivos do programa. Registre-se que há possibilidade de renovação da bolsa se houver desempenho satisfatório. Há inclusive prioridade para os beneficiários em caso de empate. A emenda é rejeitada.

A Emenda nº 11, do Deputado Alberto Fraga, altera a redação do anexo, no quadro referente aos atletas eventualmente beneficiados, da categoria Atleta Internacional, de forma a prever que a terceira colocação exigida para a concessão levará em consideração apenas os competidores brasileiros. Embora a intenção seja meritória, no momento da implantação optamos por respaldar a proposta do Ministério e, se for o

caso, fazer os eventuais ajustes necessários ao longo do desenvolvimento do programa. A emenda, neste momento, é rejeitada.

A urgência e a relevância da medida provisória justificam-se, uma vez que as circunstâncias do ano eleitoral inviabilizariam a tramitação célere do projeto de lei e em face da necessidade de dar início à consolidação das medidas que buscam tornar o Brasil uma potência esportiva.

Dessa forma, tendo em vista o cumprimento do que estabelece o art. 62 da Constituição Federal e o que dispõe o § 1º do art. 2º da Resolução nº 1, de 2002, do Congresso Nacional, somos pela admissibilidade da Medida Provisória nº 502, de 2010.

A proposição guarda harmonia com a lei, e não se constata qualquer violação ao ordenamento jurídico constitucional vigente, além de acrescentar adequada técnica legislativa. Atende, em termos gerais, às normas orçamentárias e financeiras estabelecidas na Lei de Responsabilidade Fiscal — LRF, na Lei do Plano Plurianual — PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias — LDO e na Lei Orçamentária Anual — LOA, para o presente exercício financeiro.

No que se refere às emendas apresentadas, não se observam óbices nos quesitos ora analisados.

O Projeto de Lei de Conversão que oferecemos para análise dos pares incorpora alteração à Lei Pelé, objeto desta medida provisória, como identificado em sua ementa original, de forma a contemplar as propostas amplamente debatidas pela Comissão Especial que analisou o Projeto de Lei nº 5.186, de 2005, na qual obtiveram consenso, resultando em sua aprovação pelo Plenário da Câmara dos Deputados.

Aggrega-se ainda o conteúdo de oito das nove emendas do Senado Federal àquela proposição constante do parecer do nobre Senador Álvaro Dias, que aproveitou uma das

emendas apresentadas pelo Senador Marcelo Crivella. Essas emendas ora incorporadas tratam de:

- supressão da alteração de redação proposta ao art. 22, III, da Lei Pelé, que pretendia diminuir de três vezes para uma exigência de publicação de edital de convocação para processos eleitorais de entidades esportivas em órgãos de imprensa de grande circulação;

- Inserção da expressão "imagens" na redação do caput do art. 42 da Lei Pelé, de modo a tornar expresso que o direito de arena refere-se à exploração televisiva e não à cobertura radiofônica;

- supressão da alteração proposta ao art. 53, § 4º, da Lei Pelé, referente ao efeito suspensivo da punição de atletas;

- alteração ao art. 57 para explicar que os recursos recolhidos à FAAP serão pagos mensalmente. No caso dos recursos recolhidos à FENAPAF, referentes às transferências internacionais, promovemos ajuste de redação, com a previsão de que sejam pagos no ato do recebimento pela entidade de prática desportiva cedente;

- supressão do dispositivo então numerado como art. 90-E, que considerava como monitor o ex-atleta que tivesse exercido a profissão por três anos consecutivos ou cinco anos alternados;

- supressão do art. 90-G, referente aos atos judiciais de natureza constitiva;

- previsão de que os cronistas esportivos credenciados por sua associação tenham, quando em serviço, acesso a praças, estádios e ginásios desportivos;

- exclusão da limitação a 90 segundos, dos registros de flagrantes desportivos, por emissoras não detentoras do direito de transmissão, o que inviabilizaria a cobertura jornalística de eventos desportivos, com prejuízo ao torcedor-consumidor.

Das emendas encaminhadas pelo Senado, não incluímos apenas a Emenda nº 2, que pretendia suprimir dispositivo referente à responsabilidade solidária e ilimitada dos administradores de entidades desportivas profissionais, por atos ilícitos, de gestão temerária ou contra o contrato social ou estatuto.

Promovemos ainda o ajuste na redação do art. 6º, § 2º, da Lei Pelé, atendendo a ponderações do nobre Deputado Silvio Torres, de forma a ampliar o elenco de possibilidades de aplicação dos recursos destinados às Secretarias Estaduais de Esporte.

A destinação a jogos escolares deixa de ser exclusiva e passa a ser prioritária, admitindo-se também a aplicação no desporto educacional em geral; na construção, ampliação e recuperação de instalações esportivas; e no apoio ao desporto para pessoas portadoras de deficiência.

Pelas razões acima expostas, somos pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa; pelo atendimento dos pressupostos de relevância e urgência; pela adequação financeira e orçamentária; e, no mérito, pela aprovação da Medida Provisória nº 502, de 2010, e, parcialmente, da Emenda nº 5, na forma do Projeto de Lei de Conversão anexo, e pela rejeição das Emendas nºs 1,2, 3, 4, 6, 7, 8, 9, 10 e 11.

- Resultado da pesquisa Projeto de Lei e Outras Proposições

## Consulta Tramitação das Proposições

**Proposição:** MPV-502/2010

**Autor:** Poder Executivo

**Data de Apresentação:** 21/09/2010

**Apreciação:** Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

**Regime de tramitação:** Urgência

**Situação:** PLEN: Aguardando Deliberação.

**Ementa:** Dá nova redação às Leis nºs 9.615, de 24 de março de 1998, que institui normas gerais sobre desporto, e 10.891, de 9 de julho de 2004, que institui a Bolsa-Atleta; cria os Programas Atleta Pódio e Cidade Esportiva, e dá outras providências.

**Explicação da Ementa:** A lei nº 10.891, de 9 de julho de 2004 cria as seguintes categorias de Bolsa-Atleta: Categoria Atleta de Base, Categoria Estudantil, Categoria Atleta Nacional, Categoria Atleta Internacional, Categoria Atleta Olímpico ou Paraolímpico e Categoria Atleta Pódio.

**Indexação:** \_ Alteração, Lei Pelé, responsabilidade, Ministério do Esporte, Conselho Nacional do Esporte, apresentação, Plano Nacional do Desporto, adicional, repasse, secretaria de desporto, estados, DF, aplicação, jogos escolares, esporte olímpico, esporte paraolímpico, CEF, apresentação, balancete, destinação, recursos financeiros, competência, Comitê Olímpico Brasileiro, CPOB, Sistema nacional do Desporto, planejamento, atividade esportiva, entidade desportiva, beneficiária, isenção fiscal, repasse, condição, recebimento, recursos públicos, celebração, assinatura, contrato, desempenho. \_ Alteração, Lei da Bolsa-Atleta, concessão, renovação, prioridade, atleta, esporte profissional, modalidade, Olimpíadas, Paraolimpíadas, garantia, benefício, valor, fixação, revisão, Poder Executivo, estudo técnico, limite, Lei Orçamentária Anual, criação, categoria, bolsa-atleta, Programa Atleta Pódio, Programa Cidade Esportiva, Rede Nacional de Treinamento.

### Despacho:

7/10/2010 - Publique-se. Submeta-se ao Plenário. Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário Regime de Tramitação: Urgência

**PLEN (PLEN )**

MSC 563/2010 (Mensagem) - Poder Executivo

### Legislação Citada

### Emendas

#### MPV50210 (MPV50210)

EMC 1/2010 MPV50210 (Emenda Apresentada na Comissão) - Deley  
EMC 2/2010 MPV50210 (Emenda Apresentada na Comissão) - Alberto Fraga  
EMC 3/2010 MPV50210 (Emenda Apresentada na Comissão) - Gorete Pereira  
EMC 4/2010 MPV50210 (Emenda Apresentada na Comissão) - Silvio Torres  
EMC 5/2010 MPV50210 (Emenda Apresentada na Comissão) - Fernando Coruja  
EMC 6/2010 MPV50210 (Emenda Apresentada na Comissão) - Silvio Torres  
EMC 7/2010 MPV50210 (Emenda Apresentada na Comissão) - Alberto Fraga  
EMC 8/2010 MPV50210 (Emenda Apresentada na Comissão) - Fábio Faria  
EMC 9/2010 MPV50210 (Emenda Apresentada na Comissão) - Fábio Faria  
EMC 10/2010 MPV50210 (Emenda Apresentada na Comissão) - Fábio Faria  
EMC 11/2010 MPV50210 (Emenda Apresentada na Comissão) - Alberto Fraga

### Pareceres, Votos e Redação Final

#### MPV50210 (MPV50210)

PPP 1 MPV50210 (Parecer Proferido em Plenário) - José Rocha

### Originadas

- Resultado da pesquisa Projeto de Lei e Outras Proposições

**MPV50210 (MPV50210)**

\* PLV 1/2011 MPV50210 (Projeto de Lei de Conversão) - José Rocha

**Última Ação:**

| <b>Data</b>   |
|---|
| <b>7/10/2010</b> - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) - Publique-se. Submeta-se ao Plenário. Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário Regime de Tramitação: Urgência (íntegra) |
| <b>21/12/2010</b> - <b>PLENÁRIO (PLEN)</b> - Matéria não apreciada em face do cancelamento da Ordem do Dia, mediante acordo Srs. Líderes.   |

**Andamento**

*Obs.: o andamento da proposição fora desta Casa Legislativa não é tratado pelo sistema, devendo ser consultado nos órgãos respectivos.*

| <b>Data</b>   |
|---|
| <b>21/9/2010</b> <b>Poder Executivo (EXEC)</b><br>Publicação da Medida Provisória no Diário Oficial da União.(íntegra)  |
| <b>21/9/2010</b> <b>CONGRESSO NACIONAL (CN)</b><br>Prazo para Emendas: 22/09/2010 a 27/09/2010. Comissão Mista: 21/09/2010 a 04/10/2010. Câmara dos Deputados: 05/10/2010 a 18/10/2010. Senado Federal: 19/10/2010 a 01/11/2010. Retorno à Câmara dos Deputados (se houver): 02/11/2010 a 04/11/2010. Sobrestar Pauta: a partir de 05/11/2010. Congresso Nacional: 21/09/2010 a 19/11/2010. Prorrogação pelo Congresso Nacional: 20/11/2010 a 28/02/2011.           |
| <b>7/10/2010</b> <b>PLENÁRIO (PLEN)</b><br>Apresentação da Mensagem n. 563/2010, pelo Poder Executivo, que: "Submete à apreciação do Congresso Nacional o texto da Medida Provisória nº 502/2010 que 'Dá nova redação às Leis nº 9.615, de 24 de março de 1998, que institui normas gerais sobre desporto, e 10.891, de 9 de julho de 2004, que institui a Bolsa-Athleta; cria os Programas Atleta Pódio e Cidade Esportiva; e dá outras providências'. ".(íntegra) |
| <b>7/10/2010</b> <b>Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)</b><br>Recebido o Of. nº 2057/2010, que encaminha o processado da Medida Provisória nº 502/2010. Informa ainda que à Medida foram oferecidas 11 (onze) emendas e a Comissão Mista referida no caput do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002-CN não se instalou.(íntegra)  |
| <b>7/10/2010</b> <b>Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)</b><br>Publique-se. Submeta-se ao Plenário. Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário Regime de Tramitação: Urgência (íntegra)   |
| <b>7/10/2010</b> <b>COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP)</b><br>Encaminhada à publicação. Publicação Inicial no DCD do dia 08/10/10 PÁG 39878 COL 01. (publicação)  |
| <b>3/11/2010</b> <b>PLENÁRIO (PLEN)</b><br>Matéria não apreciada por falta de "quorum".   |
| <b>9/11/2010</b> <b>Presidência da Câmara dos Deputados (PRESI)</b><br>Designado Relator, Dep. José Rocha (PR-BA), para proferir parecer em plenário pela Comissão Mista a esta medida provisória e às emendas apresentadas.  |
| <b>9/11/2010</b> <b>PLENÁRIO (PLEN)</b><br>Discussão em turno único.  |
| <b>9/11/2010</b> <b>PLENÁRIO (PLEN)</b><br>Matéria não apreciada por acordo dos Srs. Líderes.   |

## - Resultado da pesquisa Projeto de Lei e Outras Proposições

|            |  |
|------------|--|
| 10/11/2010 | <b>PLENÁRIO (PLEN)</b><br>Discussão em turno único.  |
| 10/11/2010 | <b>PLENÁRIO (PLEN)</b><br>Matéria não apreciada por acordo dos Srs. Líderes.   |
| 16/11/2010 | <b>PLENÁRIO (PLEN)</b><br>Discussão em turno único.  |
| 16/11/2010 | <b>PLENÁRIO (PLEN)</b><br>Matéria não apreciada em face da não conclusão da apreciação da MPV 497/10, item 03 da pauta, com prazo encerrado. |
| 17/11/2010 | <b>PLENÁRIO (PLEN)</b><br>Discussão em turno único.  |
| 17/11/2010 | <b>PLENÁRIO (PLEN)</b><br>Matéria não apreciada em face do encerramento da Sessão.   |
| 23/11/2010 | <b>PLENÁRIO (PLEN)</b><br>Discussão em turno único (Sessão Ordinária - 14:00).   |
| 23/11/2010 | <b>PLENÁRIO (PLEN)</b><br>Matéria não apreciada em face da não conclusão da apreciação da MPV 495/10, com prazo encerrado.                   |
| 24/11/2010 | <b>PLENÁRIO (PLEN)</b><br>Discussão em turno único.  |
| 24/11/2010 | <b>PLENÁRIO (PLEN)</b><br>Matéria não apreciada por acordo dos Srs. Líderes.   |
| 30/11/2010 | <b>PLENÁRIO (PLEN)</b><br>Discussão em turno único.  |
| 30/11/2010 | <b>PLENÁRIO (PLEN)</b><br>Matéria não apreciada em face do encerramento da Sessão.   |
| 1/12/2010  | <b>PLENÁRIO (PLEN)</b><br>Discussão em turno único.  |
| 1/12/2010  | <b>PLENÁRIO (PLEN)</b><br>Matéria não apreciada em face da não conclusão da apreciação da MPV 501/10, com prazo encerrado.                   |
| 8/12/2010  | <b>PLENÁRIO (PLEN)</b><br>Discussão em turno único (Sessão Ordinária - 14:00).   |
| 8/12/2010  | <b>PLENÁRIO (PLEN)</b><br>Matéria não apreciada por acordo dos Srs. Líderes.   |
| 14/12/2010 | <b>PLENÁRIO (PLEN)</b><br>Matéria não apreciada em face do cancelamento da Ordem do Dia.   |
| 14/12/2010 | <b>PLENÁRIO (PLEN)</b><br>Discussão em turno único (Sessão Extraordinária - 17:05).  |
| 14/12/2010 | <b>PLENÁRIO (PLEN)</b><br>Retirado de ofício.  |
| 21/12/2010 | <b>PLENÁRIO (PLEN)</b><br>Matéria não apreciada em face do cancelamento da Ordem do Dia, mediante acordo Srs. Líderes.                       |
| 8/2/2011   | <b>PLENÁRIO (PLEN)</b><br>Discussão em turno único.  |

- Resultado da pesquisa Projeto de Lei e Outras Proposições

|          |   |
|----------|---|
| 8/2/2011 | <b>PLENÁRIO (PLEN)</b><br>Parecer proferido em Plenário e entregue à Mesa pelo Relator, Dep. José Rocha (PR-BA), pela Comissão Mista, que conclui pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência; pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa; pela admissibilidade; pela adequação financeira e orçamentária; e, no mérito, pela aprovação desta Medida Provisória, pela aprovação parcial da Emenda de n.º 5, na forma do Projeto de Lei de Conversão apresentado, e pela rejeição das Emendas de n.ºs 1 a 4 e 6 a 11. (íntegra) |
| 8/2/2011 | <b>PLENÁRIO (PLEN)</b><br>Discutiram a Matéria: Dep. Domingos Sávio (PSDB-MG), Dep. Vicentinho (PT-SP), Dep. Jilmar Tatto (PT-SP) e Dep. Celso Maldaner (PMDB-SC).  |
| 8/2/2011 | <b>PLENÁRIO (PLEN)</b><br>Encerrada a discussão.  |
| 8/2/2011 | <b>PLENÁRIO (PLEN)</b><br>Votação em turno único.   |
| 8/2/2011 | <b>PLENÁRIO (PLEN)</b><br>Encaminhou a Votação o Dep. Duarte Nogueira (PSDB-SP).  |
| 8/2/2011 | <b>PLENÁRIO (PLEN)</b><br>Votação preliminar em turno único.  |
| 8/2/2011 | <b>PLENÁRIO (PLEN)</b><br>Aprovado, em apreciação preliminar, o Parecer do Relator, na parte em que manifesta opinião favorável quanto ao atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência e de sua adequação financeira e orçamentária, nos termos do artigo 8º da Resolução nº 01, de 2002-CN.   |
| 8/2/2011 | <b>PLENÁRIO (PLEN)</b><br>Votação, quanto ao mérito, em turno único.  |
| 8/2/2011 | <b>PLENÁRIO (PLEN)</b><br>Aprovada a Medida Provisória n.º 502, de 2010, na forma do Projeto de Lei de Conversão, ressalvados os destaques.   |
| 8/2/2011 | <b>PLENÁRIO (PLEN)</b><br>Votação do inciso VII do art. 56 e seu § 2.º, constante do art. 1.º do Projeto de Lei de Conversão, objeto do Destaque para votação em separado da bancada do PT.   |
| 8/2/2011 | <b>PLENÁRIO (PLEN)</b><br>Encaminhou a Votação o Dep. Jilmar Tatto (PT-SP).   |
| 8/2/2011 | <b>PLENÁRIO (PLEN)</b><br>Suprimido o dispositivo.  |
| 8/2/2011 | <b>PLENÁRIO (PLEN)</b><br>Retirado o Destaque de Bancada do DEM, para votação em separado da Emenda de n.º 11.  |
| 8/2/2011 | <b>PLENÁRIO (PLEN)</b><br>Retirado o Destaque de Bancada do PSDB, para votação em separado do artigo 14 do Projeto de Lei de Conversão.   |
| 8/2/2011 | <b>PLENÁRIO (PLEN)</b><br>Votação da Redação Final.   |
| 8/2/2011 | <b>PLENÁRIO (PLEN)</b><br>Aprovada a Redação Final assinada pelo Relator, Dep. José Rocha (PP-BA).  |
| 8/2/2011 | <b>PLENÁRIO (PLEN)</b><br>A matéria vai ao Senado Federal, incluindo o processado (MPV 502-A/10) (PLV 1/11).  |
| 9/2/2011 | <b>dá nova redação às Leis nºs 9.615, de 24 de março de 1998, que institui normas</b>   |

## Resultado da pesquisa Projeto de Lei e Outras Proposições

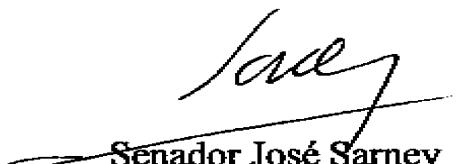
gerais sobre desporto, e 10.891, de 9 de julho de 2004, que institui a Bolsa-Atleta; cria os Programas Atleta Pódio e Cidade Esportiva, e dá outras providências. (MPV50210)

Apresentação do Projeto de Lei de Conversão n. 1/2011, pelo Deputado José Rocha (PR-BA), que: "[EMENTA!]" .(íntegra)

**ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO  
CONGRESSO NACIONAL N° 39 , DE 2010**

**O Presidente da Mesa do Congresso Nacional**, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 502, de 20 de setembro de 2010**, que "Dá nova redação às Leis nºs 9.615, de 24 de março de 1998, que institui normas gerais sobre desporto, e 10.891, de 9 de julho de 2004, que institui a Bolsa-Atleta; cria os Programas Atleta Pódio e Cidade Esportiva, e dá outras providências", tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.

Congresso Nacional, 12 de novembro de 2010.

  
\_\_\_\_\_  
Senador José Sarney  
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA****CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988****Seção III  
DO DESPORTO**

Art. 217. É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um, observados:

---

II - a destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional e, em casos específicos, para a do desporto de alto rendimento;

---

**DECRETO-LEI N.º 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943**

Vide texto compilado

Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho.

---

Art. 445. O prazo de vigência de contrato de trabalho, quando estipulado ou se dependente da execução de determinado trabalho ou realização de certo acontecimento, não poderá ser superior a quatro anos.

Art. 445 - O contrato de trabalho por prazo determinado não poderá ser estipulado por mais de 2 (dois) anos, observada a regra do art. 451. (Redação dada pelo Decreto-lei nº 229, de 28.2.1967)

---

Art. 451 - O contrato de trabalho por prazo determinado que, tácita ou expressamente, for prorrogado mais de uma vez passará a vigorar sem determinação de prazo. (Vide Lei nº 9.601, de 1998)

---

Art. 479 - Nos contratos que tenham termo estipulado, o empregador que, sem justa causa, despedir o empregado será obrigado a pagar-lhe, a título de indenização, e por metade, a remuneração a que teria direito até o termo do contrato. (Vide Lei nº 9.601, de 1998)

Parágrafo único - Para a execução do que dispõe o presente artigo, o cálculo da parte variável ou incerta dos salários será feito de acordo com o prescrito para o cálculo da indenização referente à rescisão dos contratos por prazo indeterminado.

Art. 480 - Havendo termo estipulado, o empregado não se poderá desligar do contrato, sem justa causa, sob pena de ser obrigado a indenizar o empregador dos prejuízos que desse fato lhe resultarem. (Vide Lei nº 9.601, de 1998)

Parágrafo único. A indenização, porém, não poderá exceder àquela a que teria direito o empregado em idênticas condições.

§ 1º - A indenização, porém, não poderá exceder àquela a que teria direito o empregado em idênticas condições. (Renumerado pelo Decreto-lei nº 6.353, de 20.3.1944)

~~§ 2º Em se tratando de contrato de artistas de teatros e congêneres, o empregado que rescindí-lo sem justa causa não poderá trabalhar em outra empresa de teatro ou congênero, salvo quando receber atestado liberatório, durante o prazo de um ano, sob pena de ficar o novo empresário obrigado a pagar ao anterior uma indenização correspondente a dois anos do salário estipulado no contrato rescindido. (Incluído pela Lei nº 6.533, de 24.5.1978) (Revogado pela Lei nº 6.533, de 24.5.1978)~~

---

**LEI N° 10.406, DE 10 DE JANEIRO DE 2002.**

Institui o Código Civil.

---

**LEI N° 6.354, DE 2 DE SETEMBRO DE 1976.**

Dispõe sobre as relações de trabalho do atleta profissional de futebol e dá outras providências.

---

**LEI N° 6.815, DE 19 DE AGOSTO DE 1980.**

Define a situação jurídica do estrangeiro no Brasil, cria o Conselho Nacional de Imigração.

---

Art. 13. O visto temporário poderá ser concedido ao estrangeiro que pretenda vir ao Brasil:

III - na condição de artista ou desportista;

V - na condição de cientista, professor, técnico ou profissional de outra categoria, sob regime de contrato ou a serviço do Governo brasileiro;

---

**LEI N° 9.615, DE 24 DE MARÇO DE 1998.**

Institui normas gerais sobre desporto e dá outras providências.

---

**Seção II**

Do Instituto Nacional do Desenvolvimento do Desporto - INDESP (Vide Lei nº 9.649, de 1998)

Art. 5º O Instituto Nacional do Desenvolvimento do Desporto - INDESP é uma autarquia federal com a finalidade de promover, desenvolver a prática do desporto e exercer outras competências específicas que lhe são atribuídas nesta Lei.

~~§ 1º O INDESP disporá, em sua estrutura básica, de uma Diretoria integrada por um presidente e quatro diretores, todos nomeados pelo Presidente da República. (Revogado pela Lei nº 10.672, de 15.5.2003)~~

~~§ 2º As competências dos órgãos que integram a estrutura regimental do INDESP serão fixadas em decreto. (Revogado pela Lei nº 10.672, de 15.5.2003)~~

~~§ 3º Caberá ao INDESP, ouvido o Conselho de Desenvolvimento do Desporto Brasileiro - CDDB, propor o Plano Nacional de Desporto, observado o disposto no art. 217 da Constituição Federal.~~

§ 3º Caberá ao Ministério do Esporte, ouvido o CNE, nos termos do inciso II do art. 11 propor o Plano Nacional do Desporto, decenal, observado o disposto no art. 217 da Constituição Federal. (Redação dada pela Medida Provisória nº 502, de 2010)

§ 4º O INDESP expedirá instruções e desenvolverá ações para o cumprimento do disposto no inciso IV do art. 217 da Constituição Federal e elaborará o projeto de fomento da prática desportiva para pessoas portadoras de deficiência.

**Art. 6º Constituem recursos do INDESP:**

Art. 6º Constituem recursos do Ministério do Esporte: (Redação dada pela Lei nº 10.672, de 2003)

I - receitas oriundas de concursos de prognósticos previstos em lei;

II - adicional de quatro e meio por cento incidente sobre cada bilhete, permitido o arredondamento do seu valor feito nos concursos de prognósticos a que se refere o Decreto-Lei nº 594, de 27 de maio de 1969, e a Lei nº 6.717, de 12 de novembro de 1979, destinado ao cumprimento do disposto no art. 7º;

III - doações, legados e patrocínios;

IV - prêmios de concursos de prognósticos da Loteria Esportiva Federal, não reclamados;

V - outras fontes.

§ 1º O valor do adicional previsto no inciso II deste artigo não será computado no montante da arrecadação das apostas para fins de cálculo de prêmios, rateios, tributos de qualquer natureza ou taxas de administração.

§ 2º Do adicional de quatro e meio por cento de que trata o inciso II deste artigo, um terço será repassado às Secretarias de Esportes dos Estados e do Distrito Federal, ou, na inexistência destas, a órgãos que tenham atribuições semelhantes na área do desporto, proporcionalmente ao montante das apostas efetuadas em cada unidade da Federação para aplicação segundo o disposto no art. 7º.

§ 2º Do adicional de quatro e meio por cento de que trata o inciso II deste artigo, um terço será repassado às Secretarias de Esporte dos Estados e do Distrito Federal, ou, na inexistência destas, a órgãos que tenham atribuições semelhantes na área do esporte, proporcionalmente ao montante das apostas efetuadas em cada unidade da Federação para aplicação exclusiva em jogos escolares de esportes olímpicos e paralímpicos. (Redação dada pela Medida Provisória nº 502, de 2010)

§ 3º Do montante arrecadado nos termos do § 2º, cinqüenta por cento caberão às Secretarias Estaduais e/ou aos órgãos que as substituam, e cinqüenta por cento serão divididos entre os Municípios de cada Estado, na proporção de sua população. (Revogado pela Medida Provisória nº 502, de 2010)

§ 4º Trimestralmente, a Caixa Econômica Federal - CEF apresentará balancete ao INDESP, com o resultado da receita proveniente do adicional de que trata o inciso II deste artigo. (Redação dada pela Medida Provisória nº 502, de 2010)

**Art. 7º Os recursos do INDESP terão a seguinte destinação:**

**Art. 7º Os recursos do Ministério do Esporte terão a seguinte destinação: (Redação dada pela Lei nº 10.672, de 2003)**

I - desporto educacional;

II - desporto de rendimento, nos casos de participação de entidades nacionais de administração do desporto em competições internacionais, bem como as competições brasileiras dos desportos de criação nacional;

III - desporto de criação nacional;

IV - capacitação de recursos humanos:

a) cientistas desportivos;

b) professores de educação física; e

c) técnicos de desporto;

V - apoio a projeto de pesquisa, documentação e informação;

VI - construção, ampliação e recuperação de instalações esportivas;

VII - apoio supletivo ao sistema de assistência ao atleta profissional com a finalidade de promover sua adaptação ao mercado de trabalho quando deixar a atividade;

VIII - apoio ao desporto para pessoas portadoras de deficiência.

**Art. 8º A arrecadação obtida em cada teste da Loteria Esportiva terá a seguinte destinação:**

I - quarenta e cinco por cento para pagamento dos prêmios, incluindo o valor correspondente ao imposto sobre a renda;

II - vinte por cento para a Caixa Econômica Federal - CEF, destinados ao custeio total da administração dos recursos e prognósticos desportivos;

III - dez por cento para pagamento, em parcelas iguais, às entidades de práticas desportivas constantes do teste, pelo uso de suas denominações, marcas e símbolos; (Vide Lei nº 11.118, de 2005)

IV - quinze por cento para o INDESPI.

IV - quinze por cento para o Ministério do Esporte. (Redação dada pela Lei nº 10.672, de 2003)

**Parágrafo único.** Os dez por cento restantes do total da arrecadação serão destinados à seguridade social.

**Art. 9º Anualmente, a renda líquida total de um dos testes da Loteria Esportiva Federal será destinada ao Comitê Olímpico Brasileiro-COB, para treinamento e competições preparatórias das equipes olímpicas nacionais.**

**§ 1º** Nos anos de realização dos Jogos Olímpicos e dos Jogos Pan-Americanos, a renda líquida de um segundo teste da Loteria Esportiva Federal será destinada ao Comitê Olímpico Brasileiro-COB, para o atendimento da participação de delegações nacionais nesses eventos.

**§ 2º** Ao Comitê Paraolímpico Brasileiro serão concedidas as rendas líquidas de testes da Loteria Esportiva Federal nas mesmas condições estabelecidas neste artigo para o Comitê Olímpico Brasileiro-COB.

**Art. 10.** Os recursos financeiros correspondentes às destinações previstas no inciso III do art. 8º e no art. 9º, constituem receitas próprias dos beneficiários que lhes serão entregues diretamente pela Caixa Econômica Federal – CEF, até o décimo dia útil do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador.

**Art. 10.** Os recursos financeiros correspondentes às destinações previstas no inciso III do art. 8º e no art. 9º, **caput**, constituem receitas próprias dos beneficiários que lhes serão entregues diretamente pela CEF. **(Redação dada pela Medida Provisória nº 502, de 2010)**

**§ 1º** O direito da entidade de prática desportiva de resgatar os recursos de que trata o inciso III do art. 8º desta Lei decai em 90 (noventa) dias, a contar da data de sua disponibilização pela Caixa Econômica Federal – CEF. **(Incluído pela Lei nº 11.118, de 2005)**

**§ 2º** Os recursos que não forem resgatados no prazo estipulado no § 1º deste artigo serão repassados ao Ministério do Esporte para aplicação em programas referentes à política nacional de incentivo e desenvolvimento da prática desportiva. **(Incluído pela Lei nº 11.118, de 2005)**

**§ 3º (VETADO) (Incluído pela Lei nº 11.118, de 2005)**

### Seção III

#### Do Conselho de Desenvolvimento do Desporto Brasileiro - CDDB

**Art. 11.** O Conselho de Desenvolvimento do Desporto Brasileiro – CDDB é órgão colegiado de deliberação e assessoramento, diretamente subordinado ao Gabinete do Ministro de Estado Extraordinário dos Esportes, cabendo-lhe:

**Art. 11.** O Conselho de Desenvolvimento do Desporto Brasileiro – CDDB é órgão colegiado de normatização, deliberação e assessoramento, diretamente vinculado ao Gabinete do Ministro de Estado do Esporte e Turismo, cabendo-lhe. **(Redação dada pela Lei nº 9.981, de 2000)**

**Art. 11.** O CNE é órgão colegiado de normatização, deliberação e assessoramento, diretamente vinculado ao Ministro de Estado do Esporte, cabendo-lhe: **(Redação dada pela Lei nº 10.672, de 2003)**

I - zelar pela aplicação dos princípios e preceitos desta Lei;

II - oferecer subsídios técnicos à elaboração do Plano Nacional do Desporto;

III - emitir pareceres e recomendações sobre questões desportivas nacionais;

IV - propor prioridades para o plano de aplicação de recursos do INDESP;

IV - propor prioridades para o plano de aplicação de recursos do Ministério do Esporte; **(Redação dada pela Lei nº 10.672, de 2003)**

V - exercer outras atribuições previstas na legislação em vigor, relativas a questões de natureza desportiva;

V - exercer outras atribuições previstas na legislação em vigor, relativas a questões de natureza desportiva; (Redação dada pela Lei nº 9.981, de 2000)

VI - aprovar os Códigos da Justiça Desportiva;

VI - aprovar os Códigos de Justiça Desportiva e suas alterações; (Redação dada pela Lei nº 9.981, de 2000)

VII - expedir diretrizes para o controle de substâncias e métodos proibidos na prática desportiva.

VII - expedir diretrizes para o controle de substâncias e métodos proibidos na prática desportiva. (Redação dada pela Lei nº 9.981, de 2000)

Parágrafo único. O INDESCP dará apoio técnico e administrativo ao Conselho de Desenvolvimento do Desporto Brasileiro - CDDB.

Parágrafo único. O Ministério do Esporte dará apoio técnico e administrativo ao CNE. (Redação dada pela Lei nº 10.672, de 2003)

#### Art. 12. (VETADO)

Art. 12-A. O Conselho de Desenvolvimento do Desporto Brasileiro - CDDB terá a seguinte composição: (Incluído pela Lei nº 9.981, de 2000)

- I - o Ministro do Esporte e Turismo; (Incluído pela Lei nº 9.981, de 2000)
- II - o Presidente do INDESCP; (Incluído pela Lei nº 9.981, de 2000)
- III - um representante de entidades de administração do desporto; (Incluído pela Lei nº 9.981, de 2000)
- IV - dois representantes de entidades de prática desportiva; (Incluído pela Lei nº 9.981, de 2000)
- V - um representante de atletas; (Incluído pela Lei nº 9.981, de 2000)
- VI - um representante do Comitê Olímpico Brasileiro - COB; (Incluído pela Lei nº 9.981, de 2000)
- VII - um representante do Comitê Paralímpico Brasileiro - CPOB; (Incluído pela Lei nº 9.981, de 2000)
- VIII - quatro representantes de desporto educacional e de participação indicados pelo Presidente da República; (Incluído pela Lei nº 9.981, de 2000)
- IX - um representante dos secretários estaduais de esporte; (Incluído pela Lei nº 9.981, de 2000)
- X - três representantes indicados pelo Congresso Nacional, sendo dois deles da maioria e um da minoria. (Incluído pela Lei nº 9.981, de 2000)

Art. 12-A. O CNE será composto por vinte e dois membros indicados pelo Ministro do Esporte, que o presidirá. (Redação dada pela Lei nº 10.672, de 2003)

Parágrafo único. Os membros do Conselho e seus suplentes serão indicados na forma da regulamentação desta Lei, para um mandato de dois anos, permitida uma recondução. (Incluído pela Lei nº 9.981, de 2000)

#### Seção IV

##### Do Sistema Nacional do Desporto

Art. 13. O Sistema Nacional do Desporto tem por finalidade promover e aprimorar as práticas desportivas de rendimento.

Parágrafo único. O Sistema Nacional do Desporto congrega as pessoas físicas e jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, encarregadas da coordenação, administração, normalização, apoio e prática do desporto, bem como as incumbidas da Justiça Desportiva e, especialmente:

I - o Comitê Olímpico Brasileiro-COB;

II - o Comitê Paraolímpico Brasileiro;

III - as entidades nacionais de administração do desporto;

IV - as entidades regionais de administração do desporto;

V - as ligas regionais e nacionais;

VI - as entidades de prática desportiva filiadas ou não àquelas referidas nos incisos anteriores.

~~Art. 14. O Comitê Olímpico Brasileiro-COB e o Comitê Paraolímpico Brasileiro, e as entidades nacionais de administração do desporto que lhes são filiadas ou vinculadas, constituem subsistema específico do Sistema Nacional do Desporto, ao qual se aplicará a prioridade prevista no inciso II do art. 217 da Constituição Federal, desde que seus estatutos obedeçam integralmente à Constituição Federal e às leis vigentes no País.~~

Art. 14. O Comitê Olímpico Brasileiro - COB, o Comitê Paraolímpico Brasileiro e as entidades nacionais de administração do desporto, que lhes são filiadas ou vinculadas, constituem subsistema específico do Sistema Nacional do Desporto, ao qual se aplicará a prioridade prevista no inciso II do art. 217 da Constituição Federal, desde que seus estatutos obedeçam integralmente à Constituição Federal e às leis vigentes no País. (Redação dada pela Medida Provisória nº 502, de 2010)

Parágrafo único. Compete ao Comitê Olímpico Brasileiro - COB e ao Comitê Paraolímpico Brasileiro o planejamento das atividades do esporte de seus subsistemas específicos. (Incluído pela Medida Provisória nº 502, de 2010)

Art. 15. Ao Comitê Olímpico Brasileiro-COB, entidade jurídica de direito privado, compete representar o País nos eventos olímpicos, pan-americanos e outros de igual natureza, no Comitê Olímpico Internacional e nos movimentos olímpicos internacionais, e fomentar o movimento olímpico no território nacional, em conformidade com as disposições da Constituição Federal, bem como com as disposições estatutárias e regulamentares do Comitê Olímpico Internacional e da Carta Olímpica.

§ 1º Caberá ao Comitê Olímpico Brasileiro-COB representar o olimpismo brasileiro junto aos poderes públicos.

§ 2º É privativo do Comitê Olímpico Brasileiro-COB o uso da bandeira e dos símbolos, lemas e hinos de cada comitê, em território nacional.

§ 2º É privativo do Comitê Olímpico Brasileiro – COB e do Comitê Paraolímpico Brasileiro – CPOB o uso das bandeiras, lemas, hinos e símbolos olímpicos e paraolímpicos, assim como das denominações "jogos olímpicos", "olímpiadas", "jogos paraolímpicos" e "paraolímpiadas", permitida a utilização destas últimas quando se tratar de eventos vinculados ao desporto educacional e de participação. (Redação dada pela Lei nº 9.981, de 2000)

§ 3º Ao Comitê Olímpico Brasileiro-COB são concedidos os direitos e benefícios conferidos em lei às entidades nacionais de administração do desporto.

§ 4º São vedados o registro e uso para qualquer fim de sinal que integre o símbolo olímpico ou que o contenha, bem como do hino e dos lemas olímpicos, exceto mediante prévia autorização do Comitê Olímpico Brasileiro-COB.

§ 5º Aplicam-se ao Comitê Paralímpico Brasileiro, no que couber, as disposições previstas neste artigo.

Art. 16. As entidades de prática desportiva e as entidades nacionais de administração do desporto, bem como as ligas de que trata o art. 20, são pessoas jurídicas de direito privado, com organização e funcionamento autônomo, e terão as competências definidas em seus estatutos.

§ 1º As entidades nacionais de administração do desporto poderão filiar, nos termos de seus estatutos, entidades regionais de administração e entidades de prática desportiva.

§ 2º As ligas poderão, a seu critério, filiar-se ou vincular-se a entidades nacionais de administração do desporto, vedado a estas, sob qualquer pretexto, exigir tal filiação ou vinculação.

§ 3º É facultada a filiação direta de atletas nos termos previstos nos estatutos das respectivas entidades de administração do desporto.

**Art. 17. (VETADO)**

Art. 18. Somente serão beneficiadas com isenções fiscais e repasses de recursos públicos federais da administração direta e indireta, nos termos do inciso II do art. 217 da Constituição Federal, as entidades do Sistema Nacional do Desporto que:

I - possuïrem viabilidade e autonomia financeiras;

II - apresentarem manifestação favorável do Comitê Olímpico Brasileiro-COB ou do Comitê Paralímpico Brasileiro, nos casos de suas filiadas e vinculadas;

III - atendam aos demais requisitos estabelecidos em lei;

IV - estiverem quites com suas obrigações fiscais e trabalhistas.

V - demonstrem compatibilidade entre as ações desenvolvidas para a melhoria das respectivas modalidades desportivas e o Plano Nacional do Desporto. (Incluído pela Medida Provisória nº 502, de 2010)

Parágrafo único. A verificação do cumprimento da exigência contida no inciso I é de responsabilidade do INDESPI, e das contidas nos incisos III e IV, do Ministério Público.

Parágrafo único. A verificação do cumprimento das exigências contidas nos incisos I a IV deste artigo será de responsabilidade do INDESPI. (Redação dada pela Lei nº 9.981, de 2000)

Parágrafo único. A verificação do cumprimento das exigências contidas nos incisos I a V deste artigo será de responsabilidade do Ministério do Esporte. (Redação dada pela Medida Provisória nº 502, de 2010)

Art. 20. As entidades de prática desportiva participantes de competições do Sistema Nacional do Desporto poderão organizar ligas regionais ou nacionais. (Regulamento)

**§ 1º (VETADO)**

§ 2º As entidades de prática desportiva que organizarem ligas, na forma do *caput* deste artigo, comunicarão a criação destas às entidades nacionais de administração do desporto das respectivas modalidades.

§ 3º As ligas integrarão os sistemas das entidades nacionais de administração do desporto que incluirmem suas competições nos respectivos calendários anuais de eventos oficiais.

§ 4º Na hipótese prevista no *caput* deste artigo, é facultado às entidades de prática desportiva participarem, também, de campeonatos nas entidades de administração do desporto a que estiverem filiadas.

§ 5º É vedada qualquer intervenção das entidades de administração do desporto nas ligas que se mantiverem independentes.

§ 6º As ligas formadas por entidades de prática desportiva envolvidas em competições de atletas profissionais equiparam-se, para fins do cumprimento do disposto nesta Lei, às entidades de administração do desporto. (Incluído pela Lei nº 10.672, de 2003)

§ 7º As entidades nacionais de administração de desporto serão responsáveis pela organização dos calendários anuais de eventos oficiais das respectivas modalidades. (Incluído pela Lei nº 10.672, de 2003)

---

**Seção V**

**Dos Sistemas dos Estados, Distrito Federal e Municípios**

Art. 25. Os Estados e o Distrito Federal constituirão seus próprios sistemas, respeitadas as normas estabelecidas nesta Lei e a observância do processo eleitoral.

Parágrafo único. Aos Municípios é facultado constituir sistemas próprios, observadas as disposições desta Lei e as contidas na legislação do respectivo Estado.

---

Art. 27. As entidades de prática desportiva participantes de competições profissionais e as entidades de administração de desporto ou ligas em que se organizarem, independentemente da forma jurídica adotada, sujeitam os bens particulares de seus dirigentes ao disposto no art. 50 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, além das sanções e responsabilidades previstas no *caput* do art. 1.017 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, na hipótese de aplicarem créditos ou bens sociais da entidade desportiva em proveito próprio ou de terceiros. (Redação dada pela Lei nº 10.672, de 2003)

§ 1º (parágrafo único original) (Revogado). (Redação dada pela Lei nº 9.981, de 2000)

§ 2º A entidade a que se refere este artigo não poderá utilizar seus bens patrimoniais, desportivos ou sociais para integralizar sua parcela de capital ou oferecê-los como garantia, salvo com a concordância da maioria absoluta da assembléia-geral dos associados e na conformidade do respectivo estatuto. (Incluído pela Lei nº 9.981, de 2000)

~~§ 3º Em qualquer das hipóteses previstas no caput deste artigo, a entidade de prática desportiva deverá manter a propriedade de, no mínimo, cinqüenta e um por cento do capital com direito a voto e ter o efetivo poder de gestão da nova sociedade, sob pena de ficar impedida de participar de competições desportivas profissionais. (Incluído pela Lei nº 9.981, de 2000) (Revogado pela Lei nº 10.672, de 2003)~~

~~§ 4º A entidade de prática desportiva somente poderá assinar contrato ou firmar compromisso por dirigente com mandato eletivo. (Incluído pela Lei nº 9.981, de 2000) (Revogado pela Lei nº 10.672, de 2003)~~

~~§ 5º O disposto no art. 23 aplica-se, no que couber, às entidades a que se refere o caput deste artigo. (Incluído pela Lei nº 10.672, de 2003)~~

~~§ 6º Sem prejuízo de outros requisitos previstos em lei, as entidades de administração do desporto, as ligas e as entidades de prática desportiva, para obter financiamento com recursos públicos deverão: (Incluído pela Lei nº 10.672, de 2003)~~

I - realizar todos os atos necessários para permitir a identificação exata de sua situação financeira; ~~(Incluído pela Lei nº 10.672, de 2003)~~

II - apresentar plano de resgate e plano de investimento; ~~(Incluído pela Lei nº 10.672, de 2003)~~

III - garantir a independência de seus conselhos de fiscalização e administração, quando houver; ~~(Incluído pela Lei nº 10.672, de 2003)~~

IV - adotar modelo profissional e transparente; e ~~(Incluído pela Lei nº 10.672, de 2003)~~

V - elaborar e publicar suas demonstrações financeiras na forma definida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, após terem sido auditadas por auditores independentes. ~~(Incluído pela Lei nº 10.672, de 2003)~~

~~§ 7º Os recursos do financiamento voltados à implementação do plano de resgate serão utilizados: (Incluído pela Lei nº 10.672, de 2003)~~

I - prioritariamente, para quitação de débitos fiscais, previdenciários e trabalhistas; e ~~(Incluído pela Lei nº 10.672, de 2003)~~

II - subsidiariamente, para construção ou melhoria de estádio próprio ou de que se utilizam para mando de seus jogos, com a finalidade de atender a critérios de segurança, saúde e bem estar do torcedor. ~~(Incluído pela Lei nº 10.672, de 2003)~~

~~§ 8º Na hipótese do inciso II do § 7º, a entidade de prática desportiva deverá apresentar à instituição financiadora o orçamento das obras pretendidas. (Incluído pela Lei nº 10.672, de 2003)~~

~~§ 9º É facultado às entidades desportivas profissionais constituírem-se regularmente em sociedade empresária, segundo um dos tipos regulados nos arts. 1.039 a 1.092 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil. (Incluído pela Lei nº 10.672, de 2003)~~

~~§ 10. Considera-se entidade desportiva profissional, para fins desta Lei, as entidades de prática desportiva envolvidas em competições de atletas profissionais, as ligas em que se organizarem e as entidades de administração de desporto profissional. (Incluído pela Lei nº 10.672, de 2003)~~

~~§ 11. Apenas as entidades desportivas profissionais que se constituírem regularmente em sociedade empresária na forma do § 9º não ficam sujeitas ao regime da sociedade em comum~~

e, em especial, ao disposto no art. 990 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil. (Incluído pela Lei nº 10.672, de 2003)

**§ 12. (VETADO) (Incluído pela Lei nº 10.672, de 2003)**

**§ 13. Para os fins de fiscalização e controle do disposto nesta Lei, as atividades profissionais das entidades de prática desportiva, das entidades de administração de desporto e das ligas desportivas, independentemente da forma jurídica como estas estejam constituídas, equiparam-se às das sociedades empresárias, notadamente para efeitos tributários, fiscais, previdenciários, financeiros, contábeis e administrativos. (Incluído pela Lei nº 10.672, de 2003)**

**Art. 27-A. Nenhuma pessoa física ou jurídica que, direta ou indiretamente, seja detentora de parcela do capital com direito a voto ou, de qualquer forma, participe da administração de qualquer entidade de prática desportiva poderá ter participação simultânea no capital social ou na gestão de outra entidade de prática desportiva disputante da mesma competição profissional. (Incluído pela Lei nº 9.981, de 2000)**

**§ 1º É vedado que duas ou mais entidades de prática desportiva disputem a mesma competição profissional das primeiras séries ou divisões das diversas modalidades desportivas quando: (Incluído pela Lei nº 9.981, de 2000)**

**a) uma mesma pessoa física ou jurídica, direta ou indiretamente, através de relação contratual, explore, controle ou administre direitos que integrem seus patrimônios; ou, (Incluído pela Lei nº 9.981, de 2000)**

**b) uma mesma pessoa física ou jurídica, direta ou indiretamente, seja detentora de parcela do capital com direito a voto ou, de qualquer forma, participe da administração de mais de uma sociedade ou associação que explore, controle ou administre direitos que integrem os seus patrimônios. (Incluído pela Lei nº 9.981, de 2000)**

**§ 2º A vedação de que trata este artigo aplica-se: (Incluído pela Lei nº 9.981, de 2000)**

**a) ao cônjuge e aos parentes até o segundo grau das pessoas físicas; e (Incluído pela Lei nº 9.981, de 2000)**

**b) às sociedades controladoras, controladas e coligadas das mencionadas pessoas jurídicas, bem como a fundo de investimento, condomínio de investidores ou outra forma assemelhada que resulte na participação concomitante vedada neste artigo. (Incluído pela Lei nº 9.981, de 2000)**

**§ 3º Excluem-se da vedação de que trata este artigo os contratos de administração e investimentos em estádios, ginásios e praças desportivas, de patrocínio, de licenciamento de uso de marcas e símbolos, de publicidade e de propaganda, desde que não importem na administração direta ou na co-gestão das atividades desportivas profissionais das entidades de prática desportiva, assim como os contratos individuais ou coletivos que sejam celebrados entre as detentoras de concessão, permissão ou autorização para exploração de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, bem como de televisão por assinatura, e entidades de prática desportiva para fins de transmissão de eventos desportivos. (Incluído pela Lei nº 9.981, de 2000)**

**§ 4º A infringência a este artigo implicará a inabilitação da entidade de prática desportiva para a percepção dos benefícios de que trata o art. 18, bem como a suspensão prevista no art. 48, IV, enquanto perdurar a transgressão. (Incluído pela Lei nº 9.981, de 2000)**

**§ 5º Ficam as detentoras de concessão, permissão ou autorização para exploração de serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, bem como de televisão por assinatura, impedidas de patrocinar entidades de prática desportiva. (Incluído pela Lei nº 9.981, de 2000)**

§ 4º A infringência a este artigo implicará a inabilitação da entidade de prática desportiva para percepção dos benefícios de que trata o art. 18 desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 10.672, de 2003)

§ 5º As empresas detentoras de concessão, permissão ou autorização para exploração de serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, bem como de televisão por assinatura, ficam impedidas de patrocinar ou veicular sua própria marca, bem como a de seus canais e dos títulos de seus programas, nos uniformes de competições das entidades desportivas. (Redação dada pela Lei nº 10.672, de 2003)

§ 6º A violação do disposto no § 5º implicará a eliminação da entidade de prática desportiva que lhe deu causa da competição ou do torneio em que aquela se verificou, sem prejuízo das penalidades que venham a ser aplicadas pela Justiça Desportiva. (Incluído pela Lei nº 10.672, de 2003)

Art. 28. A atividade do atleta profissional, de todas as modalidades desportivas, é caracterizada por remuneração pactuada em contrato formal de trabalho firmado com entidade de prática desportiva, pessoa jurídica de direito privado, que deverá conter, obrigatoriamente, cláusula penal para as hipóteses de descumprimento, rompimento ou rescisão unilateral.

§ 1º Aplicam-se ao atleta profissional as normas gerais da legislação trabalhista e da seguridade social, ressalvadas as peculiaridades expressas nesta Lei ou integrantes do respectivo contrato de trabalho.

§ 2º O vínculo desportivo do atleta com a entidade contratante tem natureza acessória ao respectivo vínculo empregatício, dissolvendo-se, para todos os efeitos legais, com o término da vigência do contrato de trabalho.

§ 2º O vínculo desportivo do atleta com a entidade desportiva contratante tem natureza acessória ao respectivo vínculo trabalhista, dissolvendo-se, para todos os efeitos legais: (Redação dada pela Lei nº 10.672, de 2003)

I - com o término da vigência do contrato de trabalho desportivo; ou (Redação dada pela Lei nº 10.672, de 2003)

II - com o pagamento da cláusula penal nos termos do **caput** deste artigo; ou ainda (Redação dada pela Lei nº 10.672, de 2003)

III - com a rescisão decorrente do inadimplemento salarial de responsabilidade da entidade desportiva empregadora prevista nesta Lei. (Redação dada pela Lei nº 10.672, de 2003)

§ 3º O valor da cláusula penal a que se refere o **caput** deste artigo será livremente estabelecido pelos contratantes até o limite máximo de cem vezes o montante da remuneração anual pactuada. (Incluído pela Lei nº 9.981, de 2000)

§ 4º Em quaisquer das hipóteses previstas no § 3º deste artigo, haverá a redução automática do valor da cláusula penal apurada, aplicando-se, para cada ano integralizado do vigente contrato de trabalho desportivo, os seguintes percentuais progressivos e não-cumulativos: (Incluído pela Lei nº 9.981, de 2000)

- a) dez por cento após o primeiro ano; (Incluído pela Lei nº 9.981, de 2000)
- b) vinte por cento após o segundo ano; (Incluído pela Lei nº 9.981, de 2000)
- c) quarenta por cento após o terceiro ano; (Incluído pela Lei nº 9.981, de 2000)
- d) oitenta por cento após o quarto ano. (Incluído pela Lei nº 9.981, de 2000)

§ 4º Far-se-á redução automática do valor da cláusula penal prevista no **caput** deste artigo, aplicando-se, para cada ano integralizado do vigente contrato de trabalho desportivo, os

seguintes percentuais progressivos e não-cumulativos: (Redação dada pela Lei nº 10.672, de 2003)

I - dez por cento após o primeiro ano; (Redação dada pela Lei nº 10.672, de 2003)

II - vinte por cento após o segundo ano; (Redação dada pela Lei nº 10.672, de 2003)

III - quarenta por cento após o terceiro ano; (Redação dada pela Lei nº 10.672, de 2003)

IV - oitenta por cento após o quarto ano. (Redação dada pela Lei nº 10.672, de 2003)

§ 5º Quando se tratar de transferência internacional, a cláusula penal não será objeto de qualquer limitação, desde que esteja expresso no respectivo contrato de trabalho desportivo. (Incluído pela Lei nº 9.981, de 2000)

§ 6º Na hipótese prevista no § 3º, quando se tratar de atletas profissionais que recebam até dez salários mínimos mensais, o montante da cláusula penal fica limitado a dez vezes o valor da remuneração anual pactuada ou a metade do valor restante do contrato, aplicando-se o que for menor. (Incluído pela Lei nº 9.981, de 2000) (Revogado pela Lei nº 10.672, de 2003)

§ 7º É vedada a outorga de poderes mediante instrumento procuratório público ou particular relacionados a vínculo desportivo e uso de imagem de atletas profissionais em prazo superior a um ano. (Incluído pela Lei nº 10.672, de 2003)

Art. 29. A entidade de prática desportiva formadora de atleta terá o direito de assinar com esse o primeiro contrato de profissional, cujo prazo não poderá ser superior a dois anos.

Art. 29. A entidade de prática desportiva formadora do atleta terá o direito de assinar com esse, a partir de dezesseis anos de idade, o primeiro contrato de trabalho profissional, cujo prazo não poderá ser superior a cinco anos. (Redação dada pela Lei nº 10.672, de 2003)

#### Parágrafo único. (VETADO)

§ 2º Para os efeitos do caput deste artigo, exige-se da entidade de prática desportiva formadora que comprove estar o atleta por ela registrado como não-profissional há, pelo menos, dois anos, sendo facultada a cessão deste direito a entidade de prática desportiva, de forma remunerada. (Incluído pela Lei nº 9.981, de 2000)

§ 3º A entidade de prática desportiva detentora do primeiro contrato de trabalho com o atleta por ela profissionalizado terá o direito de preferência para a primeira renovação deste contrato. (Incluído pela Lei nº 9.981, de 2000)

§ 3º A entidade de prática desportiva formadora detentora do primeiro contrato de trabalho com o atleta por ela profissionalizado terá o direito de preferência para a primeira renovação deste contrato, cujo prazo não poderá ser superior a dois anos. (Redação dada pela Lei nº 10.672, de 2003)

§ 4º O atleta não profissional em formação, maior de quatorze e menor de vinte anos de idade, poderá receber auxílio financeiro da entidade de prática desportiva formadora, sob a forma de bolsa de aprendizagem livremente pactuada mediante contrato formal, sem que seja gerado vínculo empregatício entre as partes. (Incluído pela Lei nº 10.672, de 2003)

§ 5º É assegurado o direito ao resarcimento dos custos de formação de atleta não profissional menor de vinte anos de idade à entidade de prática de desporto formadora sempre que, sem a expressa anuência dessa, aquele participar de competição desportiva representando outra entidade de prática desportiva. (Incluído pela Lei nº 10.672, de 2003)

§ 6º Os custos de formação serão ressarcidos pela entidade de prática desportiva usufruidora de atleta por ela não formado pelos seguintes valores: (Incluído pela Lei nº 10.672, de 2003)

I - quinze vezes o valor anual da bolsa de aprendizagem comprovadamente paga na hipótese de o atleta não profissional ser maior de dezesseis e menor de dezessete anos de idade; (Incluído pela Lei nº 10.672, de 2003)

II - vinte vezes o valor anual da bolsa de aprendizagem comprovadamente paga na hipótese de o atleta não profissional ser maior de dezessete e menor de dezoito anos de idade; (Incluído pela Lei nº 10.672, de 2003)

III - vinte e cinco vezes o valor anual da bolsa de aprendizagem comprovadamente paga na hipótese de o atleta não profissional ser maior de dezoito e menor de dezenove anos de idade; (Incluído pela Lei nº 10.672, de 2003)

IV - trinta vezes o valor anual da bolsa de aprendizagem comprovadamente paga na hipótese de o atleta não profissional ser maior de dezenove e menor de vinte anos de idade. (Incluído pela Lei nº 10.672, de 2003)

§ 7º A entidade de prática desportiva formadora para fazer jus ao ressarcimento previsto neste artigo deverá preencher os seguintes requisitos: (Incluído pela Lei nº 10.672, de 2003)

I - cumprir a exigência constante do § 2º deste artigo; (Incluído pela Lei nº 10.672, de 2003)

II - comprovar que efetivamente utilizou o atleta em formação em competições oficiais não profissionais; (Incluído pela Lei nº 10.672, de 2003)

III - propiciar assistência médica, odontológica e psicológica, bem como contratação de seguro de vida e ajuda de custo para transporte; (Incluído pela Lei nº 10.672, de 2003)

IV - manter instalações desportivas adequadas, sobretudo em matéria de alimentação, higiene, segurança e salubridade, além de corpo de profissionais especializados em formação técnico-desportiva; (Incluído pela Lei nº 10.672, de 2003)

V - ajustar o tempo destinado à formação dos atletas aos horários do currículo escolar ou de curso profissionalizante, exigindo o satisfatório aproveitamento escolar. (Incluído pela Lei nº 10.672, de 2003)

~~Art. 30. O contrato de trabalho do atleta profissional terá prazo determinado, com vigência nunca inferior a três meses.~~

Art. 30. O contrato de trabalho do atleta profissional terá prazo determinado, com vigência nunca inferior a três meses nem superior a cinco anos. (Redação dada pela Lei nº 9.981, de 2000)

Parágrafo único. Não se aplica ao contrato de trabalho do atleta profissional o disposto no art. 445 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT. (Incluído pela Lei nº 9.981, de 2000)

Art. 31. A entidade de prática desportiva empregadora que estiver com pagamento de salário de atleta profissional em atraso, no todo ou em parte, por período igual ou superior a três meses, terá o contrato de trabalho daquele atleta rescindido, ficando o atleta livre para se transferir para qualquer outra agremiação de mesma modalidade, nacional ou internacional, e exigir a multa rescisória e os haveres devidos.

§ 1º São entendidos como salário, para efeitos do previsto no caput, o abono de férias, o décimo terceiro salário, as gratificações, os prêmios e demais verbas inclusas no contrato de trabalho.

§ 2º A mora contumaz será considerada também pelo não recolhimento do FGTS e das contribuições previdenciárias.

§ 3º Sempre que a rescisão se operar pela aplicação do disposto no caput, a multa rescisória a favor da parte inocente será conhecida pela aplicação do disposto nos arts. 479 e 480 da CLT.

§ 3º Sempre que a rescisão se operar pela aplicação do disposto no caput deste artigo, a multa rescisória a favor do atleta será conhecida pela aplicação do disposto no art. 479 da CLT. (Redação dada pela Lei nº 10.672, de 2003)

**§ 4º (Incluído e vetado pela Lei nº 10.672, de 2003.)**

Art. 32. É ilícito ao atleta profissional recusar competir por entidade de prática desportiva quando seus salários, no todo ou em parte, estiverem atrasados em dois ou mais meses;

Art. 33. ~~Independentemente de qualquer outro procedimento, entidade nacional de administração do desporto fornecerá condição de jogo ao atleta para outra entidade de prática, nacional ou internacional, mediante a prova da notificação do pedido de rescisão unilateral firmado pelo atleta ou por documento do empregador no mesmo sentido.~~

Art. 33. Cabe à entidade nacional de administração do desporto que registrar o contrato de trabalho profissional fornecer a condição de jogo para as entidades de prática desportiva, mediante a prova de notificação do pedido de rescisão unilateral firmado pelo atleta ou documento do empregador no mesmo sentido, desde que acompanhado da prova de pagamento da cláusula penal nos termos do art. 28 desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 9.981, de 2000)

Art. 34. O contrato de trabalho do atleta profissional obedecerá a modelo padrão, constante da regulamentação desta Lei.

Art. 34. São deveres da entidade de prática desportiva empregadora, em especial: (Redação dada pela Lei nº 9.981, de 2000)

I - registrar o contrato de trabalho do atleta profissional na entidade de administração nacional da respectiva modalidade desportiva; (Incluído pela Lei nº 9.981, de 2000)

II - proporcionar aos atletas profissionais as condições necessárias à participação nas competições desportivas, treinos e outras atividades preparatórias ou instrumentais; (Incluído pela Lei nº 9.981, de 2000)

III - submeter os atletas profissionais aos exames médicos e clínicos necessários à prática desportiva. (Incluído pela Lei nº 9.981, de 2000)

Art. 35. A entidade de prática desportiva comunicará em impresso padrão à entidade nacional de administração da modalidade a condição de profissional, semi-profissional ou amador do atleta.

Art. 35. São deveres do atleta profissional, em especial: (Redação dada pela Lei nº 9.981, de 2000)

I - participar dos jogos, treinos, estágios e outras sessões preparatórias de competições com a aplicação e dedicação correspondentes às suas condições psicofísicas e técnicas; (Incluído pela Lei nº 9.981, de 2000)

II - preservar as condições físicas que lhes permitam participar das competições desportivas, submetendo-se aos exames médicos e tratamentos clínicos necessários à prática desportiva; (Incluído pela Lei nº 9.981, de 2000)

III - exercitar a atividade desportiva profissional de acordo com as regras da respectiva modalidade desportiva e as normas que regem a disciplina e a ética desportivas. (Incluído pela Lei nº 9.981, de 2000)

Art. 36. A atividade do atleta semiprofissional é caracterizada pela existência de incentivos materiais que não caracterizem remuneração derivada de contrato de trabalho, pactuado em contrato formal de estágio firmado com entidade de prática desportiva, pessoa jurídica de direito privado, que deverá conter, obrigatoriamente, cláusula penal para as hipóteses de descumprimento, rompimento ou rescisão unilateral. (Revogado pela Lei nº 9.981, de 14.7.2000)

§ 1º Estão compreendidos na categoria dos semiprofissionais os atletas com idade entre quatorze e dezoito anos completos.

§ 2º Só poderão participar de competição entre profissionais os atletas semiprofissionais com idade superior a dezesseis anos.

§ 3º Ao completar dezoito anos de idade, o atleta semiprofissional deverá ser obrigatoriamente profissionalizado, sob pena de, não o fazendo, voltar à condição de amador, ficando impedido de participar em competições entre profissionais.

§ 4º A entidade de prática detentora do primeiro contrato de trabalho do atleta por ela profissionalizado terá direito de preferência para a primeira renovação deste contrato, sendo facultada a cessão deste direito a terceiros, de forma remunerada ou não.

§ 5º Do disposto neste artigo estão excluídos os desportos individuais e coletivos olímpicos, exceto o futebol de campo.

Art. 37. O contrato de estágio do atleta semiprofissional obedecerá a modelo padrão, constante da regulamentação desta Lei. (Revogado pela Lei nº 9.981, de 14.7.2000)

Art. 38. Qualquer cessão ou transferência de atleta profissional, na vigência do contrato de trabalho, depende de formal e expressa anuência deste, e será isenta de qualquer taxa que venha a ser cobrada pela entidade de administração.

Art. 38. Qualquer cessão ou transferência de atleta profissional ou não-profissional depende de sua formal e expressa anuência. (Redação dada pela Lei nº 9.981, de 2000)

Art. 39. A transferência do atleta profissional de uma entidade de prática desportiva para outra do mesmo gênero poderá ser temporária (contrato de empréstimo) e o novo contrato celebrado deverá ser por período igual ou menor que o anterior, ficando o atleta sujeito à cláusula de retorno à entidade de prática desportiva cedente, vigorando no retorno o antigo contrato, quando for o caso.

Art. 40. Na cessão ou transferência de atleta profissional para entidade de prática desportiva estrangeira observar-se-ão as instruções expedidas pela entidade nacional de título.

§ 1º As condições para transferência do atleta profissional para o exterior deverão integrar obrigatoriamente os contratos de trabalho entre o atleta e a entidade de prática desportiva brasileira que o contratou. (Renumerado do Parágrafo Único para § 1º pela Lei nº 10.672, de 2003)

§ 2º Se a entidade de prática desportiva cedente de atleta profissional para entidade de prática desportiva estrangeira tiver sido cessionária do atleta, no prazo inferior a doze meses, em transferência definitiva ou empréstimo, oneroso ou gratuito, para qualquer outra entidade de prática desportiva, será caracterizada como entidade repassadora, fazendo jus a vinte e

cinco por cento do valor pactuado para a cessão ou transferência internacional, ficando a entidade formadora com direito de receber setenta e cinco por cento do valor pago pela entidade estrangeira, desde que a entidade formadora do atleta não tenha sido previamente indenizada. (Incluído pela Lei nº 10.672, de 2003)

**Art. 41.** A participação de atletas profissionais em seleções será estabelecida na forma como acordarem a entidade de administração convocante e a entidade de prática desportiva cedente.

§ 1º A entidade convocadora indenizará a cedente dos encargos previstos no contrato de trabalho, pelo período em que durar a convocação do atleta, sem prejuízo de eventuais ajustes celebrados entre este e a entidade convocadora.

§ 2º O período de convocação estender-se-á até a reintegração do atleta à entidade que o cedeu, apto a exercer sua atividade.

**Art. 42.** As entidades de prática desportiva pertence o direito de negociar, autorizar e proibir a fixação, a transmissão ou retransmissão de imagem de espetáculo ou eventos desportivos de que participem.

§ 1º Salvo convenção em contrário, vinte por cento do preço total da autorização, como mínimo, será distribuído, em partes iguais, aos atletas profissionais participantes do espetáculo ou evento.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica a flagrantes de espetáculo ou evento desportivo para fins, exclusivamente, jornalísticos ou educativos, cuja duração, no conjunto, não exceda de três por cento do total do tempo previsto para o espetáculo.

§ 3º O espectador pagante, por qualquer meio, de espetáculo ou evento desportivo equipara-se, para todos os efeitos legais, ao consumidor, nos termos do art. 2º da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

**Art. 43.** É vedada a participação em competições desportivas profissionais de atletas amadores de qualquer idade e de semiprofissionais com idade superior a vinte anos.

**Art. 43.** É vedada a participação em competições desportivas profissionais de atletas não-profissionais com idade superior a vinte anos. (Redação dada pela Lei nº 9.981, de 2000)

**Art. 44.** É vedada a prática do profissionalismo, em qualquer modalidade, quando se tratar de:

I - desporto educacional, seja nos estabelecimentos escolares de 1º e 2º graus ou superiores;

II - desporto militar;

III - menores até a idade de dezesseis anos completos.

**Art. 45.** As entidades de prática desportiva serão obrigadas a contratar seguro de acidentes pessoais e do trabalho para os atletas profissionais e semiprofissionais a elas vinculados, com o objetivo de cobrir os riscos a que estão sujeitos.

Parágrafo único. Para os atletas profissionais, o prêmio mínimo de que trata este artigo deverá corresponder à importância total anual da remuneração ajustada, e, para os atletas semiprofissionais, ao total das verbas de incentivos materiais.

**Art. 45.** As entidades de prática desportiva são obrigadas a contratar seguro de acidentes de trabalho para atletas profissionais a ela vinculados, com o objetivo de cobrir os riscos a que eles estão sujeitos. (Redação dada pela Lei nº 9.981, de 2000)

Parágrafo único. A importância segurada deve garantir direito a uma indenização mínima correspondente ao valor total anual da remuneração ajustada no caso dos atletas profissionais. (Redação dada pela Lei nº 9.981, de 2000)

**Art. 46.** A presença de atleta de nacionalidade estrangeira, com visto temporário de trabalho previsto no inciso V do art. 13 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, como integrante da equipe de competição da entidade de prática desportiva, caracteriza para os termos desta Lei, a prática desportiva profissional, tornando obrigatório o enquadramento previsto no caput do art. 27.

§ 1º É vedada a participação de atleta de nacionalidade estrangeira como integrante de equipe de competição de entidade de prática desportiva nacional nos campeonatos oficiais, quando o visto de trabalho temporário expedido pelo Ministério do Trabalho recair no inciso III do art. 13 da Lei 6.815, de 19 de agosto de 1980.

§ 2º A entidade de administração do desporto será obrigada a exigir da entidade de prática desportiva o comprovante do visto de trabalho do atleta de nacionalidade estrangeira fornecido pelo Ministério do Trabalho, sob pena de cancelamento da inscrição desportiva.

**Art. 46-A.** As ligas desportivas, as entidades de administração de desporto e as de prática desportiva envolvidas em qualquer competição de atletas profissionais, independentemente da forma jurídica adotada, ficam obrigadas a: (Incluído pela Lei nº 10.672, de 2003)

I - elaborar e publicar, até o último dia útil do mês de abril, suas demonstrações financeiras na forma definida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, após terem sido auditadas por auditores independentes; (Incluído pela Lei nº 10.672, de 2003)

II - apresentar suas contas juntamente com os relatórios da auditoria de que trata o inciso I ao Conselho Nacional do Esporte - CNE, sempre que forem beneficiárias de recursos públicos, na forma do regulamento. (Incluído pela Lei nº 10.672, de 2003)

§ 1º Sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na legislação tributária, trabalhista, previdenciária, cambial, e das consequentes responsabilidades civil e penal, a infringência a este artigo implicará: (Incluído pela Lei nº 10.672, de 2003)

I - para as entidades de administração do desporto e ligas desportivas, a inelegibilidade, por dez anos, de seus dirigentes para o desempenho de cargos ou funções eletivas ou de livre nomeação, em quaisquer das entidades ou órgãos referidos no parágrafo único do art. 13 desta Lei; (Incluído pela Lei nº 10.672, de 2003)

II - para as entidades de prática desportiva, a inelegibilidade, por cinco anos, de seus dirigentes para cargos ou funções eletivas ou de livre nomeação em qualquer entidade ou empresa direta ou indiretamente vinculada às competições profissionais da respectiva modalidade desportiva. (Incluído pela Lei nº 10.672, de 2003)

§ 2º As entidades que violarem o disposto neste artigo ficam ainda sujeitas: (Incluído pela Lei nº 10.672, de 2003)

I - ao afastamento de seus dirigentes; e (Incluído pela Lei nº 10.672, de 2003)

II - à nulidade de todos os atos praticados por seus dirigentes em nome da entidade após a prática da infração. (Incluído pela Lei nº 10.672, de 2003)

**§ 3º** Os dirigentes de que trata o § 2º serão sempre: (Incluído pela Lei nº 10.672, de 2003)

I - o presidente da entidade, ou aquele que lhe faça as vezes; e (Incluído pela Lei nº 10.672, de 2003)

II - o dirigente que praticou a infração ainda que por omissão. (Incluído pela Lei nº 10.672, de 2003)

**§ 4º** (Incluído e vetado pela Lei nº 10.672, de 2003)

---

**Art. 50.** A organização, o funcionamento e as atribuições da Justiça Desportiva, limitadas ao processo e julgamento das infrações disciplinares e às competições desportivas, serão definidas em Códigos Desportivos.

Art. 50. A organização, o funcionamento e as atribuições da Justiça Desportiva, limitadas ao processo e julgamento das infrações disciplinares e às competições desportivas, serão definidas em códigos desportivos, facultando-se às ligas constituir seus próprios órgãos judicantes desportivos, com atuação restrita às suas competições. (Redação dada pela Lei nº 10.672, de 2003)

**§ 1º** As transgressões relativas à disciplina e às competições desportivas sujeitam o infrator a:

I - advertência;

II - eliminação;

III - exclusão de campeonato ou torneio;

IV - indenização;

V - interdição de praça de desportos;

VI - multa;

VII - perda do mando do campo;

VIII - perda de pontos;

IX - perda de renda;

X - suspensão por partida;

XI - suspensão por prazo.

**§ 2º** As penas disciplinares não serão aplicadas aos menores de quatorze anos.

**§ 3º** As penas pecuniárias não serão aplicadas a atletas não-profissionais.

**§ 4º** Compete às entidades de administração do desporto promover o custeio do funcionamento dos órgãos da Justiça Desportiva que funcionem junto a si. (Incluído pela Lei nº 9.981, de 2000)

~~Art. 53. Os Tribunais de Justiça Desportiva terão como primeira instância a Comissão Disciplinar, integrada por três membros de sua livre nomeação, para a aplicação imediata das sanções decorrentes de infrações cometidas durante as disputas e constantes das súmulas ou documentos similares dos árbitros, ou, ainda, decorrentes de infringência ao regulamento da respectiva competição.~~

Art. 53. Junto ao Superior Tribunal de Justiça Desportiva, para julgamento envolvendo competições interestaduais ou nacionais, e aos Tribunais de Justiça Desportiva, funcionarão tantas Comissões Disciplinares quantas se fizerem necessárias, compostas cada qual de cinco membros que não pertençam aos referidos órgãos judicantes e que por estes serão indicados. (Redação dada pela Lei nº 9.981, de 2000)

**§ 1º (VETADO)**

§ 2º A Comissão Disciplinar aplicará sanções em procedimento sumário, assegurados a ampla defesa e o contraditório.

§ 3º Das decisões da Comissão Disciplinar caberá recurso aos Tribunais de Justiça Desportiva.

§ 3º Das decisões da Comissão Disciplinar caberá recurso ao Tribunal de Justiça Desportiva e deste ao Superior Tribunal de Justiça Desportiva, nas hipóteses previstas nos respectivos Códigos de Justiça Desportiva. (Redação dada pela Lei nº 9.981, de 2000)

§ 4º O recurso ao qual se refere o parágrafo anterior será recebido e processado com efeito suspensivo quando a penalidade exceder de duas partidas consecutivas ou quinze dias.

---

Art. 55. O Superior Tribunal de Justiça Desportiva e os Tribunais de Justiça Desportiva serão compostos por nove membros, sendo: (Redação dada pela Lei nº 9.981, de 2000)

I - dois indicados pela entidade de administração do desporto; (Redação dada pela Lei nº 9.981, de 2000)

II - dois indicados pelas entidades de prática desportiva que participem de competições oficiais da divisão principal; (Redação dada pela Lei nº 9.981, de 2000)

III - dois advogados com notório saber jurídico desportivo, indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil; (Redação dada pela Lei nº 9.981, de 2000)

IV - um representante dos árbitros, por estes indicado; (Redação dada pela Lei nº 9.981, de 2000)

V - dois representantes dos atletas, por estes indicados. (Redação dada pela Lei nº 9.981, de 2000)

**§ 1º (Revogado). (Redação dada pela Lei nº 9.981, de 2000)**

§ 2º O mandato dos membros dos Tribunais de Justiça Desportiva terá duração máxima de quatro anos, permitida apenas uma recondução. (Redação dada pela Lei nº 9.981, de 2000)

§ 3º É vedado aos dirigentes desportivos das entidades de administração e das entidades de prática o exercício de cargo ou função na Justiça Desportiva, exceção feita aos membros

**dos conselhos deliberativos das entidades de prática desportiva. (Redação dada pela Lei nº 9.981, de 2000)**

**§ 4º Os membros dos Tribunais de Justiça Desportiva poderão ser bacharéis em Direito ou pessoas de notório saber jurídico, e de conduta ilibada. (Redação dada pela Lei nº 9.981, de 2000)**

---

**IV - um representante dos árbitros, por estes indicado; (Redação dada pela Lei nº 9.981, de 2000)**

**V - dois representantes dos atletas, por estes indicados. (Redação dada pela Lei nº 9.981, de 2000)**

**§ 1º (Revogado). (Redação dada pela Lei nº 9.981, de 2000)**

---

## CAPÍTULO VIII

### DOS RECURSOS PARA O DESPORTO

**Art. 56.** Os recursos necessários ao fomento das práticas desportivas formais e não-formais a que se refere o art. 217 da Constituição Federal serão assegurados em programas de trabalho específicos constantes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, além dos provenientes de:

**I - fundos desportivos;**

**II - receitas oriundas de concursos de prognósticos;**

**III - doações, patrocínios e legados;**

**IV - prêmios de concursos de prognósticos da Loteria Esportiva Federal não reclamados nos prazos regulamentares;**

**V - incentivos fiscais previstos em lei;**

**VI – dois por cento da arrecadação bruta dos concursos de prognósticos e loterias federais e similares cuja realização estiver sujeita a autorização federal, deduzindo-se este valor do montante destinado aos prêmios. (Incluído pela Lei nº 10.264, de 2001)**

**VII - outras fontes. (Renumerado pela Lei nº 10.264, de 2001)**

**§ 1º De total de recursos financeiros resultantes do percentual de que trata o inciso VI do caput, oitenta e cinco por cento serão destinados ao Comitê Olímpico Brasileiro e quinze por cento ao Comitê Paralímpico Brasileiro, devendo ser observado, em ambos os casos, o conjunto de normas aplicáveis à celebração de convênios pela União. (Incluído pela Lei nº 10.264, de 2001)**

**§ 1º Do total de recursos financeiros resultantes do percentual de que trata o inciso VI do caput, oitenta e cinco por cento serão destinados ao Comitê Olímpico Brasileiro e quinze por cento ao Comitê Paralímpico Brasileiro - COB, devendo ser observado, em ambos os casos, o conjunto de normas aplicáveis à celebração de convênios pela União. (Redação dada pela Medida Provisória nº 502, de 2010)**

§ 2º Dos totais de recursos correspondentes aos percentuais referidos no § 1º, dez por cento deverão ser investidos em desporto escolar e cinco por cento, em desporto universitário. (Incluído pela Lei nº 10.264, de 2001)

§ 3º Os recursos a que se refere o inciso VI do caput: (Incluído pela Lei nº 10.264, de 2001)

I – constituem receitas próprias dos beneficiários, que os receberão diretamente da Caixa Econômica Federal, no prazo de dez dias úteis a contar da data de ocorrência de cada sorteio; (Incluído pela Lei nº 10.264, de 2001)

II – serão exclusiva e integralmente aplicados em programas e projetos de fomento, desenvolvimento e manutenção do desporto, de formação de recursos humanos, de preparação técnica, manutenção e locomoção de atletas, bem como sua participação em eventos desportivos. (Incluído pela Lei nº 10.264, de 2001)

§ 4º Dos programas e projetos referidos no inciso II do § 3º será dada ciência aos Ministérios da Educação e do Esporte e Turismo. (Incluído pela Lei nº 10.264, de 2001)

§ 5º Cabe ao Tribunal de Contas da União fiscalizar a aplicação dos recursos repassados ao Comitê Olímpico Brasileiro e ao Comitê Paralímpico Brasileiro em decorrência desta Lei. (Incluído pela Lei nº 10.264, de 2001)

§ 6º Os recursos citados no § 1º serão geridos diretamente pelo Comitê Olímpico Brasileiro - COB e pelo Comitê Paralímpico Brasileiro, ou de forma descentralizada em conjunto com as entidades nacionais de administração ou de prática do desporto. (Redação dada pela Medida Provisória nº 502, de 2010)

---

Art. 56-B. Sem prejuízo de outras normas aplicáveis a repasse de recursos, para a assinatura do contrato de desempenho será exigido das entidades beneficiadas que sejam regidas por estatutos cujas normas disponham expressamente sobre: (Incluído pela Medida Provisória nº 502, de 2010)

I - observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência; (Incluído pela Medida Provisória nº 502, de 2010)

II - adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório; (Incluído pela Medida Provisória nº 502, de 2010)

III - constituição de conselho fiscal ou órgão equivalente, dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade; (Incluído pela Medida Provisória nº 502, de 2010)

IV - prestação de contas a serem observadas pela entidade, que determinarão, no mínimo: (Incluído pela Medida Provisória nº 502, de 2010)

a) a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das normas brasileiras de contabilidade; (Incluído pela Medida Provisória nº 502, de 2010)

b) que se dê publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão. (Incluído pela Medida Provisória nº 502, de 2010)

---

Art. 57. Constituirão recursos para a assistência social e educacional aos atletas profissionais, ex-atletas e aos em formação, recolhidos diretamente para a Federação das Associações de Atletas Profissionais – FAAP: (Redação dada pela Lei nº 9.981, de 2000)

I - um por cento do contrato do atleta profissional pertencente ao Sistema Brasileiro do Desporto, devido e recolhido pela entidade contratante; (Redação dada pela Lei nº 9.981, de 2000)

II - um por cento do valor da cláusula penal, nos casos de transferências nacionais e internacionais, a ser pago pelo atleta; (Redação dada pela Lei nº 9.981, de 2000)

III - um por cento da arrecadação proveniente das competições organizadas pelas entidades nacionais de administração do desporto profissional; (Redação dada pela Lei nº 9.981, de 2000)

IV - penalidades disciplinares pecuniárias aplicadas aos atletas profissionais pelas entidades de prática desportiva, pelas de administração do desporto ou pelos órgãos da Justiça Desportiva. (Redação dada pela Lei nº 9.981, de 2000)

---

Art. 84. Será considerado como efetivo exercício, para todos os efeitos legais, o período em que o atleta servidor público civil ou militar, da Administração Pública direta, indireta, autárquica ou fundacional, estiver convocado para integrar representação nacional em treinamento ou competição desportiva no País ou no exterior. (Redação dada pela Lei nº 9.981, de 2000)

§ 1º O período de convocação será definido pela entidade nacional da administração da respectiva modalidade desportiva, cabendo a esta ou aos Comitês Olímpico ou Paralímpico Brasileiros fazer a devida comunicação e solicitar ao INDES a competente liberação do afastamento do atleta ou dirigente. (Redação dada pela Lei nº 9.981, de 2000)

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se, também, aos profissionais especializados e dirigentes, quando indispensáveis à composição da delegação.

---

Art. 88. Os árbitros e auxiliares de arbitragem poderão constituir entidades nacionais e estaduais, por modalidade desportiva ou grupo de modalidades, objetivando o recrutamento, a formação e a prestação de serviços às entidades de administração do desporto.

Parágrafo único. Independentemente da constituição de sociedade ou entidades, os árbitros e seus auxiliares não terão qualquer vínculo empregatício com as entidades desportivas diretivas onde atuarem, e sua remuneração como autônomos exonera tais entidades de quaisquer outras responsabilidades trabalhistas, securitárias e previdenciárias.

---

## CAPÍTULO XI

### DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 91. Até a edição dos Códigos da Justiça dos Desportos Profissionais e Não-Profissionais continuam em vigor os atuais Códigos, com as alterações constantes desta Lei.

---

Art. 94. Os artigos 27, 27-A, 28, 29, 30, 39, 43, 45 e o § 1º do art. 41 desta Lei serão obrigatórios exclusivamente para atletas e entidades de prática profissional da modalidade de futebol. (Redação dada pela Lei nº 9.981, de 2000)

Parágrafo único. É facultado às demais modalidades desportivas adotar os preceitos constantes dos dispositivos referidos no *caput* deste artigo. (Incluído pela Lei nº 9.981, de 2000)

---

#### LEI N° 10.891, DE 9 DE JULHO DE 2004.

Institui a Bolsa-Atleta.

---

1º Fica instituída a Bolsa-Atleta, destinada prioritariamente aos atletas praticantes do esporte de alto rendimento em modalidades olímpicas e parolímpicas, sem prejuízo da análise e deliberação acerca das demais modalidades a serem feitas de acordo com o art. 5º desta Lei. (Redação dada pela Medida Provisória nº 502, de 2010)

§ 1º A Bolsa-Atleta garantirá aos atletas benefício financeiro conforme os valores fixados no Anexo desta Lei, que serão revistos em ato do Poder Executivo, com base em estudos técnicos sobre o tema, observado o limite definido na lei orçamentária anual. (Redação dada pela Medida Provisória nº 502, de 2010)

§ 2º Para efeito do disposto no § 1º, ficam criadas as seguintes categorias de Bolsa-Atleta: (Redação dada pela Medida Provisória nº 502, de 2010)

I - Categoria Atleta de Base, destinada aos atletas que participem com destaque das categorias iniciantes, a serem determinadas pela respectiva entidade nacional de administração do desporto, em conjunto com o Ministério do Esporte; (Incluído pela Medida Provisória nº 502, de 2010)

II - Categoria Estudantil, destinada aos atletas que tenham participado de eventos nacionais estudantis, reconhecidos pelo Ministério do Esporte; (Incluído pela Medida Provisória nº 502, de 2010)

III - Categoria Atleta Nacional, destinada aos atletas que tenham participado de competição esportiva em âmbito nacional, indicada pela respectiva entidade nacional de

administração do desporto e que atenda aos critérios fixados pelo Ministério do Esporte;  
(Incluído pela Medida Provisória nº 502, de 2010)

IV - Categoria Atleta Internacional, destinada aos atletas que tenham participado de competição esportiva de âmbito internacional integrando seleção brasileira ou representando o Brasil em sua modalidade, reconhecida pela respectiva entidade internacional e indicada pela entidade nacional de administração da modalidade;  
(Incluído pela Medida Provisória nº 502, de 2010)

V - Categoria Atleta Olímpico ou Paraolímpico, destinada aos atletas que tenham participado de Jogos Olímpicos ou Paraolímpicos e cumpram os critérios fixados pelo Ministério do Esporte em regulamento; e (Incluído pela Medida Provisória nº 502, de 2010)

VI - Categoria Atleta Pódio, destinada aos atletas de modalidades individuais olímpicas e paraolímpicas, de acordo com os critérios a serem definidos pelas respectivas entidades nacionais de administração do desporto em conjunto com o Comitê Olímpico Brasileiro ou Comitê Paraolímpico Brasileiro e o Ministério do Esporte, obrigatoriamente vinculados ao Programa Atleta Pódio. (Incluído pela Medida Provisória nº 502, de 2010)

§ 3º A Bolsa-Atleta será concedida prioritariamente aos atletas de alto rendimento das modalidades olímpicas e paraolímpicas filiadas, respectivamente, ao Comitê Olímpico Brasileiro ou ao Comitê Paraolímpico Brasileiro e, subsidiariamente, aos atletas das modalidades que não fazem parte do programa olímpico ou paraolímpico. (Redação dada pela Medida Provisória nº 502, de 2010)

§ 4º A concessão do benefício para os atletas participantes de modalidades individuais e coletivas que não fizerem parte do programa olímpico ou paraolímpico, fica limitada a quinze por cento dos recursos orçamentários disponíveis para a Bolsa-Atleta. (Incluído pela Medida Provisória nº 502, de 2010)

§ 5º Não serão beneficiados com a Bolsa-Atleta os atletas pertencentes à categoria máster ou similar. (Incluído pela Medida Provisória nº 502, de 2010)

---

Art. 3º Para pleitear a concessão da Bolsa-Atleta, o atleta deverá preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - possuir idade mínima de 14 (quatorze) anos para a obtenção das Bolsas-Atleta Nacional, Atleta Internacional e Atleta Olímpico e Paraolímpico, e possuir idade mínima de 12 (doze) anos e máxima de 16 (dezesseis) anos para a obtenção da Bolsa-Atleta Estudantil;

I - possuir idade mínima de 14 (quatorze) anos para a obtenção das Bolsas-Atleta Nacional, Atleta Internacional Olímpico e Paraolímpico, e possuir idade mínima de 12 (doze) anos para a obtenção da Bolsa-Atleta Estudantil; (Redação dada pela Lei nº 11.096, de 2005)

I - possuir idade mínima de quatorze anos para a obtenção das Bolsas-Atleta de Base, Nacional, Internacional, Olímpico ou Paraolímpico e Pódio; e possuir idade mínima de quatorze anos e máxima de vinte anos para a obtenção da Bolsa-Atleta Estudantil, até o término das inscrições; (Redação dada pela Medida Provisória nº 502, de 2010)

- II — estar vinculado a alguma entidade de prática desportiva;  
II — estar vinculado a alguma entidade de prática desportiva, exceto os atletas que pleitearem a Bolsa-Atleta Estudantil; (Redação dada pela Lei nº 11.096, de 2005)
- II - estar vinculado a alguma entidade de prática desportiva; (Redação dada pela Medida Provisória nº 502, de 2010)
- III - estar em plena atividade esportiva;
- III - estar em plena atividade esportiva; (Redação dada pela Medida Provisória nº 502, de 2010)
- IV — não receber qualquer tipo de patrocínio de pessoas jurídicas, públicas ou privadas, entendendo-se por patrocínio todo e qualquer valor pecuniário eventual ou regular diverso de salário;
- IV - apresentar declaração sobre valores recebidos a título de patrocínio, de pessoas jurídicas públicas ou privadas, incluindo-se todo e qualquer montante percebido eventual ou regularmente, diverso do salário, assim como qualquer tipo de apoio em troca de vinculação de marca; (Redação dada pela Medida Provisória nº 502, de 2010)
- V — não receber salário de entidade de prática desportiva;
- V - ter participado de competição esportiva em âmbito nacional ou internacional no ano imediatamente anterior em que tiver sido pleiteada a concessão da Bolsa-Atleta, com exceção da Categoria Atleta Pódio; (Redação dada pela Medida Provisória nº 502, de 2010)
- VI — ter participado de competição esportiva em âmbito nacional e/ou no exterior no ano imediatamente anterior àquele em que tiver sido pleiteada a concessão da Bolsa-Atleta; e
- VI - estar regularmente matriculado em instituição de ensino pública ou privada, exclusivamente para os atletas que pleitearem a Bolsa-Atleta Estudantil; (Redação dada pela Medida Provisória nº 502, de 2010)
- VII — estar regularmente matriculado em instituição de ensino pública ou privada;  
VII — estar regularmente matriculado em instituição de ensino pública ou privada, exclusivamente para os atletas que pleitearem a Bolsa-Atleta Estudantil. (Redação dada pela Lei nº 11.096, de 2005)
- VII - encaminhar, para aprovação, plano esportivo anual, contendo plano de treinamento, objetivos e metas esportivas para o ano de recebimento do benefício, conforme critérios e modelos a serem estabelecidos pelo Ministério do Esporte; e (Redação dada pela Medida Provisória nº 502, de 2010)
- VIII - estar ranqueado na sua respectiva entidade internacional entre os vinte primeiros colocados do mundo em sua modalidade ou prova específica, exclusivamente para atletas da Categoria Atleta Pódio. (Incluído pela Medida Provisória nº 502, de 2010)

.....

Art. 5º O Ministro de Estado do Esporte submeterá ao Conselho Nacional do Esporte - CNE a análise e deliberação acerca de pleito de concessão de bolsas para atletas de modalidades não olímpicas e não paralímpicas, e respectivas categorias, que serão atendidas no exercício subsequente pela Bolsa-Atleta, observando-se o Plano Nacional do Desporto e as disponibilidades financeiras. (Redação dada pela Medida Provisória nº 502, de 2010)

**O SR. PRESIDENTE** (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – Com referência ao **Projeto de Lei de Conversão nº 1, de 2011**, que acaba de ser lido, a Presidência comunica ao Plenário que o prazo de 45 dias para apreciação da matéria pelo Congresso Nacional encontra-se esgotado, e o de vigência foi prorrogado por Ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional por mais sessenta dias, esgotando-se no próximo dia 28.

Uma vez recebida formalmente pelo Senado Federal, nesta data, a matéria passa a sobrestar imediatamente todas as demais deliberações legislativas da Casa até que se ultime sua votação.

Prestados esses esclarecimentos, a Presidência inclui a matéria na Ordem do Dia da próxima terça-feira, dia 15 de fevereiro.

**O SR. PRESIDENTE** (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – Ainda recebemos o seguinte ofício, que passo a ler:

É lido o seguinte:

OF. Nº 30/2011/GLPTB

Brasília, 10 de fevereiro de 2011

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, dirijo-me a Vossa Excelência com a finalidade de indicar os Senadores João Vicente Claudino e Mozarildo Cavalcanti para exercerem, respectivamente, a função de Primeiro e Segundo Vice-Líder do PTB no Senado Federal.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protesto de estima e consideração.

Senador **Gim Argello**, Líder do PTB.

**O SR. PRESIDENTE** (Paulo Paim. Bloco/PT – RS)

– Vai à publicação o ofício que acabo de ler.

**O SR. PRESIDENTE** (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – Com essas informações, e com muita satisfação, nós, neste momento, sob a benção de Deus, encerramos a sessão.

*(Levanta-se a sessão às 18 horas e 58 minutos.)*

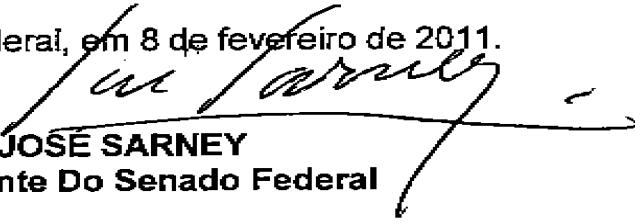
**ATO DO PRESIDENTE  
Nº 008, DE 2011**

**O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e regulamentares,**

**RESOLVE:**

Exonerar a servidora **RAFAELA DA SILVA FERNANDES**, matrícula **221688**, atualmente ocupante do cargo em comissão de Assistente Parlamentar, Símbolo AP-06, da Liderança do PMDB, e nomeá-la para o cargo em comissão de Assistente Parlamentar, Símbolo AP-03, do Órgão Central de Coordenação e Execução, mantida a atual lotação de exercício.

Senado Federal, em 8 de fevereiro de 2011.

  
**JOSE SARNEY**  
Presidente Do Senado Federal

**ATO CONJUNTO  
DO PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL E DO  
PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA**

**Nº 011 de 2011**

**O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II, XXIX e XXXV do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, e o PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 49, inciso I, da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993, e tendo em conta o disposto no art. 8.º, § 4.º, do mesmo diploma,**

**CONSIDERANDO a necessidade de conferir maior agilidade às comunicações entre órgãos da administração do Senado Federal e o Ministério Público Federal;**

DESEJOSOS de propiciar acesso mais rápido a informações e dados necessários para instruir eventuais procedimentos administrativos investigatórios do Ministério Público Federal e conferir a esses procedimentos maior acessibilidade e transparência para a administração do Senado Federal;

EMPENHADOS em assegurar a interlocução institucional permanente e garantir um relacionamento interinstitucional direto e franco entre a administração do Senado Federal e o Ministério Público Federal,

#### RESOLVEM

**Art. 1.º** Fica criado o Grupo de Coordenação Interinstitucional Senado Federal - Ministério Público Federal (GCI), composto de três representantes da Administração Superior do Senado Federal designados por seu Presidente e de três representantes do Ministério Público Federal designados pelo Procurador-Geral da República, com a seguinte competência:

I - promover a troca de informações processuais entre a administração do Senado Federal e o Ministério Público Federal;

II - propiciar à administração do Senado Federal, com autorização do Procurador-Geral da República, acesso a informações sobre andamento e conteúdo de procedimentos administrativos em curso no Ministério Público Federal, relacionados aos serviços administrativos do Senado Federal;

IV - criar planos de trabalho conjunto para investigação interinstitucional de fatos relevantes para a atuação do Ministério Público Federal;

V - intermediar a comunicação entre membros do Ministério Público Federal e a administração do Senado Federal;

VI - resolver pendências e dúvidas no atendimento de diligências determinadas no curso de procedimentos administrativos do Ministério Público Federal.

*Parágrafo único.* A instauração de qualquer procedimento administrativo no âmbito do Ministério Público Federal sobre fatos que digam respeito à administração do Senado Federal será comunicada ao GCI pela Secretaria da Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal com atribuição sobre a matéria.

**Art. 2.º** O GCI se reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente a qualquer tempo, em dia e hora avençados entre seus membros.

*Parágrafo único.* Será lavrada ata de toda reunião do GCI.

**Art. 3.º** Havendo condições técnicas, os membros do GCI farão uso, para a comunicação entre si, de dispositivo criptografado de mensagem eletrônica em tempo real.

**Art. 4.º** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 31 de dezembro de 2010.



Senador **JOSÉ SARNEY**  
Presidente do Senado Federal



**ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS**  
Procurador-Geral da República

Ao Serviço de Publicação da SERH,

Conforme prevê o Art. 11 do Ato nº 9/2009 da Comissão Diretora, RATIFICO, para fins de publicação no e-BAP e DSF, o Ato Conjunto do Presidente do Senado Federal e do Procurador-Geral da República nº 011, de 2011, datado de 31 de dezembro de 2010.

Brasília, em 07 de fevereiro de 2011.



**HAROLDO FEITOSA TÁJRA**  
Diretor-Geral

**ATO DO PRESIDENTE**  
**Nº 013 , DE 2011**

**O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL**, no uso de suas atribuições regimentais e regulamentares,

**RESOLVE:**

NOMEAR, na forma do disposto do inciso II do art. 9º da Lei nº 8.112, de 1990, ISABELA MOREIRA ALVES PINTO para exercer o cargo em comissão de Assistente Parlamentar, Símbolo AP-03, do Órgão Central de Coordenação e Execução do Senado Federal.

Senado Federal, 09 de fevereiro de 2011.



Senador **JOSÉ SARNEY**  
Presidente do Senado Federal

**ATO DO PRESIDENTE**  
**Nº 014 , de 2011**

**O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL**, no uso de suas atribuições regimentais e regulamentares,

**R E S O L V E :**

nomear, na forma do disposto no inciso II do art. 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **RAPHAELA MONIQUE FREITAS DI PIETRO**, para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, símbolo AP06, do Órgão Central de Coordenação e Execução, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com exercício na Secretaria de Coordenação e Execução, SCEXEC, da Diretoria-Geral do Senado Federal.

Senado Federal, em 09 de fevereiro de 2011



Senador **JOSÉ SARNEY**  
Presidente do Senado Federal

**ATO DO PRESIDENTE**  
**Nº. 15, DE 2011**

**O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 da Resolução nº. 9, de 1997,

**R E S O L V E :**

Dispensar o servidor HAROLDO FEITOSA TAJRA, matrícula 5288-0, ocupante do cargo efetivo de Consultor Legislativo, da Função Comissionada de Diretor-Geral, Símbolo FC-5, e designá-lo para exercer a Função Comissionada de Diretor da Secretaria Especial do Interlegis, Símbolo FC-4, do Quadro de Pessoal do Senado Federal.

Senado Federal, em 09 de fevereiro de 2011.



**Senador JOSÉ SARNEY**  
**Presidente**

**ATO DO PRESIDENTE**  
**Nº. 16 , DE 2011**

**O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 da Resolução nº. 9, de 1997,

**R E S O L V E :**

Dispensar a servidora DORIS MARIZE ROMARIZ PEIXOTO, matrícula 38869-1, ocupante do cargo efetivo de Analista Legislativo, da Função Comissionada de Diretor da Secretaria de Recursos Humanos, Símbolo FC-4, e designá-la para exercer a Função Comissionada de Diretor-Geral, Símbolo FC-5, do Quadro de Pessoal do Senado Federal.

Senado Federal, em 09 de fevereiro de 2011.



**Senador JOSÉ SARNEY**  
**Presidente**

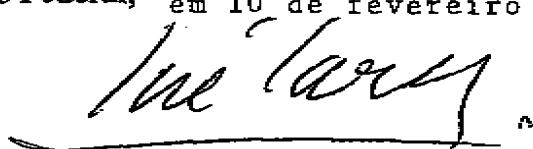
**ATO DO PRESIDENTE**  
**Nº. 17, DE 2011**

**O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 da Resolução nº. 9, de 1997,

**R E S O L V E :**

Dispensar o servidor ANDREA VALENTE DA CUNHA, matrícula 53962-1, ocupante do cargo efetivo de Analista Legislativo, da Função Comissionada de Diretor-Geral Adjunto, Símbolo FC-4, do Quadro de Pessoal do Senado Federal.

Senado Federal, em 10 de fevereiro de 2011.



**Senador JOSÉ SARNEY**  
**Presidente**

**ATO DO PRESIDENTE  
Nº. 18 , DE 2011**

**O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 da Resolução nº. 9, de 1997,

**R E S O L V E :**

Dispensar o servidor JOSÉ ALEXANDRE G. MOTA DA SILVA, matrícula 2687-9, ocupante do cargo efetivo de Analista Legislativo, da Função Comissionada de Diretor da Secretaria Especial do Interlegis, Símbolo FC-4, do Quadro de Pessoal do Senado Federal.

Senado Federal, em 10 de fevereiro de 2011.

  
**Senador JOSÉ SARNEY**  
Presidente

**ATO DO PRESIDENTE  
Nº. 19 , DE 2011**

**O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 da Resolução nº. 9, de 1997,

**R E S O L V E :**

Dispensar o servidor LUCIANO DE SOUZA GOMES, matrícula 53731-1, ocupante do cargo efetivo de Consultor de Orçamentos, Fiscalização e Controle, da Função Comissionada de Diretor-Geral Adjunto, Símbolo FC-4, do Quadro de Pessoal do Senado Federal.

Senado Federal, em 10 de fevereiro de 2011.

  
**Senador JOSÉ SARNEY**  
Presidente

**ATO DO PRESIDENTE  
Nº. 20 , DE 2011**

**O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 da Resolução nº. 9, de 1997,

**R E S O L V E :**

Dispensar o servidor RAIMUNDO NONATO CORRÊA DE ARAÚJO JÚNIOR, matrícula 3550-9, ocupante do cargo efetivo de Analista Legislativo, da Função Comissionada de Diretor Adjunto da Secretaria Especial do Interlegis, Símbolo FC-3, do Quadro de Pessoal do Senado Federal.

Senado Federal, em 10 de fevereiro de 2011.

  
**Senador JOSÉ SARNEY**  
Presidente

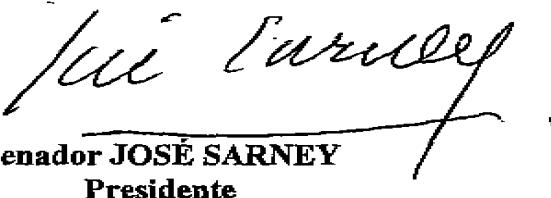
**ATO DO PRESIDENTE  
Nº. 21 , DE 2011**

**O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 da Resolução nº. 9, de 1997,

**R E S O L V E :**

Dispensar a servidora ROSA MARIA GONÇALVES VASCONCELOS, matrícula 104362, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo, da Função Comissionada de Secretário de Coordenação e Execução, Símbolo FC-03, da Diretoria-Geral, e designá-la para exercer a Função Comissionada de Diretor-Geral Adjunto, Símbolo FC-04, do Quadro de Pessoal do Senado Federal.

Senado Federal, em 10 de fevereiro de 2011.

  
**Senador JOSÉ SARNEY**  
Presidente

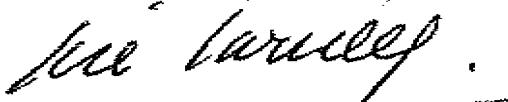
**ATO DO PRESIDENTE  
Nº. 22 , DE 2011**

**O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 da Resolução nº. 9, de 1997,

**R E S O L V E :**

Dispensar o servidor WALTER RIBEIRO VALENTE JÚNIOR, matrícula 38950-1, ocupante do cargo efetivo de Analista Legislativo, da Função de Assistente Técnico de Pessoal, Símbolo FC-1, e designá-lo para exercer a Função Comissionada de Diretor-Geral Adjunto, Símbolo FC-4, do Quadro de Pessoal do Senado Federal.

Senado Federal, em 10 de fevereiro de 2011.

  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente

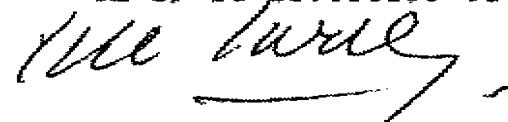
**ATO DO PRESIDENTE  
Nº. 23 , DE 2011**

**O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 da Resolução nº. 9, de 1997,

**R E S O L V E :**

Designar a servidora MARIÂNGELA CASCÃO PIRES E ALBUQUERQUE, matrícula 13930-3, ocupante do cargo efetivo de Analista Legislativo, para exercer a Função Comissionada de Diretor Adjunto da Secretaria Especial do Interlegis, Símbolo FC-3, do Quadro de Pessoal do Senado Federal.

Senado Federal, em 10 de fevereiro de 2011.

  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente

**ATO DO PRESIDENTE N° 25 , de 2011**

*Veda o pagamento de horas extras aos diretores ao Senado Federal.*

**O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL**, no uso de suas atribuições regimentais e regulamentares, *ad referendum* da Comissão Diretora,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** O art. 6º do Ato da Comissão Diretora nº 7, de 2010, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo 2º, convertendo-se o atual parágrafo único em § 1º:

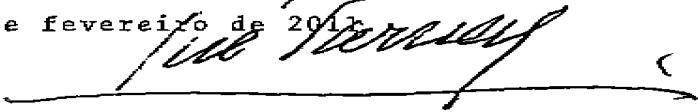
**Art. 6º** .....

**§ 1º** (atual parágrafo único).

**§ 2º** É vedado o pagamento de horas extras aos ocupantes de função comissionada de diretor, ou cargo em comissão equivalente, símbolos FC-5, FC-4, FC-3, SF-3 ou SF-2, cujo excesso de jornada deverá ser objeto de compensação.

**Art. 2º** Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 10 de fevereiro de 2011

  
Senador **JOSÉ SARNEY**  
Presidente

**AGENDA CUMPRIDA PELO PRESIDENTE JOSÉ SARNEY**

10-2-2011  
Quinta-feira

**10:00** Cerimônia de posse da Senhora Dóris Marize Romariz Peixoto na função de Diretora-Geral do Senado Federal

Sala de Audiências

**10:30** Reunião da Mesa Diretora

Sala de Audiências

**12:00** Senhor Marcos Túlio de Mello, Presidente do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CONFEA; Senhor Pedro Lopes Queiroz, Vice-Presidente, Senhor Raymundo Portelada, Presidente do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Maranhão e Senhor Luiz Alberto Pereira, Presidente do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Amapá

Sala de Audiências

**15:30** Senador Lindbergh Farias e Senhora Teresa d'Amaral, Superintendente do Instituto Brasileiro dos Direitos da Pessoa com Deficiência – IBDD

Sala de Audiências

**16:00** Ordem do Dia

Plenário

# COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 54<sup>a</sup> LEGISLATURA

## (por Unidade da Federação)

### Bahia

**Bloco-PDT** - João Durval\*  
**Bloco-PSB** - Lídice da Mata\*\*  
**Bloco-PT** - Walter Pinheiro\*\*

### Rio de Janeiro

**Bloco-PP** - Francisco Dornelles\*  
**Bloco-PT** - Lindbergh Farias\*\*  
**Bloco-PRB** - Marcelo Crivella\*\*

### Maranhão

**PTB** - Epitácio Cafeteira\*  
**Bloco-PMDB** - João Alberto Souza\*\*  
**Bloco-PMDB** - Lobão Filho\*\* (S)

### Pará

**PSDB** - Mário Couto\*  
**PSDB** - Flexa Ribeiro\*\*  
**PSOL** - Marinor Brito\*\*

### Pernambuco

**Bloco-PMDB** - Jarbas Vasconcelos\*  
**PTB** - Armando Monteiro\*\*  
**Bloco-PT** - Humberto Costa\*\*

### São Paulo

**Bloco-PT** - Eduardo Suplicy\*  
**PSDB** - Aloysio Nunes Ferreira\*\*  
**Bloco-PT** - Marta Suplicy\*\*

### Minas Gerais

**Bloco-PR** - Clésio Andrade\* (S)  
**PSDB** - Aécio Neves\*\*  
**PPS** - Itamar Franco\*\*

### Goiás

**PSDB** - Cyro Miranda\* (S)  
**DEM** - Demóstenes Torres\*\*  
**PSDB** - Lúcia Vânia\*\*

### Mato Grosso

**DEM** - Jayme Campos\*  
**Bloco-PR** - Blairo Maggi\*\*  
**Bloco-PDT** - Pedro Taques\*\*

### Rio Grande do Sul

**Bloco-PMDB** - Pedro Simon\*  
**Bloco-PP** - Ana Amelia\*\*  
**Bloco-PT** - Paulo Paim\*\*

### Ceará

**Bloco-PC DO B** - Inácio Arruda\*  
**Bloco-PMDB** - Eunício Oliveira\*\*  
**Bloco-PT** - José Pimentel\*\*

### Paraíba

**PSDB** - Cícero Lucena\*  
**Bloco-PMDB** - Vital do Rego\*\*  
**Bloco-PMDB** - Wilson Santiago\*\*

### Espírito Santo

**Bloco-PT** - Ana Rita\* (S)  
**Bloco-PR** - Magno Malta\*\*  
**Bloco-PMDB** - Ricardo Ferraço\*\*

### Piauí

**PTB** - João Vicente Claudino\*  
**Bloco-PP** - Ciro Nogueira\*\*  
**Bloco-PT** - Wellington Dias\*\*

### Rio Grande do Norte

**Bloco-PMDB** - Garibaldi Alves\* (S)  
**DEM** - José Agripino\*\*  
**PV** - Paulo Davim\*\* (S)

### Santa Catarina

**Bloco-PMDB** - Casildo Maldaner\* (S)  
**Bloco-PMDB** - Luiz Henrique\*\*  
**PSDB** - Paulo Bauer\*\*

### Alagoas

**PTB** - Fernando Collor\*  
**Bloco-PP** - Benedito de Lira\*\*  
**Bloco-PMDB** - Renan Calheiros\*\*

### Sergipe

**DEM** - Maria do Carmo Alves\*  
**Bloco-PSB** - Antonio Carlos Valadares\*\*  
**Bloco-PSC** - Eduardo Amorim\*\*

### Mandatos

\*: Período 2007/2015 \*\*: Período 2011/2019

### Amazonas

**Bloco-PT** - João Pedro\* (S)  
**Bloco-PMDB** - Eduardo Braga\*\*  
**Bloco-PC DO B** - Vanessa Grazziotin\*\*

### Paraná

**PSDB** - Alvaro Dias\*  
**Bloco-PT** - Gleisi Hoffmann\*\*  
**Bloco-PMDB** - Roberto Requião\*\*

### Acre

**Bloco-PT** - Anibal Diniz\* (S)  
**Bloco-PT** - Jorge Viana\*\*  
**Bloco-PMN** - Sérgio Petecão\*\*

### Mato Grosso do Sul

**PSDB** - Marisa Serrano\*  
**Bloco-PT** - Delcídio do Amaral\*\*  
**Bloco-PMDB** - Waldemir Moka\*\*

### Distrito Federal

**PTB** - Gim Argello\* (S)  
**Bloco-PDT** - Cristovam Buarque\*\*  
**Bloco-PSB** - Rodrigo Rollemberg\*\*

### Rondônia

**Bloco-PDT** - Acir Gurgacz\*  
**Bloco-PP** - Ivo Cassol\*\*  
**Bloco-PMDB** - Valdir Raupp\*\*

### Tocantins

**DEM** - Kátia Abreu\*  
**Bloco-PR** - João Ribeiro\*\*  
**Bloco-PR** - Vicentinho Alves\*\*

### Amapá

**Bloco-PMDB** - José Sarney\*  
**Bloco-PMDB** - Gilvam Borges\*\*  
**PSOL** - Randolfe Rodrigues\*\*

### Roraima

**PTB** - Mozarildo Cavalcanti\*  
**Bloco-PT** - Angela Portela\*\*  
**Bloco-PMDB** - Romero Jucá\*\*

## **COMPOSIÇÃO COMISSÕES TEMPORÁRIAS**

### **1) REFORMA DO REGIMENTO INTERNO - 2008**

**Finalidade:** Apresentar, no prazo de 90 (noventa) dias, Projeto de Resolução para reforma do Regimento Interno do Senado Federal.

(Requerimento nº 208, de 2008, de iniciativa da Mesa do Senado Federal, aprovado em 5.3.2008)

(Aditado pelo Requerimento nº 1.622, de 2008, do Senador Marco Maciel, aprovado em 10.12.2008)

**Número de membros: 6**

**PRESIDENTE:** VAGO <sup>(1)</sup>

**VICE-PRESIDENTE:** VAGO <sup>(2)</sup>

**RELATOR:** VAGO

**Leitura:** 05/03/2008

**Instalação:** 06/11/2008

**Prazo prorrogado:** 30/06/2009

**Prazo prorrogado:** 31/08/2009

**Prazo prorrogado:** 22/12/2009

**Prazo prorrogado:** 17/07/2010

**Prazo final prorrogado:** 22/12/2010

### **MEMBROS**

---

VAGO

---

VAGO

---

VAGO

---

VAGO

---

VAGO

---

VAGO

---

**Notas:**

1. Em 6.11.2008, o Senador Marco Maciel foi eleito Presidente da Comissão (Ofício nº 061/08-SSCEPI).
2. Em 6.11.2008, o Senador Antonio Carlos Valadares foi eleito Vice-Presidente da Comissão (Ofício nº 061/08-SSCEPI).
- \*. Em 11.11.2008 foi aprovada a criação de uma sexta vaga na Comissão (Requerimento nº 1.356/2008).
- \*\*. Em 29.04.2009, lido e aprovado o Requerimento nº 496, de 2009, que prorroga os trabalhos da Comissão até 30.06.2009.
- \*\*\*. Em 30.06.2009, lido e aprovado o Requerimento nº 794, de 2009, que prorroga os trabalhos da Comissão até 31.08.2009.
- \*\*\*\*. Em 19.08.2009, lido e aprovado o Requerimento nº 1.032, de 2009, que prorroga os trabalhos da Comissão até 22.12.2009.
- \*\*\*\*\*. Em 1.12.2009, lido e aprovado o Requerimento nº 1.584, de 2009, que prorroga os trabalhos da Comissão até 17.07.2010.
- \*\*\*\*\*. Em 1º.09.2010, lido e aprovado o Requerimento nº 799, de 2010, que prorroga os trabalhos da Comissão até 22.12.2010.

**Secretário(a):** Antonio Oscar Guimarães Lóssio

**Telefone(s):** 33033511

**Fax:** 33031176

**E-mail:** antiossio@senado.gov.br

## 2) FÓRUM SOCIAL MUNDIAL

**Finalidade:** Representar o Senado Federal no Fórum Social Mundial (FSM) - 2011, entre os dias 06 e 11 de fevereiro de 2011, na cidade de Dakar, no Senegal.

(Requerimento nº 963, de 2010, do Senador Inácio Arruda, aprovado em 15.12.2010)

**Número de membros:** 5

**COORDENADOR:**

---

**MEMBROS**

---

Senador Inácio Arruda (PC DO B)

---

## COMPOSIÇÃO COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES

### 1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

**Número de membros:** 27 titulares e 27 suplentes

---

**Secretário(a):** Adriana Tavares Sobral de Vito

**Reuniões:** TERÇAS-FEIRAS - 10:00HS - Plenário nº 19 - ALA ALEXANDRE COSTA

**Telefone(s):** 3303-4605 /3303-3516

**Fax:** 3303-4344

**E-mail:** scomcae@senado.gov.br

#### 1.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE - ASSUNTOS MUNICIPAIS

**Finalidade:** Subcomissão criada pelo RQE nº 7/2005, do Senador Luiz Otávio, com o objetivo de opinar sobre matérias de interesse do poder municipal local.

**(Requerimento Da Comissão De Assuntos Econômicos 7, de 2005)**

**Número de membros:** 9 titulares e 9 suplentes

---

**Secretário(a):** Adriana Tavares Sobral de Vito

**Telefone(s):** 3303-4605 /3303-3516

**Fax:** 3303-4344

**E-mail:** scomcae@senado.gov.br

Endereço na Internet: <http://www.senado.gov.br/atividade/plenario/sf>

Informações: Subsecretaria de Informações - 3303-3325/3572/7279

## **2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS**

**Número de membros:** 21 titulares e 21 suplentes

**Secretário(a):** Gildete Leite de Melo

**Reuniões:** QUINTAS-FEIRAS - 11:30 hs - Plenário nº 09 - Ala Alexandre Costa

**Telefone(s):** 3303-3515

**Fax:** 3303-3652

**E-mail:** scomcas@senado.gov.br

### **2.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS SOCIAIS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA**

**Finalidade:** Subcomissão criada pelo RQE nº 12/2005, da Comissão de Assuntos Sociais, com o objetivo da Valorização das Pessoas com Deficiência.

**(Requerimento Da Comissão De Assuntos Sociais 12, de 2005)**

**Número de membros:** 5 titulares e 5 suplentes

**Secretário(a):** Gildete Leite de Melo

**Telefone(s):** 3303-3515

**Fax:** 3303-3652

**E-mail:** scomcas@senado.gov.br

### **2.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE PROMOÇÃO, ACOMPANHAMENTO E DEFESA DA SAÚDE**

**Finalidade:** Subcomissão criada pelo RQE nº 9/2005, do Senador Papaléo Paes, com o objetivo de Promoção, Acompanhamento e Defesa da Saúde.

**(Requerimento Da Comissão De Assuntos Sociais 9, de 2005)**

**Número de membros:** 5 titulares e 5 suplentes

**Secretário(a):** Gildete Leite de Melo

**Telefone(s):** 3303-3515

**Fax:** 3303-3652

**E-mail:** scomcas@senado.gov.br

Endereço na Internet: <http://www.senado.gov.br/atividade/plenario/sf>

Informações: Subsecretaria de Informações - 3303-3325/3572/7279

## **2.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE EM DEFESA DO EMPREGO E DA PREVIDÊNCIA SOCIAL**

**Finalidade:** Subcomissão criada pelo RQE nº 11/2009, do Senador Paulo Paim , com o objetivo da Defesa do Emprego e da Previdência Social.

**(Requerimento Da Comissão De Assuntos Sociais 11, de 2009)**

**Número de membros:** 5 titulares e 5 suplentes

**Secretário(a):** Gildete Leite de Melo

**Telefone(s):** 3303-3515

**Fax:** 3303-3652

**E-mail:** scomcas@senado.gov.br

### 3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ

Número de membros: 23 titulares e 23 suplentes

**PRESIDENTE:** Senador Eunício Oliveira (PMDB-CE) <sup>(1)</sup>

**VICE-PRESIDENTE:** Senador José Pimentel (PT-CE) <sup>(1)</sup>

| TITULARES   | SUPLENTES                       |
|---|---------------------------------|
| <b>Bloco de Apoio ao Governo ( PT, PR, PDT, PSB, PC DO B, PRB )</b> |                                 |
| José Pimentel (PT)  | 1. Ana Rita (PT)                |
| Marta Suplicy (PT)  | 2. Aníbal Diniz (PT)            |
| Pedro Taques (PDT)  | 3. Jorge Viana (PT)             |
| Vicentinho Alves (PR)   | 4. Acir Gurgacz (PDT)           |
| Magno Malta (PR)  | 5. João Ribeiro (PR)            |
| Antonio Carlos Valadares (PSB)                                      | 6. Clésio Andrade (PR)          |
| Inácio Arruda (PC DO B)   | 7. Rodrigo Rolemberg (PSB)      |
| Marcelo Crivella (PRB)  | 8. Vanessa Grazziotin (PC DO B) |
| <b>Bloco Parlamentar PMDB/PP/PSC/PMN ( PMDB, PP, PSC, PMN )</b>     |                                 |
| Eunício Oliveira (PMDB)   | 1. Renan Calheiros (PMDB)       |
| Eduardo Braga (PMDB)  | 2. Valdir Raupp (PMDB)          |
| Romero Jucá (PMDB)  | 3. Wilson Santiago (PMDB)       |
| Vital do Rego (PMDB)  | 4. Gilvam Borges (PMDB)         |
| Luiz Henrique (PMDB)  | 5. Lobão Filho (PMDB)           |
| Roberto Requião (PMDB)  | 6. Waldemir Moka (PMDB)         |
| Francisco Dornelles (PP)  | 7. Benedito de Lira (PP)        |
| Sérgio Petecão (PMN)  | 8. Eduardo Amorim (PSC)         |
| <b>PSDB</b>   |                                 |
| Aécio Neves   | 1. Mário Couto                  |
| Aloysio Nunes Ferreira  | 2. Flexa Ribeiro                |
| Alvaro Dias   | 3. Paulo Bauer                  |
| <b>PTB</b>  |                                 |
| Armando Monteiro  | 1.                              |
| Gim Argello   | 2.                              |
| <b>DEM</b>  |                                 |
| Kátia Abreu   | 1. Demóstenes Torres            |
| <b>PSOL</b>   |                                 |
| Randolfe Rodrigues  | 1. Marinor Brito                |

**Notas:**

1. Em 09.02.2011, a Comissão reunida elegeu os Senadores Eunício Oliveira e José Pimentel, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado.

### **3.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE - IMAGEM E PRERROGATIVAS PARLAMENTARES**

**Finalidade:** Assessorar a Presidência do Senado em casos que envolvam a imagem e as prerrogativas dos parlamentares e da própria instituição parlamentar.

**Número de membros:** 5 titulares

**Secretário(a):** Ednaldo Magalhães Siqueira  
**Telefone(s):** 3303-3972  
**Fax:** 3303-4315  
**E-mail:** scomccj@senado.gov.br

### **3.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE SEGURANÇA PÚBLICA**

**Finalidade:** Subcomissão criada pelo RQJ nº 4/2003, dos Senadores Ney Suassuna e Tasso Jereissati, com o objetivo de acompanhar sistematicamente a questão da segurança pública em nosso País.

**(Requerimento Da Comissão De Constituição, Justiça E Cidadania 4, de 2003)**

**Número de membros:** 9 titulares e 9 suplentes

**Designação:** 28/10/2009

**Secretário(a):** Ednaldo Magalhães Siqueira  
**Telefone(s):** 3303-3972  
**Fax:** 3303-4315  
**E-mail:** scomccj@senado.gov.br

### **3.3) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA ANÁLISE DO PRS Nº 96, DE 2009 - REFORMA ADMINISTRATIVA**

**Finalidade:** Análise do PRS nº 96, de 2009, que "Altera o Regulamento Administrativo do Senado Federal, instituído pela Resolução nº 58, de 1972, e posteriores modificações".

**Designação:** 10/02/2010

**Secretário(a):** Ednaldo Magalhães Siqueira  
**Telefone(s):** 3303-3972  
**Fax:** 3303-4315  
**E-mail:** scomccj@senado.gov.br

## **4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE - CE**

**Número de membros:** 27 titulares e 27 suplentes

---

**Secretário(a):** Júlio Ricardo Borges Linhares  
**Reuniões:** TERÇAS-FEIRAS - 11:00HS - Plenário nº 15 - ALA ALEXANDRE COSTA  
**Telefone(s):** 3303-3498  
**Fax:** 3303-3121  
**E-mail:** julioric@senado.gov.br

### **4.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE CINEMA, TEATRO, MÚSICA E COMUNICAÇÃO SOCIAL**

**Finalidade:** Subcomissão criada pelo RCE nº 26/2000, do Senador José Fogaça e outros, com o objetivo de Acompanhamento das ações Cinema, Teatro, Música e Comunicação Social.

**Número de membros:** 12 titulares e 12 suplentes

**Secretário(a):** Júlio Ricardo Borges Linhares  
**Telefone(s):** 3303-3498  
**Fax:** 3303-3121  
**E-mail:** julioric@senado.gov.br

### **4.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO LIVRO**

**Finalidade:** Subcomissão criada pelo RCE nº 1/2002, do Senador José Sarney.

**Número de membros:** 7 titulares e 7 suplentes

**Secretário(a):** Júlio Ricardo Borges Linhares  
**Telefone(s):** 3303-3498  
**Fax:** 3303-3121  
**E-mail:** julioric@senado.gov.br

#### **4.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO ESPORTE**

**Número de membros:** 7 titulares e 7 suplentes

**Designação:** 22/09/2009

**Secretário(a):** Júlio Ricardo Borges Linhares

**Telefone(s):** 3303-3498

**Fax:** 3303-3121

**E-mail:** julioric@senado.gov.br

#### **5) COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - CMA**

**Número de membros:** 17 titulares e 17 suplentes

---

**Secretário(a):** José Francisco B. de Carvalho

**Reuniões:** TERÇAS-FEIRAS - 11:30HS - Plenário nº 6 - ALA NILO COELHO

**Telefone(s):** 3303-3935

**Fax:** 3303-1060

**E-mail:** jcarvalho@senado.gov.br.

#### **5.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE O GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS**

**Finalidade:** Subcomissão criada pelo RMA nº 11, de 2007, com o objetivo de analisar os problemas ambientais e sociais decorrentes dos chamados "lixões" e apresentar propostas para a solução destes problemas, propondo parâmetros, metodologias e obrigações a serem adotadas pelos municípios.

#### **5.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA ÁGUA**

**Finalidade:** Encaminhamento de soluções legislativas sobre os problemas ainda existentes da gestão e distribuição dos recursos hídricos no Brasil.

**Número de membros:** 7 titulares e 7 suplentes

**Instalação:** 27/10/2009

**Secretário(a):** José Francisco B. de Carvalho

**Telefone(s):** 3303-3935

**Fax:** 3303-1060

**E-mail:** jcarvalho@senado.gov.br.

### **5.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO DA COPA DO MUNDO DE 2014 E DAS OLIMPÍADAS DE 2016**

**Finalidade:** Acompanhamento, fiscalização e controle das obras financiadas com dinheiro público para a Copa de 2014 e as Olimpíadas de 2016.

**Número de membros:** 9 titulares e 9 suplentes

**Instalação:** 29/09/2009

**Atualização:** 16/10/2009

**Secretário(a):** José Francisco B. de Carvalho

**Telefone(s):** 3303-3935

**Fax:** 3303-1060

**E-mail:** jcarvalho@senado.gov.br.

### **5.4) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA ACOMPANHAR A EXECUÇÃO DAS OBRAS DA USINA DE BELO MONTE**

**Finalidade:** Subcomissão criada pelo RMA nº 20, de 2010, com o objetivo de acompanhar a execução das obras da Usina Hidrelétrica de Belo Monte.

**Leitura:** 10/05/2010

**Instalação:** 13/05/2010

**Secretário(a):** José Francisco B. de Carvalho

**Telefone(s):** 3303-3935

**Fax:** 3303-1060

**E-mail:** jcarvalho@senado.gov.br.

## **6) COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA - CDH**

**Número de membros:** 19 titulares e 19 suplentes

---

**Secretário(a):** Altair Gonçalves Soares  
**Reuniões:** TERÇAS-FEIRAS - 12:00HS - Plenário nº 2 - ALA NILO COELHO  
**Telefone(s):** 3303-4251/3303-2005  
**Fax:** 3303-4646  
**E-mail:** scomcdh@senado.gov.br

### **6.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE EM DEFESA DA MULHER**

**Finalidade:** Subcomissão criada pelo RCH nº 76/2007, do Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, com o objetivo de acompanhar as ações em Defesa da Mulher.

**(Requerimento Comissão De Direitos Humanos E Legislação Participativa 76, de 2007)**

**Número de membros:** 5 titulares e 5 suplentes

**Secretário(a):** Altair Gonçalves Soares  
**Telefone(s):** 3303-4251/3303-2005  
**Fax:** 3303-4646  
**E-mail:** scomcdh@senado.gov.br

### **6.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE COMBATE AO TRABALHO ESCRAVO E ACOMP. DA REGUL. FUNDIÁRIA DA AMAZÔNIA LEGAL**

**Finalidade:** Subcomissão criada pelo RDH nº 29/2009, do Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, com o objetivo de acompanhar a execução da regularização fundiária das ocupações incidentes em terras situadas em áreas da União, no âmbito da Amazônia Legal.

**Secretário(a):** Altair Gonçalves Soares  
**Telefone(s):** 3303-4251/3303-2005  
**Fax:** 3303-4646  
**E-mail:** scomcdh@senado.gov.br

### **6.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA CRIANÇA, DO ADOLESCENTE, DA JUVENTUDE E DO IDOSO**

**Finalidade:** Subcomissão criada pelo RDH nº 25/2010, da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, com o objetivo de acompanhar as ações em defesa da criança, do adolescente, da juventude e do idoso.

**Número de membros:** 5 titulares e 5 suplentes

---

**Secretário(a):** Altair Gonçalves Soares  
**Telefone(s):** 3303-4251/3303-2005  
**Fax:** 3303-4646  
**E-mail:** scomcdh@senado.gov.br

### **7) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE**

**Número de membros:** 19 titulares e 19 suplentes

---

**Secretário(a):** Alexandre Bastos de Melo  
**Reuniões:** QUINTAS-FEIRAS 10:00 hs - Plenário nº 7 - ALA ALEXANDRE COSTA  
**Telefone(s):** 3303-3496  
**Fax:** 3303-3546  
**E-mail:** scomcre@senado.gov.br

### **7.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE PROTEÇÃO DOS CIDADÃOS BRASILEIROS NO EXTERIOR**

**Finalidade:** Subcomissão criada pelos RRE's nº 4 e 11/2003, do Senador Marcelo Crivella e do Senador Tião Viana, respectivamente, com o objetivo de estudar, propor e adotar as medidas necessárias à implementação das propostas aprovadas no "I Encontro Ibérico da Comunidade de Brasileiros no Exterior", dentro do "Projeto Brasileiros no Exterior".

**Número de membros:** 7 titulares e 7 suplentes

---

**Secretário(a):** Alexandre Bastos de Melo  
**Telefone(s):** 3303-3496  
**Fax:** 3303-3546  
**E-mail:** scomcre@senado.gov.br

## **7.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO DO REGIME INTERNACIONAL SOBRE MUDANÇAS CLIMÁTICAS**

**Finalidade:** Subcomissão criada pelo RRE nº 3/2003, do Senador Heráclito Fortes, com o objetivo de acompanhar, estudar e monitorar a implementação das políticas públicas nacionais decorrentes dos esforços mundiais para o combate ao aquecimento global, que se iniciaram com a Conferência-Quadro sobre Mudança Climática, assinado no Rio de Janeiro, em 1992, assim como contribuir para o aperfeiçoamento dessa implementação, sob a perspectiva da política externa brasileira, por meio da formulação de proposições de normas e quaisquer outros atos que forem da competência do Poder Legislativo.

**Secretário(a):** Alexandre Bastos de Melo  
**Telefone(s):** 3303-3496  
**Fax:** 3303-3546  
**E-mail:** scomcre@senado.gov.br

## **7.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE PARA MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DAS FORÇAS ARMADAS**

**Finalidade:** Subcomissão criada pelo RRE nº 5/2006, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, com o objetivo de tratar de assuntos de seu interesse.

**Número de membros:** 5 titulares e 5 suplentes

**Secretário(a):** Alexandre Bastos de Melo  
**Telefone(s):** 3303-3496  
**Fax:** 3303-3546  
**E-mail:** scomcre@senado.gov.br

## **7.4) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA AMAZÔNIA E DA FAIXA DE FRONTEIRA**

**Finalidade:** Subcomissão criada pelo RRE nº 2/2009, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, com o objetivo de acompanhar as ações na Faixa de Fronteira.

**Número de membros:** 7 titulares e 7 suplentes

**Secretário(a):** Alexandre Bastos de Melo  
**Telefone(s):** 3303-3496  
**Fax:** 3303-3546  
**E-mail:** scomcre@senado.gov.br

## **8) COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA - CI**

**Número de membros:** 23 titulares e 23 suplentes

---

**Secretário(a):** Álvaro Araujo Souza  
**Reuniões:** QUINTAS-FEIRAS - 8:30HS - Plenário nº 13 - Ala Alexandre Costa  
**Telefone(s):** 3303-4607  
**Fax:** 3303-3286  
**E-mail:** scomci@senado.gov.br

### **8.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE - PLANO DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO**

**Finalidade:** Subcomissão criada pelo RQI nº 6/2007, da Comissão de Serviços de Infraestrutura, com o objetivo de acompanhar a implementação do Plano de Aceleração do Crescimento - PAC.

**Número de membros:** 7 titulares e 7 suplentes

**Secretário(a):** Álvaro Araujo Souza  
**Telefone(s):** 3303-4607  
**Fax:** 3303-3286  
**E-mail:** scomci@senado.gov.br

### **8.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO**

**Finalidade:** Debater temas relacionados à infraestrutura e desenvolvimento urbano.

**Número de membros:** 7 titulares e 7 suplentes

**Secretário(a):** Álvaro Araujo Souza  
**Telefone(s):** 3303-4607  
**Fax:** 3303-3286  
**E-mail:** scomci@senado.gov.br

## **9) COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO - CDR**

**Número de membros:** 17 titulares e 17 suplentes

---

**Secretário(a):** Selma Míriam Perpétuo Martins

**Reuniões:** QUARTAS-FEIRAS - 14:00HS -

**Telefone(s):** 3303-4282

**Fax:** 3303-1627

**E-mail:** scomcdr@senado.gov.br

## **10) COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA - CRA**

**Número de membros:** 17 titulares e 17 suplentes

---

**Secretário(a):** Marcello Varella

**Reuniões:** QUINTAS-FEIRAS - 12:00HS -

**Telefone(s):** 3303-3506

**E-mail:** marcello@senado.gov.br

### **10.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DOS BIOCOMBUSTÍVEIS**

**Número de membros:** 7 titulares e 7 suplentes

**Secretário(a):** Marcello Varella

**Telefone(s):** 3303-3506

**E-mail:** marcello@senado.gov.br

### **10.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA - IRRIGAÇÃO NA REGIÃO CENTRO-OESTE**

**Finalidade:** Avaliar, no prazo de noventa dias, as razões do descumprimento do inciso I do art. 42 do Ato das Disposições Transitórias, que estabelece que, durante vinte e cinco anos, a União aplicará vinte por cento dos recursos destinados à irrigação na região Centro-Oeste.

**Designação:** 11/05/2010

**Secretário(a):** Marcello Varella

**Telefone(s):** 3303-3506

**E-mail:** marcello@senado.gov.br

**11) COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA,  
INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA - CCT**  
**Número de membros:** 17 titulares e 17 suplentes

---

**Secretário(a):** Égli Lucena Heusi Moreira  
**Reuniões:** QUARTAS-FEIRAS - 08:45HS -  
**Telefone(s):** 3303-1120  
**Fax:** 3303-2025  
**E-mail:** scomcct@senado.gov.br

**11.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA**  
**Número de membros:** 5 titulares e 5 suplentes

**Secretário(a):** Égli Lucena Heusi Moreira  
**Telefone(s):** 3303-1120  
**Fax:** 3303-2025  
**E-mail:** scomcct@senado.gov.br

## COMPOSIÇÃO CONSELHOS e ÓRGÃOS

### 1) CORREGEDORIA PARLAMENTAR

*(Resolução do Senado Federal nº 17, de 1993)*

| SENADORES | CARGO                    |
|-----------|--------------------------|
|           | CORREGEDOR               |
|           | 1º CORREGEDOR SUBSTITUTO |
|           | 2º CORREGEDOR SUBSTITUTO |
|           | 3º CORREGEDOR SUBSTITUTO |

Atualização: 01/02/2011

### SECRETARIA-GERAL DA MESA

**Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)**

**Endereço:**Senado Federal - Anexo II - Térreo

**Telefone(s):**3303-5255 **Fax:**3303-5260

**E-mail:**scop@senado.gov.br

## **2) CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR**

*(Resolução do Senado Federal nº 20, de 1993)*

**Número de membros:** 15 titulares e 15 suplentes

**PRESIDENTE:**

**VICE-PRESIDENTE:**

**1ª Eleição Geral:** 19/04/1995 **4ª Eleição Geral:** 13/03/2003

**2ª Eleição Geral:** 30/06/1999 **5ª Eleição Geral:** 23/11/2005

**3ª Eleição Geral:** 27/06/2001 **6ª Eleição Geral:** 06/03/2007

---

**Atualização:** 01/02/2011

### **SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)**

**Endereço:**Senado Federal - Anexo II - Térreo

**Telefone(s):**3303-5255 **Fax:**3303-5260

**E-mail:**scop@senado.gov.br

## **3) PROCURADORIA PARLAMENTAR**

*(Resolução do Senado Federal nº 40, de 1995)*

**Número de membros:** 5 titulares

**Atualização:** 01/02/2011

### **SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)**

**Endereço:**Senado Federal - Anexo II - Térreo

**Telefone(s):**3303-5255 **Fax:**3303-5260

**E-mail:**scop@senado.gov.br

#### **4) CONSELHO DO DIPLOMA MULHER-CIDADÃ BERTHA LUTZ**

*(Resolução do Senado Federal nº 02, de 2001.)*

**Número de membros:** 15 titulares

**PRESIDENTE:**

**VICE-PRESIDENTE:**

**1ª Designação:** 03/12/2001

**2ª Designação:** 26/02/2003

**3ª Designação:** 03/04/2007

**4ª Designação:** 12/02/2009

---

#### **MEMBROS**

---

**PMDB**

---

**PT**

---

**PSDB**

---

**PTB**

---

**DEM**

---

**PR**

---

**PP**

---

**PDT**

---

**PSB**

---

**PC DO B**

---

**PSOL**

---

**PRB**

---

**PSC**

---

**PPS**

**PMN**

**PV**

---

**Atualização:** 03/02/2011

**SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)**

**Endereço:**Senado Federal - Anexo II - Térreo

**Telefone(s):**3303-4561/3303-5258 **Fax:**3303-5258

**E-mail:**scop@senado.gov.br

## 5) CONSELHO DO DIPLOMA JOSÉ ERMÍRIO DE MORAES

*(Resolução do Senado Federal nº 35, de 2009)*

**Número de membros:** 16 titulares

**PRESIDENTE:**

**VICE-PRESIDENTE:**

**1ª Designação:** 23/03/2010

**MEMBROS**

**PMDB**

**PT**

**PSDB**

**PTB**

**DEM**

**PR**

**PP**

**PDT**

**PSB**

**PC DO B**

**PSOL**

**PRB**

**PSC**

**PPS**

**PMN**

---

---

**PV**

---

**Atualização:** 03/02/2011

**SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)**

**Endereço:**Senado Federal - Anexo II - Térreo

**Telefone(s):**3303-5255 **Fax:**3303-5260

**E-mail:**scop@senado.gov.br

## 6) CONSELHO DA COMENDA DE DIREITOS HUMANOS DOM HÉLDER CÂMARA

*(Resolução do Senado Federal nº 14, de 2010)*

**Número de membros:** 16 titulares

**PRESIDENTE:**

**VICE-PRESIDENTE:**

**1ª Designação:** 30/11/2010

**MEMBROS**

**PMDB**

**PT**

**PSDB**

**PTB**

**DEM**

**PR**

**PP**

**PDT**

**PSB**

**PC DO B**

**PSOL**

**PRB**

**PSC**

**PPS**

**PMN**

---

---

**PV**

---

**Atualização:** 03/02/2011

**SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)**

**Endereço:** Senado Federal - Anexo II - Térreo

**Telefone(s):** 3303-5255   **Fax:** 3303-5260

## 7) OUVIDORIA DO SENADO FEDERAL

(Ato da Comissão Diretora nº 05, de 2005 - Resolução do Senado Federal nº 01, de 2005)

| SENADOR | CARGO         |
|---------|---------------|
|         | OUVIDOR-GERAL |

Atualização: 02/02/2011

### SECRETARIA-GERAL DA MESA

**Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento - SCOP**

**Endereço:**Senado Federal - Anexo II - Térreo

**Telefone(s):**3303-5255 **Fax:**3303-5260

**E-mail:**scop@senado.gov.br

## CONSELHOS

### CONSELHO DA ORDEM DO CONGRESSO NACIONAL

(Criado pelo Decreto Legislativo nº 70, de 23.11.1972)  
(Regimento Interno baixado pelo Ato nº 1, de 1973-CN)

#### COMPOSIÇÃO

**Grão-Mestre:** Presidente do Senado Federal  
**Chanceler:** Presidente da Câmara dos Deputados

| MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS   | MESA DO SENADO FEDERAL  |
|--|---|
| <b><u>PRESIDENTE</u></b><br>Deputado Marco Maia (PT-RS)                          | <b><u>PRESIDENTE</u></b><br>Senador José Sarney (PMDB-AP)   |
| <b><u>1<sup>ª</sup> VICE-PRESIDENTE</u></b><br>Rose de Freitas (PMDB-ES)         | <b><u>1<sup>ª</sup> VICE-PRESIDENTE</u></b><br>Marta Suplicy (PT-SP)                                    |
| <b><u>2<sup>º</sup> VICE-PRESIDENTE</u></b><br>Eduardo da Fonte (PP-PE)          | <b><u>2<sup>º</sup> VICE-PRESIDENTE</u></b><br>Wilson Santiago (PMDB-PB)                                |
| <b><u>1<sup>º</sup> SECRETÁRIO</u></b><br>Eduardo Gomes (PSDB-TO)                | <b><u>1<sup>º</sup> SECRETÁRIO</u></b><br>Cícero Lucena (PSDB-PB)                                       |
| <b><u>2<sup>º</sup> SECRETÁRIO</u></b><br>Jorge Tadeu Mudalen (DEM-SP)           | <b><u>2<sup>º</sup> SECRETÁRIO</u></b><br>João Ribeiro (PR-TO)  |
| <b><u>3<sup>º</sup> SECRETÁRIO</u></b><br>Inocêncio Oliveira (PR-PE)             | <b><u>3<sup>º</sup> SECRETÁRIO</u></b><br>João Vicente Claudino (PTB-PI)                                |
| <b><u>4<sup>º</sup> SECRETÁRIO</u></b><br>Júlio Delgado (PSB-MG)                 | <b><u>4<sup>º</sup> SECRETÁRIO</u></b><br>Ciro Nogueira (PP-PI)   |
| <b><u>LÍDER DA MAIORIA</u></b>   | <b><u>LÍDER DA MAIORIA</u></b>  |
| <b><u>LÍDER DA MINORIA</u></b>   | <b><u>LÍDER DA MINORIA</u></b>  |
| <b><u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA</u></b>    | <b><u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA</u></b><br>Eunício Oliveira (PMDB-CE) |
| <b><u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL</u></b> | <b><u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL</u></b>                        |

(Atualizada em 9.2.2011)

SECRETARIA-GERAL DA MESA  
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)  
Senado Federal – Anexo II - Térreo  
Telefones: 3303-4561 e 3303-5258  
[scop@senado.gov.br](mailto:scop@senado.gov.br)

## CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

(13 titulares e 13 suplentes)

(Criado pela Lei nº 8.389, de 30 de dezembro de 1991)  
(Regimento Interno aprovado nos termos do Ato da Mesa nº 1, de 2004)

Presidente:

Vice-Presidente:

| LEI Nº 8.389/91, ART. 4º  | TITULARES | SUPLENTES |
|---|-----------|-----------|
| Representante das empresas de rádio (inciso I)                                |           |           |
| Representante das empresas de televisão (inciso II)                           |           |           |
| Representante de empresas da imprensa escrita (inciso III)                    |           |           |
| Engenheiro com notório conhecimento na área de comunicação social (inciso IV) |           |           |
| Representante da categoria profissional dos jornalistas (inciso V)            |           |           |
| Representante da categoria profissional dos radialistas (inciso VI)           |           |           |
| Representante da categoria profissional dos artistas (inciso VII)             |           |           |
| Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo (inciso VIII)    |           |           |
| Representante da sociedade civil (inciso IX)                                  |           |           |
| Representante da sociedade civil (inciso IX)                                  |           |           |
| Representante da sociedade civil (inciso IX)                                  |           |           |
| Representante da sociedade civil (inciso IX)                                  |           |           |
| Representante da sociedade civil (inciso IX)                                  |           |           |

1ª Eleição Geral: Sessão do Congresso Nacional de 5.6.2002

2ª Eleição Geral: Sessão do Congresso Nacional de 22.12.2004

SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL  
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)  
Senado Federal – Anexo II - Térreo  
Telefones: (61) 3311-4561 e 3311-5258  
[scop@senado.gov.br](mailto:scop@senado.gov.br) - [www.senado.gov.br/ccs](http://www.senado.gov.br/ccs)

## **CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**

(Criado pela Lei nº 8.389, de 30 de dezembro de 1991)

(Regimento Interno aprovado nos termos do Ato da Mesa nº 1, de 2004)

### **COMISSÕES DE TRABALHO**

**01 – COMISSÃO DE REGIONALIZAÇÃO E QUALIDADE DA PROGRAMAÇÃO E DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**

**02 – COMISSÃO DE TECNOLOGIA DIGITAL**

**03 – COMISSÃO DE TV POR ASSINATURA**

**04 – COMISSÃO DE MARCO REGULATÓRIO**

**05 – COMISSÃO DE LIBERDADE DE EXPRESSÃO**

SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)

Senado Federal – Anexo II - Térreo

Telefones: (61) 3311-4561 e 3311-5258

[scop@senao.gov.br](mailto:scop@senao.gov.br)

[www.senado.gov.br/ccai](http://www.senado.gov.br/ccai)

## **REPRESENTAÇÃO BRASILEIRA NO PARLAMENTO DO MERCOSUL**

**Resolução nº 01, de 2007 – CN**

### **COMPOSIÇÃO**

**18 Titulares (9 Senadores e 9 Deputados) e 18 Suplentes (9 Senadores e 9 Deputados)**

**Designação:**

Presidente:

Vice-Presidente:

Vice-Presidente:

### **SENADORES**

| <b>TITULARES</b> | <b>SUPLENTES</b> |
|------------------|------------------|
|                  |                  |

### **DEPUTADOS**

| <b>TITULARES</b> | <b>SUPLENTES</b> |
|------------------|------------------|
|                  |                  |

Secretaria: Câmara dos Deputados - Anexo II - Sala T/28 – 70160-900 Brasília – DF / Brasil Fones: (55) 61 3216-6871 / 6878 Fax: (55) 61 3216-6880

e-mail: [cpcm@camara.gov.br](mailto:cpcm@camara.gov.br)

[www.camara.gov.br/mercosul](http://www.camara.gov.br/mercosul)

## **MESA DO PARLAMENTO DO MERCOSUL**

**PRESIDENTE:** Parlamentar Ignacio Mendoza Unzain (Py)

**VICE-PRESIDENTE:** Parlamentar Rubén Martínez Huelmo (Uy)

**VICE-PRESIDENTE:** Parlamentar José Juan Bautista Pampuro (Ar)

**VICE-PRESIDENTE:** (Br)

Secretaria: Câmara dos Deputados - Anexo II - Sala T/28 – 70160-900 Brasília – DF / Brasil

Fones: (55) 61 3216-6871 / 6878 Fax: (55) 61 3216-6880

e-mail: [cpcm@camara.gov.br](mailto:cpcm@camara.gov.br)

[www.camara.gov.br/mercosul](http://www.camara.gov.br/mercosul)

# COMISSÃO MISTA DE CONTROLE DAS ATIVIDADES DE INTELIGÊNCIA – CCAI

(Art. 6º da Lei nº 9.883, de 1999)

## COMPOSIÇÃO

Presidente:

Vice-Presidente:

| CÂMARA DOS DEPUTADOS  | SENADO FEDERAL   |
|---|--|
| <u>LÍDER DA MAIORIA</u>   | <u>LÍDER DA MAIORIA</u>  |
| <u>LÍDER DA MINORIA</u>   | <u>LÍDER DO BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA</u>                           |
| <u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL</u> | <u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL</u> |

## SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)

Senado Federal – Anexo II - Térreo

Telefones: 3303-4561 e 3303- 5258

[scop@senado.gov.br](mailto:scop@senado.gov.br)

[www.senado.gov.br/ccai](http://www.senado.gov.br/ccai)



Edição de hoje: 346 páginas

OS: 2011/10319